DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42° DA REPUBLICA — N. 5 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1930

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.168, que concede autorização á The Anglo Mexican Petroleum Products Company, imited, para funccionar na Republica.

Decreto n. 12.438, que concede autorização á The Mexican Petroleum Products Company, Limited, para substituir esta denominação pela de Anglo Mexican Petroleum Company, Limited.

Decreto n. 19.045, que reconhece á Companhia Energia Electrica da Bahia os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, concedidos á Companhia Brasileira de Energia Eelectrica, pelo decreto n. 7.890, de 10 de março de 1910.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 e 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas e de Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes e do Conselho Nacional do Trabalho.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.168 — DE 9 DE ABRIL DE 1913

Concede autorização á The Anglo Mexican Petroleum Productos Company, Limited, para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, sociedade anonyma com séde na Inglaterra e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios a Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Pedro de Toledo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 10.168, desta data

I

The Mexican Petroleum Products Company, Limited é obrigada a ter um repreesntante geral no Brasil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer as clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$000) a cinco contos de réis (5:000$000) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913. — *Pedro de Toledo.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal;

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para

vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

LEI DAS COMPANHIAS, CONSOLIDADA, DE 1908

Companhia limitada por acções

Memorandum de associação da The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited

1. O nome da companhia é The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited.

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes a companhia é formada são os seguintes:

1, iniciar e explorar, em todos os seus ramos, os negocios de commerciantes de oleo e de importadores e negociantes em grosso e a retalho de oleo bruto e oleo combustivel, petroleo e outros oleos, naphta, graxas, ceras, gazes, substancias mineraes e chimicas, petroleo, asphalto, benzina e outros productos e sub-productos de oleos;

2°, explorar o negocio de commerciantes e negociantes em geral fabricantes de productos chimicos tinta e verniz, contractantes de calçamento, trabalhos e asphalto, corretores fabricantes, agentes commissarios, donos de armazens, trapicheiros, donos de navios, de saveiros, catraias, constructores, empreiteiros e engenheiros;

3, comprar, fretar ou adquirir de outra fórma, possuir, vender, negociar ou dispôr de vapores, navios de vela, vapores com depositos, barcas, saveiros, rebocadores ou outros navios ou embarcações de toda a sorte, e fazer comprar, arrendar, edificar, construir, adquirir, vender, negociar, dispôr, assentar e manter reservatorios, refinarias, *wagons* reservatorios, tanques, encanamentos, linhas maritimas, barris, recipientes e pertences, e praticar e fazer todos e quaesquer outros actos e cousas necessarios e convenientes para obter, refinar, armazenar, transportar, vender, entregar e distribuir oleo bruto e oleo combustivel, petroleo e seus productos ou oleo de qualquer qualidade ou outros artigos para os fins da companhia;

4, adquirir e negociar em propriedades e direitos de toda a sorte, situados onde quer que seja, e especialmente em terras, edificios, minas, direitos de minas e de oleo, concessões patentes licenças, direitos de autor, marcas de fabrica, negocios, emprezas e empreitadas e quaesquer interesses em bens moveis ou immoveis e direitos sobre quaesquer bens ou contra pessoa ou pessoas, e explorar e desenvolver qualquer desses bens e negocios ligados aos mesmos;

5, explorar negocio de banqueiros, financeiros, incorporadores, contractantes de coonstrucção de obras de toda a especie (publicas ou particulares) e concessões e bem assim toda a sorte de explorações e lançamento de negocios, negocios de empreitada, mineração ou engenharia, e negocios de garantia e indemnização;

6, construir, explorar, manter, melhorar, gerir ou dirigir obras e serviços de toda a sorte (publicos ou particulares), inclusive estradas de rodagem, caminhos, linhas de bondes, estradas de ferro, tanques, encanamentos elevadores, telegraphos, telephones, navios, saveiros reservatorios, pontes, caes, doças, canaes, obras hydraulicas, de energia, gaz, oleo, electricidade, drenagem ou irrigação ou illuminação, mercados, feiras, casas de residencia armazens, edificios publicos, refinações, fabricas ou trapiches, serviços postaes, emprezas de transporte por terra e sobre agua, logares de diversões, recreio e instrucção, ou auxiliar e tomar parte em quaesquer desses serviços e construcção, conservação, exploração, gestão ou administração;

7, segurar e manter no seguro, opportunamente, todos ou parte dos bens da companhia e qualquer outra propriedade ou cousa em que a companhia possa estar interessada ou por que possa ser responsavel, e bem assim segurar contra accidentes os empregados da companhia, e pelas quantias, contra os riscos e do modo que a companhia determinar, e quer mediante pagamento de premios a qualquer companhia, segurador, firma ou pessoa, quer reservando do activo da companhia ou de outra fórma um fundo de seguro, ou tornando-se socios ou subscrevendo em qualquer companhia de seguro mutuo, sociedade protectora ou indemnizadora, associação, club ou outra corporação;

8, assumir e executar *trusts* de toda a sorte explorar qualquer ramo de negocio de agencia;

9, explorar ou interessar-se em negocios de seguroos industriaes, de manufactura ou commerciaes, e outras occupações quaesquer que possam parecer susceptiveis de explorar convenientemente em ligação a quaesquer dos bens e direitos da companhia, na occasião;

10, explorar ou interessar-se em qualquer outro negocio que possa parecer á companhia susceptivel de explorar convenientemente em ligação com qualquer dos fins supra descriptos ou que pareça valorizar directamente ou indirectamente ou tornar util qualquer dos bens ou direitos da companhia;

11, preparar terreno para edificar e construir, melhorar, alugar mediante arrendamento, adeantar dinheiro a pessoas que estiverem edificando ou desenvolver os mesmos de outra fórma do modo que parecer conveniente para beneficiar os interesses da companhia;

12, comprar ou adquirir de outra fórma e assumir todos ou qualquer parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que explorar qualquer negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar, ou que possuir bens susceptiveis de serem utilizados para os fins da companhia;

13, celebrar contractos, arranjos e accôrdos, ou auxiliar com capital, credito, meios ou recursos para o proseguimento de obras, emprezas, projectos e empreitadas, qualquer governo ou Estado ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, ou corporação, companhia, associação ou individuos e obter desses governos ou autoridades ou corporações todos e quaesquer direitos, concessões e privilegios que possam parecer conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles, e oppor-se á outorga de quaesquer desses direitos, concessões e privilegios a outros;

14, pagar quaesquer direitos ou propriedades adquiridos pela companhia ou qualquer serviço prestado á companhia, com acções integradas ou com parte do capital realizado ou com *debentures* ou outras obrigações da companhia, e fazer pagamentos ou dadivas a titulo de bonificação ou de outra fórma, e em dinheiro ou de outro modo, por conselhos ou pareceres dados, ou por serviços de qualquer especie prestados á companhia ou em que a companhia estiver directa ou indirectamente interessada, e em geral fazer ou obrigar-se a fazer pagamentos em virtude de qualquer assumpto referente á companhia ou não, e pagar, satisfazer ou fazer accôrdo relativamente a qualquer reclamação feita contra a companhia que fôr conveniente pagar, satisfazer ou saldar, a despeito disso não ser valido por lei;

15, associar-se ou fazer arranjo para partilha de lucros, união de interesses, risco conjuncto, concessões reciprocas ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que explorar ou se occupar, ou estiver em vias de se occupar ou de explorar negocio ou transacção em que a companhia possa entrar ou que possa explorar, e que seja susceptivel de trazer vantagens directas ou indirectas para esta companhia, e lançar, subsidiar ou auxiliar de outra fórma qualquer dessas companhias, ou companhia subsidiarias ou filiaes;

16, em geral, comprar, edificar, tomar de arrendamento ou em troca, ou adquirir de outra fórma, fretar, afretar, alugar ou tomar de aluguer, usar, dispor, empregar ou utilizar quaesquer bens moveis ou immoveis e direitos ou privilegios que a companhia julgar necessarios ou convenientes com respeito a qualquer destes fins ou capazes de ser lucrativamente explorados em ligação com qualquer dos bens da companhia ou dos seus direitos na occasião;

17, estabelecer, lançar, formar, e subsidiar ou auxiliar de outra fórma o estabelecimento, lançamento ou formação de qualquer outra companhia no Reino Unido ou alhures, e proseguir ou auxiliar o proseguimento de qualquer outra empreza ou negocio de qualquer especie no Reino Unido ou alhures, e assegurar por meio de subscripção ou de outra fórma a subscripção de todo ou parte do capital acções ou outro, inclusive de quaesquer acções, titulos ou *debentures*, *debenture stock*, ou outras obrigações desta ou de qualquer outra companhia, e pagar ou receber qualquer commissão, corretagem ou outra remuneração relativa a isso, e obter uma liquidação ou cotação em qualquer Bolsa, de qualquer acção ou outro titulo do capital desta ou de outra companhia qualquer;

18, pagar todas e quaesquer custas, despezas e encargos preliminares ou incidentes e relativos ao lançamento, formação, registro ou estabelecimento desta ou de qualquer outra companhia ou ao levantamento, subscripção, emissão ou liquidação ou cotação em qualquer Bolsa, opportunamente, de qualquer parte do capital acções original ou futuro ou de outro capital desta ou de outra companhia e remunerar mediante commissão, esconto ou de outra fórma qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados na collocação ou coadjuvação da collocação de qualquer desse capital, ou pela obtenção ou coadjuvação para a obtenção de uma liquidação ou cotação do mesmo capital em qualquer Bolsa, ou por serviços preliminares ou incidentes ou referentes ou ligados ao lançamento, formação, registro ou estabelecimento desta ou de qualquer outra companhia ou por outro serviço qualquer, e levar qualquer pagamento ou remuneração dessa especie á conta do capital ou da renda;

19, estabelecer e supportar ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, intituições ou corporações tendo por fim auxiliar empregados ou ex-empregados da companhia ou dos predecessores desta, no negocio, ou os dependentes ou parentes dessas pessoas, e dar pensões e mezadas e fazer pagamentos de seguro e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade e beneficencia ou para qualquer exposição ou para qualquer fim de utilidade publica em geral;

20, vender a empreza da companhia ou qualquer parte da mesma, pelo preço que a companhia entender e especialmente por acções ou *debentures*, *debenture stock* ou outras obrigações de qualquer outra companhia, integradas ou não, e distribuir entre os socios da companhia em especie qualquer propriedade da companhia e especialmente acções, *debentures* ou obrigações de outras companhias, pertencentes á companhia ou de que a companhia tiver direito de dispôr;

21, obter qualquer ordem provisoria ou acto do Parlamento para habilitar a companhia a explorar qualquer dos seus fins e para introduzir qualquer modificação na constituição da companhia ou para quaesquer outros fins que pareçam convenientes, e oppor-se a quaesquer actos ou pedidos que pareçam prejudicar directa ou indirectamente a companhia;

22, levantar ou tomar emprestado ou garantir o pagamento de dinheiro, do modo e mediante as condições que parecerem convenientes, e especialmente mediante emissão de *debentures stock*, perpetuos ou não, e gravando ou não todos ou parte dos bens e direitos da companhia, presentes e futuros, inclusive seu capital a realizar, titulos e obrigações de qualquer especie, e resgatar, comprar ou pagar quaesquer dessas obrigações, negociar emprestimos de toda a sorte, e adeantar ou emprestar dinheiro sobre terras, mercadorias, navios ou outros bens de toda a especie, ou sem garantia. Receber dinheiro em deposito.

23. Sacar, acceitar, endossar, emittir e girar com letras de cambio, notas promissorias, *debentures*, *warrants* e outros instrumentos e obrigações.

24. Permittir que o titulo legal de qualquer propriedade comprada ou adquirida por outra maneira pela companhia fique a receber ou confial-as a *trustees* ou não.

25. Fazer todas ó quaesquer das cousas supra em qualquer parte do mundo, como principaes agentes, *trustees*, contractantes ou em outra qualquer qualidade, sómente ou conjuntamente com outros, e por intermedio de agentes, sub-contractantes, *trustees* ou outros.

26. Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, resgatar, arrendar, hypothecar, dispor, utilizar ou girar de outra fórma com todos ou quaesquer dos bens ou direitos da companhia.

27. Conseguir que a companhia seja registrada, legalizada, domiciliada ou reconhecida em qualquer paiz ou colonia, e conseguir sua incorporação no mesmo caracter como sociedade anonyma ou em outra capacidade em qualquer paiz ou colonia.

28. Exercer todos os poderes conferidos pela Lei Consolidada das Companhias de 1908, e por qualquer outra lei opportunamente em vigor, rolativa a sociedades anonymas e que não estiver autorizada diversamente no presente.

29. Fazer todas as outrs cousas que são incidentes ou conducentes á obtenção dos fins supra e de modo que a palavra "companhia" nesta clausula, salvo quando se referir a esta companhia, seja considerada incluindo qualquer sociedade ou outra agremiação de pessoas, incorporadas e domiciliadas no Reino Unido, ou alhures, e de modo que os fins especificados em qualquer dos paragraphos da presente clausula não sejam absolutamente limitados nem rstrictos por inferencia ou referencia pelos termos do qualquer outro paragrapho ou do nome da companhia. Porém, de modo que nada do que no presente se contém dará poderes á companhia para tratar de negocios de seguro das classes especificadas na lei das Companhias de Seguro de 1909, em contrario ao disposto naquelle acto (lei) nem dará poderes para explorar no Reino Unido negocios de telegraphos e telephones dentro do privilegio especial conferido ao Correio Geral de Sua Magestade pelas leis de telegraphos, sem a autorização do mesmo correio geral.

4.° A responsabilidade dos socios é limitada.

5.° O capital da companhia será de £ 250.000 (duzentas e cincoenta mil libras) dividido em 250.000 (duzentas e cincoenta mil) acções do capital, de uma libra cada uma, com poderes para dividir as acções do capital na occasião, em varias classes, e para attribuir ás mesmas quaesquer direitos preferenciaes, differidos, qualificações, privilegios ou outras condições.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços constam da lista abaixo, desejamos constituir-nos em conformidade do presente *memorandum* de associação e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital da companhia, declarado em frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores	*Numero de acções tomadas por cada subscriptor*
B. C. Pearson, 16, Carlton House Terrace S. W., negociante	Cem
Jno. H. Macdonald, 47, Parliament, St. S. W. contador juramentado	Cem
J. Purdy, 58, Christchurch Road, Streatham Hill, S. W., gerente commercial	Cem
H. W. Masters, Foxley Lane, Purley, Surrey, negociante	Cem

Datado neste dia 23 de julho de 1912. — Testemunha das assignaturas de todos os supra nomeados. — *Alan G. Gibson*, 21, Leadenhall Street E. C., advogado.

Por cópia conforme. — *Geo J. Sargent*, registrador auxiliar de sociedades anonymas.

(Sello de um shilling gravado no documento.)

No principio lia-se: Registrado: 88.107 — 24 de julho de 1912. (Estava a chancella do Registro de Companhias de Inglaterra.) Colladas e inutilizadas estampilhas no valor de oito shillings e oito diinheiros.

LEI CONSOLIDADA DAS COMPANHIAS, DE 1908

Companhia limitada por acções

Estatutos da The Anglo Mexican Petroleum Products, Company, Limited

PRELIMINARES

1. Os regulamentos contidos na tabella A do titulo primeiro da lei consolidada de companhias de 1908 não se applicarão á companhia.

INTERPRETAÇÃO

2. Nos presentes estatutos, salvo quando a contextura exigir o contrario, as expressões definidas nas leis das companhias terão as significações dadas nas mesmas leis; e as palavras indicando o numero singular incluirão o plural, e viceversa; e as palavras indicando o genero masculino incluirão o feminino; e as seguintes palavras e expressões terão as seguintes interpretações, salvo quando essa interpretação fôr repellida pelo assumpto ou pela contextura, videlicit:

A companhia, quer dizer The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited.

As leis das companhias, quer dizer e inclue a lei consolidada de companhias, de 1908 e outras quaesquer leis opportunamente em vigor referentes a sociedades anonymas que possam ser applicaveis á companhia.

"Estes estatutos" quer dizer os estatutos da companhia ou os seus regulamentos constituidos pelo presente acto ou os outros estatutos ou regulamentos da companhia que então estiverem em vigor.

"O Escriptorio", quer dizer o Escriptorio Registrado da Companhia na occasião.

"Mez", quer dizer o mez solar.

"O sello", quer dizer o sello commum da companhia.

"Os directores", quer dizer os directores da companhia na occasião.

"Integralizada" inclue creditada como integralizada.

"Dividendo" quer dizer bonificação.

"Testamenteiro" quer dizer a pessoa a quem houver sido outorgado o cumprimento de um testamento, e "administrador", a pessoa que fôr incumbida na Inglaterra da gerencia dos bens e espolio de pessoa que fallecer sem testamento.

NEGOCIO

3. Os directores observarão no inicio dos negocios as restricções impostas pelas leis das companhias.

ACÇÕES

4. Salvo quaesquer direitos especiaes previamente conferidos aos possuidores de acções existentes da companhia, qualquer acção da companhia poderá ser emittida com os direitos preferenciaes, differidos ou especiaes, privilegios, condições ou restricções quer relativamente a dividendo, voto, devolução de capital, quer a outro assumpto, que a companhia opportunamente determinar mediante resolução especial.

5. Si em qualquer occasião o capital acções for dividido em differentes classes de acções, ou direitos, privilegios ou condições inherentes a qualquer classe (salvo disposição em contrario nos termos da emissão das acções dessa classe) poderão ser alterados com o consentimento escripto dos possuidores de tres quartos das acções emittidas dessa classe, ou com a sanccão de uma resolução extraordinaria votada em assembléa geral especial dos possuidores das acções emittidas dessa classe. A todas essas assembléas geraes especiaes applicar-se-hão mutatis mutandis as disposições contidas nos presentes estatutos com respeito á assembléas geraes, porém de fórma que o quorum necessario será constituido por duas pessoas, no minimo, possuindo ou representando por procuração, no minimo, a metade das acções emittidas dessa classe.

6. As acções do capital original da companhia ficarão á disposição dos directores e estes poderão distribuir e dar opções com respeito ás mesmas e dispor dellas de outra fórma em favor das pessoas nas épocas e mediante as condições que entenderem e os directores ao ser feita qualquer distribuição de acções deverão cumprir na devida fórma o disposto nas leis das companhias.

7. O numero de socios da companhia (sem contar as pessoas que estiverem empregadas na companhia) não deverá em tempo algum exceder de cincoenta, e quando duas ou mais pessoas possuirem uma ou mais acções conjuntamente, para os effeitos da presente clausula, serão consideradas um só socio.

8. Não será convidado o publico a subscrever acções ou debentures ou debenture stock da companhia.

9. A companhia ou os directores por parte della poderão exercer os poderes conferidos pelas leis das companhias, pagando commissões a qualquer pessoa ou pessoas pelo facto de subscreverem ou se obrigarem a subscrever, absoluta ou condicionalmente, quaesquer acções da companhia, ou por conseguirem ou se obrigarem a conseguir subscriptores, absoluta ou condicionalmente, de acções da companhia, porém comtanto que a porcentagem ou importancia da commissão, em dinheiro ou acções, sem contar qualquer chamada sobre as acções, não exceda á taxa ou importancia igual a vinte por cento do valor nominal das acções com respeito a que essa commissão fôr paga, e a companhia ou os directores por parte da companhia poderão tmbem ao emittir quaesquer acções pagar a corretagem que julgarem ser legal.

10. A companhia terá o direito de considerar o possuidor registrado de qualquer acção como o dono absoluto da mesma e nessa conformidade não será obrigada a reconhecer, quer tenha aviso quer não, qualquer direito equitativo ou interesse em uma acção por parte de qualquer outra pessoa a não ser do modo disposto nestes estatutos, ou qualquer interesse em fracções de uma acção, porém como observancia do disposto nas leis das companhias, a companhia poderá, si entender, reconhecer qualquer desses interesses ou direitos supracitados.

11. Toda a pessoa cujo nome for inscripto como socio no registro de socios terá direito, sem pagar, a um certificado sellado com o sello da companhia, especificando as acções que possuir e a importancia realizada sobre as mesmas; fica entendido que no caso de acções possuidas conjuntamente por varias pessoas, a companhia não será obrigada a emittir mais de um certificado, e a entrega de um certificado de acção a um dos varios possuidores será entrega sufficiente do certificado a todos. Os certificados poderão ser entregues a qualquer pessoa que deixar a transferencia dos mesmos no escriptorio.

12. Si um certificado de acção se apagar, perder ou ficar destruido, poderá ser renovado mediante pagamento de um emolumento, si houver, nunca superior a um shilling e mediante as condições quanto a prova e indemnização, que os directores entenderem.

13. Nenhuma parte dos fundos da companhia poderá ser empregada na compra ou em emprestimos garantidos pelas acções da companhia.

DIREITO DE RETENÇÃO

14. A companhia terá um direito preferencial de retenção sobre todas as acções (que não forem integralizadas) que figurarem nos registros no nome de uma ou mais pessoas por todas as chamadas e outros dinheiros devidos por essa pessoa ou pessoas ou por qualquer dellas com respeito a essa acção ou a quaesquer outras acções e por todas as dividas, responsabilidades e compromissos dessa pessoa ou pessoas, ou qualquer dellas, quer a época do pagamento, cumprimento ou execução dos mesmos tenha chegado ou vencido, quer não; porém, os directores poderão em qualquer tempo declarar qualquer acção total ou parcialmente isenta das disposições desta clausula. O direito de retenção da companhia, si houver, sobre uma acção estender-se-ha a quesquer dividendos a pagar sobre as mesmas. A companhia não terá direito de retenção sobre acções integralizadas.

15. A companhia poderá vender, do modo que os directores entenderem, quaesquer acções sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção, porém não se realizará venda alguma sem que alguma importancia que houver originado o direito de retenção se tenha vencido e sem que hajam decorridos vinte e oito dias da expedição de um aviso escripto reclamando o pagamento dessa importancia que creou o direito de retenção por se ter vencido o prazo do pagamento da mesma, ao possuidor registrado na occasião, da acção ou a pessoa com direito á acção, em virtude da morte ou fallencia do titular.

16. O producto da venda será applicado ao pagamento da parte da importancia em virtude da qual existir o direito de retenção e que houver de ser paga nessa occasião, e o saldo (salvo igual direito de retenção resultante de quantias ainda não pagas e que existir gravando as acções anteriormente á venda) será pago á pessoa com direito ás acções na data da venda. O comprador será registrado como possuidor das acções e não será obrigado a verificar a applicação dada ao dinheiro da compra, nem seu titulo as acções será ffectado por qualquer irregularidade ou nullidade nos actos referentes á venda.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

17. Os directores poderão, opportunamente, fazer chamadas aos socios com respeito a quaesquer dinheiros a pagar sobre suas acções, contanto que nenhuma chamada exceda a um quarto do valor nominal das acções, nem seja exigivel antes de decorrido um mez, no minimo, da chamada anterior; e cada socio (que deverá receber um aviso com quatorze dias de antecedencia no minimo, especificando a época ou épocas de pagamento) pagará á companhia na época ou épocas assim mencionadas, a importancia reclamada como chamada, sobre suas acções.

18. os possuidores conjuntos de uma acção serão junta e separadamente obrigados pelo pagamento de quaesquer chamadas de capital feitas sobre a mesma acção.

19. Si uma importancia chamada com respeito a uma acção não for paga no dia ou antes do dia marcado para o pagamento da mesma, a pessoa de quem essa importancia for exigivel pagará juros sobre a importancia á taxa de £ 10 por cento, por anno, desde o dia marcado para o pagamento da mesma até a occasião em que effectuar o pagamento, porém, os directores terão a faculdade de dispensar o pagamento dos juros no todo ou em parte.

20. O disposto nestes estatutos com respeito ao pagamento de juros applicar-se-ha no caso de falta de pagamento de qualquer quantia que, conforme as condições de emissão de uma acção, houver de ser paga em época determinada, quer por conta do valor da acção quer a titulo de premio como se essa quantia houvesse de ser paga em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.

21. Os directores poderão fazer accôrdos sobre a emissão de acções estabelecendo uma differença entre os possuidores, na importancia das chamadas a pagar e nas épocas do pagamento.

22. Os directores poderão, si entenderem, receber de qualquer socio que quizer adeantar, todas ou parte de quantias a chamar e a pagar sobre quaesquer acções por elle possuidas; e sobre todos ou quaesquer dinheiros adeantados dessa fórma poderão (até os mesmos se tornarem exigiveis) pagar, em virtude do adeantamento, juros á taxa que for combinada entre o socio que fizer o deantamento e o directores.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

23. O instrumento de transferencia de uma acção qualquer da companhia será outorgado e firmado pelo transferente e pelo transferido, e o transferente será considerado o dono da acção até o nome do transferido ser inscripto no registro de socio com respeito á mesma acção.

24. As acções da companhia serão transferidas por instrumento escripto na fórma commum e usual, ou de qualquer outro modo que os directores approvarem.

25. Os directores poderão recusar o registro de uma transferencia de acções em favor de uma pessoa que não approvarem, e poderão tambem recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre que a companhia tiver um direito de retenção. Os directores poderão igualmente suspender o degistro de transferencias durante os quatorze dias que precederem immediatamente a assembléa geral ordinaria de cada anno. Os directores poderão recusar-se a reconhecer qualque instrumento de transferencia a menos que (A) um emolumento nunca superior a dous shillings e seis dinheiros seja pago á companhia com respeito ao mesmo, e (B) a menos que o instrumento de transferencia seja acompanhado de certificado das acções a que se referir, e a menos que seja produzida qualquer outra prova que os directores rasoavel-

mente exigirem para demonstrar o direito de transferir esse instumento.

26. Os testamenteiros ou administradores de um possuidor isolado de uma acção serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo direito á acção. No caso de uma acção registrada no nome de duas ou mais pessoas, os sobreviventes ou sobrevivente ou os testamenteiros ou administradores do ultimo sobrevivente, serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo direito á acção.

27. Qualquer pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia da morte ou fallencia de um socio, mediante provas do seu titulo que opportunamente os directores exigirem, terá direito de ser registrada como socio com respeito a essa acção ou, em vez de registrar-se pessoalmente, transferir a acção como o socio fallecido ou fallido poderia ter feito; porém, os directores, em qualquer dos casos, terão o direito de recusar ou suspender o registro, como teriam tido no caso de uma transferencia da acção feita pelo socio fallecido ou fallido antes de fallecer ou de fallir.

28. A pessoa que ficar com direito a uma acção em virtude de morte ou fallencia de um socio, terá direito, apresentando as provas do seu titulo que opportunamente a directoria exigir, aos mesmos dividendos e outras vantagens a que teria direito si fosse o possuidor registrado da acção; excepto o caso de, antes de ser registrado como socio com respeito á acção, não poder exercer qualquer direito conferido pelo titulo de socio em relação ás assembléas da companhia.

COMMISSO DE ACÇÕES

29. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação de chamada no dia marcado para o pagamento da mesma, os directores poderão, em qualquer tempo subsequente, durante o periodo em que essa chamada ou prestação ficar por pagar, convidal-o por meio de aviso a pagar a chamada ou prestação que estiver por pagar e mais os juros que puderem se ter accumulado.

30. O aviso indicará um dia ulterior (nunca antes de quatorze dias contados da data do aviso) no qual ou antes do qual o pagamento exigido no aviso deve ser realizado, e deverá declarar que na falta do pagamento no dia ou antes do dia marcado, ás acções em respeito ás quaes a chamada houver sido feita, serão passiveis de cahir em commisso.

31. Si as exigencias de qualquer desses avisos não forem cumpridas, qualquer acção em virtude de que o aviso fôr dado, poderá, em qualquer tempo subsequente, antes do pagamento exigido pelo aviso haver sido effectuado, cahir em commisso por resolução dos directores para esse fim.

32. Uma acção cahida em commisso poderá ser vendida ou alienada de outra fórma mediante as condições e do modo que os directores entenderem e em qualquer occasião antes de ser vendida ou alienada, o commisso poderá ser cancelado mediantes as condições que os directores entenderem.

33. Uma pessoa cujas acções houverem cahido em commisso deixará de ser socio em virtude das acções cahidas em commisso, porém, a despeito disso, ficará responsavel pelo pagamento á companhia de todos os dinheiros que ao tempo do commisso, tiverem de ser pagos por elle á companhia em virtude das acções; sua responsabilidade, porém, cessará si e quando a companhia receber o pagamento integral do valor nominal das acções.

34. Uma declaração estatutoria escripta de que o declarante é director da companhia, e que uma acção da companhia cahiu em commisso na data consignada na declaração, constituirá prova concludente dos factos nella consignados para contrapôr a qualquer pessoa que reclamar direitos á acção, e essa declaração e o recibo da companhia da quantia, si houver paga pela acção ao ser vendida ou alienada, constituirão titulo valido á acção, e a pessoa a quem a acção fôr vendida ou em favor de quem fôr alienada será registrada como possuidor da acção e não será obrigada a verificar a applicação dada ao dinheiro que pagou pela acção, si fôr o caso, nem seu titulo á acção será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade nos actos referentes ao commisso, venda ou alienação da acção.

35. O disposto nestes estatutos com respeito ao commisso applicar-se-ha no caso de falta de pagamento de qualquer quantia que, nos termos da emissão de uma acção, houver de ser paga em época determinada, quer por conta do valor da acção quer a titulo de premio, como si tal quantia fosse exigivel em virtude de chamada devidamente feita e notificada.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TITULOS

36. Os directores poderão, com a sancção da companhia outorgada anteriormente em assembléa geral; converter acções integradas em titulos, e poderão com identica approvação, reconverter titulos em acções integradas de qualquer typo.

37. Os possuidores de titulos poderão transferir os mesmos ou parte delles, do mesmo modo e mediante os mesmos regulamentos que e de accôrdo com os quaes as acções que deram origem aos titulos poderiam anteriormente á conversão haver sido transferidas, ou tão semelhantemente quanto as circumstancias admittirem; porém os directores poderão opportunamente fixar o minimo de titulos a transferir, e restringir ou prohibir a transferencia de fracções desse minimo, e o minimo não deverá exceder ao valor nominal das acções que deram origem aos titulos.

38. Os possuidores de titulos terão, na conformidade da importancia dos titulos que possuirem, os mesmos direitos, privilegios e vantagens no tocante a dividendos, voto em assembléas da companhia e outros assumptos que se possuissem as acções de que provierem os titulos, porém esses privilegios ou vantagens (salvo o de participar nos dividendos e lucros e activos da companhia) não serão conferidos por qualquer dessas partes aliquotas de titulos que se estivessem representadas por acções, não teriam conferido esses privilegios ou vantagens.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

40. A companhia, mediante resolução extraordinaria, poderá augmentar o capital-acções da importancia que entender dividindo-o em acções do valor que ficar determinado nessa resolução.

41. Salvo qualquer instrucção em contrario que possa ser dada na resolução sanccionando o augmento do capital acções, todas as acções novas serão, antes de emittir, offerecidas ás pessoas que na data da offerta tiverem direito de receber avisos da companhia, de assembléas geraes, na proporção, tanto quanto as circumstancias permittirem, da quantidade das acções existentes que elles possuirem.

O offerecimento far-se-ha mediante aviso especificando o numero de acções offerecidas e limitando um prazo dentro do qual o offerecimento, si não fôr acceito, será considerado recusado, e depois de expirado esse prazo, ou ao ser recebido aviso da pessoa a quem foi feita a offerta, de que não deseja subscrever as acções offerecidas, os directores poderão dispôr das mesmas acções do modo que entenderem ser mais vantajoso para a companhia.

Os directores poderão tambem dispôr de quaesquer acções novas que (em virtude da proporção a que estão sujeitas as novas acções com respeito ás acções possuidas pelas pessoas com direito á subscripção das novas acções) não puderem, no entender dos directores, ser convenientemente offerecidas na conformidade do disposto nesta clausula.

42. As novas acções ficarão sujeitas ás mesmas disposições com respeito á distribuição, direito de retenção, chamadas, transferencia, transmissão commisso e outras, que as acções do capital primitivo.

43. A companhia, mediante resolução especial, poderá:

a) consolidar e dividir o seu capital acções em acções de maior valor do que as existentes;

b) subdividindo suas acções existentes, ou quaesquer dellas, dividir todo ou parte do seu capital acções em acções de menor valor do que o estabelecido pelo memorandum de associação, salvo entretanto o disposto nas Leis das Companhias;

c) cancellar quaesquer acções que, na data da votação da resolução, houverem deixado de ser tomadas ou que pessoa alguma não se tenha compromettido a tomar;

d) reduzir seu capital acções de qualquer modo e sujeito a qualquer autorização accidental ou consentimento exigido por lei.

ASSEMBLÉAS GERAES

44. A assembléa geral estatutoria da companhia realizar-se-ha dentro do prazo exigido pelas Leis das Companhias.

45. Uma assembléa geral da companhia realizar-se-ha uma vez por anno na occasião (nunca mais de quinze mezes depois de realizada a assembléa geral anterior) e no logar que a companhia estabelecer em assembléa geral, ou na falta disso, na occasião e no logar que os directores determinarem.

46. As assembléas geraes supramencionadas serão chamadas assembléas ordinarias; todas as outras assembléas geraes chamar-se-hão assembléas extraordinarias.

47. Os directores poderão, sempre que entenderem, convocar uma assembléa geral extraordinaria, e poderão ser tambem convocadas assembléas geraes extraordinarias mediante essa requisição, ou na falta della, convocadas pelos requisicionistas do modo prescripto pelas Leis das Companhias. Si em qualquer tempo não houver no Reino Unido directores em numero sufficiente para constituir *quorum*, qualquer director ou dous socios quaesquer da companhia poderão convocar

uma assembléa geral extraordinaria do mesmo modo, tanto quanto possivel, pelo qual as assembléas podem ser convocadas pelos directores.

ACTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

48. Será dado um aviso com sete dias de antecedencia, no minimo (sem contar o dia em que o aviso fôr remettido ou considerado remettido, porém incluindo o dia para o qual o aviso fôr dado) determinando o logar, dia e hora da reunião, e no caso de assumpto especial a tratar, a natureza geral do mesmo será communicada do modo ulteriormente mencionado nestes estatutos, ou de outro modo qualquer, si houver, que fôr determinado pela companhia em assembléa geral, ás pessoas que, na conformidade do disposto nestes estatutos, tiverem direito de receber esses avisos da companhia; porém a omissão accidental do aviso de uma assembléa geral a quaesquer pessoas com direito de recebel-o ou o não recebimento do aviso por quaesquer socios não annullarão quaesquer actos praticados em assembléas geraes.

49. Todos os negocios a tratar em uma assembléa extraordinaria serão considerados especiaes, e todos os tratados em uma assembléa ordinaria, com excepção da declaração de dividendos, exame das contas e do balanço e o relatorio ordinario dos directores e contadores juramentados, eleição de directores e outros funccionarios para substituir os retirantes por turno, e determinação da remuneração a pagar aos contadores juramentados, serão considerados tambem especiaes.

50. Não se tratará em qualquer assembléa geral, de assumpto algum, sem que esteja presente um *quorum* de socios na occasião em que se começar a deliberar, salvo disposição em contrario nestes estatutos, tres socios presentes pessoalmente constituirão *quorum*.

51. Si depois de meia hora da hora marcada para uma assembléa geral não houver *quorum* presente, a assembléa, si convocada á requisição dos socios, dissolver-se-ha; em outro qualquer caso ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte na mesma hora e logar e si na assembléa adiada não houver *quorum* presente, depois de decorrida meio hora da hora marcada para a reunião, os socios presentes constituirão *quorum*.

52. O presidente, si houver, da directoria, presidirá como presidente todas as assembléas geraes da companhia.

53. Si não houver esse presidente, ou si em qualquer assembléa geral, elle não estiver presente dentro dos quinze minutos que decorrerem depois da hora marcada para a realização da assembléa, ou si não quizer agir como presidente, os directores presentes ou na falta destes, os socios presentes á assembléa escolherão um dos directores para presidir a assembléa e si não houver director presente, ou si todos os directores presentes não quizerem acceitar a presidencia, os socios presentes na assembléa escolherão um dentre elles para dirigir os trabalhos da assembléa.

54. O presidente, com o consenso de uma assembléa geral em que houver *quorum* presente (e deverá si assim resolver a assembléa) poderá adiar a assembléa para outro logar e hora que julgar mais opportunos, porém não se tratará em qualquer assembléa adiada, de outro assumpto que não o que ficou por ultimar na assembléa em que ficou decidido o adiamento. Quando uma assembléa fôr adiada por dez ou mais dias, deverá ser dado aviso do adiamento como si se tratasse de uma assembléa original. Salvo o disposto supra não será preciso dar aviso de adiamento de assembléas nem dos negocios a tratar nas assembléas adiadas.

55. Em qualquer assembléa geral uma resolução posta a votos da assembléa será decidida por votação symbolica, salvo si antes ou no acto de declarar o resultado da votação symbolica, fôr pedido escrutinio do modo ulteriormente determinado nestes estatutos; e a não ser que seja pedido esse escrutinio, uma declaração do presidente de que uma resolução — em votação symbolica — foi approvada, votada unanimemente ou por maioria especial, ou rejeitada e uma declaração disso lavrada no livro de actas da companhia constituirão prova concludente do facto sem ser preciso provar qualquer o numero ou proporção dos votos recolhidos em favor ou contra essa resolução.

56. Um escrutinio póde ser pedido sómente pelo presidente da assembléa ou por um socio ou socios possuindo ou representando por procuração ou com direito de votar com um decimo, no minimo, do valor nominal do capital representado na assembléa, e no caso de uma resolução proposta como resolução especial ou extraordinaria, poderá ser pedido escrutinio por cinco socios presentes quaesquer, pessoalmente ou por procuração e com direito de votar.

57. Si fôr devidamente pedido um escrutinio, será effectuado do modo que o presidente determinar, e o resultado de um escrutinio será considerado resolução da assembléa geral em que se solicitou o escrutinio.

58. No caso de empate de votos em votação symbolica ou em escrutinio, o presidente da assembléa geral em que se realizar uma votação symbolica ou em que fôr solicitado escrutinio, terá direito a um segundo voto ou voto de Minerva.

59. O escrutinio pedido para a eleição de um presidente ou para caso de adiamento, será realizado immediatamente. O escrutinio pedido sobre outra qualquer questão será realizado na occasião em que o presidente da asesembléa geral determinar.

60. Um pedido de escrutinio não impedirá a continuação de uma assembléa geral para tratar de qualquer negocio que não aquelle para que foi pedido o escrutinio.

VOTOS DE SOCIOS

61. Em votação symbolica cada socio presente pessoalmente terá um voto. Em escrutinio cada socio terá um voto por libra esterlina do capital acções nominal, que possuir.

62. Uma companhia que for socia da companhia poderá, mediante resolução dos seus directores, autorizar qualquer dos seus funccionarios ou outra pessoa a agir como seu representante em qualquer assembléa geral desta companhia, e qualquer pessoa assim autorizada terá direito de exercer os mesmos poderes por parte da companhia que representar, que si fosse individualmente socio desta companhia.

63. Em se tratando de possuidores conjunctos, o voto daquelle que a mais tempo exercer o direito de voto, pessoalmente ou por procuração, será acceito com exclusão dos votos dos outros possuidores conjunctos; e para este fim a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes figurarem no registro de socios.

64. Um socio demente ou contra o qual houver sido expedido mandado por tribunal com jurisdicção em casos de affecção das faculdades mentaes, poderá votar, em votação symbolica ou em escrutinio, por intermedio do seu representanto legal *curator bonis* ou outra pessoa da natureza de representante legal ou *curator bonis* nomeada por esse tribunal, e qualquer desses representantes legaes ou curadores ou outras pessoas poderão, em escrutinio, votar por procuração.

65. Nenhum socio terá direito de votar em uma assembléa geral sem que todas as chamadas e outros dinheiros então devidos por elle com respeito ás suas acções da companhia, hajam sido pagos.

66. Nenhum socio terá direito de comparecer ou votar em uma assembléa geral com respeito a qualquer acção que houver adquirido por transferencia sem que haja sido inscripto no registro de socios como possuidor dessa acção, no minimo, tres mezes solares antes da época marcada para a realização da assembléa em que pretender votar ou (si essa assembléa fôr assembléa adiada) da época originariamente marcada para sua realização.

67. Em escrutinio, os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

68. O instrumento nomeando um procurador será escripto pelo outorgante ou seu mandatario devidamente autorizado, por escripto, ou si o outorgante fôr uma corporação, sellado com o sello commum da corporação ou firmado por um funccionario ou mandatario assim autorizado. Ninguem agirá como procurador sem ter pessoalmente direito de comparecer e votar em a assembléa geral na qual tiver de agir como procurador, a menos que seja nomeado para agir nessa assembléa como representante de uma companhia que fôr socia desta companhia nos termos da clausula contida anteriormente nestes estatutos.

69. O instrumento nomeando procurador e o titulo de procuração ou outro instrumento, si houver, devidamente firmado ou cópia certificada notarial do dito instrumento serão depositados no escriptorio nunca menos de quarenta e oito horas antes da hora marcada para realização da assembléa geral em que a pessoa nomeada no instrumento tiver de votr, e si não produzir esse instrumento de procuração não será considerada validamente constituida para votar.

70. O instrumento nomeando procurador poderá ser da fórma seguinte ou de outra fórma qualquer que os directores approvarem:

(*Nome da companhia*)

"Eu ..... de ..... na ..... de ..... socio da (nome da companhia) ..... pelo presente nomeio ..... de ..... meu procurador para votar por mim e por minha parte na assembléa geral (ordinaria ou extraordinaria) conforme o caso) da companhia, a realizar-se no dia ..... de ..... de ..... e em qualquer adiamento da mesma.

Assignado neste dia ..... de .....

71. Os directores terão a faculdade de preparar e emittir instrumentos sellados para nomeação de procuradores, em branco, ou nomeando um ou mais dos directores ou qualquer outra pessoa ou pessoas e de remetter enveloppes sellados aos socios a expensas s da companhia para devolução dessas procurações.

72. Um voto dado de accôrdo com os termos de um instrumento de procuração será valido a despeito da morte prévia do outorgante ou da revogação da procuração ou da transferencia das acções com respeito ás quaes o voto fôr dado, salvo si um aviso escripto da morte, revogação ou transferencia houver sido recebido no escriptorio vinte e quatro horas antes da assembléa geral ou da assembléa adiada em que o voto houver de ser dado.

73. O presidente de uma assembléa geral será o unico e juiz absoluto da validade de cada voto dado nessa assembléa, ou em escrutinio pedido na mesma, e poderá reconhecer ou não qualquer voto dado, conforme entender que o mesmo deve ser valido ou não.

DIRECTORES

74. O numero de directores não será inferior a dous nem superior a cinco.

75. Os primeiros directores da companhia serão nomeados por instrumento escripto firmado pelos subscriptores do *Memorandum* de Associação da Companhia e os subscriptores poderão nomear qualquer um ou mais do seu numero para os cargos de primeiros directores.

76. A remuneração dos directores pelos seus serviços será a importancia que fôr marcada opportunamente pela companhia em assembléa geral. Um director será reembolsado das despezas de viagem e de hotel que fizer para comparecer ás assembléas da directoria ou ás assembléas geraes ou para outros, actos referentes aos negocios da companhia.

77. A qualificação de um director será o posuidor, elle em seu proprio nome, só ou conjuntamente com outra pessoa, acções do valor nominal de cem libras esterlinas, no minimo. Um director poderá agir antes de adquirir sua qualificação, porém, deverá adquiril-a dentro do mez que se seguir á sua nomeação e, si não o fizer, seu cargo ficará vago *ipso facto*.

78. A remuneração de um director gerente (salvo o disposto em qualquer contracto entre o mesmo e a companhia) será marcada opportunamente pelos directores e poderá ser, a titulo de ordenado, commissão ou participação nos lucros, ou por todos ou quaesquer desses processos ou não.

79. Si qualquer dos directores exercer um outro cargo na companhia, ou si fôr chamado a prestar serviços extraordinarios, ou a fazer uma viagem para quaesquer negocios da companhia, a companhia poderá pagar as despezas desse director e remunerar-o por meio de uma quantia fixa ou ordenado ou commissão, ou dando-lhe uma percentagem nos lucros, ou de todas ou quaesquer das fórmas citadas ou não, conforme os directores determinarem, e essa remuneração poderá ser addicional ou em substituição á sua remuneração anteriormente marcada neste instrumento.

PODERES E DEVERES DE DIRECTORES

80. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores, que poderão pagar todas as despezas feitas pela formação e registro da companhia e poderão exercer todos os poderes da companhia que pelas Leis das Companhias, ou pelos presentes estatutos não tenham de ser exercidos pela companhia em assembléa geral, salvo, entretanto, o disposto nas clausulas e regulamentos das mesmas leis e destes estatutos e os regulamentos que, não sendo contradictorios ás alludidas clausulas ou regulamentos, forem prescriptos pela companhia em assembléa geral; porém, nenhum regulamento feito pela companhia em assembléa geral, annullará qualquer acto anterior dos directores que teria sido valido si esse regulamento não houvesse sido feito.

81. Os directores poderão, opportunamente, nomear um ou mais dos seus membros para o cargo de director gerente pelo prazo e mediante as condições que entenderem, e um director assim nomeado emquanto exercer esse cargo não ficará sujeito á retirada por turno, nem será computado na determinação dos directores a sahir; porém, sua nomeação ficará sujeita ao arbitrio dos directores que poderão destituil-o; e *ipso facto* si deixar por um motivo qualquer de ser director ou si a companhia em assembléa geral votar uma resolução extraordinaria de que fica destituido do cargo de director gerente, terá de renunciar ao cargo de gerente.

82. Os directores poderão opportunamente dar e conferir ao director gerente ou a qualquer outro funccionario da companhia na occasião, os poderes exerciveis por força dos presentes estatutos, pelos directores que entenderem, e poderão conferir esses poderes pelo prazo e para serem exercidos para os fins e objectos e mediante os termos e condições e com as restricções que entenderem, e poderão opportunamente revogar, retirar, alterar ou modificar todos ou quaesquer desses poderes.

83. Os directores poderão opportunamente e em qualquer tempo, estabelecer conselho, consultores ou subordinados ou commissões de directores ou outras ou agencias para gerirem quaesquer dos negocios da companhia na Inglaterra ou no estrangeiro, e poderão opportunamente e em qualquer tempo nomear qualquer pessoa, firma ou companhia, membro desse conselho, commissão ou agencia, ou director local, gerente ou agente da companhia, e poderão fixar suas remunerações; e quaesquer desses conselhos, commissões ou agencias, poderão ser constituidos por uma ou mais pessoas, firmas ou companhias, conforme os directores determinarem.

84. Os directores poderão delegar opportunamente e em qualquer tempo, a qualquer pessoa, firma ou companhia, assim nomeada, quaesquer dos poderes, faculdades e attribuições na occasião conferidos aos directores, e poderão autorizar o membro ou membros na occasião dessas commissões, conselhos ou agencias, ou qualquer delles, a preencherem as vagas existentes nos mesmos e para agirem a despeito de qualquer vaga; e qualquer dessas nomeações, delegações ou autorizações poderá ser feita mediante os termos e sujeita ás condições que os directores entenderem, e os directores poderão em qualquer tempo destituir qualquer pessoa nomeada desta fórma e annullar ou variar quaesquer dessas delegações ou autorizações.

85. Os directores poderão nomear em qualquer tempo, e opportunamente, por falta de procuração, sellada com o sello da companhia, qualquer pessoa procurador da companhia, para os fins e com os poderes, faculdades e attribuições (sem exceder os conferidos ou exerciveis pelos directores, por força dos presentes estatutos) e pelo prazo e mediante as condições que os directores opportunamente entenderem, e qualquer dessas nomeações, si os directores entenderem, poderá ser feita em favor dos membros ou de quaesquer dos membros de uma commissão, conselho ou agencia, estabelecida na fórma supra ou em favor de qualquer firma ou companhia ou dos membros directores, representantes legaes ou gerentes de qualquer firma ou companhia, ou ainda em favor de qualquer aggremiação fluctuante de pessoas, nomeadas directamente ou indirectamente pelos directores; qualquer desses instrumentos de procuração poderá conter as clausulas que os directores entenderem para protecção ou conveniencias das pessoas que tiverem transacções com esse procurador.

86. Os directores poderão autorizar qualquer desses delegados ou procuradores supracitados a substabelecer todos ou quaesquer dos poderes, faculdades e attribuições a elles conferidos na occasião.

87. Os directores deverão observar na devida fórma as disposições das Leis das Companhias, especialmente no que disserem respeito a registro dos detalhes de hypothecas e gravames que affectarem os bens da companhia ou por ella creados, escripturando um registro do director e remettendo ao registrador de companhias uma lista annual de socios e o summario dos detalhes a elles referentes, bem assim aviso de qualquer consolidação ou augmento do capital, acções ou conversão de acções em titulos e cópias de resoluções especiaes e cópia do registro dos directores e communicação de quaesquer modificações dos mesmos.

88. Os directores mandarão lavrar actas em livros especialmente destinados para isso:

a) de nomeação de funccionarios, feita pelos directores;

b) dos nomes dos directores presentes em cada assembléa da directoria e de qualquer commissão da directoria;

c) de todas as resoluções e medidas tomadas nas assembléas da companhia e da directoria e commissões da directoria.

E todos os directores presentes em qualquer assembléa da directoria ou de commissão da directoria, deverão assignar seus nomes em um livro especialmente reservado para isso.

O SELLO

89. O sello só será affixado a um documento qualquer com ordem da directoria, mediante resolução. O instrumento em que for affixado o sello, deverá ser referendado, no minimo, por dous directores e pelo secretario ou por qualquer outra pessoa que a directoria nomear para esse fim; porém no caso de certificados de acções ou de qualquer outro instrumento ou classe de instrumento, si os directores determinarem, bastará que o documento seja referendado por um director em vez de dous.

DESTITUIÇÃO DE DIRECTORES

90. Perderá o cargo de director aquelle que:

a) deixar de ser director por força das Leis das Companhias; ou

b) resignar o cargo mediante aviso prévio de um mez, por elle escripto e firmado e depositado no escriptorio; ou

c) ficar fallido; ou

d) ficar affectado das faculdades mentaes ou louco; ou

e) ausentar-se das reuniões da directoria durante tres mezes successivos sem pedir licença e os directores resolverem que deve ser destituido do cargo.

SAHIDA DE DIRECTORES POR TURNO

91. Salvo o disposto nestes estatutos, na primeira assembléa geral ordinaria da companhia, que não a assembléa constituinte e nas assembléas ordinarias successivas, um terço dos directores na occasião, ou si seu numero não for multiplo de tres nem tres, o numero que mais se approximar de um terço, sem excedel-o, deverá deixar os cargos.

92. Os directores a sahir em cada anno serão os que estiverem a mais tempo em exercicio desde a ultima vez em que foram eleitos, porém quando se tratar de directores eleitos no mesmo dia a ordem de retirada, salvo accôrdo em contrario entre elles, será determinada por sorte.

93. Um director retirante poderá ser reeleito.

94. A companhia na assembléa geral em que se retirar um director na fórma supracitada poderá preencher a vaga aberta nomeando uma pessoa para ella.

95. Si em qualquer assembléa em que se deva realizar a eleição de directores os cargos vagos não forem preenchidos, os directores retirantes ou aquelles dentre elles cujos cargos não houverem sido preenchidos serão considerados reeleitos, a menos que nesta assembléa se resolva reduzir o numero de directores. A companhia poderá em assembléa geral preencher quaesquer outras vagas de cargos de directores.

96. A companhia poderá opportunamente em assembléa geral augmentar ou reduzir o numero maximo ou minimo de directores e alterar a ordem em que esses directores deverão deixar os cargos.

97. Os directores terão poderes, em qualquer tempo e opportunamente, para nomear uma pessoa qualificada director além dos membros da directoria então existente ou para preencher uma vaga casual, porém de modo que o numero total de directores não deverá em tempo algum exceder o maximo prescripto, e qualquer director assim nomeado exercerá o cargo até a proxima assembléa ordinaria seguinte da companhia sómente, e será então reeleito.

98. Ninguem, a não ser um director retirante, poderá ser eleito (salvo si recommendado como candidato pelos directores) director em uma assembléa geral, a não ser que outro socio haja deixado quatorze dias inteiros antes da assembléa aviso escripto devidamente assignado no escriptorio da companhia, manifestando sua intenção de apresentar estas candidaturas, acompanhado de um aviso escripto assignado pelos candidatos declarando que consentem em ser eleitos.

99. A companhia em resolução extraordinaria poderá exonerar um director antes de terminado o seu mandato e mediante resolução ordinaria nomear outra pessoa no seu logar; a pessoa assim nomeada ficará sujeita á retirada na mesma occasião que se fosse nomeada director no dia em que o director a quem veiu substituir foi eleito director pela ultima vez.

ACTOS DE DIRECTORES

100. Os directores poderão reunir-se para tratar de negocios, adiar ou regular de outra fórma qualquer suas assembléas conforme entenderem. As duvidas que se suscitarem em qualquer assembléa serão decididas por maioria de votos. No caso de empate na votação, o presidente terá um segundo voto ou voto de qualidade. Um director poderá, e o secretario á requisição deverá, em qualquer tempo, convocar uma assembléa da directoria.

101. O *quorum* necessario para tratar de negocios da directoria poderá ser fixado pelos directores e si não for fixado (quando o numero de directores exceder de dous) será de dous directores.

102. Os directores que continuarem em exercicio poderão agir a despeito de qualquer vaga em seu seio, porém quando o seu numero ficar reduzido a menos do minimo estabelecido pelos presentes estatutos para a constituição do *quorum* necessario dos directores, os directores que continuarem em exercicio poderão agir para augmentar o numero de directores até o minimo prescripto ou para convocar uma assembléa geral da companhia, não podendo, porém, agir para outro fim qualquer.

103. Os directores poderão eleger um presidente de suas assembléas e determinar o prazo durante o qual ficará em exercicio; porém si não for eleito esse presidente ou sem uma assembléa qualquer o presidente não estiver presente dentro dos cinco minutos decorridos da hora marcada para a sua realização os directores presentes poderão escolher um dentre elles para dirigir os trabalhos da assembléa.

104. Uma resolução escripta assignada por todos os directores será tão valida como si tivesse sido devidamente votada em uma assembléa dos directores devidamente convocada e constituida.

105. Qualquer director poderá, com a approvação da directoria, mediante instrumento escripto por elle firmado depositado no escriptorio, nomear qualquer pessoa ou uma dentre quaesquer pessoas, si ella não for director para represental-o e votar por elle em quaesquer assembléas da directoria e poderá opportunamente revogar e com igual sancção renovar essa nomeação; e a pessoa assim nomeada deixará com o secretario seu endereço para onde poderão ser enviados quaesquer avisos. A pessoa nomeada para representar e votar por um director que houver deixado o endereço na fórma supra terá direito de receber avisos das assembléas da directoria e de comparecer e de ser computado na constituição do *quorum*, bem como de votar nessas assembléas quando o seu constituinte estiver ausente, como si fosse pessoalmente director.

106. Os directores poderão delegar qualquer dos seus poderes a commissões compostas de membro ou membros de sua corporação que entenderem. Qualquer commissão constituida dessa fórma, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, deverá conformar-se com os regulamentos que lhe forem impostos pela directoria.

107. Uma commissão poderá eleger um presidente de suas assembléas; si não for eleito o presidente ou si em uma assembléa o presidente não estiver presente dentro de cinco minutos que se seguirem á hora marcada para a realização da mesma, os membros presentes poderão escolher um dentre elles para presidir a assembléa.

108. Uma commissão poderá reunir-se ou adiar suas reuniões conforme achar conveniente. As questões que se suscitarem em qualquer assembléa serão decididas por maioria de votos dos votos presentes, e, no caso de empate, o presidente terá um segundo voto ou voto de qualidade.

109. Todos os actos praticados em qualquer assembléa da directoria ou de conselho consultivo ou subordinado ou commissão da directoria, ou por qualquer agencia ou pessoa agindo como director, agente ou gerente, mesmo que mais tarde se verifique que houve vicio na nomeação desses directores, conselhos, commissões, agencias ou pessoas agindo na fórma supra ou que elles ou qualquer delles não tinham os qualificativos exigidos ou que não estavam mais em exercicio dos seus cargos, serão tão validos como si essas pessoas tivessem sido devidamente nomeadas e possuissem os qualificativos necessarios e se tivessem mantido no exercicio dos seus cargos.

110. Todas as actas firmadas pelo presidente de uma dessas assembléas ou de qualquer assembléa subsequente, serão recebidas como prova dos factos nellas consignados, sem ser necessario provas ulteriores.

DIVIDENDOS E RESERVAS

111. A companhia poderá exercer todos ou quaesquer dos poderes conferidos pelas Leis das Companhias com respeito a pagamento de juros do capital e com observancia do disposto nas Leis das Companhias; esses juros serão pagos pelo prazo e á taxa que os directores determinarem.

112. Os lucros da companhia calculados para dividendo serão applicados em primeiro logar no pagamento de dividendos sobre as acções (si houver) com direito a preferencia de dividendo, de accôrdo com os seus respectivos direitos e prioridade, e o saldo dos lucros será applicado no pagamento de dividendos e bonificações sobre as acções ordinarias.

113. A companhia, em assembléa geral, poderá declarar dividendo; porém, nenhum dividendo deverá exceder a importancia recommendada pelos directores.

114. Todos os dividendos serão declarados e pagos de accôrdo com as importancias pagas sobre as acções em respeito ás quaes o dividendo for pago; porém, nenhuma importancia paga sobre uma acção como adeantamento de chamadas, emquanto vencer juros, será computada para os effeitos da presente clausula, como realizada sobre a acção.

115. Os directores poderão, opportunamente, pagar aos socios os dividendos provisorios que julgarem justificados pelos lucros da companhia.

116. Não será pago dividendo algum a não ser dos lucros.

117. Os directores poderão, antes de recommendar um dividendo, reservar dos lucros da companhia as quantias que julgarem convenientes para a constituição de um fundo ou fundo de reservas, afim de fazer face a emergencias, cobrir depreciações ou prejuizos, pagar dividendos especiaes, igualar dividendos, liquidar gradualmente qualquer divida ou compromisso da companhia ou concertar, melhorar, augmentar ou manter quaesquer dos bens da companhia, cobrir riscos ou responsabilidades que não estiverem seguras pela companhia ou para outros fins que os directores a seu inteiro criterio acharem conducentes aos interesses da companhia; e os directores poderão applicar as varias quantias assim reservadas nos empregos de capital que entenderem, exceptuando-se em acções da companhia, e poderão opportunamente negociar esses empregos de capital e mudal-os e poderão dispôr de todo ou parte do dinheiro ou empregos de capital pertencentes ou representando qualquer fundo de reserva em beneficio da companhia, e poderão dividir qualquer fundo de reserva nos fundos especiaes que entenderem e poderão consolidar quaesquer fundos de reserva e variar os fins para os quaes qualquer fundo de reserva tiver guardado com plenos poderes para empregar o activo constituido qualquer fundo de reserva nos negocios da companhia sem serem obrigads a mantel-os separadamente dos outros activos. Os directores poderão em quaesquer occasiões, com a approvação da assembléa geral, capitalizar qualquer fundo de reserva ou parte do mesmo, e com identica approvação e com ou sem essa capitalização declarar e pagar bonificação ou dividendo com o dinheiro do fundo de reserva e fixar a época desse pagamento. Todas as disposições contidas no presente acto com respeito a dividendo, applicar-se-hão tanto quanto possivel a bonificações ou dividendos declarados ou pagos por força desta clausula, e especialmente a clausula relativa a pagamento de dividendos por meio da distribuição de activos, applicar-se-ha como si essa bonificação ou dividendo fosse um dividendo na accepção dessa clausula.

118. Os directores, com a approvação de uma assembléa geral, poderão determinar o pagamento de um dividendo, total ou parcialmente pela distribuição de activos especiaes e especialmente de acções, *debentures*, *debenture stock*, ou outras obrigações integradas ou não da companhia ou de qualquer outra companhia, ou de um ou mais destes modos; e si surgir qualquer difficuldade com respeito a distribuição poderão solvel-a do modo que entenderem e especialmente poderão emittir certificados fraccionarios e determinar o valor para a distribuição desses activos ou de qualquer parte dos mesmos e determinar que serão feitos pagamentos em dinheiro a quaesquer socios na base do valor assim fixado; poderão entregar qualquer parte destes activos a *trustees* mediante os *trusts* que entenderem, em favor das pessoas com direito a dividendos. Si for necessario e quando o for será archivado um contracto de accôrdo com as Leis das Companhias e os directores poderão nomear qualquer pessoa ou pessoas para firmarem esse contractos por parte da pessoa ou pessoas com direito a dividendo, e essas nomeações serão effectivas.

119. Si varias pessoas forem registradas como possuidores conjúnctos de uma acção, qualquer uma dellas poderá dar recibos validos de dividendos e pagar sobre a acção.

120. O aviso de qualquer dividendo que possa haver sido declarado, será dado do modo ulteriormente mencionado, ás pessôas com direito de recebel-o e qualquer dividendo a pagar a uma pessoa com direito na fórma supra será pago por cheque *warrant* em favor dessa pessoa ou de seu representante legal e esse *warrant* ser-lhe-ha remettido pelo correio a seu risco para o seu endereço registrado ou para o seu representante legal, para o endereço desse representante fornecido á companhia.

121. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia

CONTAS

122. Os directores mandarão escripturar na devida fórma:

as quantias recebidas e gastas pela companhia e os negocios que motivaram esses recebimentos e gastos e

o activo e o passivo da companhia.

123. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio ou em qualquer outro logar ou logares que os directores entenderem e serão sempre franqueados ao exame dos directores.

124. Os directores determinarão opportunamente si e até que ponto em que occasião e logares mediante que condições ou regulamento as contas e livros da companhia ou quaesquer dellas serão franqueadas a exame de sócios que não forem directores e nenhum socio que não fôr director terá direito de examinar contas, livros ou documentos, a não ser conforme autorizado por lei ou pelos directores ou pela companhia em assembléa geral.

125. Uma vez por anno, no minimo, os directores submetterão á companhia em assembléa geral a conta de lucros e perdas no periodo abrangido desde a conta anterior ou, no caso da primeira conta, desde a incorporação da companhia até data nunca anterior a seis mezes dessa assembléa.

126. Será feito o balanço annualmente e submettido á companhia em assembléa geral até data nunca anterior a seis mezes á realização dessa assembléa.

O balanço será assignado por dous dos directores por parte da directoria e acompanhado de um relatorio dos directores sobre o estado dos negocios da companhia declarando a quantia que recommendam dever ser paga a titulo de dividendos e aquella, si houver, que propõem seja levada a fundo de reserva.

127. Será entregue ou remettida pelo correio para o endereço registrado de cada socio uma cópia impressa do relatorio dos directores, acompanhada do balanço e da demonstração das contas, sete dias, no minimo, antes da assembléa geral.

128. Todas as contas dos directores, depois de examinadas e approvadas pela assembléa geral, serão concludentes, salvo si houver erro, verificado dentro dos tres mezes que se seguirem á approvação das mesmas. Sempre que se verificar algum erro dentro desse periodo, as contas deverão ser corrigidas immediatamente e depois disso serão concludentes.

EXAMES DAS CONTAS

129. Serão nomeados contadores juramentados e designadas as suas funcções de accôrdo com as leis das companhias.

AVISOS

130. A companhia poderá dar aviso a qualquer socio pessoalmente ou pelo correio mandando-o para o seu endereço registrado. Si o aviso fôr remettido pelo correio a sua remessa será considerada feita no dia em que a carta contendo o mesmo aviso fôr lançada ao correio, a despeito de qualquer prova em contrario.

131. Si um socio não tiver endereço registrado para onde lhe sejam remettidos os avisos, o aviso a elle endereçado e publicado em um jornal de circulação das vizinhanças do escriptorio registrado da companhia será considerado devidamente dado ao socio no dia em que esse aviso fôr publicado.

132. Um aviso poderá ser dado pela companhia aos possuidores conjuntos de uma acção remettendo-o ao possuidor conjunto cujo nome figurar em primeiro logar no registro dos socios com respeito a essa acção.

133. Um aviso poderá ser dado pela companhia ás pessoas com direito a uma acção em consequencia de fallecimento ou fallencia de um socio, remettendo-o pelo correio, em carta franqueada, a elles endereçado, em seu nome ou na qualidade de representantes de fallecidos ou de syndicos do fallido ou de outro qualquer modo para o endereço, si houver, fornecido pelas pessoas que tiverem os titulos supra mencionados; e emquanto esse endereço não fôr fornecido o aviso poderá ser dado do modo pelo qual poderia sel-o si o socio não tivesse fallecido ou fallido.

134. O aviso de todas as assembléas geraes será dado de qualquer modo anteriormente autorizado nos presentes estatutos (A) a todos os socios da companhia, excepto aquelles que não tiverem endereço registrado, e tambem (B) ás pessoas com direito a uma acção em consequencia da morte ou fallecimento de um socio que teria tido o direito de receber o aviso da assembléa si não tivesse fallecido ou fallido.

Outras quaesquer pessoas não terão direito de receber avisos das assembléas geraes.

135. Qualquer pessoa que, por força de lei, de transferencia, ou por outra causa, ficar com direito a uma acção será obrigada por todos os avisos relativos a essa acção que antes do seu nome e endereço serem inscriptos no registro de socio forem ou houverem de ser dados devidamenet á pessoa em cujo nome essa acção tiver sido anteriormente registrada.

REGISTRO COLONIAL E SELLO PARA USAR NO ESTRANGEIRO

136. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pelas leis das companhias com respeito a registros coloniaes, e os directores poderão opportunamente, com observancia da

disposto nas leis das companhias, fazer, alterar o reservar regulamentos referentes á escripturação desses registros.

137. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pelas Leis das Companhias relativos a um sello official para ser usado em qualquer territorio, districto ou logar fóra do Reino Unido, e os directores poderão opportunamente, com observancia do disposto nas Leis das Companhias, fazer, alterar e revogar regulamentos relativos ao uso desse sello.

LIQUIDAÇÃO

138. Si a companhia entrar em liquidação, voluntaria ou doutra fórma, o liquidante poderá, com a approvação de uma resolução extraordinario, dividir entre os contribuintes em especie, qualquer parte dos activos da companhia e poderá, com identica autorização confiar qualquer parte dos activos da companhia, a *Trustees* mediante os *trusts* em beneficio dos contribuintes, que o liquidante, com identica approvação, entender, mas nenhuma socio será obrigado a acceitar acções que estiverem gravadas de qualquer fórma.

PROTECÇÃO E INDEMNIZAÇÃO

139. Salvo o disposto em qualquer contracto, nenhum director ou candidato a director perderá as qualidades para o cargo pelo facto de exercer outro qualquer cargo na companhia, ou de contractar ou negociar com a companhia em qualquer capacidade, e nenhum desses contractos e transacções nem qualquer contracto ou transação celebrado pela companhia ou por parte della em que um director estiver directa ou indirectamente interessado ficará annullado, nem qualquer desses directores que fizer contractos ou tiver transacções ao interesses dessas especies será obrigado a dar contas a companhia de quaesquer lucros que realizar nesses contractos ou transacções pelo facto de exercer o cargo de director ou em consequencia da sua capacidade ou posição fiduciaria.

O facto de um director achar-se interessado em qualquer contracto ou transacção (que não o contracto mencionado na clausula 3ª do Memorandum de Associação da Companhia), e a natureza do seu interesse deverão ser por elle revelados na assembléa da directoria ou antes da assembléa em que o contracto ou transacção fôr celebrado, si seu interesse já existir, e em outro qualquer caso na primeira assembléa da directoria subsequente á requisição do seu interesse; qualquer director assim interessado será computado na formação do *quorum*, porém, não votará sobre qualquer assumpto relativo a esse contracto ou transacção, porém si votar seu voto não será computado; esta prohibição porém não se applicará ao contracto mencionado na clausula 3ª do Memorandum de Associação da Companhia ou a qualquer modificação do mesmo ou referente ou consequente ao mesmo, e poderá em qualquer tempo ser suspenso ou relaxada pela companhia em assembléa geral. Um aviso geral de que um director é socio de determinada firma ou companhia ou de que tem interesse em determinado contracto ou negocio e que deve ser considerado interessado em todos os contracto e transacções subsequentes com essa firma ou companhia ou resultantes ou ligados a esses contractos ou transacções especiaes será considerado observancia sufficiente dos termos desta clausula, e uma vez dado esse aviso geral não será mais preciso dar avisos especiaes relativos a quaesquer desses contractos ou transacções subsequentes.

140. Subsequentemente ao disposto em qualquer contracto um director poderá ser ou vir a ser director ou socio de qualquer outra companhia organizada por esta companhia ou em que ella tenha interesse como vendedora, accionista ou em outra qualidade, e nenhum desses directores terá de dar contas de lucros recebidos como director ou socio dessas outras companhias. Porém um director não deverá voluntariamente relevar ou fazer uso de qualquer informação que ibtiver como director a não ser para vantagens dos interesses da companhia e para a leal exploração dos negocios da mesma companhia.

141. Todos os directores *Trustees* gerentes, secretario e outros funccionarios e empregados da companhia serão indemnizados por esta de damnos, multas, custas, prejuizos e gastos que esses funccionarios, ou empregados soffrerem ou tiverem de pagar em virtude de contractos celebrados ou actos ou instrumentos por elles outorgados como funccionarios e empregados ou em virtude de qualquur acto de quaesquer dos funccionarios, empregados ou aggregados da companhia ou de qualquer modo resultante do cumprimento dos seus deveres, inclusive despezas de viagem e a companhia por seus directores deverá pagar estas despezas com os direitos da companhia. E nenhum director ou outro funccionario ou empregado da companhia será responsavel pelos actos, recibos, negligencias ou faltas de qualquer outro director, funcionario ou empregado nem por auxiliar em qualquer recebimento ou outro acto *pró-formula*, nem por prejuizos e despezas soffridos pela companhia, em virtude de insufficiencia ou deficiencia de titulo de qualquer propriedade adquirida para a companhia ou por parte della, nem por insufficiencia ou deficiencia de qualquer emprego do capital em que forem applicados os dinheiros da companhia nem por prejuizos ou damnos resultantes da fallencia, insolvencia ou facto fraudulento de quaesquer pessoas com quem houverem sido depositados dinheiros, titulos ou effeitos, nem por outros prejuizos, damnos ou emergencias quaesquer que occorrerem no cumprimento dos deveres dos seus cargos ou em relação aos mesmos, salvo si taes factos se derem em virtude de seus actos ou faltas voluntarios.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

B. C. Pearson, 16, Carlton House Terrace S. W., negociante.

Jno. H. Macdonald, 47, Parliament Ss. S. W., contador juramentado.

J. Purdy, 58 Christchurch Road, Streathan Hill, S. W., gerente commercial.

H. W. Masters, Foxley Lane, Purley, Surrey, negociante.

Datado neste dia 23 de julho de 1912.

Testemunha das assignaturas de todos os supranomeados.

Alan G. Gibson, 21, Leadenhall Street E. C., advogado.

Por cópia conforme. — *Geo J. Sargent*, registrador auxiliar de sociedades anonimas.

(Sello de um shilling gravado no documento.)

No principio do documento estavam:

A chancella do Registro de Companhias da Inglaterra.

A nota: Registrado 88.108 — 24 de julho de 1912.

Estampilhas inglezas no valor de £ 1.13.00.

LEI CONSOLIDADA DAS COMPANHIAS, DE 1908

Resolução especial da Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited

Votada em 12 de setembro de 1912 — Confirmada em 28 de setembro de 1912

Em uma assembléa geral extraordinaria dos socios da supracitada companhia, devidamente convocada e realazada no Escriptorio Registrado da Companhia, Finsbury Court, Finsbury Pavement, Londres E. C. no dia doze de setembro de 1912, a seguinte resolução foi devidamente votada; e em uma assembléa geral extraordinaria subsequente dos socios da mesma companhia, tambem devidamente convocada e realizada no mesmo logar em 28 de setembro de 1912, a seguinte resolução foi devidamente confirmada como resolução especial:

RESOLUÇÃO

Que os estatutos da companhia sejam modificados do modo seguinte, a saber:

No art. 74 cancellando a palavra "cinco" e substituindo-a pela palavra "sete".

Por ordem da directoria. — *C. H. M. C. Wilson*, secretario. Por cópia conforme. — *Geo J. Sargent*, auxiliar do registrador de Sociedades Anonymas.

Estava um sello de um shilling gravado no ocumento. Duas estampilhas inglezas valendo ao todo oito dinheiros, inutilizadas.

N. 123, 373/8 — Registrado: 110.153 em 30 de setembro de 1912.

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, foi incorporada na conformidade da Lei Consolidada de Companhias de 1908, como Companhia Limitada, no dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e doze.

Passado e por mim firmado em Londres neste dia quatorze de novembro de mil novecentos e doze. — *Geo J. Sargent*, registrador auxiliar de sociedades anonymas.

Sello de cinco shillings gravado no documento.

Chancella do Registro de Companhias Anonymas.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico de notas desta cidade de Londres, por nomeação régia, devidamente admittido, ajuramentado e em exercicio, reconheão verdadeira a assegnintura do Sr. George John Sargent, registrador assistente de sociedades anonymas da Inglaterra, subscripta no fim da cópia certificada da escriptura de associação, estatutos e certidão de incorporação da companhia anonyma, estabelecida nesta cidade, denominada The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, que na lingua ingleza aqui se acham annexos.

Em testemunho do que, dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razo nesta cidade de Londres, aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e doze.

Em testemunho da verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

Estava o sello do mencionado tabellião.

Uma estampilha de um shilling inutilizada.

A assignatura e qualidade do Sr. H. A. Woodbridge, estavam devidamente authenticadas em 18 de novembro de 1912, pelo consulado geral do Brasil em Londres, firmando o reconhecimento o primeiro secretario da legação, encarregado do mesmo consulado, Dr. Ad. Guerra Duval.

Estampilhas federaes do valor collectivo de 7$800, devidamente inutilizadas.

A assignatura e qualidade do Dr. A. Guerra Duval, estavam authenticadas na Secretaria das Relações Exteriores nesta Capital, em data de 17 de dezembro de 1912.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 20$100.

Rio dec Janeiro, 30 de dezembro de 1912. — *Manoel de Mattos Fonseca.* (91)

DECRETO N. 12.438 — DE 1 DE ABRIL DE 1917

Concede autorização a The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited para substituir esta denominação pela de Anglo Mexican Petroleum Company, Limited.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attentendo ao que requereu "The "Anglo Mexican Petroleum Produts Company, Limited", autorizada a funccionar na Republica pelo decreto n. 10.168, de 9 de abril de 1913, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a "The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited" para substituir esta denominação pela de "Anglo Mexican Petroleum Company, Limited", de accordo com a resolução de seus accionistas votada em assembléa geral extraordinaria, realizada em 22 de novembro de 1916, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 10.168, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

LEIS DAS COMPANHIAS DE 1908 E 1913

Resolução especial da Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, votada em 22 de novembro de 1916 e confirmada em 8 de dezembro de 1916

Em uma assembléa geral extraordinaria dos socios da supractitada companhia, devidamente convocada e realizada no Escriptorio Registrado da Companhia, Finsbury Court, Finsbury Pavement, Londres E. C., no dia vinte e dous de novembro de 1916, a seguinte resolução foi devidamente votada em uma assembléa geral extraordinaria subsequente dos socios da mesma companhia, tambem devidamente convocada e realizada no mesmo local aos oito dias de dezembro de mil novecentos e dezeseis, foi a seguinte resolução devidamente confirmada como resolução especial:

RESOLUÇÃO

Que o nome da companhia seja mudado para "Anglo Mexican Petroleum Company, Limited", por ordem da directoria. — *C. H. M. C. Wilson*, secretario.

O documento traduzido supra estava devidamente legalizado pelo tabellião publico de Londres Henry Alfred Woodbridge, em data de quinze de janeiro de mil novecentos e dezeseis.

Sello do mesmo tabellião publico e uma estampilha ingleza de um shilling inutilizada.

Seguiam-se as seguintes legalições:

Reconheço verdadeira a assignatura supra de H. A. Woodbridge, tabellião publico desta capital; e para constar, onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização acompanhado de dous outros, numerados e rubricados "Vasconcellos", deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em desesete de janeiro de mil novecentos e dezesete. — *H. de Vasconcellos*, consul, encarregado do Consulado Geral.

Selo do Consulado supracitado. Duas estampilhas da verba consular do Brasil do valor collectivo de quatro mil réis, devidamente inutilizadas.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes valendo collectivamente mil oitocentos réis

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. H. de Vasconcellos. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1927. — Pelo director, *Henrique Pecegueiro*. Chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Estampilhas federaes do valor de 550 réis, inutilizadas.

Por traducção conforme. Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 1$800.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1917. — *Manoel de Mattos Fonseca.* (91)

DECRETO N. 19.045 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1929 (*).

Reconhece á Companhia Energia Electrica da Bahia os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, concedidos á Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo decreto n. 7.890, de 10 de março de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram a Companhia Brasileira de Energia Electrica e a Companhia Energia Electrica da Bahia, esta ultima sociedade anonyma, com séde na capital do Estado da Bahia, e cessionaria dos direitos e obrigações da primeira, referentes á concessão para o aproveitamento industrial da força hydraulica do rio Paraguassu' (quedas do Tymbora Gamelleiras e Bananeiras), reconhece á Companhia Energia Electrica da Bahia os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, de conformidade com o termo de contracto de 30 de março de 1910, assignado em virtude do decreto n. 7.890, de 10 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Accusando recebida a mensagem n. 124, de 30 do dezembro corrente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação relativa ao encerramento, amanhã, da terceira sessão ordinaria da decima terceira legislatura.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1929.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente, foram promovidos, por merecimento:

A conferente da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, o 1° escripturario Manoel Nicanor Pereira; a 1° escripturario da mesma Alfandega, o 2° escripturario João de Albuquerque Corrêa; á 2° escripturario da mesma Alfandega, o 3° Henrique Soller e o 3° escripturario, o 4° Benedicto Thomaz de Carvalho.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Cicero Evangelista para o logar de 4° escripturario da Delegacia Fiscal do Thseouro Nacional no Estado da Bahia; Mario de Castro Oliveira para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro; o 2° official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, São Paulo, Joaquim Nunes Lopes para o logar de 4° escripturario da referida Alfandega, e, a pedido, o 2° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Americo Passos Guimarães Filho para o logar de 4° escripturario do Thesouro Nacional.

— Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido, o bacharel Armando Negreiros do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Joaquim Costa Filho, collector das rendas federaes em Tapyratiba, Estado de São Paulo; Francisco Gonçalves da Fonseca collector das rendas federaes em Nova Granada, Estado de São Paulo; Anthenor de Paula Pereira collector das rendas federaes em Glycerio, Estado de São Paulo; Mario Dias de Carbalho collector das rendas federaes em Villa Christina, Sergipe; Pedro José Cheida escrivão da collectoria das rendas federaes em Glycerio, São Paulo; Frederico Martinelli escrivão da collectoria das rendas federaes em Tapyratiba, São Paulo; Joaquim Alves Baptista escrivão da collectoria das rendas federaes em Nova Granada, Estado de São Paulo, e Eduardo Daniel Cabral escrivão da collectoria das rendas federaes em Santa Helena, Estado do Maranhão.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, a pedido e por permuta:

O guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança, Estado de Matto Grosso, Euclydes Augusto de Mattos, para identico logar na Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Murtinho, no mesmo Estado, e o guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Murtinho, Estado de Matto Grosso, Presideo Bais, para identico logar na Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança, no mesmo Estado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 3 do corrente:

Foram nomeados:

João Americano Ferreira, para o cargo de agente do Correio de Raul Soares, no Estado de Minas Geraes, com a gratificação annual que lhe competir.

D. Aurora Inah Guimarães Costa, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Ponta d'Areia, no Estado da Bahia, subordinada á administração dos Correios do Theophilo Ottoni, que já exercia, interinamente, com a graficação annual que lhe competir.

D. Maria Duarte Rachid, para o cargo de agente do Correio de Sucuriú de Pitanguy, no Estado de Minas Geraes, com a gratificação annual que lhe competir.

D. Julieta Gibson Jacques, para exercer o cargo de thesoureira da agencia do Correio de Maciel Pinheiro, na Capital do Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhes competirem.

Antonio Teixeira Diniz, para o cargo de agente do Correio de General Glycerio, subordinado aos de Botucatú, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir, ficando de nenhum effeito o decreto de 29 de novembro de 1929, que o exonerou do referido cargo.

O telegraphista da 2ª divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense, Antonio Adolpho de Carvalho, para o cargo de agente de 5ª classe da mesma rêde, com os vencimentos que lhe competirem.

O telegraphista da 2ª divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense, Abdisio da Silva Tavares, para o cargo de agente de 5ª classe da mesma rêde, com os vencimentos que lhe competirem.

O praticanto da 2ª divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense, Luiz Pinheiro, para o cargo de telegraphista de 4ª classe da mesma rêde, com os vencimentos que lhe competirem.

O praticante da 2ª Divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense, Pereilio da Silva Tavares, para o cargo de telegraphista de 4ª classe da mesma rêde, com os vencimentos que lhe competirem.

O praticante da 2ª Divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense, João Gregorio, para o cargo de telegraphista de 4ª classe da mesma rêde, com os vencimentos que lhe competirem.

O praticante da 2ª Divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense, José Bezerra Lima Filho, para o cargo de telegraphista de 4ª classe da mesma rêde, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram promovidos:

Por antiguidade, a machinista de primeira classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de 2ª da mesma estrada, Lino Monteiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Por merecimento, a machinista de segunda classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de 3ª da mesma estrada, Raul Queiroz Telles, com os vencimentos que lhe competirem.

Por antiguidade, a machinista de terceira classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de 4ª da mesma estrada, Pedro Coelho, com os vencimentos que lhe competirem.

Por merecimento, a machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de 4ª classe da mesma estrada, Vicente de Souza, com os vencimentos que lhe competirem.

A machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o foguista da mesma estrada, Manoel Estevam, com os vencimentos que lhe competirem.

A machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o foguista da mesma estrada Ascendino José Ferreira, com os vencimentos que lhe competirem;

Por merecimento, a agente de segunda classe da 2ª divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense o de 2ª da mesma rêde Francisco Celino Arraes, com os vencimentos que lhe competirem;

Por antiguidade, a agente de 3ª classe da 2ª divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense o de 4ª da mesma rêde Pedro Figueiredo, com os vencimentos que lhe competirem;

Por merecimento, a agente de 3ª classe da 2ª divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense o de 4ª da mesma rêde Manoel Rodrigues Velloso, com os vencimentos que lhe competirem;

Por antiguidade, a agente da 4ª classe da 2ª divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense o de 5ª da mesma rêde Francisco de Castro, com os vencimentos que lhe competirem;

Por merecimento, a agente de 4ª classe da 2ª divisão da (Trafego) da Rêde de Viação Cearense o de 5ª da mesma rêde Francisco Carmelio de Medeiros, com os vencimentos que lhe competirem;

Por merecimento, a telegraphista de 1ª classe da 2ª divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense o de 2ª da mesma rêde Alberto Augusto de Alencar, com os vencimentos que lhe competirem;

Por antiguidade, a telegraphista de 2ª classe da 2ª divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense o de 3ª da mesma rêde Jonas Barros, com os vencimentos que lhe competirem.

Por merecimento, a telegraphista de 2ª classe da II Divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense, o de 3ª classe, da mesma Rêde, Althair Raulino, com os vencimentos que lhe competirem.

Por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe da II Divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense, o de 4ª da mesma Rêde, Francisco Pery Rocha, com os vencimentos que lhe competirem.

Por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe da II Divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense, o de 4ª da mesma Rêde, Julio Gomes Moreira, com os vencimentos que lhe competirem.

Por merecimento, a telegraphista de 3ª classe da II Divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense, o de 4ª classe da mesma Rêde, José Mendes Pereira, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidas:

A Carlos de Castro a aposentadoria que pediu, no logar de agente da 2ª classe da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121 lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

A Oscar Pacheco a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

A Pedro Nolasco Ferreira da Silva a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121 lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

— Por decreto de 3 do corrente:

Tendo em vista que ficou provado, por inquerito administrativo devidamente instaurado e processado, que o agente do Correio de Urucurituba, no Estado

do Amazonas, Americo Vieira Perdigão, retinha em seu poder registrados com valor, como aconteceu com o de n. 214, com 508840, dirigido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, o qual, tendo sido postado pelo Collector Federal naquella localidade, em março de 1928, só deu entrada na referida delegacia no dia 8 de junho seguinte; e,

Considerando, ainda que o referido serventuario é um reincidente em faltas dessa natureza, já não attendendo a insistentes reclamações referentes ao paradeiro de valores, já prestando informações capciosas e inveridicas, com abuso de confiança, não habilitando, assim, a administração a resolver convenientemente as reclamações, que lhe eram dirigidas,

De accôrdo com a proposta constante do officio n. 2.691, de 26 de novembro de 1929, da Directoria Geral dos Correios, foi admittido Americo Vieira Perdigão, do cargo de agente do Correio de Urucurituba, no Estado do Amazonas, como incurso no artigo 505, ns. 5 e 11, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, combinado com o artigo 125, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

— Por decretos de 6 de janeiro de 1930, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De um mez e dous dias, em prorogação, ao auxiliar de escripta da IV Divisão, Ulysses Antunes.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, em prorogação, ao aprendiz de 1ª classe da III Divisão, Amadeu José Barroso.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, em prorogação, ao carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, Ernesto Criscuolo:

De cinco mezes, em prorogação, á ajudante da agencia do Correio de Santa Barbara (Estado de Minas Geraes), Leonor Sollero:

De seis mezes, em prorogação, ao auxiliar da Administração dos Correios de Minas Geraes, Walter Botelho.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe, Augusto de Moraes Britto Conde.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente foram concedidos á Maria do Nascimento, guarda de 1ª classe do Hospital Nacional de Assistencia a Psychopathas no Districto Federal, seis mezes de licença para tratamento de saude.

— Por outras da mesma data foram nomeados, como contractados, para o Instituto Sete de Setembro (Abrigo de Menores): José Marcellino Mendes Ferreira e Camillo Alfredo Sodré, guardas; Jonas Paulo Fernandes, enfermeiro; Leopoldo Francisco Vianna e José Herminio, serventes; José Peçanha, cozinheiro; João Gomes, ajudante de cozinheiro; e foram concedidos a Innocencio de Araujo, agronomo da Escola João Luiz Alves, noventa dias de licença para tratamento de saude.

Directoria do Interior

Expediente de 30 de dezembro de 1929

Transmittiu-se ao Sr. 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa ao encerramento, no dia 31 de dezembro corrente, da terceira sessão ordinaria da decima terceira legislatura.

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados:

Mauricio Gardiman, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte attestado de residencia no Brasil, pelo tempo de dous annos, no minimo.

Felisberto Ranzini, residente no Estado de São Paulo, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de titulo declaratorio. — Mantenho o despacho anterior.

Clara Braniska Costa, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Indeferido.

Mariano Mariani, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Indeferido.

Roberto Vance, residente nesta Capital, solicitando certidão de naturalização. — Indeferido, não só porque a simples allegação do extravio não é sufficiente para justificar a expedição de certidões que equivalem a novos titulos; mas, tambem, porque se trata de acto que foi publicado no *Diario Official*, sendo, portanto, licito ao interessado obter, na repartição competente, certidão dessa publicação.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Por portaria de 31 de dezembro ultimo, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 47, do decreto n. 14.663, a Arthur Pereira de Mello Filho, servente de primeira classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no goso dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de igual data foi concedido licença, nos termos do art. 36, a Alcebiades da Silveira Guedes, guarda de segunda classe do Serviço de Saneamento Rural, a partir de 2 de dezembro ultimo.

Expediente de 4 de janeiro de 1930

Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem dyespachados livres de quaesquer direitos (Cif-Rio), de accordo com o despacho do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores em data de 10 de julho ultimo e aviso E-45, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, 134, tambores com a marca W. P., Rio, ns. 1292|425, contendo insecticida (Creolina Pearson), consignada e destinada a este departamento, procedente de Rotterdam, vinda pelo vapor brasileiro "Bagé". (Off. E. 15).

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, no sentido de ser enviado o parecer necessario referente ao pedido de privelegio de "um apparelho distribuidor, automatico, de desinfectante nas caixas de descarga dos apparelhos sanitarios", para que pediram privilegio Ondiberte Silveira, Edgard Hucheridge, Walter Bucheridge e Francisco de Paula Machado, em relação ao officio n. E. 1.260, de 5 de julho do anno proximo findo. (Officio E. 23).

—Ao mesmo, no sentido de ser enviado o respectivo parecer, de accordo com o paragrapho 1º, do art. 44, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, por não haver sido até hoje respondido o officio n. 2.009, de 12 de novembro do anno proximo passado, referente ao pedido de privilegio de "um novo producto alimenticio denominado Extracto Citrea", para que pediu privilegio Irene Alvarez de Lima. (Officio E. 18).

— Ao mesmo, no sentido de ser enviado o respectivo parecer, de accordo com o paragrapho 1º, do art. 44, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, por não haver sido até hoje respondido o officio numero 1.904, de 30 de outubro do anno proximo findo, concernente a invenção de "um processo de branquear cereaes, bem como as farinhas e producto secundario, obtidos da moagem dos mesmos, de que é autor Raul Monteiro Guimarães. (Officio E. 19).

—Ao mesmo, no decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, por não haver sido até hoje respondido o officio numero 1.861, de 23 de outubro do anno proximo findo, concernente ao pedido de privilegio de "aperfeiçoamentos em processo para tratar fructos comestiveis de casos rigida", para que pediu privilegio Bennett Day Importing Company, Ind. (Off. E. 20).

— Ao mesmo, no sentido de ser enviado o respectivo parecer de accordo com o paragrapho 1º, do art. 44, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que fixa para tal o prazo de 60 dias, por não haver sido até hoje respondido o officio n. 1.862, de 23 de outubro do anno proximo findo, referente ao pedido de privilegio de "um dispositivo aperfeiçoado para lavar, enxugar e polir copos, tigelas e artigos semelhantes", de que é autor Kleengass (1929) Limitada. (Officio E. 21).

— Ao mesmo, no sentido de ser enviado o respectivo parecer de accordo com o paragrapho 1º, do art. 44, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que fixa, para tal, o prazo de 60 dias, por não haver sido até hoje respondido o officio n. 1.568, de 14 de setembro do anno proximo findo, relativo a invenção de "uma vassoura hygienica automatica", para que pediu privilegio Brasilino de Carvalho. (Off. E. 22).

Ao director geral da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser collocada tampa á prova de mosquitos, na caixa d'agua do predio sito á rua Francisco Belizario n. 8, Santa Cruz. (Officio E. 13).

Ao inspector de Aguas e Esgotos, no sentido de serem desobstruidos os ralos seguintes, praia de Botafogo, defronte ao n. 504, 1 ralo, praia de Botafogo, Manequen Piss idem, rua General Severiano n. 14, 2 ralos rua do Tu-

nel depois do n. 1, 1 ralo ladeira do Leme, logo na subida, 2 ralos, avenida Pasteur, em frente a Escola de Medicina, 1 ralo praça Juliano Moreira, em frente ao n. 245, 1 ralo rua Oliveira Fausto, entre os ns. 20 e 23-A, 2 ralos, rua S. Manoel em frente ao n. 25, 1 ralo rua General Polydoro em frente ao n. 20, 1 ralo. (Off. E 12).

Ao inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, no sentido de ser enviado o respectivo parecer, de accordo com o paragrapho 1º, do art. 44, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, por não haver sido até hoje respondido o officio n. 2.012, de 12 de novembro do anno proximo findo, relativo a invenção de "um processo do tratamento predio das folhas verdes da herva matte", para que pediram privilegio Francisco Branner e José Eduardo Brennes. (Off. E. 25).

Remetteram-se ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, as segundas vias do relatorio e do desenho, em separado a amostra relativos á invenção de "um assucareiro hygienico", para que pediu privilegio A. H. Teixeira & Comp., afim de poder ser dado com a possivel brevidade, o necessario parecer, attendendo ao pedido do officio numero 5.233, de 28 de outubro do anno proximo findo, que encaminhou o parecer da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios. (Off. E. 17).

Agradeceram-se ao director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, o recebimento do boletim do "Bureau Municipal d'Hygiéne", referente ao movimento demographo-sanitario da cidade de Cherburgo, durante a primeira quinzena de novembro proximo findo. (Officio E. 16).

A Sra. presidente da Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, a escolha para membro do conselho dessa cruzada, em resposta ao officio de 31 de dezembro ultimo. (Off. E. 14).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1930

N. 2.619 — Leclerc & Comp. — Compareçam a esta inspectoria.

N. 2.769 — Leclerc & Comp. — Remetta-se aos chimicos.

N. 2.357 — Adolpho Gouveia Carneiro Leão. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 2.873 — Adolpho Gouveia Carneiro Leão.—Archive-se.

N. 2.874 — Adolpho Gouveia Carneiro Leão.—Archive-se.

N. 2.833 — Frederico Snell. — Compareça afim de apresentar novas indicações para o preparado.

N. 2.463 — Pedro Rodrigues da Costa Doria. — Compareça a esta inspectoria.

N. 2.761 — Pedro Rodrigues da Costa Doria. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 2.825 — O'Daly Ferreira Soares. — Compareça a esta inspectoria.

N. 966 — Miguel Angelo de Oliveira. — Compareça a esta inspectoria.

N. 2.762 — Pedro Rodrigues da Costa Doria. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 2.760 — João Tafuri. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 2.934 — Ernesto José Quadros. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 2.675 — Carlos Augusto Faller. — Indeferido, de accordo com a informação.

N. 2.832 — Frederico Snell. — Compareça a esta inspectoria.

N. 20 — Dr. Antonio da Costa Paiva Farias. — Certifique-se.

N. 14 — Vasco dos Santos Freire Guimarães. — Junte a relação.

Relação dos diplomas registrados durante o mez de dezembro de 1929:

Medicos:

José da Silva Neiva Netto.
Aristides Ferreira de Mello.
Zacharias do Rego Maciel.
Olympio Biccas Estranzulas
João Alves Barreiros.
Anthero Leivas Massot.
Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.
Franklin Corrêa Lima.
Alcides Corrêa Arruda.
José Pinto Rosas.
Elisa Alves do Valle Imbuzeiro.
Antonio Nobrega Furtado.
Roberto Monteiro Lopes Guimarães.
Paulo Luiz Rouanet.
Rodolpho Pfefferkorn Junior
Francisco de Fuccio.
Angel Morassi.
Fernando Antonio Ferraz Junior.
Roberto Hinricksen.

Pharmaceuticos:

Antonio Carolino de Castro Junior.
Ataliba da Fonseca Barros.
Leovigildo Drumond Costa.
Camillo Ferrara.
Angelo Rinaldi.
Domingos Ferraz Loureiro.
José Ribeiro Campos Filho.
João Rabello de Andrade.
Jovina Junqueira
Zaira Marinho.
Francisco Latorre.
Oswaldo Fenerich.
José Benjamin de Oliveira.
Miguel Giacoia.
Antonio Benassi.
José Barbosa Leme.
Eurico Alves Ferreira.
Raul Alves Ferreira.
José Baptista Campos.
Hephrem Bafeotti.
Raul Alves dos Santos Rangel
João Augusto de Assis.
Francisco de Paiva.

Dentistas:

Aristides de Oliveira.
Antonio Augusto da Silva Lima.
Alencastro de Carvalho.
Alfredo Milton Duarte.
João da Costa Mesquita.
Pedro Gonçalves de Oliveira.

Enfermeiras:

Antonietta Moraes e Silva.
Eugenia dos Santos Monteiro.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 3 de janeiro de 1930

N. 5.069, Luiz Mora — Deferido; guia n. 9.

N. 5.364, A. Pires & Gomes. — Póde funccionar.

N. 5.388, Macedo, Silva & Comp. — Archive-se.

N. 5.453, José Dias da Silva.—Póde funccionar a titulo precario.

N. 5.458, Ernesto de Freitas. — Deferido.

N. 5.465, Joaquim José Gonçalves. — Attendido, por 30 dias.

N. 5.470, Emilio Torricelli e outros. — Provem o allegado dentro de 30 dias.

N. 5.471, Ereulino Cupello — Prove o allegado dentro de 30 dias.

N. 5.473, Vera Mascarenhas Werneck. — Póde funccionar a titulo precario.

N. 2, Castro Vieira & Comp. — Póde funccionar.

N. 11, Vairo Caravello. — Póde funccionar.

N. 12, Vairo Caravello. — Certifique-se.

N. 16, Joaquim Marques. — Certifique-se.

Expediente de 4 de janeiro de 1930

N. 4.715, J. Machado Salles. — Deferido.

N. 5.411, Miguel Gonçalves Duarte.— Sciente; archive-se.

N. 5.437, Antonio de Mattos Souza.— Deferido.

N. 5.475, Arthur Gomes dos Santos. — Póde funccionar.

N. 5.480, Manoel Requena & Comp. — Deferido.

N. 3, Barbosa, Albuquerque & Comp. — Deferido; guia n. 12.

N. 5, Prista & Comp. — Deferido; guia n. 13.

N. 9, Marcellino Aquino de Oliveira. — Deferido; guia n. 111.

N. 23, M. Teixeira & Dias. — Certifique-se.

N. 26, José Dias da Silva. — Certifique-se.

N. 27, Ferreira, Filho & Comp. — Certifique-se.

N. 30, A. Pires & Gomes. — Certifique-se.

N. 32, Oliveira Moraes & Cardoso. — Prove o allegado dentro de 15 dias.

Productos analysados no Laboratorio Bromatologico:

Approvados em analyse prévia:

Chocolate em tabletes, marca "Veritas", fab. por Corrêa, Ribeiro & Comp., em São Salvador, Estado da Bahia, analyse n. 12.447; café 7 torrado e moido, fab. por Charlier & Moutinho, á avenida Gomes Freire n. 45, loja, analyse n. 12.561; bananada, marca "Oeme", fab. por Anna dos Santos Marques, em Cachoeiras, Estado do Rio, analyse numero 12.668; sardinhas prensadas, marca "Portanet", fab. por Pedro J. Portanet, Vigo, Hespanha, analyse numero 12.708; conserva de palmito ao natural, marca "Catharinense", fab. por Otto Pabst, em Joinville, Estado de Santa Catharina, analyse n. 12.709; café, marca "Ramos Pinto", fab. de Ramos Pinto & Comp., em Nova Friburgo, Estado do Rio, analyse n. 12.678.

Tolerados em analyse prévia:

Balas sortidas de: (abacaxi, maçã, pera, limão e altéa), analyse n. 12.673; balas sortidas, 2º grupo, morango e tangerina, analyse n. 12.418; balas sortidas, 3º grupo, aniz e hortelã, fab. por A. Pereira Brito, á rua Moncorvo Filho n. 56, analyse n. 12.419; caramellos, marca "hortelã, violeta, rosa, limão e

laranja", analyse n. 12.578; caramellos de succo de uva, analyse n. 12.575; caramellos de mel, analyse n. 12.573; caramellos de goiaba, 2º grupo, fab. por Biaglo Balbi, á avenida Salvador de Sá n. 28, analyse n. 12.574; essencia de framboeza, marca "Prima", fab. por Schilling, Hillier & Comp., Limitada, á rua Bella n. 345, analyse n. 12.463; taboas de chocolate, marca "Selecta", fab. por Gonçalves Serra & Comp., á rua São Francisco Xavier n. 697, analyse n. 12.479; balas de limão, morango, cereja e abacaxi, fab. por Manoel Pinto Ribeiro, á avenida Lauro Müller n. 18, analyse n. 12.398; licôr Montes Clarence de Pequi, fab. por Antonio Rodrigues Frões Netto, em Montes Claros, Minas, analyse n. 12.572; soda, marca "Vasconcellos", analyse numero 12.637; guaraná, marca "Vasconcellos", fab. por Vasconcellos Couto & Comp., á rua Saccadura Cabral n. 109, analyse n. 12.680; aguardente, marca "Combate", fab. por Antonio Uchôa & Comp., em Recife, Estado de Pernambuco, analyse n. 12.502.

Condemnados em analyse prévia:

Manteigas: marca "Fazendeira", fab. por Guimarães & Irmãos, em Prata, Minas, analyse n 12.621; marca "Itaperuna", fab. por Amarante & Comp., em Nactividade de Carangola, Estado do Rio, analyse n. 12.638; balas sortidas de fructas, fab. por M. Vaz, á rua Barão de São Felix n. 43, analyse numero 12.730.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 3 de janeiro de 1930 — Circular n. 1:

Na conformidade do que ficou resolvido sobre o objecto do processo numero 47.157, de 1929, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, em additamento á circular deste ministerio numero 15, de 30 de março de 1927, que a isenção concedida para os objectos de expediente importados pelas embaixadas, legações e consulados estrangeiros, a que se refere a mesma circular, comprehende não só os direitos de importação, como as taxas, emolumentos e tudo quanto possa constituir tributo, inclusive o sello das petições. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

— Por titulos de 6 do corrente foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Glycerio, Estado de São Paulo, á vista do resolvido no processo n. 60.075, de 1929.

— Por portaria de 4 do corrente foram concedidos noventa dias de licença, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 ao guarda-mór da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo, Hugo Ramos.

— Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De tres mezes, ao servente da Caixa de Amortização, Carlindo de Andrade Gomes;

De tres mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Erasmo Verissimo de Castro;

De tres mezes, ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Othylio Lupi;

De cento e oitenta dias, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Manáos, Manoel Loges Sobrinho; e,

De seis mezes, em prorogação, ao expedidor de 1ª classe do "Diario Official", Dionysio Peixoto.

Nos termos do artigo 17, do citado decreto:

De um anno, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão, Romão Raymundo dos Santos.

— Por outra, de igual data, foi concedida permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cambuquira, Estado de Minas Geraes, Alvaro Rodrigues Costa.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 31 de dezembro de 1929

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 203 — Solicitando providenciar afim de que, de accordo com o art. 163, parag. 2º, do regulamento approvado pelo decreto n. 17.434, de 6 de outubro de 1926, seja concedida franquia telegraphica e postal, em objecto de serviço publico, ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Espirito Santo Elias Ferreira Coelho. (Processo n. 64.528, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1930

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 1 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, consulta se lhe assiste direito de cobrar judicialmente os emprestimos realizados por funccionarios publicos que, ainda em debito de seus contractos de consignação em folha, se exoneram ou são exonerados dos respectivos cargos, e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 31 de dezembro proximo findo, resolveu que taes emprestimos podem ser cobrados judicialmente. (Processo n. 59.237, de 1929.)

N. 2 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 28 de dezembro proximo findo, exarado no processo encaminhado com o officio n. 917, de 9 de novembro, resolveu designar o guarda-livros da Contadoria Central do Republica Salustiano de Campos e o auxiliar technico da mesma repartição Arthur Guedes Filho para fazerem na escripta do ex-Banco Popular Italiano, actual Banco Italo-Brasileiro, com séde em São Paulo, o exame a que se refere o parecer de fls. 15 v. do Gabinete do Dr. consultor da Fazenda. (Processo n. 58.202, de 1929.)

Identico, sob n. 2, ao Sr. contador geral da Republica.

N. 3 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 699, de 28 de agosto ultimo, relativo ao recurso "ex-officio" que interpuzestes do acto pelo qual mandastes archivar o processo relativo á denuncia apresentada contra a Agencia do Banco Nacional do Commercio em Paranaguá, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de dezembro proximo findo, resolveu negar provimento ao alludido recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. (Processo n. 44.365, de 1929.)

— Sr. inspector de seguros:

N. 1 — Restituindo-vos o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 174-T, de 24 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que diversas companhias que operam em seguros de automoveis consultam si a inobservancia das taritas minimas approvadas por acto dessa inspectoria de 22 de dezembro de 1928, sujeita os infractores ás penalidades da lei n. 5.470, do mesmo anno, arts. 5º e 4º, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de dezembro proximo findo, resolveu que taes tarifas, ainda não approvadas pelo Ministerio da Fazenda, não obrigam e, por isso mesmo carecem de existencia legal. (Processo n. 54.920, de 1929.)

N. 2 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 163-T, de 5 de outubro ultimo, relativo aos requerimentos em que as associações e companhias de seguros solicitam sejam modificadas algumas taxas das tarifas em vigor, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de dezembro proximo findo, providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer do gabinete do senhor consultor da Fazenda, exarado a fls. 14 v. do mesmo processo. (Processo n. 51.160, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2 — Remettendo o decreto que nomeia Emygdio Madruga para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior da Parahyba.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 1 — Enviando o titulo de 3 deste mez, que nomeia Domingos Fernandes dos Santos trabalhador das capatazias da Alfandega de Parnahyba.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Restituindo, para que seja prestado esclarecimento, o processo relativo ao preenchimento de vagas de remadores da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão. (Processo n. 64.187, de 1929.)

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

João Carlos da Fonseca, 1º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo reconsideração de despacho. — Não constituindo motivo impeditivo á concessão da ajuda de custo, o facto de se achar o funccionario promovido ou removido para outro Estado ausente da séde da sua repartição em gozo de licença regulamentar concedida mas, por outro lado,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

sendo expressamente vedado por lei o abono de ajuda de custo ao empregado que se achar, por qualquer motivo que seja, no logar do seu novo emprego ou commissão (art. 39 do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911); o que parece ter occorrido com o requerente que, nomeado a 27 de fevereiro ultimo 4º escripturario do Thesouro Nacional, no dia seguinte tomava posse e entrava no exercicio do novo emprego, — mantenho o despacho anterior, até prova em contario de que o mesmo aqui não se achava quando foi da sua remoção de 2º escripturario da Alfandega da Victoria para o cargo que actualmente occupa. (Processo n. 65.152, de 1929.)

Contadoria Central da Republica

Expediente de 4 de janeiro de 1930

Officios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 47 — Sobre lançamentos que não constam do balanço de outubro ultimo, dessa delegacia, sob a conta de "Movimento de Fundos", com a Caixa de Amortização.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 48 — Recommendando providencias sobre a classificação das consignações descontadas de vencimentos de funccionario a favor do Instituto de Previdencia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1929

Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, pedindo para assignar termo de responsabilidade. — Indeferido. (Processo n. 18.436, de 1929.)

Dia 26

Companhia Brasileira de Mineração e Metallurgia, consultando sobre tarifa alfandegaria. — Venha, querendo, em grão de recurso, regularmente interposto. (Processo n. 67.539, de 1027.)

Prefeitura Municipal de Bananeiras, Parahyba do Norte, pedindo isenção de direitos. — Indeferido, em face do parecer. (Processo n. 61.678, de 1929.)

Dia 30

Compagnie Générale Aeropostale, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. (Processo n. 15.002, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1930

Hospital dos Estrangeiros, pedindo isenção de direitos. — Satisfaça a exigencia. (Processo n. 62.333, de 1929.)

Dia 6

Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo reducção de direitos. — Selle o documento de fls. 2/3. (Processo n. 64.303, de 1929.)

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2 — Tenho a subida honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 63.419, de 1929, relativo ás fianças arbitradas pelo Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, para os cargos de collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Floresta dos Leões, daquelle Estado.

Apresento a V. Ex. os protestos da minha grande estima e mais distincta consideração. (Processo n. 63.419, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 64.609, de 1929, concedeu, por despacho de 26 de dezembro proximo findo, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e de accôrdo com a clausula XI do contracto lavrado em virtude do decreto n. 15.856, de 25 de novembro de 1922, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da supplicante. (Processo n. 64.609, de 1929.)

N. 8 — Remettendo o processo numero 61.033, de 1929, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira. (Processo n. 61.033, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 59.540, de 1929, por despacho de 6 de dezembro proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta ddirectoria, material vindo pelo vapor allemão *Madrid* e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 59.540, de 1929.)

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, pelo officio n. 4.729, de 9 de dezembro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 63.831, de 1929, por despacho de 30 do mesmo mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de cinco folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas, pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da The São Paulo Tramway, Light anda Power Company, Limited, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes de 6 isoladores de porcellana, que se acham assignalados com a palavra "Não", a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 63.831, de 1929.)

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado pelo officio numero 4.749, de 13 de dezembro findo, protocollado no Thesouro Nacinal sob n. 65.165, de 1929 por despacho de 30 do mesmo mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 143 barricas pesando total bruto 120.141 kilos, contendo 106.889 kilos de terra natural para purificação de gaz, constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da San Paulo Gas Company, Limited. (Processo n. 65.165, de 1929.)

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado pelo officio n. 4.728, de 9 de dezembro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 63.832, de 1929, por despacho de 24 do mesmo mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 63.832, de 1929.)

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado pelo officio n. 4.661, de 19 de novembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.106, de 1929, por despacho de 24 de dezembro findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 60.106, de 1929.)

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado pelo officio n. 4.665, de 19 de novembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.102, de 1929, por despacho de 24 de dezembro findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 60.102, de 1929.)

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado pelo officio n. 4.376, de 21 de novembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.284, de 1929, por despacho de 24 de dezembro findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da San Paulo Gas Company, Limited. (Processo n. 60.284, de 1929.)

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado pelo officio n. 4.683, de 22 de novembro de 1929, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.278, de 1929, por despacho de 27 de dezembro findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 400 vigas de ferro com laminação especial para linha de transmissão de força e luz, pesando bruto 102.950 kilos e liquido 102.950 kilos, constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Electrica Cayuá. (Processo n. 60.278, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 63.021, de 1929, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da Lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo praso de (60) sessenta dias, para (6) seis lanternas para boias e (30) trinta accumuladores vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Bahia*, e destinados ao ballizamento luminoso dos rios desse mesmo Estado, a cargo do governo respectivo (processo n. 63.021 — 1929).

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazendo, attendendo ao que solicitou a "Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco" pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional, com o officio n. 1.004, de 29 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal, protocollado sob n. 63.131, de 1929, por despacho de 21 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o art. 2º § 36 das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Disposições, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, e destinado aos Engenhos Centraes do Fabrico de Assucar denominados Usinas "Cucaú" e "Ribeirão" no municipio de Gamelleira, nesse Estado, propriedade da supplicante. (Processo numero 63.131 — 1929).

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Justiça pelo aviso numero 286, de 20 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 65.819, de 1929, por despacho de 26 de dezembro ultimo, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e taxa de expediente de accôrdo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, para um carro "Ford", consignado á Commissão Rockefeller e destinado aos serviços de combate á febre amarella no Norte do Brasil, a chegar pelo vapor *Browning* trazendo as seguintes marcas: D. N. S. P. — M. J. N. 1., n. 5.823.

Outrosim, recommendo-vos que o mesmo carro seja entregue ao representante da Fundação Rockefeller nesse Estado. (Processo n. 65.819 — 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Manáos:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Madeira Mamoré Railway Company, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 59.040, do anno findo, concedeu, por despacho de 21 do mez passado, de accôrdo com a clausula 7ª, letra b, do contracto a que se refere o Decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 59.040 de 1929.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5 — Com officio n. 2.253, de 8 de novembro de 1929, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Sociedade Anonyma "Casa Colombo", do acto dessa Recebedoria, que lhe negou restituição do imposto de industrias e profissões, relativamente aos mezes de março, abril, maio e junho daquelle anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 de dezembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer emittido por esta Directoria e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"O que pede a Sociedade Anonyma "Casa Colombo" não tem apoio absolutamente em nenhum dispositivo regulamentar.

Nestas condições, sou de parecer que se negue provimento ao recurso interposto, para ser mantida a decisão recorrida, salvo a equidade impetrada".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 57.040, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta Directoria, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.788, de 17 de dezembro findo, fichado no Thesouro Nacional, sob n. 63.821, de 1929, em que Benjamin de Almeida Franco pede restituição da quantia de 59$400, proveniente de imposto pago em 1923, para o commercio de fumo em corda, resolveu, por despacho de 20 do mez de dezembro ultimo, indefrir o alludido pedido, por se achar prescripto o direito á mesma. (Processo n. 63.821, de 1929.)

— Sr. Dr. 3º procuador da Republica:

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2 — Solicito as vossas providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de taxa de penna dagua dos exercicios de 1911 a 1925, constantes das certidões ns. 692 e 2.200 E E, 9.212 E H, 4.612 E I, 3.357 E J. 978 e 4.409 E K. 8.396 E M, 1.464 e 7.726 E N, 1.777 E R, 9.868 E T, 7.555 E U, 9.291 E V e 3.138 E X, em nome de Aristides Drummond Lemos, pelo predio da rua Gurgel do Amaral n. 21, antigo, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 2.464, de 20 de dezembro findo. (Processo n. 65.922, de 1929.)

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Circular n. 43

O delegado fiscal, tendo em vista o officio n. 158/73, de 6 do corrente mez, do Sr. inspector fiscal na 1ª zona deste Estado, A. Simas Magalhães, recommenda ao administrador da Mesa de Rendas Alfandegadas em Macahé e collectores federaes neste Estado, que as intimações aos contraventores autuados ou multados sejam feitas, d'ora avante, pessoalmente pelos escrivães das collectorias ou seus prepostos, os quaes farão o proprio notificado appôr o "sciente", datando e assignando nos respectivos processos, só se utilizando do Correio quando o notificado residir fóra da zona urbana da séde das repartições e estações arrecadadoras, caso em que as intimações deverão ser remettidas por via postal, sob registro, cujo certificado deverá figurar no processo respectivo.

Recommenda, outrosim, que, sempre que o notificado se recusar a appôr o "sciente" no processo, façam certificar, minuciosamente, pela pessoa encarregada da intimação, declarando a data, a hora e o nome, por extenso, da pessoa do notificado, afim de que produza o mesmo certificado todos os seus legaes effeitos.

Nitheroy, 31 de dezembro de 1929 — *Xisto Vieira Filho*.

Circular n. 44

O delegado fiscal, tendo resolvido installar na delegacia a seu cargo o serviço de protocollo-ficha, para o registro dos papeis na mesma recebidos, recommenda aos Srs. collectores que, a partir do dia 2 de janeiro entrante, data em que deve ser iniciado o mesmo serviço, mencionem sempre nos officios a indicação da lettra e numero da ficha contidos no carimbo apposto nos papeis que houverem transitado nesta repartição, prevalecendo o carimbo mais moderno, para maior facilidade nas pesquizas.

Nitheroy, 31 de dezembro de 1929. — *Xisto Vieira Filho*.

Circular n. 45

O delegado fiscal, tendo em vista que a devolução de balancetes ás collectorias federaes, neste Estado, para effeito das rectificações mandadas proceder pelo artigo 208, § 1º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, traz sensivel atrazo á escripturação da sub-contadoria seccional nesta delegacia, recommenda aos Srs. collectores federaes que, d'ora avante, façam organizar em duas vias os referidos balancetes, afim de que, devidamente corrigida por esta repartição, lhes seja devolvida a segunda via para cumprimento daquelle preceito regulamentar.

Nitheroy, 31 de dezembro de 1929. — *Xisto Vieira Filho*.

Circular n. 46

O delegado fiscal, tendo em vista a representação da 2ª contadoria desta repartição, de 12 do corrente, protocollada

sob n. 11.325/29, recommenda aos Srs. exactores que lhe são subordinados a fiel observancia da circular desta delegacia n. 12 de 9 de maio de 1928, abaixo transcripta:

"O delegado fiscal, interino, tomando na devida consideração o officio n. 155, de 9 de março ultimo, em que a subcontadoria seccional junto a esta repartição solicita providencias no sentido de que as repartições subordinadas a esta delegacia fiscal não mais apresentem englobadamente demonstrações do movimento de sellos, cintas, sellos sanitarios e outras formulas do imposto de consumo, recommenda aos Srs. collectores das rendas federaes neste Estado a fiel observancia do art. 46 do decreto numero 9.265, de 30 de dezembro de 1911, e da alinea I das instrucções approvadas pela circular da Contadoria Central n. 131, de 26 de maio de 1926, publicadas no *Diario Official* do dia anterior, disposições estas que determinam sejam os balancetes acompanhados de mappas demonstrativos de estampilhas por especies e valores, ficando bem entendido que estes mappas devem ser organizados separadamente, isto é, um para cada especie, das seguintes caixas:

Sellos communs do consumo nacional;
Sellos de consumo nacional (talão guia);
Sellos para cigarros;
Sellos sanitarios do consumo nacional;
Sellos do consumo estrangeiro (talão guia);
Sellos sanitarios do consumo estrangeiro;
Cintas communs do consumo nacional:
Cintas para cigarros;
Cintas para charutos;
Cintas para aguardente e alcool
Cintas do consumo estrangeiro;
Cintas para vinho estrangeiro;
Sellos do consumo estrangeiro.

Do mesmo modo deverão ser organizados tambem os respectivos pedidos de supprimento.

Nitheroy, 31 de dezembro de 1929. — *Xisto Vieira Filho.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1929

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 332 — Concedendo o credito de 3:183$600, para pagamento ás DD. Edith, Marilda e Marina de Souza Lima.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 290 — Concedendo o credito de 3:762$221, para pagamento ás DD. Sarah, Ephisa e Diva Rosas.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 155 — Concedendo o credito de 840$, para pagamento a D. Venusina Santos Guimarães Chaves e outras.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 154 — Remettendo os titulos da pensionista D. Anelia Bais e dos menores, José, Josephina e Vidalina e concedendo os creditos de 900$, para pagamento das pensões.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 263 — Concedendo o credito de 2:053$328, para pagamento a D. Arminda Xisto dos Santos.

N. 264 — Concedendo o credito de 4:959$833, para pagamento a D. Francisca Rodrigues Moreira Lino e outras.

N. 265 — Concedendo o credito de 276$, para pagamento a Anesio Tertuliano de Souza.

Ns. 266 a 285 — Concedendo os creditos para attender aos pagamentos que competem a João Farias de Mello, Pericles de Lima, Carlos Francisco de Figueiredo, Pedro Gomes de Albuquerque, José da Costa Oliveira, João Baptista da Silva, Manoel Augusto Branco Nunes, José Alves Luna, Manoel Soares Medeiros, João da Cruz Pinheiro, Anastacio Ramos do Nascimento, Fernando Condurir, Antonio Mariano Lopes, Felix Bessa de Oliveira, Eduardo Manoel do Nascimento, José Carvalho, Manoel Antonio de Lima, Raymundo Queiroz de Oliveira, Antonio Baptista Bezerra, Sebastião da Costa Maia e João Pio da Silva, da quantia de 547$500, a cada um.

Ns. 286 a 296 — Concedendo os creditos para attender aos pagamentos que competem a José Pio da Silva, Augusto Jose da Costa, Manoel Rodrigues da Silva, Euclydes Ferreira da Silva, Manoel Ferreira Brandão, Vasco Soares de Medeiros, Pedro Gomes de Albuquequc, Manoel Raymundo de Almeida, Miguel de Assumpção Ferreira, Eduardo Manoel do Nascimento e Raymundo Barroso Virgalino, na importancia de 364$500, a cada um.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 240 — Remettendo, apostillado, o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete á D. Clotilde Davino Flores de Oliveira, autorizando a effectuação do pagamento, no corrente anno.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 261 — Concedendo o credito de 1:148$335, para pagamento por exercicios findos, á D. Leocadia de Souza Costa.

—Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 422 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem á D. Ivette Brandão Medeiros, e concedendo o credito de 960$, para pagamento das referidas pensões, no corrente anno.

— Ao delegado fiscal no Piauhy:

N. 118 — Concedendo o credito de 1:219$995, para pagamento, por exercicios findos, á D. Etelvina de Lima Vieira e outros, e concedendo o credito de 3:840$, para pagamento das mesmas, no corrente anno.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 504 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem á D. Paulina Teixeira Soares e concedendo o credito de 3:840$, para pagamento das mesmas, no corrente anno.

N. 505 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á D. Angelina Barum Canel, e outro; e concedendo o credito de 1:239$984, para pagamento das mesmas, no corrente anno.

N. 506 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem á D. Maria Elvira de Miranda Figueiredo e autorizando a effectuação do pagamento das mesmas, no corrente anno.

—Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 505 — Concedendo o credito de 800$, para pagamento, por exercicios findos, das pensões de montepio que competem aos menores Reynaldo e Ulysses Mauricio.

N. 506 — Concedendo o credito de 13:230$, para pagamento sob o regimen de massas.

N. 507 — Concedendo o credito de 470$, para pagamento, por exercicios findos, a Eugenio Fontes Coiraes.

N. 508 — Remettendo quatro titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á D. Idalina da Silva Góes e outros; e concedendo o credito de 1:199$976, para o pagamento das mesmas pensões, no corrente anno.

N. 509 — Concedendo o credito de 1:020$, para pagamento, por exercicios findos, e Ricardo Samuel de Araujo.

N. 510 — Concedendo o credito de 2:979$526, para pagamento, por exercicios findos, á D. Aurea de Araujo Macedo e outra.

N. 511 — Concedendo o credito de 3:086$, para pagamento, por exercicios findos, á D. Leonor Pereira Nunes Galvão.

N. 512 — Remettendo sete titulos declaratorios das pensões que competem á D. Joaquina Dias Prado e outros; e concedendo o credito de 1:240$164, para pagamento das mesmas, no corrente anno; 1:567$625, por exercicios findos, e 200$, para funeral ou luto

— Ao delegado fiscal em Sergipe.

N. 125 — Concedendo o credito de 2:996$, para pagamento, no corrente anno, de despezas á conta da verba 13ª — Classes Inactivas.

—Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 319 — Concedendo o credito de 950:000$000, para pagamento, no corrente anno, de quotas a funccionarios.

— Ao inspector da Alfandega desta capital:

N. 320 — Concedendo o credito de 578$127, para pagamento a Hildebrando Newton de Barcellos.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 321 — Concedendo o credito de 2:643$509, para pagamento á Manoel José Moreira Junior e outros

Dia 4 de janeiro de 1930

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 1 — Devolvendo o processo que deveria ter acompanhado a ordem numero 331, de 10 de dezembro ultimo.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 1 — Solicitando o fornecimento de um livro para registro de titulos de aposentadoria.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Carmelina Sobral Cavalcante e outros.

— Ao delegado geral do Imposto Sobre a Renda:

N. 1 — Remettendo o telegramma referente ao aluguel do predio occupado pela Delegacia do Imposto de Renda no Paraná, para que sejam prestados esclarecimentos a respeito.

— Ao Dr. José Antonio Gonçalves Mello, agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de dezembro de 1929

N. 62.486 — Requerimento de Augusto Alberto Machado, de 6 de dezembro de 1929. — Dirija-se, querendo, á Imprensa Nacional.

Dia 27

N. 50.930 — Requerimento da The Brazilian Coal Company Limited, de 7 de outubro de 1929. — Em face do officio da Directoria do Departamento Nacional de Saude Publica n. 5.571, de 22 de novembro ultimo, aqui junto, indeferido.

Dia 2 de janeiro de 1930

N. 64.130 — Requerimento de Alice Navarro de S. Thiago, de 13 de dezembro de 1929, por seu procurador. — Providencie o signatario da petição para que no livro-folha de pagamento seja averbada a sua qualidade de curador.

Dia 3

N. 65.675 — Requerimento de Jayme Quintas, por seu procurador, de 20 de dezembro de 1929. — Em face da communicação constante do incluso cabogramma n. 944, de 31 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, indeferido.

N. 64.678 — Requerimento de Leite Barbosa & Comp., procuradores de Deocleciano Pires, de 17 de dezembro de 1929. — Em face do incluso telegramma n. 943, de 31 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, indeferido.

N. 62.044 — Requerimento da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de 3 de dezembro de 1929, pedindo certidão. — Diga o fim a que se destina a certidão.

Dia 4

N. 63.443 — Requerimento de Judith dos Santos Tavares, de 30 de novembro de 1929. — Complete o sello da certidão de casamento.

SEGUNDA PAGADORIA DO THESOURO NACIONAL

BALANCETE DO EXERCICIO DE 1929

Exercicio de 1929

Receita	Ouro	Papel
Saldo anterior	—	—
Supprimentos durante o exercicio	5.758:796$126	361.094:000$000
	5.758:705$126	351.094:000$000

Despeza	Ouro	Papel	
Pago por conta dos seguintes Ministerios:			
Fazenda	403:630$362	49.746:520$503	—
Justiça	5:380$900	85.191:100$457	—
Guerra	—	9.431:899$072	—
Viação	3.834:984$435	106.372:974$971	—
Agricultura	10:710$428	23.291:776$332	—
Marinha	—	69.887:517$116	—
Exterior	—	3.195:205$942	—
Depositos	1.504:000$000	13.894:762$221	351.011:756$517
Saldo recolhido á Thesouraria Geral	—	—	82:243$383
	5.758:706$126		351.094:000$000

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — *Celso da Silva*, escrivão. Visto: — *Naylor Junior*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1930

Requerimentos:

Sem numero — J. Ramalho. — Arbitro em 150$ os honorarios de cada um dos signatarios do laudo de exame de fls. 30|31 do processo junto, feito a requerimento da firma autuada, na fórma da legislação em vigor.

N. 19.214 — Alfredo Figueiras. — Indeferido.

N. 5.913 — João Coelho. — De accôrdo com a informação e parecer, proceda-se á inscripção pela fórma proposta, dando-se baixa para 1929 no lançamento existente em nome de Manoel Ferreira da Cunha, a quem imponho a multa de 50$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. Em consequencia reconsidero o despacho de 24 de setembro de 1929, exarado ás fls. 4 do processo junto para tornal-o de nullo effeito.

N. 14.568 — A. R. Vieira & Comp. — Restitua-se o processo informado no sentido do parecer.

N. 19.797 — Vicente S. Abal. — Deferido, procedendo o agente fiscal ás devidas annotações no livro proprio.

N. 18.667 — M. D. Ferreira & Comp. — Tendo em vista o que foi verificado e consta do processo, archive-se.

Ordens e officios:

Officio n. 630 da Mesa de Rendas Alfandegadas de Macahé. — Officie-se.

Officio n. 631 da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé. — Idem.

Officio n. 943 da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Notificações:

N. 1.235 — Francisco Lazaro dos Santos, Padre Nobrega n. 229. — Multa de 150$, mais a importancia de 145$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.234 — Cardoso Ferreira da Costa, padre Nobrega n. 350. — Multa de 150$, mais a importancia de 150$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.232 — Alberto & Stadler, lavradio n. 105. — Multa de 150$, mais a importancia de 240$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.231 — A. Ramos de Abreu, Commendador Pedro Cerqueira n. 59 (Paquetá). — Multa de 150$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.233 — A. Lopes, Dr. Garnier n. 231. — Multa de 150$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.238 — João Soares de Faria, estrada Portella n. 23 A. — Multa de 150$, mais a importancia de 135$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.236 — Jacy Moreira, Maria Passos n. 102. — Multa de 150$, mais a importancia de 130$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.229 — José Gonçalves, Saphiras n. 200 (Honorio Gurgel). — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-sé.

N. 1.240 — Daniel Alves de Oliveira, plataforma da Estação de "Olaria", da "Leopoldina Railway. — Multa de 150$, mais a importancia de 100$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.228 — Antonio Pereira Duarte, Saphiras n. 200, Honorio Gurgel. — Idem.

N. 1.230 — Sophia José Allah, rua Saphiras n. 198, Honorio Gurgel. — Multa de 150$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.225 — João Vasques Alvares, praça Floriano ns. 31 a 39. — Idem.

N. 1.226 — Ayres Gomes de Carvalho, avenida dos Democraticos n. 1.402. — Idem.

N. 1.239 — A. P. Silva, avenida dos Democraticos n. 1.357. — Multa de 150$, mais a importancia de 195$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.227 — Raymundo Reinad, praça da Freguezia n. 13 (Ilha do Governador). — Multa de 150$, mais a importancia de 159$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.237 — Laura Corrêa, rua Cardosos n. 314. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.260 — Dib Seda, rua Barroso numero 38 A. — Idem.

N. 1.253 — Paulo Salomão, rua Lavradio n. 137. — Multa de 150$, mais a importancia de 5$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.252 — A. Farah & Irmão, rua Magalhães de Castro n. 199. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.250 — Raul Corrêa Neves, avenida Lauro Muller n. 62. — Idem.

N. 1.249 — Rocha & Almeida, rua Republica do Perú ns. 22/24. — Idem.

N. 1.251 — Luiz Salles, rua Mariz Barros n. 65. — Idem.

Requerimentos:

N. 4.233 — Valladares Fernandes & Comp., Ltda. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 16.683 — Zenobia Palmyra de Mello Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 4.333 — Domingos Gomes de Carvalho. — Archive-se, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 22.213 — Isabel Ramos de Oliveira. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 21.215 — Dr. José Joaquim Monteiro de Andrade. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 21.083 — José de Souza Massa. — Annote-se a baixa, em face da informação e parecer.

N. 12.238 — Armando Van. — Annote-se a baixa da penna d'agua e a installação do hydrometro, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 14.838 — Horacio Rodrigues da Gama. — Idem.

N. 15.790 — Bernardino de Moraes. — Proceda-se á inscripção pela fórma proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 9.738 — Gilberto de Alencar Saboya. — Faça-se a inscripção pelo modo indicado sob o valor locativo de seis contos annuaes, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 13.878 — Augusto Cruz. — Proceda-se á inscripção pelo modo indicado na informação, de accôrdo com o parecer, ficando resalvados os direitos da Fazenda Nacional.

N. 20.181 — Jayme Ferreira Dias. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 15.415 — Daniel Gilaberte. — Annote-se a mudança, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 19.974 — Silva & Valladares. — Annote-se a baixa para 1930, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 8.292 — Habib Mansoud — Annote-se a baixa da penna dagua, visto o predio ser abastecido exclusivamente por hydrometro, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 19.938 — Esper Michel. — Annote-se a baixa, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 20.848 — José Francisco Ferreira. — Idem.

N. 17.095 — Companhia Geral de Obras e Construcção Geobra. — Transfira-se de accôrdo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 20.945 — Christiano de Azevedo e outro. — Nada ha que deferir, á vista da informação e de accôrdo com o parecer.

N. 19.344 — Souza Maia, Limitada. — Archi-se de accôrdo com a informação e parecer.

N. 20.482 — D. Oliveira & Comp. — Idem.

N. 1.371 — J. F. de Barros. — Idem.

N. 20.218 — Francisco Gonçalves da Silva. — Idem.

N. 17.100 — Rodrigues Foster & Companhia. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 19.178 — Horacio Salema Garção Ribeiro. — Idem.

N. 20.956 — Manoel Gonçalves Lisbôa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 17.048 — Francilia Madeira Luiz — Transfira-se. Imponho a Casemiro Correia de Sá a multa de 20$, minimo da lei.

N. 20.338 — Antonio Gomes da Silva. — Annote-se a baixa da penna dagua, visto o predio ser abastecido exclusivamente por hydrometro, de accôrdo com a informação e parecer. Quanto á restituição, requeira em separado querendo.

N. 313 — João Henrique de Sá. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 20.400 — Domingos José Aguieiras. — Idem.

N. 21.140 — Maria da Silveira Salgado. — Idem.

N. 20.841 — Antonio Pinto de Almeida. — Idem.

N. 21.191 — Jaguanharo da Rocha Miranda. — Idem.

N. 21.216 — Maria Cerqueira Pinto. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 6 de janeiro de 1929

Officios expedidos:

Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil em Nova Iguassú:

Ns. 2/3 — Requisitando passagens e transporte de bagagem.

Telegrammas expedidos:

Srs. delegados fiscaes em Bello Horizonte, Paraná, Ceará, São Paulo e Rio Grande do Sul:

Ns. 3/7 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1930

Officios:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 3 — Encaminhando o requerimento do fiscal de bancos do Estado do Espirito Santo, Dr. Luiz José de Moraes, addido a esta Inspectoria Geral, solicitando providencias no sentido de não ser distribuido o seu credito á Delegacia Fiscal daquelle Estado, afim de que continue recebendo os seus vencimentos no Thesouro Nacional.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 4 — Solicitando para que seja remettido por copia a esta inspectoria, o parecer referente á denuncia apresentada contra o Banco de Curityba.

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 5 — Encaminhando o requerimento do fiscal dos bancos do Estado de São Paulo, Dr. José Roberto Leite Penteado Filho, addido a esta Inspectoria Geral, solicitando providencias no sentido de não ser destribuido o seu credito á Delegacia Fiscal daquelle Estado, afim de que continue recebendo os seus vencimentos no Thesouro Nacional.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 6 — Remettendo o processo com a carta-patente n. 826 da casa bancaria "Peres Merhy", com séde em Curityba, Estado do Paraná.

Requerimento despachado

Maria da Silva, pedindo repasse. — Autorizo o pagamento, para extincção do titulo.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

Imprensa Nacional — Portaria — Numero 693 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930.

O director geral, interino, tendo em vista o que consta do relatorio da commissão do balanço na Thesouraria, realizado a 31 do mez findo, — declara ao Sr. chefe da Secção Central, que faça, urgentemente, fornecer á Sub-Contadoria desta repartição, os elementos e documentação necessarios para que a mesma proceda á escripturação dos valores das cauções, que, presentemente, se encon-

tram discriminados apenas em um livro de entrada e sahida (Conta corrente) — a cargo do thesoureiro, — segundo informa o mesmo relatorio, — irregularidade que deve sêr *incontinenti* corrigida, em bem dos interesses da Fazenda. — O director geral, interino, *Severiano A. Cavalcanti*.

—

Imprensa Nacional — Portaria — Numero 694 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930.

O director geral, interino, tendo em vista o relatorio da Commissão que effectuou o balanço de Thesouraria desta repartição no dia 31 do mez findo, — e diante do que suggere a mesma Commissão, — determina ao Sr. chefe da Secção Central, que designe tres empregados, para que procedam ao inventario de todas as obras e impressos existentes na mesma Thesouraria, apurando os saldos anteriores, e especificando os preços, estado de conservação e ainda o destino a ser dado ao que porventura não mais tiver valor mercantil.

Esse trabalho, que tem de ser minucioso e feito com todas as seguranças para a Fazenda, — será superintendido pelo chefe dessa Secção Central, que lhe dará o mais rapido andamento possivel. — O director geral, interino, *Severiano A. Cavalcanti*.

—

Imprensa Nacional — Portaria — Numero 695 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930.

O director geral, interino, no intuito de evitar publicações superfluas, que acarretam a aggravação da despeza do *Diario Official* — declara aos Srs. Drs. redactores, que, relativamente aos editaes das repartições publicas e publicações *ex-officio*, de tal natureza, — feita a primeira publicação, na devida ordem, nas subsequentes não é necessaria a reproducção textual da primeira, mas que se declare apenas ter sido o edital, em todo o seu texto, publicado no *Diario Official* de tal data, ás fls. numeros taes e taes.— O director geral, interino, *Severiano A. Cavalcanti*.

—

Imprensa Nacional — Portaria — Numero 696 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930.

O director geral, interino, attendendo a que o serviço de folhas de pagamento é, por sua natureza, da maior relevancia, — resolve commetter esse serviço aos 1° escripturario José Leopoldo de Assis Albernaz e 3° dito Manoel Diniz da Costa e Silva, funccionando o primeiro como escrivão de folhas e o ultimo como auxiliar e substituto do escrivão nos seus impedimentos.

O que communica ao Sr. chefe da Secção Central, para os devidos fins. — O director geral, interino, *Severiano A. Cavalcanti*.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1929

Officio n. 249 da Collectoria das Rendas Federaes em Barretos. — A' Secção Central.

Officio n. 306 da Delegacia Fiscal no Espirito Santo. — Idem.

Officio n. 9 do Quartel General de Curityba. — Idem.

Officio n. 552 da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. — Idem.

Officio n. 11 da Secretaria da Policia do Districto Federal. — Idem.

Officio n. 12 do Ministerio da Guerra. — Idem.

Carta do Dr. Gomes de Paiva. — Diga a Secção Central com urgencia.

Carta de Henri Kauffmann & Companhia. — A' Secção Central para providenciar com urgencia.

Carta do director da Bibliotheca Publica do Rio Grande do Sul. — A' Secção Central.

Memorandum de Queirós, Barros & Comp. — Idem.

Officio n. 756 do Cenaculo Fluminense de Historia e Lettras. — Idem.

Pedido n. 1 da Impressão Typographica em 2/1/930. — A' Secção Central para esclarecer melhor o fornecimento antecipado das bobinas.

Carta de Manoel Ferreira Escobar Junior com vale postal de 15$000. — A' Secção Central.

Pedido do Senado Federal. — A' Secção Central.

Telegramma do inspector de Aracajú. — A' Secção Central.

Officio n. 2 da secretaria do Tribunal de Contas. — A' Secção Central.

Officio n. 3 do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Idem.

Officio n. 5 da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Idem.

Officio n. 356 da Alfandega de Florianopolis. — A' Secção Central.

Requerimento de Agnello da Silva. — Averbe-se.

Requerimento dos mecanicos contractados da Linotypia do *Diario Official*. — Diga a Secção Central.

Officio n. 1 da Directoria da Despeza Publica. — A' Secção de Artes para os devidos fins.

Pedido n. 2 da Impressão Typographica em 3/1/930. — Attenda-se.

Pedido n. 14 da Secção de Artes em 3/1/930. — Idem.

Pedido n. 42 da Officina de Serviços Accessorios, em 3 de janeiro de 1930. — Attenda-se, nos termos da informação.

Pedido n. 17 da Officina de Gravura, em 21 de dezembro de 1929. — Diga a Secção Central si havia saldo anterior.

Officio n. 934 da Administração dos Correios. — A' Secção Central.

Officio n. 515 do Ministerio da Guerra em São Francisco. — Idem.

Officio n. 49 da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

Requerimento de Bernardo da Costa Lopes. — Averbe-se.

Requerimento de Durvalino de Oliveira. — Averbe-se.

Movimento do portão lateral da direita. — A' Secção Central.

Requerimento de Antonio Ferreira Polonio. — Averbe-se.

Memorandum de abono de faltas a favor de Octavio de Carvalho Pereira. — Proceda-se nos termos da lei.

Memorandum da thesouraria da Imprensa Nacional. — Attenda-se; á Secção Central.

Officio sem numero do Centro dos Fabricantes de Papel. — No edital organizado pela Secção Central desta repartição não foi observada a decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, contida no aviso n. 201 do Ministerio da Viação, publicada no *Diario Official* de 2 de novembro de 1928. Rectifique-se, portanto, o edital em questão, attendida aquella superior decisão, contando-se novo prazo, e fazendo o Sr. chefe da Secção Central, na devida ordem, a respectiva publicação, de modo a não permittir mais qualquer duvida a respeito.

Boletim do almoxarifado. — A' Secção Central, para os fins convenientes.

Carta da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemanniano. — A' Secção Central.

Officio n. 1.447 da Directoria de Viação.

Boletim do stock existente no almoxarifado. — Seja presente á Secção Central, para o necessario exame e conferencia.

Pedido n. 29 do *Diario Official*. — Attenda-se, á vista da informação.

Carta de Branco & Irmão, com um cheque do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. — A' Secção Central.

Pedido n. 3 da Impressão Typographica. — Attenda-se, confome a informação.

Pedido n. 4 da Impressão Typographica. — Idem.

Pedido n. 5 da Impressão Typographica. — Idem.

Pedido n. 6 da impressão typographia. — Attenda-se conforme a informação.

Pedido n. 7 da impressão typographica. — Idem.

Pedido n. 8 da impressão typographica. — Attenda-se conforme a Secção Central.

Pedido n. 9 da impressão typographica. — Attenda-se conforme a informação.

Pedido n. 102 da impressão typographica. — Idem.

Pedido n. 31 do *Diario Official*. — A' Secção Central para o fim proposto.

Pedido n. 43 da officina de serviços accessorios. — Attenda-se conforme a informação.

Boletim das encommendas sahidas em 4 de janeiro de 1930. — A' Secção Central.

Officio n. 321 da Directoria da Despeza Publica. — A' Secção Central, volte em seguida esse officio.

Movimento do portão da direita. — A' Secção Central.

Officio n. 3 da Secretaria de Estado da Guerra. — A' Secção Central.

Officio n. 5 do Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio. — Attenda-se.

Boletim da revisão do *Diario Official*. — A' Secção Central.

Requerimento de Antonio Jorge Ramos. — Averbe-se.

Requerimento de Gabriel de Almeida. — Averbe-se e certifique-se.

Officio n. 1 da Collectoria Federal de Brazopolis. — A' Secção Central.

—

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA EM 1930

De 2 a 3 de janeiro	15:165$100
Em igual perido de 1929	17:175$038
Differença para menos em 1930	2:009$938

Imprensa Nacional, 4 de janeiro de 1930. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere. — *Annibal Torres*, 2° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMMISSÃO DA TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 5 DE JANEIRO DE 1930

(Para conhecimento dos interessados).

N. 1 — Société de Sucreries Brésiliennes — 53.409 — Pedindo reconsideração da decisão n. 2.318, de 7 de dezembro findo. A Commissão, examinando a planta e parecer technico do engenheiro doutor Oscar Cox, annexos ao pedido de reconsideração sobre a decisão n. 2.318, de 7 de dezembro ultimo, em que foi dado o parecer do conferente Sr. Eugenio Pouchet, entende, pelo voto dos Srs. Fernandes da Silva, Dr. Angelo Xavier da Veiga e Nestor Cunha, que se mantenha a doutrina da decisão citada proferida de accôrdo com o parecer do Sr. Pouchet. Os conferentes Srs. Julio de Miranda e Alfredo Seabra votam pela reforma da doutrina da decisão n. 2.318 para que se classifique todo o conjunto como machina operatriz de accôrdo com o certificado technico offerecido pelo Dr. Oscar Cox, engenheiro designado. O Sr. inspector decidiu pela classificação de machina operatriz.

N. 2 — Mattheis & Comp. — 50.568— Despacharam pela nota n. 160.189, do anno findo, um fardo contendo fio de algodão crú, de dous fios, da taxa de 1$200. Em conferencia, o conferente senhor Mendes Pereira considerou o fio em questão como tinto, da taxa de 1$400. A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara: "A analyse demonstrou que a referida amostra é de fio de algodão crú" — classifica a mercadoria em lide (fio retorcido de tres pernas) na taxa de 1$200 do art. 437 da tarifa. Assim decidiu o Sr. inspector.

N. 3 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira — 47.367 — Pedindo reconsideração da decisão n. 2.029, de 26 de outubro do anno findo, classificando a mercadoria representada pela amostra n. 1 como drageas, da taxa de 20$ por kilo do art. 204, e a representada pela amostra n. 2, como producto chimico para pagar a taxa de 50 % *ad-valorem*. — A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra um producto chimico organico de uso exclusivo em injecções endo-venosas"—mantem, por seus fundamentos, a decisão n. 2.029, de 26 de outubro do anno findo. O senhor inspector assim resolveu.

N. 4 — Costa, Pereira & Comp. — 53.514 — Pedindo reconsideração da decisão relativa á mercadoria despachada pela nota n. 161.121, do anno findo. — A Commissão, á vista do parecer do conferente Sr. Alfredo Seabra, que examinou *in loco* a mercadoria em apreço, mantem, por seus fundamentos, a decisão anterior proferida para o caso de que se trata. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 5 — Holmberg Bech & Comp. Ltda. — 335 — Despacharam pela nota numero 174.102, do anno findo, diversas ferragens para ligas, tendo classificado como obras de ferro batido nickelado, não classificadas, da taxa de $520 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Waldemar de Andrade classificou a mercadoria em causa como obra de zinco não especificada, da taxa de 2$500 por kilo. — A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (frisos de zinco commumente empregados para arremate de juntas de ligas), classifica a mercadoria em lide no art. 702 para sujeital-a á taxa de 2$500 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 6 — Homberg Bech & Comp. Ltda. — 336 — Despacharam pela nota numero 174.103, do anno findo, obras não classificadas de ferro batido nickelado da taxa de $520 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra classificado como obras de fio de ferro nickelado, classe 25ª, art. 740, combinado com a nota 100ª da Tarifa, da taxa de 2$600 por kilo. — A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra de fio de ferro nickelado, constituida tão sómente por uma alça com fórma propria para ser adaptada ás ligas para homem ou ligas de cintos de senhoras) — classifica a mercadoria em apreço na taxa de 2$600 por kilogrammo, art. 740 combinado com a nota 100ª da tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 7 — Prejawa & Comp. — 52.869 — Despacharam pela nota n. 164.242, do corrente anno, uma caixa contendo tecido de algodão estampado, liso, na base de 10 x 10 fios, de mais de 60 até 71 grammas por metro quadrado, da taxa de réis 4$200 por kilo, tendo o conferente senhor Nestor Cunha impugnado a classificação. A Commissão considera bem despachado na taxa de 4$200 o tecido de algodão estampado, liso, base de 10 x 10 fios de mais de 60 até 71 grammas por metro quadrado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 8 — Simão, Matheus & Comp. — 53.112 — Despacharam pela nota numero 169.302, do anno findo, duas caixas contendo tecido de algodão tinto, liso, base de 10 x 10, de mais de 71 até 85 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha impugnado a classificação. A Commissão considera bem despachado na taxa de 2$800 por kilogrammo a mercadoria representada pela amostra (tecido de algodão tinto, liso, base de 10 x 10 de mais de 71 até 85 grammas por metro quadrado. O senhor inspector assim decidiu.

N. 9 — Kodak Brasileira Limitada. — 52.987. — Despachou pela nota numero 162.040, do anno findo, uma caixa contendo estojos de couro simples para apparelhos photographicos, art. 27 da tarifa do taxa de 3$000 e obras não classificadas de ferro batido pintado da taxa de $600 por kilo, tendo o conferente senhor Nestor Cunha classificado a mercadoria da seguinte fórma: amostra n. 1, a parte de cobre como "obra não classificada de cobre simples", da taxa de 2$000 por kilo, do art. 699 da tarifa e a parte de aluminio com como "obra não classificada de aluminio" — mercadoria omissa na tarifa da taxa de 50% *ad-valorem*, não pagando menos de 2$500 por kilo; e a amostra n. 2, como "obra não classificada de couro", da taxa de 6$000 por kilo, do art. 50 da tarifa. A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes numero 1 composta de uma lata de cobre e um carretel contendo de aluminio e numero 2 um estojo para machina photographica typo Kodak pequeno), classifica: a lata de cobre na taxa de 2$000 do art. 699; o carretel de aluminio para pagar 50% *ad-valorem* não pagando menos de 2$500 por kilogramma e o estojo de couro, apta machina photographica na taxa de 3$000 por kilo do artigo 27. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 10 — Steimberg Irmãos — 263. — Despacharam pela nota n. 261, do corrente anno, uma caixa contendo, na promeira addição, pelles de raposo cortidas e os pertences necessarios para a confecção de pelles tendo o conferente senhor Fernandes da Silva impugnado a classificação. A Commissão considera bem despachada na taxa de 7$600 a pelle curtida de raposa apresentada pela amostra. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 11 — Representação do conferente Sr. Fernando Silva, protocollada sob numero 53.460. — Hyman Rinder & Comp. despacharam pela nota 168.525, do anno findo, 11 barricas contendo sabão sem perfume de qualquer qualidade, tendo o dito conferente classificado como "sabonetes de qualquer modo preparados". A' vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria sabão commum para fins industriaes, a Commissão classifica a mercadoria em lide na taxa de $400 do artigo 64 da tarifa. Assim resolveu o Sr. inspector.

N. 12 — Representação do conferente Sr. Julio Maciel, protocellada sob numero 376. — Jorge Chamé despachou pela nota n. 169.041, do anno findo, brinquedos de qualquer materia, não especificados, da taxa de 1$500 por kilo. Tendo duvida sobre a classificação, submetteu o dito conferente o caso á Commissão da Tarifa. A Commissão, examinando a amostra (chupetta de borracha com disco de osso, terminando em bola com um pequeno assobio) — classifica a mercadoria na taxa de réis 3$500 de accôrdo com a decisão anterior sob numero 2.481, de 28 de dezembro do anno findo, publicada no *Diario Official* de 31 do mesmo mez e anno. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 13 — J. P. de Souza & Comp., — 53.841. Receberam pelo armazem de encommendas postaes, um volume numero de ordem 42.527, contendo medalhas religiosas de cobre prateado, da taxa de 3$000 por kilo, art. 699. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como baixellas de cobre prateada da taxa de 8$000 por kilo. A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um medalhão artistico com figura em alto relevo de São Christovão, com um supporte central na parte posterior, para atarrachar, medindo 55 millimetros de diametro, estampado em lamina de cobre prateado e dourado) — pelo voto dos conferentes Srs. Alfredo Seabra, Julio de Miranda e Nestor Cunha classifica a mercadoria em causa na taxa de 8$000 por kilogrammo do art. 671 e, pelo voto dos Srs. Fernandes da Silva, Dr. Angelo da Veiga e Eugenio Pouchet, na taxa de 3$000 do art. 699, combinado com a nota 92ª, da Tarifa. O Sr. inspector decidiu pela taxa de 3$000, de accôrdo com os ultimos.

N. 14 — Costa, Pereira & Comp — 268. — Receberam pelo armazem de encommendas postaes, pannos para mesa de tecido de algodão branco, liso, da base de 10 x 10 fios, por metro quadrado mais de 100 grammas, com bordado de algodão, da taxa de 3$080 por kilo e fivellas de madreperola. Em conferencia, foi a mercadoria em causa, classificada como tecido de linho bordado, para pagar direitos *ad-valorem*. A commissão, á vista da amostra (panno de mesa bordado a algodão feito em tecido liso de algodão), pelo voto da maioria, classifica a mercadoria em apreço, na taxa do tecido de que é feito o artefacto com a respectiva sobre taxa de 10 por cento e mais a de 40 %, por ser

bordado a algodão. O conferente, senhor Nestor Cunha, fundamentando o seu voto declarou: trata-se de um artefacto (panno para mesa, bordado), de tecido de algodão branco, liso, que deve pagar conforme o art. 460 da Tarifa, a taxa do respectivo tecido, que é, a meu ver, de 5$200, por kilo, mais 10 %, ou 5$720. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 15 — Levy Hazan & Comp. 52.977. — Despacharam pela nota n. 164.004, do anno findo, uma caixa contendo toalhas de tecido de linho, lisas, adamascado, da taxa de 5$940, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnado a classificação. A commissão, de accôrdo com a doutrina da ordem n. 74, de 30 de janeiro de 1929, da Directoria da Receita Publica, classifica a mercadoria representada pelas amostras (toalha de linho bordada), na taxa de 6 % *ad-valorem*, da segunda parte do artigo 552. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 16 — Clara Pucheu — 53.959. — Despachou pela nota n. 171.874, do anno findo, cintas abdominaes, da taxa de 1$400 por unidade, tendo o conferente, Sr. Pourchet impugnado a classificação. A commissão, á vista da amostra (cinta de borracha e algodão), classifica a mercadoria em apreço na taxa de 7$000 por kilogrammo do artigo 1.033. Assim decidiu o Sr. inspector.

N. 17 — A. C. de Andrade & Comp. — 53.263 — Receberam tres colis numeros de ordem 41.179|81, contendo fio de arame de cobre nú, do art. 688, da taxa de $400 por kilo. Em conferencia, foi a dita mercadoria classificada como fio de cobre dourado, da taxa de 2$400, por kilo, art. 688. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (friso ou filete de cobre para guarnição ou ornato de carteiras, etc.), classifica a mercadoria em questão no art. 699 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$000 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 18 — Pinto Lima Monzon & Comp. — 51.531. — Submetteram a despacho 50 caixas contendo objectos physicos não classificados (espoletas electricas carregadas, para fins industriaes), da taxa de 15 %, *ad-valorem*, tendo dado o valor de 19:200$000 em vez de 11:977$000, conforme factura commercial. Em conferencia, não concordou o Sr. Americo de Barros com a reforma do calculo. A commissão, examinando a amostra (objectos physicos não classificados — espoletas electricas carregadas, para fins industriaes), entende não haver motivo legal para se attribuir á mercadoria em apreço, valor maior que o constante da respectiva factura. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 19 — Mayrink Veiga & Comp. — Pedindo reconsideração da decisão numero 2.393, de 21 de dezembro proximo findo, attribuindo ao receptor submettido a despacho pela requerente, o valor de 400$000 e ao auto falante o de 50$, para os sujeitar a direitos na razão de 15 % *ad-valorem*. A commissão, á vista do telegramma junto por cópia pelo conferente do despacho e concebido nos seguintes termos: "30-31 dezembro 1929 — O vice-consul em Philadelphia, pediu-me responder telegrammas 3 e 4. A fabrica em Philadelphia se referiu ao seu encarregado de exportação em Nova York, o qual informou o preço de embarque para o Brasil, nos dous ultimos mezes, do modelo "45 fob Philadelphia", é de 29 dollars e "Speaker" de 5 dollars e 60 centavos — Sampaio" — resolve, por unanimidade, reformar a doutrina da decisão n. 2.393, de 21 de dezembro ultimo, para o fim de adoptar, não mais o valor arbitrado na mesma decisão, mas o constante do telegramma acima transcripto para o calculo do pagamento dos respectivos direitos, na taxa de 15 % *ad-valores*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 20 — Marvin S. A. — 48.954. — Despachou pela nota n. 147.246, do anno findo, uma caixa contendo aço em barras da taxa de $120 por kilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnado a classificação. A Commissão, á vista do parecer do conferente senhor Nestor Cunha, que verificou *in loco* a mercadoria e a declara lona de aço polido no proprio torno, considera a mercadoria (torneada e polida) como eixo, contra o voto do mesmo Sr. Nestor Cunha, que só admitte eixos de transmissão com apparelhamento para funccionar em mancaes ou com polias. O Sr. inspector, depois de se informar que a mercadoria foi importada em caixas e não em amarrados, decidiu pela classificação de eixos.

N. 21 — Luiz Grentener — 52.874.— Submetteu a despacho duas caixas contendo dous apparelhos physicos que classificou no art. 875 da Tarifa para pagar a taxa de 15 % *ad-valorem*. O conferente Sr. Alfredo Seabra, designado para examinar a mercadoria, declarou tratar-se de um objecto novo e desconhecido. A Commissão, á vista do parecer do conferente Sr. Alfredo Seabra e exposição verbal do mesmo, entende que a mercadoria em apreço sendo constituida por um movel de madeira fina (já por si sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 50%) a que se adaptou apparelhamento de precisão para a reproducção electro magnetica de discos para audição synchronisada ao cinematographo, classifica a mercadoria em causa na taxa de 15% *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 22 — Mattheis & Comp. — 21.— Despacharam pela nota n. 164.613, do anno findo, uma caixa contendo galão de lã e algodão, da taxa de 10$000 por kilo, e pretenderam, em conferencia, desclassificar a mercadoria, em questão para a taxa de 7$200. A commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (tecido de lã, astrakan) na taxa de 7$200 do art. 488, de accôrdo com decisão n. 2.426, de 21 de dezembro ultimo, proferida para mercadoria semelhante. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 23 — Max Matthiessen & Comp. Ltda. — 48.911. — Pedindo reconsideração da decisão n. 2.186, de 16 de dezembro p. findo, classificando na taxa de $500 do art. 173 da tarifa a mercadoria que o laboratorio considerou como tinta preparada a oleo com resina. De conformidade com os laudos do laboratorio, de 27 de dezembro ultimo, annexos ao processo, a Commissão classifica a tinta representada pelas amostras numeros 1 e 2, respectivamente, nas taxas de $100 e $500 do art. 173. O senhor inspector assim decidiu.

N. 24 — Kastrup & Emoingght — 53.518 — Despacharam pela nota numero 161.254, do anno findo, dous volumes contendo lampadas de papel para illuminação, da taxa de 2$000 por kilo, razão 50% e papel para encadernação (celluloidina) da taxa de $500 por kilo, tendo o conferente, Sr. Resende verificado mercadoria omissa para pagar direitos *ad-valorem* 50%. A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (laminas de celluloidina e um abat-jour da mesma materia), classifica as laminas na taxa de 1$200 por kilogrammo e o abat-jour na taxa de 50% *ad-valorem*, não devendo pagar menos de 4$000 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 25 — Freitas, Couto & Comp. — 53.035 — Despacharam pela nota numero 162.483, do anno findo, tres caixas contendo cobre em barras da taxa de $200 por kilo, tendo o conferente senhor Resende Silva verificado cantoneiras de cobre do art. 699 da tarifa a taxa de 2$000 por kilo. A Commissão classifica a cantoneira de cobre representada pela amostra, na taxa de 2$000 por kilogrammo do art. 699. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 26 — Caetano Ciuffo & Filho — 53.494 — Despacharam pela nota numero 165.563, do anno findo, uma caixa contendo botijas de grés impermeavel vidrado da taxa de $080 por kilo, artigo 620 da tarifa, tendo o conferente senhor Mendes Pereiro classificado como vasos para cima de meza, da taxa de 3$500 por kilo e mesmo artigo da tarifa. A Commissão, á vista da amostra (vaso cylindrico de barro vidrado) classifica a mercadoria que representa na taxa de $800 do art. 620. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 27 — Carlos Conteville & Companhia — 53.118 — Submetteram a despacho 25 pneumaticos e 30 camaras de ar para automoveis de carga tendo pago os direitos na razão de 15% *ad-valorem*. Não concordando com essa classificação, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa. A Commissão decide que se classifique o pneumatico e a camara de ar representados pelas amostras na taxa de 15 °|° *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu

N. 28 — Carlos Conteville & Comp., 45.904. Questão sobre pneumaticos para automoveis. — A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pneumatico para automovei), entende que se a classifique na taxa de 15 °|° *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 29—Lutz Ferrrando & Comp. Ltda — Pedindo reconsideração da decisão n. 2.480, de 28 de dezembro ultimo, classificando o microscopio despachado pela nota n. 166.682, do anno findo, na taxa de 15 °|° *ad-valorem* do artigo 852 e o apparelho electrico na taxa tambem de 15 °|° *ad-valorem*, da classificação generica do art. 875 da mesma tarifa. — A commissão mantem por seus fundamentos, a decisão numero 2.480 de 28 de dezembro ultimo. Assim decidiu o Sr. inspector.

N. 30 — A E G. Comp. Sul Americana de Electricidade, 50.841 — Despachou pela nota n. 156.488, do anno findo, quatro caixas contendo verniz de alcatrão, tendo o conferente Sr. Curvello de Mendonça classificado como verniz não especificado da taxa de 1$000 por kilo. — A commissão, de accôrdo com o laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria examinada "verniz não especificado"", classifica o producto em apreço na taxa pe 1$000 do

art. 175. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 31 — Representação do conferente Sr. Carlos Pinto, protocollada sob n. 51.801, juntando nova amostra da mercadoria relativa ao boletim de consulta prévia n. 6.090 do anno findo, afim de ser analysada officialmente. — A commissão classifica tinta preparada a oleo sem resina (assim declarada pelo Laboratorio a amostra examinada), na taxa de $100 por kilogramma do art. 173. O Sr. inspector assim deliberou.

N. 32 — Mestre & Blatgé, 196 — Despacharam pela nota n. 168.498, do anno findo, tres caixas contendo tres gramophones electricos, da taxa de 1$000 por kilo, artigo 952, classe 33 da tarifa, tendo o conferente Sr. Horacio Machado considerado como apparelhos para radio. — A commissão, examinando a mercadoria representada pela amostra (uma vitrola radiola a que faltam o circuito de amplificação e alto falante, representando um movel de madeira fina, tendo comtudo as necessarias connexões para a vitrola electrica e apparelho receptor de radio telephonia), a classifica na taxa de 15 °|° *ad-valorem*. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 33 — José Silva & Comp., 337. — Despacharam pela nota n. 179.120, do anno findo, fechaduras de ferro latonado da taxa de $720 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra classificado como fechaduras de cobre de uma volta da taxa de 2$400 por kilo por ser esta a materia visivel depois de collocada no logar apropriado a referida fechadura. — A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (fechadura fabricada de ferro folheado de cobre), de accôrdo com a doutrina da decisão 192, de 1 de fevereiro de 1926, classifica a mercadoria em apreço na taxa de 2$400 do art. 678 da tarifa. O Sr. inspector concordou.

Estados

Officio n. 379, de 26 de abril de 1927, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 14.671, remettendo o recurso da firma Armando Pederneira, interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar a mercadoria, despachada pela nota n. 5.151, de 1926, como correntes não classificadas, de ferro, taxa de 1$600 por kilo. — A commissão, á vista da doutrina firmada pelo Thesouro Nacional e de conformidade com decisões anteriores, classifica corrente para auto caminhão, na taxa de 5 °|° *ad-valorem*. O Sr. Nestor Cunha entende que se classifique a mercadoria na taxa de $200 do art. 731, como corrente de ferro fundido, de élos desligaveis. O Sr. inspector decidiu pela classificação de 5 °|° consoante a doutrina da ordem n. 1.101 de 31 de outubro de 1929, da directoria da Receita Publica a esta Alfandega.

Officio n. 245, de 24 de março de 1927, da Alfandega de Santos, protocollado sob numero 10.270, remetendo o recurso de Armando Perderneiras, interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como correntes de ferro não especificadas do art. 731, classe 25 da tarifa vigente, a mercadoria despachada pela nota n. 25.979, de 1926. — A commissão, de accôrdo com a doutrina firmada pela ordem numero 1.101, de 31 de outubro de 1929, á Alfandega do Rio, classifica corrente de ferro para auto caminhão, na taxa de 5 % *ad valorem*. O Sr. conferente Nestor Cunha opina pela taxa de $200 das corrente de élos desligaveis do artigo 731 da tarifa. O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a doutrina do Thesouro.

Officio n. 1.569, de 18 de dezembro proximo findo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 53.783, remettendo o recurso da firma John Jurgens & Comp., referente á mercadoria despachada pela nota n. 8.367, do referido anno. — A commissão entende que tambores continentes de silicato de sodio não teem valor mercantil. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 186, de 2 de dezembro proximo findo, protocollado sob numero 53.784, da Alfandega do Ceará, remettendo o recurso de Placido de Carvalho, interposto do acto da mesma alfandega, mandando classificar como obras de ferro batidas, pintadas, da taxa de $600, do art. 757 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 5.115, de 1929. — A commissão entende que a mercadoria representada pelas amostras (caixa de ferro batido, pintado e caixa de ferro batido galvanizado) estão nominalmente classificada na taxa de $600 do art. 757 e, assim, homologa a decisão recorrida. O Sr. inspector assim resolveu.

Officio n. 1.606, de 21 de dezembro proximo findo, da Alfandega de Santos, protocollado sob numero 53.528, remettendo o recurso interposto pela firma Braga & Pinto, do acto da mesma alfandega que mandou classificar como brim de linho proprio para vestuario, lavrado, da taxa de 6$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 89.226, de 1929. — A commissão classifica o tecido representado pela amostra como tecido não classificado de linho lavrado, proprio para vestuario, da taxa de 6$000, como a classificou a alfandega recorrida. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.607, de 21 de dezembro proximo findo, da Alfandega de Santos, protocollado sob numero 53.527, remettendo o recurso da firma Braga & Pinto, interposto do acto da mesma alfandega que mandou classificar como tecido não classificado de linho lavrado, proprio para vestuario, para pagar 6$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 92.564, de 1929. — A commissão classifica o tecido representado pela amostra como tecido não classificado de linho lavrado, proprio para vestuario, da taxa de 6$000 por kilogramma, como a classificou a alfandega recorrida (art. 538). O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.589, de 18 de dezembro proximo findo, protocollado sob numero 53.209, da Alfandega de Santos, remettendo o recurso da firma Andrade Machado & Comp., interposto contra o acto da mesma alfandega que mandou classificar como brim de linho, liso, da taxa de 5$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota numero 122.279, de 1928. — Contra o voto do Sr. Alfredo Seabra, que considera a mercadoria em apreço como brim de linho entrançado, os demais membros da commissão entendem que deve ser mantida a classificação de brim liso da taxa de 5$000, adoptada pela alfandega recorrida. O Sr. inspector decidiu pela taxa de réis 5$000.

Officio n. 1.526, de 7 de dezembro proximo findo, da Alfandega de Santos, protocollado sob numero 51.793, remettendo o recurso da firma José Passarelli, interposto do acto da mesma alfandega que mandou alterar o valor dos automoveis para transporte de carga, despachados pela nota numero 27.774, de 1929. — A commissão decide de accôrdo com o parecer do Sr. Maia Filho, membro da Commissão da Tarifa da Alfandega recorrida, exarado a fls. 27 do processo e que declara: "Tendo em vista os novos documentos apresentados pela parte, fornecidos pelo maior e principal interessado — o fabricante — e legalizados pelo consul brasileiro em Nova York, segundo affirmativa dessa autoridade no telegramma junto dirigido officialmente á inspectoria, entendo deve ser acceito o valor declarado para os automoveis em causa". O Sr. inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 737, de 14 de novembro ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob numero 50.330, remettendo o recurso de Albano Volkmer & Comp., interposto do acto da mesma alfandega mandando classificar no artigo 328 da tarifa como productos chimicos não classificados para pagar direitos á razão de 50 % sobre o seu valor, a mercadoria despachada pela nota n. 19.190, de 1929, como desinfectantes não classificados da taxa de 25 % sobre seu valor. A commissão, á vista do laudo do laboratorio que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra um medicamento usado em odontologia como desvitalizador de polpa dentaria. Não se trata de um desinfectante" — classifica a mercadoria em apreço (substancia pastosa) na taxa de 3$200 por kilogrammo do art. 279, da tarifa. O Sr. inspector assim deliberou, contra o voto vencido do conferente Sr. Nestor Cunha, que pretendia a classificação de 50 % *ad valorem* do art. 328.

Officio n. 192, de 23 de dezembro proximo findo, da Alfandega do Ceará, protocollado sob numero 148, pedindo para informar qual a classificação adoptada por esta alfandega relativamente á mercadoria (pente) representada pela amostra junta. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pente enfeitado, de celluloide, com funcção de prender e ornamentar os cabellos) classifica a mercadoria que representa na taxa de 10$ (adereço). O senhor inspector assim decidiu.

Officio n. 116, de 22 de novembro ultimo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 51.334, remettendo o recurso da firma John Jurgens & Comp., interposto do acto da mesma alfandega, mandando classificar como sulfato de potassio, para pagar a taxa de $300 por kilo, do art. 308 da Tarifa, a mercadoria despachada como sal de Glauber, da taxa de $015 do mesmo artigo. A commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses concluindo ser o producto examinado "sulfato de sodio impuro, anhydo", classifica a mercadoria em lide na taxa de $015, do artigo 308 (sal de Glauber). O Sr. inspector concordou.

Officio n. 297, de 11 de abril de 1928, da Alfandega de Paranaguá, protocollado sob n. 12.722, remettendo o recurso da firma Mueller & Wolf Limi-

tada, interposto do acto da mesma alfandega, que mandou classificar como brinquedos como machinismo de dar corda, da taxa de 4$800 por kilo, do art. 1.034, da tarifa, a mercadoria despachada pelo nota n. 4.215, de 1928. A commissão, de accôrdo com a doutrina constante da ordem n. 860, da Directoria da Receita Publica a esta repartição, de 6 de novembro de 1928, publicada no *Diario Official* de 7 do mesmo mez, entende que deve ser mantida a decisão recorrida que classificou os brinquedos em causa na taxa de 4$800 por kilogrammo do art. 1.034, da tarifa. O Sr. inspector concordou.

Officio n. 305, de 23 de maio do anno proximo findo, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 25.188, remettendo o recurso de Emilio Hugo, interposto do acto da mesma alfandega, que decidiu pagasse o recorrente os direitos da mercadoria constante da nota de folhas como tinta preparada a oleo com resina da taxa de $500 por kilogramma, art. 173, da tarifa, razão 25 %. A commissão entende que deve ser mantida a decisão da alfandega recorrida uma vez que foi proferida de conformidade com o laudo do laboratorio local e o interessado não solicitou em tempo opportuno a retirada de outra amostra que pretendia fosse analysada novamente, além do que, interpoz o seu recurso fóra do prazo legal. O Sr. inspector esteve de accôrdo.

Secretaria da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1930. — *Armando Guedes de Mello*, 2º escripturario, secretario.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 de janeiro de 1930 foi concedida licença ao ex-marinheiro nacional cabo invalido asylado Balthazar Phemann para residir fóra do Asylo de Invalod sad Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Por outra de 6 do corrente foi concedido, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe da officina de carpintaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Christalino Thomaz Ribeiro, para tratamento de sua saude, um anno de licença, correspondente ao periodo de 13 de fevereiro de 1908 a 12 de fevereiro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 4 de janeiro de 1930

Sr. ministro da Justiça:

N. 24 — Tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. os papeis annexos, referentes ao salvamento de duas pessoas pelos alumnos da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia Agenor Mendes da Fonseca e Waldemar Costa.

Dia 6

Sr. ministro da Guerra:

Referencia: aviso n. 86|1929, do Ministerio da Guerra.

N. 28 — Em resposta ao aviso acima referenciado, acompanhando uma parte dada pelo 2º tenente do Exercito Aleyr d'Avila Mello contra o sargento da Armada Francisco João Pedro, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não ha na Armada sub-official nem sargento com o citado nome.

No cruzador "Bahia" existe o 2º sargento auxiliar especialista electricista João Pedro da Silva, que, interrogado sobre o caso, declarou, entretanto, não se entender com elle a alludida parte, por isso que ha muito não viaja em estrada de ferro.

— Avisos ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 26 — De 465 ao capitão-tenente aviador naval Raymundo Vasconcellos de Aboim.

N. 30 — De 677$771, ouro, ao capitão de corveta Alfredo Carlos Soares Dutra.

N. 31 — De 20$ á firma Alexandre Martins & Comp.

N. 32 — De 465$ ao capitão-tenente aviador Amarilio Vieira Cortez.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 3 do corrente:

Foram transferidos os primeiros tenentes Nestor Souto de Oliveira, do quadro supplementar para o 1º Regimento de Infanteria (Villa Militar); Elpidio Marins, deste Regimento para aquelle quadro; Aurino de Souza Guerreiro, do quadro supplementar para o 2º Regimento de Infanteria (Villa Militar); e Dario Coelho, da 5ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (São Luiz) para o 4º Regimento de Artilharia Montada (Itú).

— Por portaria de 6 do corrente foi expedido a Alcides Barbosa da Silva titulo do logar de feitor do Serviço Central de Transportes do Exercito, para o qual foi nomeado em 24 de janeiro de 1921

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 31 de dezembro de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De 6 mezes, a Antonio Marques de Oliveira;

De 1 mez, a José Bento Sobrinho.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 6 mezes, a Aura de Barros Machado;

De 3 mezes, a Divina de Moraes Britto;

De 6 mezes, a Honorio Alipio Ferreira Soares;

De 1 anno, a Manoel Clementino Prist Filho;

De 3 mezes, a Mario de Oliveira Rêgo e a Salvador Massimino;

De 1 anno, a Symphronio Noguiera de Queiroz.

— Por outras de 6 do corrente, foram ainda concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De 2 mezes, a Eiffel Tarde de Oliveira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De 2 mezes, a Julio José Soares;

De 4 mezes, a Hernani Martins Torres.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 2 mezes, a Benjamin Magalhães de Oliveira.

— Por portarias de de 3 do corrente:

Foram nomeados:

Jorge Epaminondas da Rocha para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Administração dos Correios no Estado do Ceará, com a diaria que lhe competir.

Antonio Cevese para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios com a diaria que lhe competir.

Servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com a diaria que lhe competir, o conductor de malas da agencia de Cascadura a Tanque, nesta capital, Archiminio da Cunha Souza.

Servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com a diaria que lhe competir, o aprendiz das officinas da mesma repartição, Italy José Henriques.

Foram promovidos:

A servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2a José Coimbra.

A servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2ª Sollino Balbo.

Foram exonerados:

A pedido, Joaquim Glycerio Rocha, do cargo de servente de 2ª classe da Administração dos Correios no Estado do Ceará.

A pedido, Theobaldo José da Silva, do cargo de servente da agencia do correio de Braz, na capital do Estado de São Paulo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1930

Officios:

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 6 — Communicando que o Sr. ministro, de accordo com o officio numero 228-u, de 11 de dezembro passado, autorizou essa repartição a, de accordo com o art. 51, lettra *b*, do Codigo de Contabilidade Publica, adquirir de Coates Scotto & Comp., Ltd., as machinas de franquear correspondencia2.. chinas de franquear "Universal Postal Frankers", indicados no alludido officio.

N. 8 — Communicando que o Sr. ministro autoriza a Administração dos Correios do Pará a abrir concurrencia permanente destinada á acquisição dos materiaes constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 3.274, de 10 de dezembro passado.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 4 — Communicando que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia permanente, para fornecimento de aço, ferro, etc., recommendando, porém, um accrescimo á clausula XVIII, afim de ser cumprida a circular desta directoria n. 4, de 26 de julho do anno passado.

— A' Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

N. 7 — Communicando que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia permanente para fornecimento de material á Fiscalização da Baixada Fluminense.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 5 — Em referencia ao officio numero 463, de 18 de dezembro ultimo, em que essa inspectoria communica haver sido deferido o requerimento do engenheiro Alvaro Guedes Nogueira para a construcção do reservatorio do morro de São Carlos, recommenda o Sr. ministro a organização das condições que, de accordo com o art. 22 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, deverão regular a execução do serviço.

N. 9 — Communicando que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia publica para fornecimento de materiaes a essa inspectoria, durante o anno de 1930.

Requerimentos despachados

Antonio da Cruz Ferreira, operario da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento, por "Exercicios findos", da importancia de 535$500 de vencimentos que deixou de receber em 1912. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Maximo Garcia, manob... ... de 3ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento, por "Exercicios findos", da importancia de 128$400, de gratificação additional, em 1911. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1929

Sr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal:

Aviso do Gabinete — N. 663 — Em solução ao officio de V. Ex., n. 6.897, de 26 do corrente, tenho a honra de communicar que determinei providencias, junto á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de que compareça nesse juizo, no dia 30 do corrente, o funccionario da mesma, Sant Claire Cezar Fernandes, afim de ser processado,

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Victor Konder*.

Dia 6 de janeiro de 1930

Ás Repartições subordinadas:

Aviso-circular n. 1 — Attendendo ao que solicitou o Sr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, deveis providenciar, com urgencia, no sentido de ser enviada, directamente áquelle juizo, até o dia 10 do corrente mez, uma relação, contendo os nomes de todos os directores e chefes de serviço dessa repartição, com as respectivas residencias, para os effeitos determinados no art. 16, paragrapho 1°, das instrucções que baixaram com o decreto numero 18.991, de 18 de novembro ultimo. — *Victor Konder*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1929

— Sr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal:

Officio n. 1 — Em solução ao vosso officio n. 18, de 21 de dezembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa relação, contendo os nomes dos directores geraes e de secção desta Secretaria de Estado, com as respectivas residencias, para os effeitos determinados no art. 16, paragrapho 1° das instrucções que baixaram com o decreto n. 18.991, de 18 de novembro ultimo.

Nesta data, as repartições subordinadas a este ministerio, foram autorizadas a providenciar, com urgencia, no sentido de ser satisfeita a requisição constante do referido officio.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 6 de janeiro de 1930

Milton & Comp., proprietario do Instituto Electrico e Magnetico. — "Provem os requerentes a propriedade allegada e voltem, querendo."

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1930

Pedro Vergilio da Silva, pedindo permissão para construir. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

Guido Cassine, pedindo transferencia. — Indeferido.

Theodor Wille & Comp. — Entreguem-se as primeiras vias dos certificados, mediante recibo e pagamento da respectiva taxa.

Permindo Affonso, pedindo relevação de punição. — Indeferido.

Sylvio Pereira da Cru, Salustiana Carqueja de Faria, Sthenio Dantas, Rachel Montedonio Bezerra de Menezes, Ruth Angelina Rebello, Palmyra de Souza Lima Imbassahy, Odyla do Coutto, Olga Machado Coelho, Maria da Gloria Toscano Barreto, Maria Aranha Golás, Lucilia Ferreira, Luiza Sapienza, Lindolpho José Mendes, Luciano Pinto Rezende, Luiz Pereira do Nascimento, Irene Cecagh Moreira, Waldemiro Prado de Moura e Victor Treidler, pedindo passe. — Prejudicado. Archive-se.

Luiz Joaquim Pereira, José da Silva Jorge, Benedicta Francisca Lopes Caetano e Alfredo Severiano da Costa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Deolindo Candido Pires, Francisco da Encarnação, pedindo readmissão. — Aguarde opportunidade.

Antonio Jacintho da Camara e Accacio Conceição, pedindo transferencia. — Aguarde opportunidade.

Antonio Rodrigues. — Como requer.

Raymundo Martins de Sant'Anna. — Mantenho o despacho anterior.

Silva Abreu & Comp. Ltda., Mathias Augusto David, Mayrink Veiga & Comp., José Mercadante & Comp., J. G. Pereira & Comp., Dolabella, Portella & Comp., Ltd., Fonseca, Almeida, & Comp., e Bromberg & Comp., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Socrates de Oliveira Moura, propondo fiança. — Acceito a fiadora.

Argemiro Spinelli. — Archive-se, tendo em vista a quantia insignificante ($100) a restituir.

Andrade & Pinto. — Indeferido, tendo em vista o art. 89, letra *f* do Regulamento de Transportes.

Antonio Michelli. — Restitua-se a quantia de 10$, conforme parecer da Contadoria.

Antonio Fernandes Miranda. — Em face do parecer da Contadoria, nada ha que restituir.

Abilio Ferreira. — Restitua-se a quantia de 28$600, conforme parecer da Contadoria.

Albino José Pinheiro. — Restitua-se a quantia de 112$200, conforme parecer da Contadoria.

S. A. Fabrica Colombo. — Restitua-se a quantia de 99$200, conforme parecer da Contadoria.

Manoel Teixeira Junior. — Restitua-se a quantia de 24$300, conforme parecer da Contadoria.

Name Feres Assim. — Restitua-se a quantia de 23$100, conforme parecer da Contadoria.

Nagibe Eil Farah. — Restitua-se a quantia de 74$900, conforme parecer da Contadoria.

Standar Oil Co. of Brasil. — Restituam-se as quantias de 24$900, 79$300, conforme parecer da Contadoria.

S. A. Fabrica Colombo. — Restitua-se a quantia de 91$300, conforme parecer da Contadoria.

Société de Sucreries Brésiliennes. — Restitua-se a quantia de 703$200, conforme parecer da Contadoria.

Silvestre Lobo & Filho. — Restitua-se a quantia de 51$800, conforme parecer da Contadoria.

Queiroz Moreira & Comp. — Restituam-se as quantias de 100$900 e 149$, conforme parecer da Contadoria.

Pereira Carvalho & Comp. — Restitua-se a quantia de 867$900, conforme parecer da Contadoria.

Puciarelli Tedesco & Comp. — Em face da informação da Contadoria, nada ha que restituir.

Juscelino Pacheco. — Restitua-se a quantia de 1:196$200, conforme parecer da Contadoria.

Machado Bastos & Comp. — Archive-se, tendo em vista a quantia insignificante a restituir ($100).

José Augusto Caldeira. — Restitua-se a quantia de 21$700, conforme parecer da Contadoria.

Lucas & Irmão. — Restitua-se a quantia de 23$200, conforme parecer da Contadoria.

Lameirão & Comp. — Restitua-se a quantia de 143$700, conforme parecer da Contadoria.

Lucas Thompson & Comp. — Restitua-se a quantia de 21$900, conforme parecer da Contadoria.

João de Almeida Paschoa. — Dirija-se, querendo, ao Estado do Rio de Janeiro.

Jorge Miguel & Irmão. — Restitua-se a quantia de 233$700, conforme parecer da Contadoria.

The Gourock Ropework Export Co. Ltd. — Restitua-se a quantia de 43$900, conforme parecer da Contadoria.

G. & Rodrigues. — Restitua-se a quantia de 69$400, conforme parecer da Contadoria.

Jurandyr Pereira. — Restitua-se a quantia de 44$100, conforme parecer da Contadoria.

Valente & Waltrick. — Restitua-se a quantia de 23$700, conforme parecer da Contadoria.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portaria de 4 do corrente mez, de accôrdo com o art. 70, n. 1 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, foi declarada caduca a carta patente n. 9.816, de 16 de janeiro de 1918, pela qual foi concedido a Pimentel & Canellas privilegio de invenção para "um porta toalhas aperfeiçoado", visto não terem sido pagas as annuidades 9ª, 10ª e 11ª dentro do prazo legal.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1930

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 8 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a acceitar, nos termos da lettra *d* do § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço, com o numero limitado de quatro por mez, para transmissão de informações para o Boletim Agricola, forem apresentados pelos necarregados de postos cooperativos, da Directoria de Meteorologia, constantes da relação que a este acompanha.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos, nos termos da lettra *a* do artigo 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro constantes da relação annexa, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votadas para essa directoria, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios e empenho global da despeza a ser feita com as requisições na forma da lettra *b* e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na forma da lettra *c*.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 10 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a acceitar, nos termos da lettra *d* do § 1º do art. 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio lhe forem apresentados pelos funccionarios da Directoria de Meteorologia e dos serviços meteorologicos dos Estados, constantes da relação annexa.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos, nos termos da lettra *a*), do art. 4º do Regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitar passagens e transportes, durante o corrente anno, nas estradas de ferro da União e por ella administradas, dentro da dotação orçamentaria votada para esta Secretaria de Estado, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na forma da lettra *b*) e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na forma da lettra *c*.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos, nos termos da lettra *a* do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitar passagens e transportes de material nas estradas de ferro constantes da relação annexa, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votada para essa Superintendencia, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na forma da lettra *b* e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na forma da lettra *c*.

— Ao Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos e bem assim o substituto legal nos termos da lettra *a* do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitarem passagens e transportes de material nas estradas de ferro constantes da relação annexa, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votadas para essa estação, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na forma da lettra *b* e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na forma da lettra *c*.

N. 14 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. procidencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a acceitar, nos termos da letra "d" do paragrapho 1º do art. 1º do regulamento approvado pelo decreto numero 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas apresentados durante o corrente anno e em objecto de serviço publico pelos funccionarios do Serviço de Protecção aos Indios constantes da relação que a este acompanha.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Ao Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos e bem assim aos funccionarios constantes da relação annexa, nos termos da latra a) do art. 4º, do regulamento approvado pelo decreto numero 18.076, de 20 de janeiro de 1928, á requisitarem passagens e transportes de material nas estradas de ferro mencionadas na relação junta, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votadas para esse Serviço, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na forma da letra b) e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na forma da letra c).

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 16 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar, nos termos da letra a) do artigo 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, os funccionarios constantes da relação que a este acompanha a requisitarem passagens e transportes de material nas Estradas de Ferro da União e por ella administradas, de accôrdo com a especificação contida na alludida relação, durante o corrente anno, e dentro das dotações orçamentarias votadas para essa Superintendencia, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na forma da letra b) e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na forma da letra c).

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 17 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex., providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a acceitar, nos termos da letra "d" do paragrapho 1º, do art. 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, lhe forem presentes pelos funccionarios da Superintendencia do Serviço do Algodão constantes da relação annexa.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Ao Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 18 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos e bem assim ao chefe de secção de Agronomia dessa Estação, Sr. Oscar de Siqueira Vianna, nos termos da letra a) do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitarem passagens e transportes na Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votada para essa Estação cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na forma da letra b) e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na fórma da letra c).

— Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos e bem assim aos funccionarios constantes da relação annexa, nos termos da letra a) do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto numero 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitarem passagens e transportes de material nas estradas de ferro mencionadas na relação junta, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votadas para esse Instituto, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na fórma da letra b) e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na fórma da letra c).

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar os funccionarios constantes da

relação annexa, nos termos da letra *a*) do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitarem passagens e transportes na Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno e em objecto de serviço, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na fórma da letra b) e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na forma da letra c).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos, nos termos da lettra *a*) do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitar passagens e transportes de material nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas, São Luiz a Therezina, Central do Piauhy e Petrolina a Therezina, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votadas para esse observatorio, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na fórma da lettra *b*) e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na fórma da lettra *c*).

— Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 22 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos, nos termos da lettra *a*) do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro mencionadas na relação junta, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votadas para essa directoria, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na fórma da lettra *b*) e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na fórma da lettra *c*).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos, nos termos da lettra *a*) do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitar passagens e transporte de material nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Noroeste do Brasil e Oeste de Minas, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votadas para esse instituto, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na fórma da lettra *b*) e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na fórma da lettra *c*).

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos, nos termos da lettra *a*) do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitar passagens e transportes, vehiculos e animaes nas estradas de ferro mencionadas na relação junta, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votadas para esse serviço, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na fórma da lettra *b*) e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na fórma da lettra *c*).

— Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 25 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a acceitar, nos termos da lettra *d*) do § 1º do art. 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico lhe forem apresentados pelos funccionarios da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, constantes da relação annexa.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. director do Jardim Botanico:

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos e bem assim os funccionarios desse serviço Srs. Adolph Ducke, Achilles de Faria Lisbôa, Paulo de Campos Porto e Fernando Rodrigues da Silveira, respectivamente, chefe de secção, interino, ajudante de secção, naturalista auxiliar e naturalista viajante, interino, nos termos da lettra *a*) do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto numero 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitarem passagens, e transporte de bagagens, material, plantas vivas, animaes, em qualquer trem, isenção de armazenagem nas estradas de ferro constantes da relação annexa, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votadas para esse serviço, cumprindo-vos officiar ás estradas annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na fórma da lettra *b*) e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na fórma da lettra *c*).

Dia 6 de janeiro de 1930

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 27 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a acceitar, nos termos da lettra *d*, do § 1º do art. 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos funccionarios do Serviço do Jardim Botanico, Srs. Antonio Pacheco Leão, Adolpho Ducke, Achilles de Faria Lisbôa, Paulo de Campos Porto e Fernando Rodrigues da Silveira, respectivamente, director, chefe de secção, interino, ajudante de secção, naturalista auxiliar e naturalista viajante, interino.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. director do Serviço Florestal do Brasil:

N. 28 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar o director do Horto Florestal de Rezende, agronomo Joaquim Barreto Costa, nos termos da lettra *a*) do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitar passagens e transportes na Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias, cumprindo-vos officiar ás estradas, annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições na fórma da lettra *b*), e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na fórma da lettra *c*).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos e no vosso impedimento ao auxiliar agronomo Sr. Hamilton Navarro, e, no impedimento de ambos, o escripturario, Sr. Albertino de A. Cesar, nos termos da lettra *a*), do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitarem passagens e transportes de material nas Estradas de Ferro Central do Brasil e Oéste de Minas, durante o anno e dentro das dotações orçamentarias votadas para esse aprendizado, cumprindo-vos officiar ás estradas, annexando aos officios o empenho global da despeza a ser feita com as requisições, na fórma da lettra *b*) e indicar o numero e a data do aviso de autorização e do empenho já expedido, na fórma da lettra *c*).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1930

Officios:

Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 405 — Em solução ao officio numero 1.201, de 28 de dezembro findo, encaminhando um requerimento de Alberto Cocozza & Irmãos, pedindo dispensa de attestado de origem para 4.000 saccos marca R. B., contendo batatas, vindos pelo vapor inglez "Almeda Star", entrado em 30 de novembro passado, communico-vos que o Sr. ministro deferiu o pedido, nos termos do parecer.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 406 — Passo ás vossas mãos o processo DA 4.732, de 1929, referente ao recurso interposto por Laurentino Gomes de Lima, do Estado da Parahyba, afim de providenciardes no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro que mandou pagar, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 9.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 407 — Em solução ao officio numero 834, de 27 de dezembro ultimo, com o qual encaminhastes o telegramma do inspector agricola federal, de Alagôas, salientando a attitude do Banco de Viçosa que não se sujeitou á reforma estabelecida pelo decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "O caso está affecto á Inspectoria de Bancos que prorroga por 90 dias o prazo para a reforma."

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 408 — Em solução ao officio numero 3.871, de 21 de dezembro findo, com o qual encaminhastes cópia de um pedido de Citrus feito pela Cmpanhia Radiotelegraphica Brasileira, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que á vista da informação não é possivel attender, por emquanto ao menos, o pedido da companhia.

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 409 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.361, de 4 de dezembro

proximo findo, communico-vos que, á vista de não constar, do referido officio as estradas de ferro nas quaes, possivelmente, tercis necessidade de requisitar passagens no corrente exercicio, foi adoptado o expediente feito no anno passado, em virtude do pedido constante do officio n. 54, de 18 de janeiro do mesmo anno, dessa escola.

Junto vos remetto os officios de ns. 221 á 228 referentes a requisições a varias estradas de ferro.

— Ao Sr. director da Estação Experimental para a cultura do fumo — Pará:

N. 410 — Em solução ao vosso officio n. 468, de 13 de dezembro proximo passado incluso vos remetto os officios de ns. 399 a 404 que vos habilitam a requisitar passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação constantes do referido officio.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 411 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que por aviso n. 6 de janeiro, foram autorizados pelo Sr. ministro, os funccionarios da Superintendencia do Serviço do Algodão cuja relação a este acompanha, a requisitarem passagens e transportes de bagagens, material e animaes, durante o corrente exercicio nessa estrada de ferro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de janeiro de 1930

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso n. 1 — Em referencia aos avisos desse ministerio, ns. 222 e 323, respectivamente de 5 de agosto e 5 de novembro do anno proximo findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as inclusas traducções dos actos relativos á Propriedade Industrial, de que tratam os citados avisos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1930

Augusto Pinto da Silva, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para "um novo producto chimico industrial, destinado á extincção das formigas". — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Dia 4

The Fisk Rubber Company, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro á marca que consiste na lettra *F*, encerrada em uma moldura, para a classe 39. — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

Companhia Progresso Nacional, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro á marca "Porter", para a classe 42. — Dou provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Alexandre S. Imbruglia, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para "um novo systema de fundação para construcção em cimento armado". — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Filhos Piana recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que mandou registrar em nome da Companhia Cervejaria Brahma, a marca "Bar e Restaurante Guarany", para as classes 41, 42 e 43. — Dou provimento ao recurso, por não revestir a marca recorrida de forma distinctiva sufficiente.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de janeiro de 1930

Carlos Couto de Araujo, alumno da Escola Superior de Commercio, solicitando sejam considerados validos naquella escola os exames de linguas e de mathamatica elementar prestados na instrucção publica. — Indeferido, á vista do parecer.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 6 de janeiro de 1930

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. dous exemplares da inclusa publicação, editada por este Serviço para ser distribuida pelo agricultores nacionaes com intuito apenas de os familiarizar com o melhor processo pratico de expurgar cereaes e grãos leguminosos.

Dispenso-me de justificar, perante V. Ex. o que, aliás, já o fiz pessoalmente, quando V. Ex. me suggeriu a necessidade dessa publicação, os motivos que aconselharam a edição de um trabalho dessa natureza, pois V. Ex. os conhece de sobejo.

Basta-me com affirmar a V. Ex. que, á miude, ora enviadas directamente, ora por intermedio desse ministerio, chegam a esta repartição, constantes solicitações de uma publicação desse genero, o que demonstra, muito expressivamente, corresponder ella a uma real necessidade da nossa lavoura.

Cumpre-lhe, todavia, declarar a V. Ex. que o espirito que orientou a rapida elaboração dessa monographia está muito longe de subordinar-se á quaesquer theorias ou methodos scientificos, em obediencia á rigorosos preceitos technicos. Ella, constitue, muito pelo contrario, um trabalho experimental, de caracter pratico, singelo e claro, sem outro objectivo a não ser o de ministrar aos agricultores de nosso paiz noções claras sobre o problema do expurso.

Todavia, pezar disso, posso, entretanto, assegurar a V. Ex. que foi ella escripta com severos escrupulos; representa trabalho de rectidão e seriedade, maugrado a sua imprescindivel simplicidade, podendo assim ser distribuido sem que, absolutamente, em cousa alguma, possa desmerecer das responsabilidades technicas que cabem, nesse assumpto, ao Ministerio da Agricultura. — Saude e Fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. Geminiano Lyra Castro, M. D. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1930

Julio Willerding & Comp., Granado & Comp., Dante Ramenzoni & Comp. Limitada, Adriano Gueiffão Ferreira, Costa Penna & Comp., F. Gomes & Comp., João Alfredo Maia, Odilio Medeiros, Mme. Baptista da Graça(Aristoteles Bogado de Oliveira e Euclydes Daumas Nunes. — Lavre-se o termo.

Francisco de Paula Bastos e Octavio Schmidt Caldeira. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Antonio P. Galeazzi (opposição ao pedido de registro da marca, depositado sob o n. 15.892, pela S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo); John A. Roebling's Sons Company (quatro requerimentos); A. P. Galeazzi e Martins Filhos. — Junte-se ao processo.

F. Pereira de Souza e J. Rademaker. — Dê-se vista.

A. Companhia Swift do Brasil, S. A. — Dê-se certidão.

E. Dubois. — Preencha as formalidades legaes.

C. Emilio Carrano e Saverio & Companhia. — Não sendo caso de renovação, proceda-se a buscas opportunamente.

Amador & Comp. — Apresentem novas descripções da marca, retirando a expressão variar em formato.

Mateo Brunet & Comp. — Apresentem certificado, de accôrdo com a marca de que trata o processo.

R. Hatschbach, Irmão & Comp. — Apresentem novas descripções da marca, incluindo a classe 36.

Manoel Alves Martins (dous requerimentos). — Apresente novas descripções da marca, de accôrdo com o clichê.

Sociedade Anonyma Marvin. — Apresente novas descripções da marca, declarando quaes os artigos da classe 50, lettra *j*, para que pretende a mesma.

H. Santiago. — Apresente nova descripção da marca, declarando quaes os artigos que a mesma deve proteger.

Luiz de Souza Gomes. — Prove que póde usar na marca o nome Duarte e apresente nova descripção da mesma, com exclusão da palavra formato.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de accôrdo com os arts. 98 e 108, lettra B, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Novotherapica Italo Brasileira, S. A., marca Renotirina — Mixogon; A. S. Pimentel, marca Açor — Açoreana; John Yates & Company, Limited, marca Cão; Morland & Impey, Limitada, marca Norfild; Pedro Rocha, marca Santa Elisa; The Russell Manufacturing Company, marca Durak; S. A. Productos Puros, marca Pia Flop; J. R. Kanitz, marca Meigo — Minhas Rosas — Itaca — Gerda — Havanita; Comenta Svenska Clementforsaljnings Aktiebolaget, marca

Rio Brand; S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, marca Tentadora; Cementfabrik Norge —Ce-No Portland Cement A.S., marca Ce-No; Demag Aktiengesellschaft, marca Demag; Anel, Morgad & Comp., marca Bar-Flora; The Bovinine Company S.A., marca Bovinine; Orlando da Fonseca Tangel, marca Magnesia Leitosa; L. O. Dietrich, marca Amoretta; J. E. Rhoades & Sons, marca Tannate; Peter Dawcon Limited, marca P-D; Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado S. A., marca Majestic Cigarrettes; American Hard Rubber Co., marca Goodyear 1.851.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

Chama-se a attenção do Sr. Casemiro Teixeira da Silva e da York Expresso Limitada, para o edital desta directoria geral, sobre pagamento de taxas, publicado no *Diario Official* de 27 de outubro de 1929.

Chama-se a attenção da Espiral-Rolled Products Co. Inc., para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 30 de outubro de 1929.

Chama-se a attenção dos Srs. Sampaio & Tormin e Rodrigues & Capucci, para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 12 de novembro de 1929.

Chama-se a attenção da firma J. Lage & Irmão, para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 14 de novembro de 1929.

Chama-se a attenção dos Srs. Luiz Honorio & Comp., para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 11 de dezembro de 1929.

Chama-se a attenção para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 6 de dezembro de 1929, dos seguintes interessados:

Giorgio Navarotto (dous pedidos), José Pinto Junior (dous pedidos), Dr. J. Moreira de Aguiar, Oscar da Costa Regua, Arnaldo E. C. Dufour, Mario Macedo, Carlos Moniz, Antonio Justino Porto da Silveira e Lafayette Albuquerque Palmeira, Pedro Liberatore, José Bento de Ferreira, Antonio Cantharino Filho, Paulo Dietrich, Casa Arens, Ignacio Lopes de Siqueira, S. A. Industrias Reunidas Alba, Destri & Comp., Humberto Gomes de Almeida, Egydio Moreira de Castro e Silva, Amadeu Silva Junior, Frank Silva, Candido Francisco Vianna, Alberto Succi de Souza Paiva, José Gurgel Dantas, Francisco Dias de Abreu, José Maciel Bernardes e Altamiro Ribeiro, Egydio Simas, Affonso Homberg & Comp., Jorge Rocha, Bertardino Marques da Silva, A. Bussiére, Antonio Vieira da Silva, Bellini de Faria e Manoel Ildefonso de Azevedo, André Chistope, Antonio Ricardo dos Santos, Agnello Corrêa Junior e Delso Augusto de Sá Rego, Carmello Bellance (dous pedidos), Dr. Accacio da Costa Pires, David do Cotto Pinto da Motta, Emmanuel Gomes Braga, Amelia Torres Ribeiro de Castro, Luiz Marianno de Barros, Traugott Mafle, Conrado Abad, Januario Corrêa Peixoto, Moraes & Comp., Limitada, Joaquim de Oliveira Azevedo, Luiz Azzaratti, Mario Barrozo da Silva, Francisco Penalva dos Santos, Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho, Otto Horning, Olindo Belém Filho e Aristodemo Marchetti, Lorencio Laguardia, Pierre Lonis Alexandre Transmanint, Cesar Veiga da Silva, Eugenio Dilermando da Silveira, Alcides Parisio de Souza, João Fonsella Moreira, José Maria Leal, Salvador Marcellino de Carvalho Pores, Germano Eizele, M. N. de Beaufort, Alvaro Coutinho da Fonseca, Elie Isaac Hazan, Enock R. Pinheiro, João Teixeira de Carvalho, Seraphim Salgado da Cunha, Emmanuel Gomes Braga, Luiz Mariti, Eduardo William Shalders e João Soares Brandão.

(*) Foram concedidas a 3 de janeiro de 1930, patentes de invenção, aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção

N. 18.137 — William Fox, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "uma camara cinematographica".

N. 18.138 — Mykas Adamcikas e Giuseppe Massera, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos ás pás de ventiladores".

N. 18.139 — The Westinghouse Brake & Saxby Signal Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos relativos a apparelhos de freio á pressão de fluido".

N. 18.140 — Compagnie Française pour L'Exploitation de Procédés Thomson-Houston e Ateliers J. Carpentier, por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros para a invenção de "um dispositivo protector da correção do synchronismo em systemas telegraphicos".

N. 18.141 — The Whitecross Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos a artefactos de arame e sua fabricação".

N. 18.142 — Antonio Zaccaria, para a invenção de "uma machina destinada ao beneficio do arroz, denominada machina Victoria".

N. 18.143 — R. A. Lister & Company, Limited, por seus procuradores Monsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a freios para rodas".

N. 18.144 — R. A. Lister & Company, Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a "wagonetes ou caminhões motores".

N. 18.145 — R. A. Lister & Company, Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a "wagonetes ou caminhões motores".

N. 18.146 — Frederico Kowarick Junior, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "distribuição para machinas a vapor por meio de excentrico com compensação do gráo de enchimento".

N. 18.147 — Frederico Kowarick Junior, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "machina a vapor de expansão multipla".

N. 18.148 — Thomas William Spaulding, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em dispositivos para jogos de divertimentos".

N. 18.149 — Giuseppe Salerno, por seu procurador Simeon W Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos no processo de tubagem e re-tubagem das armas de fogo de pequeno calibre".

N. 18.150 — Radio Corporation of America, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em antennas".

N. 18.151 — Clarence Ruben Nixon, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de soprar vidro".

N. 18.152 — Smith and Wesson, Inc., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em valvula de descarga".

N. 18.153 — Drs. Anton Apold e Hans Fleissner, por seus procuradores Momsen & Harris, para invenção de "um processo para grelhagem ou calcinação de minerios, pedras calcareas e similares".

N. 18.154 — Ehlenbeck & Platte, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Processo e apparelho para fabricar um tecido de aramo em espiral".

N. 18.155 — Lszló Kütossy, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em dispositivos de montagem de engates automaticos nos vehiculos ferroviarios".

N. 18.156 — The Sparks-Withington Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionadas a dispositivos de signaes".

Pontos caracteristicos da invenção de "um dispositivo de signaes luminosos indicador da direcção para emprego em automoveis, denominado ""Bargetto", para que pretendem privilegio Francisco de Paula Bastos e Octavio Schmidt Caldeira (deposito n. 7.908, de 4 de janeiro de 1930):

1º, um dispositivo de signaes luminosos, indicador da direcção, para emprego em automoveis, o qual consiste em duas caixas metallicas, em tudo eguaes uma á outra, cada uma das quaes é montada, de qualquer modo conveniente em um dos pára-lamas deantêiros do vehiculo, podendo essas caixas terem qualquer fórma desejada, mas tendo cada uma, na parte superior das faces anterior e posterior uma abertura, de preferencia circular, fechada por um vidro de côr verde, sendo provida no interior dessa parte superior de cada caixa uma lampada electrica, sendo cada caixa, na parte inferior das ditas faces, uma abertura recortada nessas faces em fórma de mão indicadora, voltada para fóra e fechada por um vidro de côr vermelho-escura, sendo provida, no interior dessa parte inferior, em cada caixa, uma segunda lampada electrica, sendo as ditas lampadas ligadas á fonte de corrente provida no automovel e accêsas, selectivamente, por meio de uma chave, accionada por uma alavanca, situada na direcção, ao alcance do motorista, de modo sejam accessas, simultaneamente, as duas lampadas que mostram os signaes verdes, ou uma ou outra das lampadas que mostram os signaes vermelhos, á vontade do motorista, para os fins descriptos;

2º, o dispositivo de signaes luminosos, indicador da direcção, para emprego em automoveis, construido, disposto e adaptado a funccionar, substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos.

Pontos caracteristicos da invenção de um novo processo industrial para o preparo e aproveitamento do oleo de oiti-

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

guir café em grão, torrado e moido do commercio e industria do requerente comprehendido na classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro Madame Baptista da Graça, destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 16.200, de 4 de janeiro de 1930):

Consiste no nome caracteristico "Instituto Physioplastico", entre aspas.

A referida marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir as perfumarias em geral do fabrico e commercio da requerente, comprehendidas na classe 48, podendo ser usada em rotulos, etiquetas colladas sobre os recipientes contendo os artigos, sobre os papeis de annuncios, reclames, papeis de cartas, cartões e demais meios de propaganda, concernentes aos mesmos productos, em renovação á marca registrada sob n. 16.785.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accórdãos:

Recurso n. 956 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que são recorrentes João Baptista Gomes e outros:

Considerando que a recorrida apresentando os embargos de fls. 13, o fez acompanhados de documento novo;

Considerando que devem ser ouvidos os recorrentes para apresentarem suas defesas:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia para o fim de serem notificados os recorrentes a, dentro do prazo de oito dias, contestarem os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.055 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Roque Caputto e recorrida a firma Augusto Reis & Comp.:

Considerando que a recorrida apresentando os embargos de fls. 9, o fez acompanhados de novos documentos;

Considerando ser de justiça ouvir o recorrente sobre os referidos embargos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar seja notificado o recorrente para, dentro do prazo de oito dias, contestar os embargos apresentados pela recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.057 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Fernandes e recorrida a Companhia Constructora Nacional S. A.:

Considerando que a recorrida apresentando os embargos de fls. 7, o fez acompanhados de novos documentos;

Considerando ser de justiça ouvir o recorrente sobre os referidos embargos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho seja notificado o recorrente para, dentro do prazo de oito dias, contestar os embargos apresentados pela recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 1.061 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Claudino de Oliveira Peixoto e recorrida a Companhia Constructora Nacional S. A.:

Considerando que a recorrida apresentando os embargos de fls. 9, o fez acompanhados de novos documentos;

Considerando ser de justiça ouvir o recorrente sobre os referidos embargos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar seja notificado o recorrente para, dentro do prazo de oito dias, contestar os embargos apresentados pela recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.184 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Manoel da Costa e recorrida a Companhia Constructora Nacional S. A.:

Considerando que a recorrida, apresentando os embargos de fls. 7, o fez, acompanhados de documento novo;

Considerando que assim sendo, deve ser ouvido o recorrente sobre os referidos embargos:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia para o fim de ser o recorrente, ora embargado, notificado para, dentro do prazo de oito dias, contestar os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.254 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Ferreira e recorrida a Companhia Constructora Nacional S. A.:

Considerando que a recorrida, apresentando os embargos de fls. 7, o fez, acompanhados de documento novo;

Considerando que assim sendo, deve ser ouvido o recorrente sobre os referidos embargos:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia para o fim de ser o recorrente, ora embargado, notificado para, dentro do prazo de oito dias, contestar os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.509 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Monteiro e recorrida a Companhia Fornecedora de Material:

Considerando que a recorrida apresentando os embargos de fls. 9, o fez acompanhados de documento novo;

Considerando que o recorrente deve ser ouvido para apresentar sua defesa:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia, para o fim de ser notificado o recorrente para, no prazo de oito dias, contestar os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencias e despacharam com o Sr. Dr. Washington Luiz, presidente da Republica, os Srs. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores e Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda.

O chefe do Estado recebeu tambem no Palacio do Cattete, os Srs. Senador Arnolfo Azevedo, Dr. Guilherme da Silveira, director presidente do Banco do Brasil; e o Dr. Demetrio Ribeiro, que apresentou a S. Ex. as suas despedidas, por estar de partida para o Rio Grande do Sul.

— O Sr. Presidente da Republica deu hontem no Palacio do Cattete a sua costumada audiencia publica, attendendo a todas as pessoas que procuraram fallar a S. Ex.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Aloysio de Castro, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica os cumprimentos que S. Ex. lhe endereçou por motivo de sua eleição para o cargo de presidente da Academia Brasileira de Lettras; e Drs. Luiz Carlos, Antonio Rosas, Cancio Povoa, Manoel Mesquita e Alfredo de Castro Silveira, para agradecer a S. Ex. o ter se feito representar na solemnidade da posse do Sr. Senador Dr. Paulo de Frontin, como director da Escola Polytechnica.

— O Sr. presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de gabinete da Presidencia, no embarque do Sr. Dr. Pires Sexto, governador eleito do Estado do Maranhão, para São Lourenço.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 7, as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Montepio civil, de A a N.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dia util.

Expediente: das 11 ás 15 horas, e nos sabbados, das 11 ás 14.

cica para o qual pede privilegio Manoel Marcondes Mattos, (deposito 319, effectuado em 6 de dezembro de 1929 na Junta Commercial do Estado de São Paulo).

1º, Um novo processo industrial para o preparo e aproveitamento do oleo de oiticica (Conepia Grandi Flora), que visa á eliminação do seu cheiro desagradavel, a reducção do seu estado semi-solido ao estado liquido á temperatura ambiente e a reducção ou augmento de seu indice de oxidação;

2º, um novo processo industrial para a preparação e aproveitamento do oleo de oiticica, que consiste em separal-o em duas porções, uma mais e outra menos densa por decantação lenta á temperatura de 65º a 75º G;

3º um novo processo industrial para o preparo e aproveitamento do oleo de oiticica como reivindicado em 2º, sendo que a porção do oleo que se deposita na parte superior do decantador, não só é naturalmente menos densa, conserva-se em estado liquido á temperatura ambiente, como tem o seu indice de oxidação diminuido;

4º um novo processo de preparo e aproveitamento do oleo de oiticica como reivindicado em 2º, sendo que a porção do oleo que se separa na parte inferior do decantador não é só naturalmente mais densa como tem indice de oxidação augmentado e melhor se presta para a manufactura do linoleo;

5º, como reivindicado em 2º e 4º, sendo que para tornar essa porção mais densa do oleo separado pelo decantador em estado liquido á temperatura ambiente, addiciona-se-lhe, á temperatura de 60º C., uma determinada quantidade de dissolvente, como agua-raz, bemzina, benzol, naphta ou outro qualquer das series Cn H2n x 2 ou Cn H2n-6, de maneira que sua densidade de 0,97 aproximadamente á 16º C. abaixe á 0,94 mais ou menos a essa mesma temperatura de 16º C.;

6º, como reivindicado em 2º e 4º, addicionando-se-lhe de 2% a 5% de vaselina para reduzir o seu indice de oxidação;

7º, um novo processo para o preparo e aproveitamento do oleo de oiticica, como anteriormnte descripto, sendo o oleo antes de ser submettido á decantação referida, emulsionado em uma solução de sulfato metallico, como por exemplo o sulfato de zinco;

8º tudo como substancialmente descripto e seus resultados como productos industriaes para a manufactura de tintas de linoleo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um apparelho destinado ao lançamento automatico de confetti, denominado "Jogador de Confetti Erna", para que pediu privilegio Erna Dombrowisky, (deposito 322, effectuado em 17 de dezembro de 1929 na Junta Commercial do Estado de São Paulo).

a) Um apparelho para lançamento de "confetti", (carnavalesdos), por meio mechanico, composto de um balão de qualquer feitio e feito de qualquer material, que a isto se preste pela resistencia e levesa, adaptado a um tubo de papelão, dentro do qual e com communicação com o balão se acha collocado um arame, com uma mola externa, presa a um botão externo, que premido, imprime movimento a um dispositivo com uma fórma approximada de leque, movimento esse determina a sahida dos "confetti", existentes no interior do balão, por uma abertura praticada no alto;

b), um apparelho que, em consequencia do movimento descripto na letra *a*), determinante do movimento dos "confetti", faz com que a mesma pressão determine a abertura existente em cima para a sahida dos "confetti";

c), um apparelho que substitue o esforço manual no jogo dos "confettti" e que para maior facilidadde pode ser preso por cordel, fita, ou tira de couro ao braço para deixar as mãos livres.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Descripção da marca para que pediu registro Adriano Gueiffão Pereira, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 16.192, de 4 de janeiro de 1930):

Consiste na denominação caracteristica Recal, tendo por baixo escripto em lettras menores, os dizeres Farmacia Formosinho.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir a especialidade farmaceutica de sua industria e commercio, com a denominação acima e incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Costa Penna & Comp., destinada a artigos da classe 44, (deposito numero 16.193, de 4 de janeiro de 1930):

Consiste na representação da palavra caracteristica "Bengallinhas", dentro de um losango.

A marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de sua industria e commercio, incluidos na classe 44.

Descripção da marca para que pediram registro F. Gomes & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 16.194, de 4 de janeiro de 1930):

Consiste em um rotulo quadrangular cercado por uma vinheta, lendo-se ao centro, entre duas vinhetas em sentido diagonal, o nome caracteristico Bom pastor e inferiormente na parte externa os dizeres marca registrada. Ao lado esquerdo do alto para baixo lê-se os seguintes dizeres: Vinho tinto nacional de pura uva do Rio Grande do Sul, analyzado sob o numero. Ao lado direito, ao alto, vê-se um pequeno arabesco, lendo-se na parte inferior os seguintes dizeres: Tel. 141 — Importado directamente por F. Gomes & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 559, Nitheroy, engarrafado por.

A marca, que poderá variar em typos de lettras, cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos de seu commercio e industria, incluidos na classe 42.

Descripção da marca para que pediu registro João Alfredo Maia, destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 16.195, de 4 de janeiro de 1930):

iste em um rotulo formado por letes, tendo as partes lateraes re- as partes superior e inferior em ; contém o rotulo o busto de uma sobraçando umas flores e ao alto lavra Dyrce, na altura do hombro erdo da moça, em sentido transver- o rotulo ficam os dizeres Perfume davel, e na parte inferior os seguin- dizeres: Formula de J. Alfredo ja — Rio. Este rotulo fica sobreposto em uma cinta formada por quatro filetes, tendo na sua extremidade inferior uma etiqueta oval, que convenientemente collocada fica no fundo do vidro, tendo ao redor os dizeres: João Maia — Rua do Senado n. 211, e no centro, em circulo, a palavra Rio.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar artigos de perfumaria em geral, da industria e commercio do depositante, incluida na classe 48.

Descripção da marca para que pediram registro Julio Willerding & Companhia, destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 16.196, de 4 de janeiro de 1930):

Consiste no nome "Presidente", dentro de um rectangulo guarnecido de frisos.

A marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir vinho de seu commercio, comprehendido na classe 42.

Descripção da marca para que pediram renovação de registro Granado & Comp., destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito numero 16.197, de 4 de janeiro de 1930):

Consistente no nome caracteristico: "Suzette", entre aspas, para distinguir todos os artigos de drogas e perfumarias do seu commercio e fabrico, reivindicando os supplicantes para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade.

A marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada, servirá para distinguir todos os artigos de drogas e perfumarias do seu commercio e fabrico e assim assignalando-os, garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade.

Descripção da marca para que pediu registro Dante Ramenzoni & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 36 (deposito numero 16.198, de 4 de janeiro de 1930):

Consiste em um rotulo parallelogrammo guarnecido de frisos, no qual se lê superior e inferiormente o nome *Gaúcho impermeavel*, precedido de tres traços horizontaes.

A marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir os productos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 36.

Descripção da marca para que pediu registro Odilio Medeiros, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 16.199, de 4 de janeiro de 1930):

Consiste na palavra caracteristica "Café Botafogo", escripta entre aspas.

A marca que poderá variar de typo, côres e dimensões servirá para distin-

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil. —

Em 3 de janeiro de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 ás 18 horas do dia 4

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom com nebulosidade variavel e trovoadas locaes. Temperatura estavel á noite, menos elevada de dia. Ventos variaveis sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom com nebulosidade variavel e trovoadas locaes. Temperatura estavel á noite, menos elevada de dia.

Estados do Sul—Tempo perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura elevada em S. Paulo e estrará em declinio nos demais Estados. Ventos variaveis em S. Paulo e do quadrante sul nos demais Estados; rajadas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 2 ás 15 horas do dia 3

O tempo decorreu bom todo periodo com trovoadas locaes á tarde. A temperatura manteve-se bastante elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 34.7, minima 22.2 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 32.0 e minima 23.0, respectivamente ás 12 horas e 10 minutos e 5 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis com predominancia dos do quadrante norte com rajadas frescas, tendo attingido a sua maior velocidade a 21.2 e 16 minutos do norte.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich)— Dia 3 de janeiro de 1930									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
Parahyba (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (X)															
Pesqueira (X)															
Goyanna (X)															
Garanhuns (X)															
F. de Noronha	58.1	0.2	26.0	0.0	E	5	9a	P. Vags.	B	29.0	25.0	0.0	B	B	I
Maceió	58.5	—	25.0	—	C	0	9b	P. Vgs	M 2	29.0	22.0	2.0	Ao 2	B	I
Pão de Assucar (X)															
Collegio (X)															
Sant'Anna de Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
Ondina (S. Salv.) (X)															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilhéos (X)															
Porto Seguro	60.3	0.8	26.0	0.0	S	2	5b	Tranq.	I	28.0	20.0	0.0	A	B	B
Bello Horizonte	58.9	0.7	24.0	1.0	NE	2	2a	—	B	29.0	18.0	0.0	B	B	B 2
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni (X)															
Caxambú	61.1	0.2	20.0	20.0	C	0	0	—	B	28.0	13.0	55.0	I	Ao2	I
São Lourenço (X)															
Cambuquira (X)															
Passa Quatro	59.7	0.4	23.0	2.0	N	2	0	—	B	27.0	14.0	3.0	B	B	Ao
Poços de Caldas	60.4	—	22.0	—	N	2	2a	—	B	24.0	14.0	11.0	B	B	Ao
Juiz de Fóra	58.7	0.6	26.0	1.0	N	2	5b	—	B	32.0	17.0	0.0	B	B	B
Goyaz	758.7	—	27.0	—	C	0	9a	—	B	29.0	18.0	5.0	Io	B	B
Catalão	58.0	0.3	23.0	0.0	SE	2	5a	—	B	29.0	18.0	0.0	B	B	B
Cuyabá	57.8	—	24.0	—	C	0	9b	—	Mo	32.0	23.0	1.0	I	I	Io
Corumbá	56.4	—	25.0	—	E	2	9b	—	I	32.0	22.0	23.0	I	Io	Io
Aquidauana	55.7	—	26.0	—	N	2	9b	—	I	31.0	22.0	39.0	I	Io	Ao
Matto Grosso (X)															
Victoria	60.2	0.9	29.0	0.0	N	2	2b	Chão	B	32.0	22.0	0.0	B	B	B
C. do Itapemirim	62.7	1.6	26.0	-3.0	C	0	0	—	B	34.0	19.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (Oh. de Greenwich) do dia 3 de janeiro de 1930

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Capital Federal	58.7	1.3	25.0	-2.0	N	2	0	Chão	B
Campos	60.1	1.8	29.0	-1.0	NE	2	2b		B
Parahyba do Sul	59.3	1.1	27.0	2.0	NE	2	5a		B
Friburgo	60.1	1.5	24.0	0.0	C	0	2a		B
Petropolis	58.4	0.2	24.0	0.0	N	2	2e		B
Rezende	58.2	0.5	24.0	0.0	C	0	0		B
Therezopolis	60.3	1.7	23.0	0.0	NE	2	2a		B
Cabo Frio (X)									
Angra dos Reis	—	—	29.0	1.0	S	2	0	Trah	B
S. Paulo	54.7	-1.7	28.0	1.0	NW	2	5a		B
Santos	57.5	0.9	33.0	4.0	C	0	0	Tran	B
Ribeirão Preto	57.4	0.0	24.9	1.0	N	2	9b		I
S. Cl[os]. do Pinhal	58.4	1.2	21.0	-1.0	NE	2	9b		M ◌
Faxina	58.3	1.7	27.0	-2.0	NW	2	5a		B
Campinas (X)									
Curityba	57.6	—	24.0	—	NW	2	2a		B
Paranaguá	55.2	0.8	28.0	-1.0	SW	2	2a	Chã	B
Guarapuava	59.7	0.9	22.0	0.0	NW	2	9b		I
Palmas	57.6	0.9	20.0	-1.0	NW	2	9b		I
Florianopolis	56.5	1.7	27.0	1.0	C	0	5b	Tra	—
Lages (X)									
Herval (X)									
S. Francisco (X)									
Porto Alegre	57.9	—	25.0	—	S	2	9b	—	I
Uruguayana (X)									
S. Luiz Gonzaga	57.5	—	23.0	—	NE	2	9b	—	M ◌
Santa Victoria do Palmar (X)									
Montevidéo	59.5	3.8	23.0	2.0	E	2			
Buenos Aires	.0	3.3	24.0	3.0	E	2			
Sucre									

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	31.0	23.0	0.0	B	A < ≡	B
Campos	34.0	21.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul	33.0	20.0	—	B	A ↖	B
Friburgo	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Petropolis	—	17.0	—	B	B	B
Rezende	32.0	18.0	0.0	B	—	A ◌
Therezopolis	29.0	15.0	20.0	B	Io	B
Cabo Frio (X)						
Angra dos Reis	35.0	24.0	0.0	B	I	B
S. Paulo	32.0	19.0	5.0	B	I	Ao
Santos	33.0	25 0	0.0	B	A ↖	I
Ribeirão Preto	32.0	20.0	1.0	I	I	A ◌
S. Cl[os]. do Pinhal	28.0	18.0	0.0	A ◌	Ao	A ◌
Faxina	33.0	19.0	0.0	B	B	B
Campinas (X)						
Curityba	30.0	18.0	0.0	I	B	I ↖
Paranaguá	33.0	23.0	0.0	B	A ↖	B
Guarapuava	25.0	16.0	21.0	Io	Io ↖	I ↙
Palmas	27.0	17.0	0.0	I	I	I ↘ 2 ↖
Florianopolis	33.0	25.0	0.0	B	A ↖	B
Lages (X)						
Herval (X)						
S. Francisco (X)						
Porto Alegre	31.0	24.0	1.0	Ao ↖	I	I
Uruguayana (X)						
S. Luiz Gonzaga	25.0	20.0	23.0	B	I ◌	I
Santa Victoria do Palmar (X)						
Montevidéo						
Buenos Aires						
Sucre						

As temperaturas maximas verificaram-se em Angra dos Reis com 35°.0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Caxambú com 13°.0

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto, (0, totalmente limpo, —a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incert *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: (O) chuva; ◌: chuviscos; ◯◯ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ↖ trovoad s com relampagos; ↖ relampagos; ≡ ventania; ◯ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, corôa sol r; *cl*, corôa lunar; *ai*, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala B auford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao niv l do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estã sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o pa z de 9 horas do dia 2 ás 9 horas do dia 3

Zona Norte — Devido á falta absoluta dos despachos telegrapl cos usuaes não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom, excepto em diversas localidades onde foi ligeiramente perturbado com chuvas e trovoadas, tendo havido ventania á tarde em S. Pedro, Ric d'Ouro e Caxambú, onde ás precipitações foram fortes. Hoje ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi em geral e tavel. Predominaram ventos de norte á leste, com fraca intensidade, salvo em Mendes, S. Pedro, Vassouras e Santa Cruz, onde s praram com rajadas frescas. Não é elaborada a synopse de Matto Grosso, devido á carencia dos despachos telegraphicos usuaes.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuva e trovoadas esparsas, nos Estado de S. Paulo e Paraná. A's 9 horas, de hoje o tempo era bom, salvo em S. Carlos do Pinhal, on e se apresentava máo com chuviscos. A temperatura foi estavel. Sopraram ventos de norte á leste fracos, excepto em Castro, onde foi m frescos. Não é feita a synopse de Santa Catharina e Rio Grande do Sul devido á carencia dos despachos telegraphicos usuaes.

Nota — O serviço telegraphico foi mau.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recel dos da rêde meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Mi as Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Gran le do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Encantado	Corcovado	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima	33.1	—	35.9	34.7	Em mudança	—	—	—	—	—	35.4	36.3	33.2
Minima	21.5	—	22.7	21.0		—	—	—	—	—	22.0	22.8	22.0
Chuva	—	—	0.9	0.0		—	—	—	—	—	3.6	0.6	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 3 :			Rio S. Francisco — Dia 3 :		
Guararema	1.64	-0.16	Pirapóra	1.32	-0.04
Jacarehy (X)			S. Francisco	3.60	0.03
Caçapava	2.58	0.28	Januaria (X)		
Pindamonhangaba	2.30	-0.04	Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	2.60	-0.12	Rio Branco (X)		
Rezende	1.38	-0.04	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	2.47	-0.07	Remanso (X)		
Anta	2.26	-0.12	Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha	1.59		Cabrobó (X)		
S. Fidelis	3.20		Piranhas (X)		
Campos	8.02	-0.16	Penedo (X)		
Rio Itajahy-Assú — Dia 3 :			Bacia Amazonica — Dia 2 :		
Pouso Redondo (X)			Rio Branco	4.89	0.13
Rio do Sul (X)			S. Philippe (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa (X)			Porto Velho (X)		
Aquidaban (X)			Itacoatiara (X)		
Indayal (X)			Parintins (X)		
Timbó (X)			Obidos		
Blumenau (X)			Itaituba (X)		
Gaspar (X)			Taperinha (X)		
Ilhota (X)			Altamira (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul (Dia 3) — Subindo em Caçapava e baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 3) — Baixando em Pirapóra e baixando em S. Francisco.

Rio Itajahy-Assú (Dia 3) — Deixa de ser feita a tendencia por falta absoluta dos despachos usuaes.

Bacia Amazonica (Dia 2) — Subindo em Cruzeiro do Sul e Rio Branco.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceió (XX)	9.30									
Ondina (XX)	9.30									
Cuyabá (XX)	7.30									
Porto Seguro	9.30	ESE 3	E 4	ENE 4	NE 5	NE 7	ENE 8	—	—	3.900 ms.
Victoria	9.30	NNE 3	NNE 6	NNE 6	NNE 8	—	—	—	—	1.530 ms.
Campos	9.30	NNE 6	N 6	N 7	N 7	N 4	NNE 7	ENE 5	ENE 5	7.650 ms.
Mendes	9.30	NE 8	NE 10	NNE 8	N 7	NNE 3	E 2	ESE 2	—	8.350 ms.
Rio de Janeiro	9.30	N 3	N 3	N 4	N 8	NE 2	NNE 3	E 3	—	4.500 ms.
Rio de Janeiro	13.30	N 2	NNE 2	NE 6	NE 6	N 4	NE 3	—	—	3.300 ms.
Santos	9.30	NNE 2	NNW 5	NW 7	NW 4	NW 3	NNW 3	N 6	NE 7	8.850 ms.
Curityba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

XX Indica que não foi feita a sondagem, devido o céo estar encoberto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — 9h Em 4 de janeiro de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 4 ás 18 horas do dia 5

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom com nebulosidade variavel e sujeito a trovoadas locaes. Temperatura, manter-se-ha ainda bastante elevada. Ventos variaveis, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom com nebulosidade variavel sujeito a trovoadas locaes. Temperatura, manter-se-ha ainda bastante elevada.

Estados do Sul — Tempo, bom com nebulosidade variavel e trovoadas locaes em S. Paulo e instavel sujeito a chuvas esparsas nos demais Estados. Temperatura, elevada em S. Paulo, em declinio nos demais Estados. Ventos, de sul a leste frescos por vezes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 3 ás 15 horas do dia 4

O temdo foi bom em todo o periodo. A temperatura manteve-se bastante elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 35.6, minima 22.6, e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 31.7 e minima 14.5, respectivamente ás 12 horas e 40 minutos e 7 horas e 21 minutos. Os ventos foram variaveis, fracos, com predominancia do quadrante norte com a componente oéste.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich) do dia 4 de janeiro de 1929									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo		Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
Parahyba (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (X)															
Pesqueira (X)															
Goyanna (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	758.1	3.0	27.0	1.0	E	5	9a	Es p.	B	29.0	25.0	0.0	B	B	B
Maceió	59.7	1.2	28.0	3.0	E	2	5b	P. Vgs.	I	27.0	23.0	11.0	Ao	Ao	Ao
Pão de Assucar (X)															
Collegio (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
Ondina (S. Salv.) (X)															
B. do R. Grande (X)															
Caeti é (X)															
Ilhéos (X)															
Porto Seguro	61.5	1.2	26.0	0.0	S	2	9b	T anq.	I	27.0	22.0	0.0	A ☈	I	B
Bello Horizonte (X)															
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni (X)															
Caxambú (X)															
São Lourenço (X)															
Cambuquira (X)															
Passa Quatro	60.7	1.0	24.0	1.0	NE	2	0	—	B	28.0	14.0	—	B	B	Ao ☈
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	60.2	1.5	25.0	-1.0	N	2	5b	—	B	33.0	17.0	0.0	B	B	B ☌
Goyaz	762.1	3.4	25.0	-2.0	E	2	9a	—	B	32.0	18.0	1.0	B	I	A ○
Catalão	58.9	0.9	24.0	1.0	E	5	0	—	B	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Cuyabá	58.2	0.4	25.0	1.0	N	2	9b	—	I	35.0	20.0	6.0	Io	I	Io
Corumbá	57.6	1.2	25.0	0.0	SE	2	9a	—	B	29.0	22.0	5.0	I	A ○	I
Aquidauana	53.4	0.7	27.0	1.0	N	2	9b	—	B	30.0	22.0	0.0	I	I	I
Matto Grosso (X)															
Victoria	61.8	1.6	27.0	-2.0	N	2	5b	P. vgs.	I	30.0	22.0	5.0	B	B	Io
Cach. do Itapem	63.5	0.8	28.0	2.0	C	0	5a	—	B	32.0	20.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) do dia 4 de janeiro de 1930

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações das 24 horas precedentes: Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	59.5	0.8	28.0	3.0	N	2	2a	Chão	B	33.0	27.0	0.0	B	B	B
Campos	61.2	1.1	28.0	-1.0	N	2	9e	—	B	32.0	21.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul	60.2	0.9	27.0	0.0	C	0	5a	—	B	32.0	20.0	0.0	I	B	B
Friburgo	59.2	-0.9	23.0	-1.0	C	0	2a	—	B	30.0	16.0	0.0	B	B	B
Petropolis	59.4	1.0	24.0	0.0	NW	2	0	—	B	29.0	18.0	—	B	B	B
Rezende	59.5	1.3	24.0	0.0	C	0	2a	—	B	35.0	18.0	1.0	A ⊼	Io	B 〓 2
Therezopolis	60.8	0.5	—	—	NW	2	2a	—	B	38.0	—	0.0	B	B	B
Cabo Frio	60.1	—	23.0	—	NE	5	9a	—	B	28.0	22.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis	—	—	30.0	.1.0	S	2	2a	Chão	B	34.0	24.0	0.0	A ⊼	A ⊼	B
São Paulo	58.0	3.3	28.0	0.0	NE	2	2a	—	B	34.0	18.0	2.0	B	B	Io
Santos (X)															
Ribeirão Preto	57.2	-0.2	27.0	3.0	C	0	9a	—	B	31.0	18.0	1.0	I	A ◌ ⊼	I
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina (X)															
Campinas	59.8	—	24.0	—	NE	2	2a	—	B	30.0	19.0	0.0	B	I	B
Curityba	59.4	1.8	21.0	-3.0	W	2	9b	—	I	29.0	18.0	21.0	I	Ao ⊼	Ao
Paranaguá	57.8	2.6	28.0	0.0	C	0	5b	Chão	I	34.0	23.0	1.0	A ◌	A ◌	Ao
Guarapuava (X)															
Palmas	59.0	1.4	18.0	-2.0	N	2	9b	—	Mo	25.0	17.0	11.0	Ao	Ao	I
Florianopolis	59.1	2.6	25.0	-2.0	SW	2	9b	Chão	I	30.0	23.0	3.0	I	A ⊼	Io
Lages (X)															
Herval (X)															
S. Francisco	58.0	—	23.0	—	E	2	9b	—	—	36.0	20.0	3.0	B	Ao ⊼	Ao ⊼
Porto Alegre (X)															
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga	58.3	0.8	24.0	1.0	NE	2	9b	—	I	30.0	21.0	0.0	I	B 〓 2	I
Santa Victoria do Palmar (X)															
Montevidéo	60.1	0.6	25.0	2.0	NW	2									
Buenos Aires (X)															
Sucre															

As temperaturas maximas verificaram-se em S. Francisco com 36°.0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Passa Quatro com 14°.0.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto, de 0, totalmente limpo. — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: (O) chuvas ◌ chuviscos; ◯◯ nevoa secca; 〓 nevoeiro; ▲ granizo; ⊼ trovoadas com relampagos; ≺ relampagos; ||||| ventania; ◡ orvalho: agu, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 3 ás 9 horas do dia 4

Zona Norte — Não é elaborada a synopse desta zona, devido a absoluta falta dos despachos telegraphicos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom, com trovoadas locaes em pontos do Estado do Rio e Minas Geraes, ligeiramente perturbado com chuvas fracas e chuviscos em parte de Goyaz e Matto Grosso, tendo sido as precipitações acompanhadas de trovoadas e ventos fortes pela madrugada, em Bella-Vista. A's 9 horas de hoje, o tempo se apresentava bom, com nebulosidade. A temperatura elevou-se ligeiramente, salvo em pontos do Estado do Rio, onde foi estavel. Sopraram ventos de norte a léste com rajadas frescas em algumas localidades.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas acompanhadas de trovoadas esparsas, tendo sido as precipitações fortes e prolongadas pela madrugada em Jaguariahyva, Blumenau e Passo Fundo, tendo soprado ventos fortes em Blumenau. A's 9 horas de hoje o tempo era bom em São Paulo e bom nos demais Estados, com chuvas em Palmas. A temperatura soffreu ligeiro declinio, salvo no Rio Grande, onde se elevou. Predominaram ventos da componente leste, fracos.

Nota — O serviço telegraphico foi mau.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica até as 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometrico do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Encantado	Corcovado	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima	33.7	—	38.2	34.4	Em mudança	—	—	35.6	36.0	37.6	37.4	26.6	34.8
Minima	21.9	—	23.7	21.6		—	—	21.4	21.7	21.5	23.8	23.4	23.8
Chuva	—	—	0.0	0.0		—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 hora de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 4:			Rio S. Francisco — Dia 4:		
Guararema	1.60	-0.04	Pirapóra	1.25	-0.07
Jacarehy	1.05	—	São Francisco (X)		
Caçapava	2.62	0.04	Januaria	3.58	-0.08
Pindamonhangaba	2.32	0.02	Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	2.58	-0.02	Rio Branco (X)		
Rezende	1.36	-0.02	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	2.39	-0.08	Remanso (X)		
Anta	2.12	-0.14	Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha	1.50	-0.09	Cabrobó (X)		
S. Fidelis	3.10	-0.10	Piranhas (X)		
Campos	7.94	-0.03	Penedo (X)		
Rio Itajahy Assú — Dia 4:			Bacia Amazonica — Dia 3:		
Pouso Redondo (X)			Rio Branco	4.00	0.01
Rio do Sul (X)			São Philippe	3.04	—
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa (X)			Porto Velho (X)		
Aquidaban (X)			Itacoatiara (X)		
Indayal (X)			Parintins (X)		
Timbó (X)			Obidos (X)		
Blumenau (X)			Itaituba (X)		
Gaspar (X)			Taperinha (X)		
Ilhota (X)			Altamira (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 4 — Subindo lento em Caçapava e Pindamonhangaba; baixando no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 4 — Baixando em Pirapora e Januaria.

Rio Itajahy-Assú — Dia 4 — Deixamos de fazer a tendencia por falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes.

Bacia Amazonica — Dia 3 — Subindo em Rio Branco e baixando em Cruzeiro do Sul.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceió	9.30	E 18	E 22	E 18	E 12	E 7	—	—	—	2.000 ms.
Ondina (X)	9.30									
Cuyabá	7.30	NNW 1	NNW 2	NW 3	NNE 5	—	—	—	—	1.630 ms.
Porto Seguro	9.30	—	ENE 5	ENE 6	—	—	—	—	—	1.430 ms.
Victoria	9.30	NE 4	NNE 6	NNE 7	NNE 9	ENE 5	SW 1	ENE 7	NNE 7	9.450 ms.
Campos	9.30	W 3	NNW 4	N 6	N 9	N 5	N 9	N 6	NNE 10	6.000 ms.
Mendes (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NW 6	NNW 6	NE 3	NNE 3	N 3	SW 2	NNW 7	N 5	5.650 ms.
Rio de Janeiro	13.30	SE 2	NE 3	N 2	NW 5	NNW 2	WNW 2	WNW 6	N 6	5.100 ms.
Santos	9.30	E 1	NNW 3	WNW 8	NW 5	NNW 8	NW 12	NW 9	—	4.050 ms.
Curityba (X)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céo estar encoberto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 5 de janeiro de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 ás 18 horas do dia 6

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: bom com augmento de nebulosidade e trovoadas locaes. Temperatura: manter-se-ha bastante elevada. Ventos: variaveis predominando os do norte a léste sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com augmento de nebulosidade e trovoadas locaes. Temperatura: Manter-se-ha bastante elevada.

Estados do Sul — Tempo: instavel, chuvas e trovoadas. Temperatura: elevada. Ventos, predominarão os de norte a léste sujeitos a rajadas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 4 ás 15 horas do dia 5

O tempo decorreu bom em todo o periodo com relampagos fracos á noite. A temperatura foi estavel á noite mantendo-se de dia bastante elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 35.0 e minima 24.0, e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 34.0 e minima 25.8, respectivamente ás 14 hs. 35 ms. e 6 hs. 20 ms. Os ventos sopraram de sul a léste á tarde e parte da noite e do quadrante norte até 14 hs. e 35 ms. quando, novamente, rondaram para sul.

Observações realizadas ás 9 horas (0 h. de Greenwich)—Dia 5 de janeiro de 1930											Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo. Phenomenos diversos		Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força					Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos (X)																
Belém (X)																
S. Luiz (X)																
Barra do Corda (X)																
Grajahú (X)																
Therezina																
Fortaleza (X)																
Quixeramobim (X)																
Sobral (X)																
Iguatú (X)																
Natal (X)																
Parahyba (X)																
Campina Grande (X)																
Recife (X)																
Pesqueira (X)																
Goyanna (X)																
Garanhuns (X)																
Fernando Noronha	58.5	-0.6	25.0	-1.0	E	5	9b	Gs. Vgs.	I		23.0	23.0	1.0	B	B	I
Maceió (X)																
Pão de Assucar (X)																
Collegio (X)																
Sant'Anna do Ipanema (X)																
Aracajú (X)																
Propriá (X)																
Ondina (São Salvador) (X)																
B. do Rio Grande (X)																
Caetité (X)																
Ilhéos (X)																
Porto Seguro	61.4	-0.1	26.0	0.0	SE	2	2b	Tranq.		—	27.0	20.0	1.0	A	Io	—
Bello Horizonte	58.9	—	26.0	—	C	0	2a	—	B		30.0	19.0	0.0	B	B	B
Januaria	58.0	—	28.0	—	E	2	2a	—	B		33.0	20.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni	59.0	—	26.0	—	NE	2	2b	—	B		32.0	22.0	0.0	B	B	I
Caxambú	60.3	—	23.0	—	C	0	0	—	B		29.0	15.0	0.0	B	I	B
São Lourenço (X)																
Cambuquira	59.0	—	25.0	—	E	2	0	—	B		—	18.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro	59.9	-0.8	23.0	-1.0	N	2	0	—	B		30.0	17.0	1.0	B	B	Ao
Poços de Caldas (X)																
Juiz de Fóra	58.9	-1.3	27.0	2.0	N	2	5b	—	B		32.0	16.0	0.0	B	B	B
Goyaz	760.8	-1.3	24.0	-1.0	B	2	0	—	B		31.0	18.0	0.0	I	I	B
Catalão (X)																
Cuyabá	58.4	0.0	27.0	2.0	N	2	5a	—	B		34.0	23.0	1.0	I	I	Io
Corumbá (X)																
Aquidauana	56.4	0.0	27.0	0.0	N	2	5a	—	B		32.0	22.0	0.0	B	I	B
Matto Grosso (X)																
Victoria	58.8	-3.0	28.0	1.0	N	2	2a	P. vagas.	B		28.0	23.0	0.0	I	B	B
C. do Itapemerim (X)																

Observações realizadas ás 9 horas (0. h de Greenwich) do dia 5 de janeiro de 1930

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Capital Federal	58.7	-0.8	26.0	-2.0	N	2	5a	Chão	B
Campos	59.6	-1.6	29.0	1.0	NE	2	9a	—	B
Parahyba do Sul	59.4	-1.8	28.0	1.0	NE	2	5a	—	B
Friburgo	59.6	0.4	24.0	1.0	C	0	2a	—	B
Petropolis	58.9	-0.5	26.0	2.0	N	2	2e	—	B
Rezende	57.2	-2.3	25.0	1.0	SW	2	2a	—	B
Therezopolis	60.1	-0.7	24.0	—	NE	2	2a	—	B
Cabo Frio	58.9	-1.2	26.0	3.0	NE	2	9a	Chão	B
Angra dos Reis	—	—	30.0	0.0	S	2	2a	Chão	B
São Paulo	58.2	0.2	26.0	-2.0	N	2	9a	—	Bx
Santos	58.1	—	28.0	—	C	0	2a	Tranq.	B
Ribeirão Preto	56.9	-0.3	27.0	0.0	NE	2	9a	—	B
S. C. do Pinhal	58.3	—	25.0	—	W	2	5b	—	I
Faxina	59.0	—	29.0	—	C	0	2a	—	B
Campinas	59.3	-0.5	26.0	2.0	NE	2	5a	—	B
Curityba	69.2	-0.2	21.0	0.0	NW	2	9b	—	I
Paranaguá	57.4	-0.4	27.0	-1.0	SW	2	5a	Tranq.	B
Guarapuava	61.3	—	19.0	—	NW	2	9b	—	M
Palmas	58.2	-0.8	18.0	0.0	N	5	9b	—	I
Florianopolis	58.4	-0.7	23.0	-0.2	C	0	9b	Chão	Mo
Lages	57.8	—	19.0	—	C	0	9b	—	Mo
Herval (X)									
S. Francisco	57.2	-0.8	22.0	-1.0	E	2	—	Tranq.	—
Porto Alegre	58.5	—	23.6	—	E	2	9b	—	M
Uruguayana	57.4	—	25.0	—	E	2	5b	—	B
S. Luiz Gonzaga (X).									
Santa Victoria do Palmar (X)									
Montevidéo	60.4	-0.3	24.0	-1.0	NE	2			
Buenos Aires	59.1	—	25.0	—	NE	2	2b		
Sucre									

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	32.0	24.0	0.0	B	B	B
Campos	32.0	21.0	0.0	I	B	B
Parahyba do Sul	—	19.0	0.0	B	B	B
Friburgo	28.0	—	—	B	B	B
Petropolis	28.0	18.0	0.0	B	B	B
Rezende	35.0	20.0	6.0	B	B	Io
Therezopolis	29.0	15.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio	29.0	21.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis	36.0	25.0	—	B	B	Ao
São Paulo	34.0	19 0	72.0	B	Ao	Ao
Santos	32.0	23.0	0.0	B	B	A
Ribeirão Preto	33.0	20.0	1.0	A	A	B
S. C. do Pinhal	30.0	19.0	0 0	I	I	I
Faxina	35.0	18.0	12.0	I	I	Ao 2
Campinas	31.0	19.0	—	B	A	I
Curityba	27.0	19.0	1.0	I	Io	Ao
Paranaguá	32.0	24.0	—	I	A	Ao2K
Guarapuava	25.0	17.0	8.0	Io	Io	A
Palmas	21.0	17.0	46.0	Ao	Ao	Ao 2
Florianopolis	29.0	22.0	39.0	I	Ao	Ao
Lages	25.0	16.0	21.0	Ao	Ao	Ao
Herval (X)						
S. Francisco	28.0	20.0	5.0	Io	Io	Io
Porto Alegre	30.0	23.0	0.0	B	B	I
Uruguayana	32.0	20.0	65.0	B	B	Ao
S. Luiz Gonzaga (X).						
Santa Victoria do Palmar (X)						
Montevidéo						
Buenos Aires						
Sucre						

As temperaturas maximas verificaram-se em Angra dos Reis com 36°.0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Caxambú com 15°.0.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto, de O, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *c*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: (O) chuva ∴ chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⟋ trovoadas com relampagos; ⟋ relampagos; ▭ ventania; ◡ orvalho: ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar cs, corôa solar; cl, corôa lunar, ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de O calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes o, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a O° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 4 ás 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é elaborada a synopse devido a falta dos despachos telegradhicos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, excepto em Rozendo, Angra dos Reis e Passa Quatro, onde chuveu e trovejou á noite. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se em geral bom. A temperatura foi estavel, salvo em raras localidades do Estado do Rio, onde soffreu ascensão. Sopraram ventos de norte a léste fracos, excepto em Mendes e São Pedro, onde sopraram com rajadas frescas. Devido a deficiencia dos despachos usuaes de Matto Grosso, não é feita a synopse do mesmo.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, decorreu perturbado com chuvas, as quaes foram fortes na Cidade de São Paulo, Palmas, Camburiú e Urussanga. Trovejou em diversas localidades e ventou fortes á noite em Paranaguá. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom em São Paulo e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura foi em geral estavel. Sopraram ventos de norte a oéste com fraca intensidade, excepto em Palmas, onde sopraram rajadas frescas. Não é feita a synopse do Rio Grande do Sul devido a carencia dos despachos telegraphicos.

Nota — O serviço telegraphico foi regular salvo o do Norte que foi fraco.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Descriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Encantado	Corcovado	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima	—	—	37.8	34.4	38.4	31.2	—	36.6	36.4	—	37.2	36.1	38.0
Minima	—	—	24.7	22.0	23.2	22.4	—	22.0	22.0	—	24.4	23.8	24.0
Chuva	—	—	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 5:			Rio S. Francisco — Dia 5:		
Guararema	1.60	0.00	Pirapora	1.14	0.11
Jacarehy	1.18	0.13	S. Francisco (X)		
Caçapava	2.50	-0.12	Januaria	3.30	0.28
Pindamonhangaba	2.44	0.12	Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	2.38	-0.20	Rio Branco (X)		
Rezende	1.34	-0.02	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	2.30	-0.09	Remanso (X)		
Anta	2.04	-0.08	Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha	1.43	-0.07	Cabrobó (X)		
S. Fidelis	3.00	-0.10	Piranhas (X)		
Campos	7.86	-0.08	Penedo (X)		
Rio Itajahy Assú — Dia 5:			Bacia Amazonica — Dia 4:		
Pouso Redondo	1.65	-0.25	Rio Branco (X)		
Rio do Sul (X)			São Philippe (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	0.64	0.00	Porto Velho (X)		
Aquidaban	0.90	0.05	Itacoatiara	2.50	0.08
Indayal	1.31	0.03	Parintins (X)		
Timbó	0.49	0.10	Obidos	2.23	0.01
Blumenau	0.10	0.05	Itaituba (X)		
Gaspar	1.79	-0.01	Taperinha (X)		
Ilhota	2.40	0.10	Altamira (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 5 —Estacionario em Guararema; subindo lento em Jacarehy e Pindamonhangaba; baixando tambem lento no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 5 — Baixando lento em Pirapóra e Januaria.

Rio Itajahy-Assú — Dia 5 — Estacionario em Hansa; baixando lento em Gaspar e subindo em P. Redondo, Aquidaban, Timbó, Indayal, Blumenau e entre Ilhota e Brusque

Bacia amazonica — Dia 4 — Estacionario em Manáos; subindo lento em Itacoatiara e Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maximo
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuyabá	7.30	N 5	N 8	N 9	N 10	SW 7	NE 8	—	ENE 7	8.100 ms.
Porto Seguro	9.30	ENE 4	NE 5	NE 8	NE 8	ENE 8	—	—	—	2.730 ms.
Victoria	9.30	NNW 5	N 7	N 8	—	—	—	—	—	1.400 ms.
Campos	9.30	N 5	NW 7	NNW 6	N 7	—	—	—	—	3.450 ms.
Mendes	9.30	N 5	NNW 5	WNW 5	W 3	WSW 2	WNW 4	—	—	4.500 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNW 5	NNW 6	NW 7	NW 5	WNW 2	SW 2	—	—	3.400 ms.
Rio de Janeiro	13.30	SE 4	E 2	WSW 3	SW 5	—	—	—	—	1.950 ms.
Santos	9.30	NW 1	NW 5	W 7	W 8	WNW 10	WNW 14	WNW 9	NW 8	5.700 ms.
Curityba	9.30	NNW 8	NNW 12	NNW 7	WNW 13	WNW 17	—	—	—	2.980 ms.
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céo estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio, fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 29/64	5 13/32
Sobre Paris	$347	$361
Sobre Italia	—	$483
Sobre Allemanha	—	2$226
Sobre Portugal	—	$415
Sobre Belgica (papel)	—	$261
Sobre Belgica (ouro)	—	1$307
Sobre Hespanha	—	1$250
Sobre Suissa	—	1$815
Sobre Suecia	—	2$518
Sobre Noruega	—	2$510
Sobre Dinamarca	—	2$507
Sobre Chile	—	1$150
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$277
Sobre Nova York	8$335	9$227
Sobre Montevidéo	—	8$565
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$752
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	3$764
Sobre Japão (yen)	—	4$590
Sobre Rumania	—	$059
Sobre Canadá	—	9$300
Sobre Austria	—	1$325

Moedas

Vales-ouro por 1$000	4$567
Soberanos (ouro)	45$000
Libras (papel)	45$000
Dollars (papel)	1$200
Escudos (papel)	$420
Liras (papel)	$490

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	718$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	692$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %.	960$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (primeira emissão)	925$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão)	925$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	145$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto 1.938)	191$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto 2.093)	191$000
Banco do Brasil	425$000
Empreza Terras e Colonização	9$000
Companhia Docas de Santos, port.	246$000
Debentures, Companhia Cotonificio Gavea	190$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1930. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, adjunto.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 6 de janeiro de 1930

(Mercado a termo)

Por 10 kilos

Mezes	Pregão de abertura Vendedor	Pregão de abertura Comprador	Pregão de fechamento Vendedor	Pregão de fechamento Comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	15$500	14$500	—	—	—
Fevereiro	14$100	13$700	—	—	—
Março	S/vend.	13$325	—	—	—
Abril	13$900	13$050	—	—	—
Maio	14$000	12$825	—	—	—
Junho	13$500	12$725	—	—	—

Mercado, 1ª cotação, firme.
Nota — Não funccionou a 2ª cotação.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 22$300 por arroba.
Mercado firme.
Vendas até 10 1/2, 6.155 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassara*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4 de janeiro de 1930

Café

	Saccas
Entradas	9.818
Sahidas	3.025
Consumo local	500
Existencia	348.716
Mercado firme	
Preços por:	
Typo 3	25$200
Typo 4	24$100
Typo 5	23$600
Typo 6	22$800
Typo 7	22$000
Typo 8	21$000

Assucar

	Saccos
Entradas	2.000
Sahidas	15.515
Existencia	378.263
Mercado calmo.	
Preços:	
Branco crystal	26$000 a 27$000
C. Amarello	22$000 a 24$000
Mascavinho	22$000 a 24$000
Mascavo	22$000 a 23$000

Algodão

	Fardos
Entradas. Não houve.	
Sahidas. Não houve.	
Existencia	5.870
Mercado, estavel.	
Preços por 10 kilos:	
Fibra longa — Typo Seridó:	
Typo 3	39$000
Typo 4	41$000
Fibra média — Sertões:	
Typo 3	39$000
Typo 5	36$000
Fibra média — Ceará:	
Typo 3	38$000
Typo 5	35$500
Fibra curta — Mattas:	
Typo 3	38$000
Typo 5	35$000
Fibra curta — Paulista:	
Typo 3	37$000
Typo 5	34$500

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
6 de janeiro de 1930.	432:704$479	220:680$336	212:024$143	1.007:847$094	1.219:871$237
Differença para mais em 1930	432:704$479	220:680$336	212:024$143	1.007:847$094	1.219:871$237
Receita do mez:					
De 1 a 6 de janeiro de 1930	1.953:871$203	968:363$358	965:507$845	4.422:515$455	5.403:023$300
De 1 a 6 de janeiro de 1929	3.812:434$160	1.401:764$553	2.410:669$607	6.401:858$713	8.812:528$320
Differença para menos em 1930	1.858:562$957	433:401$195	1.425:161$762	1.979:343$258	3.404:505$020
Receita do anno:					
De 2 a 6 de janeiro de 1930	1.953:871$203	968:363$358	985:507$845	4.422:515$455	5.408:023$300
De 2 a 6 de janeiro de 1929	3.812:434$160	1.401:764$553	2.410:669$607	6.401:858$713	8.812:528$320
Differença para menos em 1930	1.858:562$957	433:401$196	1.425:161$762	1.979:343$258	3.404:505$020

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4$567.

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 2 a 4 de janeiro de 1930.	2.087:358$109
Em 6 de janeiro de 1930	691:715$305
	2.779:073$414
Em igual periodo de 1929	2.757:534$034
Differença para mais em 1930	21:539$380

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acha aberta, nesta directoria, concurrencia administrativa permanente, na conformidade do art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade da União, para todos os fornecedores idoneos que se queiram inscrever, de modo permanente, para occorrer ao fornecimento á Directoria da Contabilidade deste ministerio, no corrente anno, do material abaixo discriminado.

Condições

1ª — A inscripção far-se-ha mediante requerimento, acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade dos candidatos.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas a machina, em papel de 0,33 x x 0,22, sendo a primeira via sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos mencionados artigos, não sendo tomadas em consideração as que não trouxerem preços para todos os artigos.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade até ás 14 horas do dia 13 de janeiro corrente, em original ou em publica-fórma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital, com que gyram na praça, registrado até a data deste edital, além de carta de commerciante matriculado na referida junta, e bem assim os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

4ª — Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Estado, o respectivo termo de inscripção. Os preços offerecidos não poderão ser alterados.

5ª — Fica entendido que o negociante inscripto não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encommenda, sob pena de ser excluido o seu nome da firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença.

6ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião, que será presidida pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 16 do corrente mez de janeiro.

7ª — O concurrente acceito e inscripto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento em sua totalidade até 15 de fevereiro proximo, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si a demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor pedido, e a de 50 %, si o excesso fôr maior de tres dias, ou no caso de rejeição dos artigos; provada sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes inscriptos o excesso ou despeza que possa haver.

8ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

9ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia, os que não estiverem nas condições estabelecidas.

10ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consi-

deração qualquer offerta de vantagens, não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

11ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvida á sorte.

12ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

Relação do material a que se refere o edital precedente

Grade de madeira, conforme o modelo que se acha no Escriptorio de Obras deste ministerio, metro corrido.

Cancella de madeira com trinco e dobradiças de metal, para as grades, uma.

Urnas de madeira, conforme o modelo que se acha na Directoria da Contabilidade, uma.

Directoria da Contabilidade, em 6 de janeiro de 1930. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional do Ensino

CONTRACTO

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com a sexta condição dos editaes de 26 de outubro e 20 e 22 de novembro ultimos, são convidados a comparecer neste departamento, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, afim de receberem guias para os depositos a serem feitos no Thesouro Nacional, necessarios á assignatura dos contractos de fornecimento dos grupos: 1 — Carne fresca; 2 — Generos de padaria; 4 — Frutas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 6 — Leite de vacca; 7 — Generos alimenticios; 8 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria; 9 — Material e objectos de electricidade, e 11 Fazendas, armarinho e uniformes, durante o corrente anno de 1930, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, os negociantes Manoel Thomaz Serpa, Francisco Machado Monteiro, Rezende & Justino, Luiz Pestana & Comp., Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp., Companhia Mineira de Lacticinios, Barbosa, Albuquerque & Comp., Souza Baptista & Comp., Mattos, Pragana & Comp., G. Pereira Cardoso & Companhia, Mayrink Veiga & Comp., Albino, Castro & Comp.; Salgado Guimarães & Comp. Ltd., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltd., Antonio Santos & Comp., Luiz Mendonça & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Departamento Nacional do Ensino, em 4 de janeiro de 1930. — *Paranhos da Silva*, director de secção.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, neste departamento, serão recebidas no dia 21 do corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, ás repartições dependentes deste departamento excepto os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos constantes do grupo 3 — Aves e ovos (2ª concurrencia), de conformidade com as condições do edital de 2 do corrente, publicado a fls. 147 e seguintes do *Diario Official*, de 3 de janeiro corrente.

Departamento Nacional do Ensino, em 4 de janeiro de 1930. — *Paranhos da Silva*, director de secção.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, neste departamento serão recebidas no dia 25 do corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos constantes dos grupos 12 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres (3ª concurrencia); 13—Carvão de pedra (3ª concurrencia); 14 — Louças e porcellanas (3ª concurrencia); 15 — Drogas e productos chimicos (3ª concurrencia), e 16 —Ferragens e artigos de ferragista (3ª concurrencia), de conformidade com as condições do edital de 3 de janeiro corrente, publicado á folhas 292, e seguintes do *Diario Official*, de 5 do mesmo mez.

Departamento Nacional do Ensino, em 6 de janeiro de 1930. — *Paranhos da Silva*, director de secção.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE AVES E OVOS, A ENCERRAR-SE ÁS 14 HORAS DO DIA 10 DE JANEIRO DO CORRENTE ANNO.

Devidamente autorizado e de accôrdo com o artigo cincoenta e dous do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que este Almoxarifado Geral receberá, até ás 14 horas do dia 8 de janeiro proximo, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos que vierem a ser consumidos pelo departamento, durante o corrente anno, de accôrdo com os artigos 757 e 758 do Regulamento de Contabilidade Publica, obedecendo ás seguintes condições:

1ª — A inscripção da firma far-se-á mediante requerimento acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade dos concurrentes.

2ª — Os requerentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 do corrente, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, além dos ultimos talões originaes, dos impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o de imposto sobre a renda do ultimo anno, concernentes aos artigos que desejam fornecer.

3ª — O concurrente considerado idoneo receberá guia expedida pela Secção de Contabilidade, afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 1:000$ (um conto de réis), para garantia do fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados, na fórma do artigo 762 do Codigo de Contabilidade Publica da União, até ás 14 horas do dia 9 do corrente.

4ª — As propostas que, em virtude de concurrencias administrativas permanentes, vierem a ser apresentadas a este Almoxarifado Geral, só serão acceitas confeccionadas em tres vias, com preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira sellada na fórma da lei, datadas e assignadas.

5ª — Todos os artigos adquiridos por este departamento serão entregues na repartição que os solicitar, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, á excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande e ao Hospital Paula Candido, os quaes deverão ser entregues no ponto de embarque.

6ª — Os artigos a que se refere este edital deverão ser de primeira qualidade.

Almoxarifado Geral, 2 de janeiro de 1930 — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

SOBRE SUPPRESSÃO E NIVELAMENTO DAS CALHAS

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que estão em vigor, desde esta data, as seguintes instrucções sobre a suppressão e nivelamento das calhas, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, as quaes ficam fazendo parte do regulamento em vigor, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 9 de dezembro de 1929. — *Rogerio Coelho*, (Dr.), pelo secretario geral.

Tendo a experiencia do combate á febre amarella demonstrado que as calhas destinadas ao esgotamento das aguas de chuva, das coberturas das edificações, são criadouros frequentes de mosquitos, e attendendo a que, para a defesa permanente da cidade contra a doença, é necessario restringir quanto possivel, de modo definitivo, os fócos actuaes e possiveis de mosquitos, resolvo approvar as instrucções que se seguem, as quaes ficarão fazendo parte do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com os artigos 31, alinea 10, e 1.641 do referido regulamento:

I, em todas as construcções novas e reconstrucções será evitado o emprego de calhas, devendo as plantas respectivas serem elaboradas de modo a obter esse resultado;

II, as calhas que não puderem deixar de ser collocadas ou mantidas, deverão ser de cobre, com o declive minimo de 1 para 100, ter conductores de vasão de 6 em 6 metros, no maximo, quando livres, e ser assentadas solidamente de modo a não se desnivelarem;

III, nas construcções já existentes, deverão ser supprimidas todas as calhas, que o puderem ser, sem prejuizo para a conservação e segurança do edificio, a juizo das autoridades technicas do Departamento Nacional de Saude Publica;

IV, em qualquer caso de construcção ou reconstrucção, quando as calhas forem julgadas indispensaveis, a planta de cobertura deverá ser préviamente submettida á approvação do Departamento Nacional de Saude Publica;

V, as infracções das presentes disposições serão punidas com as multas de 100$ a 500$000. Esgotado o prazo da segunda intimação e não cumprida, será expedida multa, no dobro da primeira, e a obra mandada executar pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo as despezas cobradas do infractor.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — *Augusto de Vianna do Castello*.

De accôrdo com o art. 1.256, do regulamento em vigor, do Departamento Nacional de Saude Publica, e por ser a infracção grandemente prejudicial ao serviço de combate aos mosquitos que transmittem a febre amarella, faço publico, de ordem do Sr. director geral, que este departamento tornará effectiva, em todos os casos em que fôr necessario, a disposição do art. 6º do decreto municipal n. 1.699, de 19 de agosto de 1915, pela qual os animaes encontrados vagando na via publica serão apprehendidos e só entregues aos seus proprietarios, depois de paga a multa respectiva e as despezas feitas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 23 de dezembro de 1929. — *Rogerio Coelho* (Dr.), pelo secretario geral.

Escola de Minas de Ouro Preto

Concurrencia publica para o fornecimento de obras e publicações periodicas á Bibliotheca da Escola de Minas de Ouro Preto, no exercicio de 1930

Veja o edital publicado no *Diario Official* de 3 de janeiro, á pagina 175.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Dr. director, communico aos interessados que, na secretaria deste instituto, recebe no dia 9 de janeiro de 1930, proposta para fornecimento de artigos de consumo habitual, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* do dia 24 do corrente.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 30 de dezembro de 1929. — O 1º escripturario, *Manoel Amorim.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do artigo 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descriminados:

Dia 29 de dezembro de 1929:

Omnibus:

N. 60, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
N. 61, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 110, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
N. 113, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 125, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 141, Martins Jordão & Comp. Limitada, art. 248 L — Proprietarios.
N. 168, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
N. 178, Auto Omnibus S. A., artigo 248 L — Proprietaria.
N. 193, Empreza N. A. Viação Ltda., art. 144 — Proprietaria.
N. 196, Empreza N. A. Viação Ltda., art. 144 — Proprietaria.
N. 215, Empreza N. A. Viação Ltda., art. 144 — Proprietaria.
N. 239, Empreza N. A. Viação Ltda., art. 144 — Proprietaria.
N. 245, Empreza N. A. Viação Ltda., arts. 84 e 248 L — Proprietaria.
N. 293, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 295, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 317, Dr. Laudelino Freire, artigo 248 L — Proprietario.
N. 322, Dr. Laudelino Freire, artigo 248 L — Proprietario.
N. 340, Auto Viação Metropolitana Ltda., art. 144 — Proprietaria.

Carga:

N. 910, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 2.185, Companhia Antarctica Carioca, art. 144 — Proprietaria.
N. 2.638, José de Freitas, art. 248 L e 144 — Proprietario.
N. 3.547, Ventura Teixeira, art. 100 — Motorista.
N. 3.752, Joaquim Rodrigues, artigo 248 L — Proprietario.
N. 3.776, Alberto J. Lima, art. 144 — Proprietario.
N. 4.977, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.

Passageiro:

N. 31, Dr. Tobias Machado, art. 248 — Proprietario.
N. 140, Romão S. Villaça, art. 144 — Proprietario.
N. 163, Francisco Silveira Ferreira, art. 248 L — Motorista.
N. 191, Argemiro C. Rocha, art. 144 — Proprietario.
N. 196, Severino N. Machado, artigo 144 — Motorista.
N. 228, José Storino, art. 144 — Proprietario.
N. 313, Antonio de Carvalho, artigo 248 L — Motorista.
N. 324, Joaquim de Oliveira, art. 144 — Motorista.
N. 360, Auto M. B. S. A., art. 144 — Proprietaria.
N. 378, Arthur Francisco Pereira, art. 144 — Motorista.
N. 546, Antonio C. Mendonça, artigo 248 L — Motorista.
N. 791, Joaquim Portella, art. 248 L — Proprietario.
N. 798, Pedro U. Correia, art. 144 — Proprietario.
N. 863, Siciliano Delphino, art. 144 — Proprietario.
N. 896, Bento J. C. Braga, art. 248 L — Proprietario.
N. 911, Sirio Berlini, art. 100 — Proprietario.
N. 1.428, Humberto Ferolla, art. 144 — Motorista.
N. 1.594, Salvador A. Lima, art. 248 L — Motorista.
N. 1.744, Amaro Silveira & Comp., art. 248 L — Proprietarios.
N. 1.772, Paulo Cunha, arts. 84 e 248 L — Proprietario.
N. 1.962, Paulo Leite Rezende, artigo 79 — Proprietario.
N. 1.970, João L. B. Junior, art. 248 L — Proprietario.
N. 2.008, Annibal A. Rebello, art. 144 — Motorista.
N. 2.062, Antonio Ferreira Carvalho, art. 144 — Motorista.
N. 2.131, Luiz Tavares, art. 248 L — Motorista.
N. 2.215, Dr. Affonso A. Mello, artigo 144 — Proprietario.
N. 2.342, José Antonio Pires, artigo 1.020 — Proprietario.
N. 2.392, Manoel da Silva, art. 144 — Motorista.
N. 2.533, F. Coimbra & Comp. Ltda., art. 144 — Proprietaria.
N. 2.541, Manoel J. Domingues, artigo 144 — Motorista.
N. 2.662, Victor P. Fortes, art. 144 — Proprietario.
N. 2.710, Carlos Cantilino, art. 144 — Proprietario.
N. 2.765, Mestre & Blatgé, art. 144 — Proprietarios.
N. 2.856, Antonio T. de Britto, artigo 79 — Proprietario.
N. 3.202, Dr. Fernando Dutra, artigo 144 — Proprietario.
N. 3.230, Constantino Filho, art. 248 L — Proprietario.
N. 3.285, Hingen Coimbra, art. 248 L — Proprietario.
N. 3.303, Companhia Commercial Maritima, art. 248 L — Proprietaria.
N. 3.322, Moysés Schantznas, art. 144 — Motorista.
N. 3.520, Mario C. Albuquerque, artigo 144 — Motorista.
N. 3.796, T. L. Wright Comp. Ltda., art. 144 — Proprietaria.
N. 3.921, Gentil Lemos, art. 144 — Proprietario.
N. 4.021, João Antonio Pereira, artigo 144 — Motorista.
N. 4.083, Carlos A. Gonçalves, artigo 144 — Proprietario.
N. 4.202, João Gomes Garcia, artigo 248 L — Proprietario.
N. 4.466, Manoel Gomes, art. 248 L — Motorista.
N. 4.722, Heitor S. Simões, art. 144 — Proprietario.
N. 5.178, Acacio Augusto, art. 248 L — Motorista.
N. 5.470, José Francisco de Souza, art. 186 — Motorista.
N. 5.503, José Augusto, art. 248 L — Motorista.
N. 5.567, Joaquim Manoel Vianna, artigo 144 — Motorista.
N. 5.660, Manoel José Silva, artigo 248 L — Motorista.
N. 5.708, Roberto F. Bréa, art. 248 L — Proprietario.
N. 5.970, Oscar M. Souza, art. 248 L — Motorista.
N. 6.075, Antonio Cardoso, art. 144 — Proprietario.
N. 6.402, Manoel Souza Pimentel, artigo 144 — Motorista.
N. 6.601, Mario B. Fortes, art. 248 L — Proprietario.
N. 6.612, Matheus Aleixo, art. 248 L — Proprietario.
N. 6.635, Horacio G. L. Carvalho Junior, art. 144 — Proprietario.
N. 7.335, Edgard G. Pereira, artigos 220 e 248 L — Proprietario.
N. 7.425, Alves Santos, art. 100 — Proprietario.
N. 7.531, Antonio R. Lourenço, artigo 144 — Proprietario.
N. 7.684, José A. Pinto, art. 144 — Motorista.
N. 7.722, Joaquim R. Bruno, artigo 144 — Motorista.
N. 7.822, Domingos Silva, arts. 220 e 248 L — Motorista.
N. 7.828, José C. Mendonça, art. 144 — Proprietario.
N. 8.236, Julio C. A. Lima, art. 144 — Proprietario.
N. 8.323, Manoel Lopes Corilla, artigo 144 — Motorista.
N. 8.358, Candido P. Oliveira, artigo 248 L — Motorista.
N. 8.377, Manoel Santos Moraes, artigo 1.020 — Motorista.
N. 8.492, José B. R. Dantas, art. 144 — Proprietario.
N. 8.537, Auto M. B. S. A., art. 144 — Proprietaria.
N. 8.654, Francisco Machado, artigo 144 — Proprietario.

N. 8.659, Laudelino F. Silveira, artigo 144 — Proprietario.
N. 8.671, Djalma Holun, art. 102 — Proprietario.
N. 8.672, F. Coimbra & Comp., artigo 144 — Proprietarios.
N. 9.441, Antonio P. Almeida, artigo 248 L — Motorista.
N. 9.677, Pedro H. Cavalcante, artigo 248 L — Motorista.
N. 9.732, Antero Pereira, art. 248 L — Motorista.
N. 9.823, Floriano Antunes, artigo 102 — Motorista.
N. 9.995, Miguel Tham, art. 144 — Motorista.
N. 10.128, Paulino M. Bastos, artigo 144 — Motorista.
N. 10.220, Alexandre Ribeiro, artigo 144 — Motorista.
N. 10.274, Antonio C. Ferro, artigo 144 — Motorista.
N. 10.351, Amilcar F. Ribeiro, artigo 144 — Proprietario.
N. 10.870, Togo A. Pimenta, artigo 144 — Proprietario.
N. 10.891, Jeronymo P. Oliveira, artigo 144 — Proprietario.
N. 11.475, Gentil C. Filho, art. 248 L — Proprietario.
N. 11.554, Raymundo S. Campos, artigo 144 — Proprietario.
N. 11.626, Manoel S. Machado, artigo 107 — Proprietario.
N. 11.705, Joaquim V. Pereira, artigo 144 — Proprietario.
N. 11.944, D. Maria de Castro, artigo 79 — Proprietaria.
N. 13.052, Antonio Manoel Dantas, arts. 220 e 248 L — Proprietario.
N. 13.426, David Antunes O. Guimarães, art. 144 — Proprietario.

Observação

A falta do pagamento das multas *impostas na remessa dos autos* ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 6 de janeiro de 1930. — O inspector, *Armando Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Manoel de Almeida, Antonio Cantisanti, Eurico da Gama Almeida, Manoel Francisco Villa, José Paes dos Santos, Elza Pereira da Silva, Waldemiro Soares de Andrade, José Rodrigues da Silva, Manoel Leite e Mario Catta Preta.

Prova pratica — Oswaldo da Rosa Ferreira.

Prova regulamentar — Antonio da Silva Vieira.

Turma supplementar — Geraldo Eugenio de Paula, Honorato Barros Lobato, Vulcani Mariano, Antonio Augusto Fernandes e José Pedro da Silva.

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 9 horas da manhã:

Celestino Carneiro da Fonseca, Jarbas Torres Vieira, Waldemar da Silva Sá Antunes, Miguel Feitoza, Luiz de Santa Anna, Armando Antonio dos Santos, João Dias do Nascimento, Julio Theodoro Cabral, Antonio Luiz de Almeida e João Baptista dos Santos.

Prova pratica — Arlindo Baptista e Manoel da Silva Bento.

Turma supplementar — Isaias Carneiro dos Santos.

Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente:

Approvados: Ricardo A. S. de Aragão, Armindo de C. Ferreira, Alfredo Augusto da Silva, Leandro C. Dias, João de J. Bastos, Manoel D. Pereira, Adempilio Brevilliere, Alberto J. Bastos, Antenor A. Borges e Demosthenes Lobo.

Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente (motorneiros):

Approvados: Antonio da Costa, José da S. Araujo, Fernando P. Necho, Octavio da Cunha Bastos, Jorge A. da Costa, Joaquim Costa, Manoel Domingos, Albino da Cunha, Arnaldo Francisco Coelho e Antonio de Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, em 6 de janeiro de 1930. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS AO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos senhores interessados que de accordo com o art. 52 e paragraphos 1°, 2°, 3° e 4° do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o serviço de aluguel de automoveis ao Gabinte de Identificação e Estatistica Criminal, durante o anno de 1930 e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 17 de janeiro de 1930, na Quarta Secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem as exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura da concurrencia, a importancia de 500$000, que servirá de garantia á execução dos serviços propostos nesta concurrencia.

Quinta — O serviço de aluguel de automoveis deverá ser immediatamente attendido após sua requisição.

Sexta — A Policia Civil do Districto Sederal se reserva o direito de só autorizar o aluguel de automoveis quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e bem assim annullar esta concurrencia por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a sualquer reclamação e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 30 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Grupo XX — Aluguel de automoveis

Classificação — Unidade — Preço de base	
Double-phaeton:	
Zona urbana, hora.....	15$000
Zona suburbana, hora.....	20$000
Zona rural, hora.....	25$000
Landaulet:	
Zona urbana, hora.....	20$000
Zona suburbana, hora.....	25$000
Zona rural, hora.....	30$000
Limousine:	
Zona urbana, hora.....	25$000
Zona suburbana, hora.....	30$000
Zona rural, hora.....	35$000

Condições:

a) para as diversas zonas prevalecerá a divisão estabelecida no regulamento da Inspectoria de Vehiculos;

b) a primeira hora será indivizivel, sendo as subsequentes divisiveis em quartos de hora;

c) o tempo de serviço será contado do momento em que o carro deixar a garage até ser dispensado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 30 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL NECESSARIO Á POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, communico aos Srs. interessados que, de accôrdo com o art. 52, paragrapho 1°, 2°, 3° e 4° do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, propostas para fornecimento de artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia vinte e um (21) do corrente, na 4ª secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em tres (3) vias e sendo a primeira sellada com os respectivos preços por extenso e em algarismos, attendendo rigorosamente á ordem e á especificação das relações juntas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obdecerem as existencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás doze (12) horas da vespera da abertura das propostas, a importancia de quinhentos mil réis (500$), que servirá de garantias aos fornecimentos propostos nesta concurrencia.

Quinta — Todos os materiaes a fornecer serão de primeira qualidade e de accôrdo com a especificação e deverão ser entregues dentro das quarenta e oito

(48) horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Sexta — Os preços dados para os artigos desta concurrencia vigorarão sómente em 1930, até 31 de dezembro, a menos que quaesquer destes artigos venha a figurar nos contractos celebrados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimento ás repartições que lhe são subordinadas.

Neste caso e desde a data do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contracto, serão taes artigos eliminados da concurrencia administrativa ou permanente.

Setima — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir material quando julgar necessario no limite das exigencias do serviço e dentro dos recursos orçamentarios, e bem assim de annullar a concurrencia no todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em 31 de dezembro de 1929. — *Cicero Nobre Machado*, secretario geral.

Grupo VII — Madeiras e materiaes de construcção

Classificação — Unidade — Preço de base	
Marmore verde belga, igual á amostra, com largura de 0,30, e a espessura de 0,02, juntas guarnecidas de metal amarello, collocado, metro linear, cincoenta mil réis	50$000

Policia Civil do Districto Federal

EDITAL DE DESEMPATE

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, communico aos Srs. interessados que serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, as quatorze (14) horas do dia 7 de janeiro proximo, propostas de desempate entre os concurrentes abaixo mencionados, referentes á concurrencia administrativa ou permanente aberta em 21 do andante, para o fornecimento de materiaes de consumo necessario ao serviço desta Repartição, Gabinete de Identificação e Instituto Medico Legal, durante o anno de 1930

GRUPO VII — MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

Artigos — Unidades		Preços empatados — Concurrentes
Couçoeira de cedro de 3" x 9" x 4 metros, 3 fios ao alto, met	8$200	José da Silva & Comp. e Arthur Donato & Comp.
Couçoeira de madeira de lei de 3 x 9", 3 fios ao alto, macl e femea, metro	5$800	José da Silva & Comp. e Arthur Donato & Comp.
Couçoeira de peroba Rosa de 3" x 9", 3 fios ao alto macho femea, apparelhada, metro.	7$400	José da Silva & Comp. e Arthur Donato & Comp.
Couçoeira de pinho branco 3 x 9", pé.....	2$500	Casa Domingos Joaquim da Silva S/A. e Arthur Donato & Comp.
Couçoeira de pinho Paraná 3 x 9" e 4 fios ao alto, metro...	5$400	José da Silva & Comp. e Arthur Donato & Comp.
Frizo de peroba de Campos de 0,025 x 0,10, macho e feme metro	1$680	José da Silva & Comp. e Arthur Donato & Comp.
Pedra britada n. 1, metro cubico.....	40$700	Companhia Fornecedora de Materiaes e José da Silva & Comp.
Saibro, metro cubico	15$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S/A, Companhia Fornecedora de Materiaes e José da Silva & Comp.
Taboa de canella de 4m, x0,40 x 0,03, 1ª, uma.....	22$000	Casa Domingos Joaquim da Silva S/A. e Arthur Donato & Comp.
Taboa de peroba de Campos, com 2 bites, macho e femea apparelhada em 1 face de 0,010 x 0,20 x 4 metro, uma....	7$600	Casa Domingos Joaquim da Silva S/A, e José da Silva & Comp.
Telha plana de asbesto, milheiro.....	1:800$000	José da Silva & Comp., e Arthur Donato & Comp.
Vara de marco de 0,03 de peroba Rosa, metro.....	1$500	Casa Domingos Joaquim da Silva S/A. e Arthur Donato & Comp.

GRUPO XII — MOVEIS

Artigos — Unidades		Preços empatados — Concurrentes
Cadeira modelo Palermo n. 122 de peroba e cedro para dactylographo munida de molla, encosto movel com graduação na altura e no inclinar, uma.....	80$000	Souza Baptista & Comp., Consentino Sarly & Capparelli Limitada e Mattos Pragana & Comp.
Store e bandeau de algodão listado e com colocação, um.....	85$000	Souza Baptista & Comp. e Mattos Pragana & Comp.
Store e bandeau de linho listado igual ao modelo com a respectiva collocação, um	90$000	Souza Baptista & Comp. e Mattos Pragana & Comp.
Terno modelo Palermo de peroba e cedro composto de 1 sofá de 3 logares e 2 cadeiras de braço, um.....	599$000	Cosentino Sarly & Capparelli Limitada e Mattos Pragana & Comp.

GRUPO XIII — MATERIAL DE EXPEDIENTE

Artigos — Unidades		Preços empatados — Concurrentes
Capa de altuação em papel marmoreo impressa igual ao modelo, uma	$390	A. Vargas & Comp. e Cardinale & Comp.
Carteira de identidade para serviço, domestico, uma.....	3$200	A. Vargas & Comp. e Cardinale & Comp.

Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em 30 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Policia do Districto Federal

Termo de inscripção e encerramento da concurrencia administrativa permanente para a compra de material necessario á Policia Civil do Districto Federal, Instituto Medico Legal e Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, durante o anno de 1930. Para occorrer ao fornecimento de material necessario a esta repartição, bem como ao Instituto Medico Legal e ao Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta (1930), constante do grupo I — Automoveis — pertencente á concurrencia administrativa permanente, annunciada em editaes publicados no *Diario Official* de desesete, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e dous, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove e trinta e um de dezembro do anno findo, e de um, tres, quatro e cinco do corrente mez de janeiro, inscreveram-se as seguintes firmas, abaixo assignadas: por procuração de Willy Borghoff & Comp., Orlando Soares França; por procuração de Carlos Conteville & Comp., Oscar Motta; por procuração de Heraclito & Comp., João Ferreira, e por procuração de David Land & Comp., Arnaldo Ferreira Pinto. E, para cumprimento da clausula quarta dos citados editaes, encerrou-se ás quatorze horas do dia seis do corrente mez de janeiro a inscripção dos candidatos á concurrencia administrativa permanente para o fornecimento a esta repartição, Instituto Medico Legal e Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, do material relacionado no grupo I, já mencionado. E, para constar, eu, Helio Gonçalves Pinto, amanuense em exercicio na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo chefe de policia, doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, pelo secretario geral, doutor Cicero Nobre Machado, pelo escripturario José Luiz Cordeiro, substituindo o chefe desta secção, e por mim. Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em 6 de janeiro de 1930. — *Coriolano de Araujo Góes Filho. — Cicero Nobre Machado. — José Luiz Cordeiro. — Helio Gonçalves Pinto.* — O amanuense, *Eloy Peres Figueôa.* — Está conforme. O escripturario (Assignatura illegivel).

Concurrencia administrativa permanente n. 1, para o fornecimento de material a esta repartição, ao Instituto Medico Legal e Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, durante o corrente anno de 1930, e mencionado no grupo I — Automoveis.

ACTA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

A's quatore horas do dia seis de janeiro do anno de mil novecentos e trinta, na secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em reunião presidida pelo chefe de policia, senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, e presentes os senhores doutor Cicero Nobre Machado, secretario geral, escripturario José Luiz Cordeiro, substituindo o chefe da secção, e os concurrentes abaixo assignados, foram abertas, depois de verificadas as respectivas idoneidades e não tendo havido reclamação alguma, as propostas dos senhores Willy Borghoff & Comp., Carlos Conteville & Comp., Heraclito & Comp. e David Land & Comp., para o fornecimento de material a esta repartição, Instituto Medico Legal e Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, durante o anno de mil novecentos e trinta, material mencionado no grupo I — Automoveis — tudo de conformidade com o art. 52, paragraphos 1°, 2°, 3° e 4° do Codigo de Contabilidade da União e com o edital publicado no *Diario Official* de 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29 e 31 de dezembro do anno findo, e de 1, 3, 4 e 5 do corrente mez. Abertas, foram rubricadas as propostas pelo senhor doutor chefe de policia e pelos concurrentes presentes ao acto. Nada mais havendo a tratar foi dissolvida a reunião, do que se lavrou a presente acta, que vae assignada pelo senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de policia, secretario geral doutor Cicero Nobre Machado, escripturario José Luiz Cordeiro, substituindo o chefe de secção, pelos concurrentes presentes e por mim, Helio Gonçalves Pinto, amanuense em exercicio na secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, que lavrei a presente acta. — *Coriolano de Araujo Góes Filho. — Cicero Nobre Machado. — José Luiz Cordeiro. — Helio Gonçalves Pinto.* — Por procuração de Willy Borghoff & Comp., *Orlando Soares França.* — Por procuração de Carlos Conteville & Comp., *Oscar Motta.* — Por procuração de Heraclito & Comp., *João Ferreira.* — Por procuração de David Land & Comp., *Arnaldo Ferreira Pinto.* Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em 6 de janeiro de 1930. — O amanuense, *Eloy Peres Figueôa.* — O escripturario (Assignatura illegivel).

Willy Borghoff & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta capital, á rua Evaristo da Veiga n. 130, propõem fornecer á Policia do Districto Federal, durante o corrente anno, os artigos seguintes:

Pneumaticos Goodrich, Royal, Goodyear, Kelly ou Lee:

De 30 x 5, um, duzentos e noventa e quatro mil réis	294$000
De 32 x 6, um, quinhentos e vinte e sete mil réis...	527$000
De 32 x 6,75, um, duzentos e noventa e nove mil réis	299$000
De 33 x 600, um duzentos e dezesete mil réis.....	217$000

Camara de ar Goodrich, Royal, Goodyear, Kelly ou Lee:

De 32 x 6, uma, cincoenta e oito mil réis.....	58$000
De 32 x 6,75, uma, quarenta e sete mil réis.....	47$000

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — Por procuração de Willy Borghoff & Comp., *A. Oliveira Brito.*

Carlos Conteville & Comp., negociantes e industriaes, brasileiros e matriculados, e estabelecidos á rua da Alfandega ns. 94 a 102, nesta Capital Federal, sujeitando-se a todas as exigencias não só do Codigo de Contabilidade da União e seu regulamento como tambem as do edital puplicado no *Diario Official* de 21 de dezembro ultimo, propõem fornecer á Policia do Districto Federal, os artigos abaixo, pelos preços seguintes:

Grupo I — Automoveis

Classificação — Unidade — Preço de base	
Pneumaticos "Lee" de 30 x 5, reforçado, um, trezentos e cinco mil réis.....	305$000
Idem, idem, de 32 x 6, reforçado, um, quinhentos e cinco mil réis.	505$000
Idem, idem, de 32 x 6,75, reforçado, um, duzentos e oitenta e sete il réis.....	287$000
Idem, idem, de 33 x 5, reforçado, um, trezentos e trinta e cinco mil réis.....	335$000
Idem, idem, de 33 x 6.00, um, duzentos e quatorze mil réis.	214$000
Camaras de ar "Lee" de 32 x 6, uma, cincoenta e cinco mil réis.	55$000
Idem, idem, de 32 x 6,75, uma, quarenta e tres mil réis.	43$000

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — Por procuração, *José Carneiro Maciel da Silva.*

A firma Heraclito & Comp., propõe fornecer á Policia do Districto Federal:

Grupo I — Automoveis

Pneumatico Goodrich, Royal, Goodyear ou Kelly:

De 30 x 5, um, trezentos e quinze mil réis.....	315$000
De 32 x 6, um, quinhentos e oitenta e nove mil réis.	589$000
De 32 x 6.75, um, duzentos e oitenta e nove mil réis.	289$000
De 33 x 5, um, trezentos e setenta e nove mil réis.	379$000
De 33 x 6.00, um, duzentos e trinta e oito mil réis.	238$000

Camaras de ar Goodrich, Royal, Goodyear ou Kelly:

De 32 x 6, uma, sessenta e quatro mil réis.....	64$000
De 32 x 6.75, uma, cincoenta e quatro mil réis....	54$000

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — Por procuração, *João Ferreira.*

Proposta que fazem David, Land & Comp., para o fornecimento dos artigos em seguida mencionados:

Pneumatico Goodrich, Royal, Goodyear, Kelly ou Lee:

De 30 x 5,7 um, duzentos e noventa e cinco mil réis. . . .. 295$000
De 32 x 6, um, quinhentos e trinta e nove mil réis. . . .. 539$000
De 32 x 6,75, um, trezentos e nove mil réis..... 309$000
De 33 x 5, um, trezentos e vinte e nove mil réis.. 329$000
De 33 x 6.00, um, duzentos e vinte e oito mil réis. . . .. 228$000

Camara de ar Goodrich, Royal, Goodyear, Kelly ou Lee:

De 32 x 6. uma, cincoenta e nove mil e oitocentos réis. . . .. 59$800
De 32 x 6,75, uma, quarenta e seis mil e novecentos réis. . . .. 46$900

Os concurrentes declaram se sujeitarem a todas as condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 29 de dezembro de 1929 e mais as estabelecidas pelo Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — Por procuração de David, Land & Comp., *Arnaldo Ferreira Pinto.*

Escola João Luiz Alves

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

De ordem do senhor director, e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 4.278, de 4 de dezembro de 1929 do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e nos termos do artigo 52, paragraphos 1°, 2°, 3° e 4° do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que a Secretaria desta Escola, receberá até ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos materiaes de construcção necessarios a este estabelecimento, obedecendo as seguintes condições:

1.ª O pedido de inscripção será feito em requerimento dirigido ao director desta Escola, acompanhado dos documentos pelos quaes se possa julgar da idoneidade dos requerentes.

2.ª As propostas, em tres vias, mencionando os materiaes a fornecer, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas sendo a primeira via sellada de accôrdo com a lei, datadas e assignadas, serão recebidas até ás 13 horas do dia 23 do corrente, em que serão abertas em presença dos interessados que comparecerem e rubricadas reciprocamente pelos mesmos.

3.ª Os preços serão comprehendidos para materiaes de primeira qualidade e entregues nesta repartição, correndo todas as despezas por conta do fornecedor.

4.ª Esta concurrencia cessará desde que sejam lavrados contractos para os mesmos materiaes pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e registrados pelo Tribunal de Contas.

5.ª Os materiaes a que se refere o presente edital são os constantes da relação abaixo:

1. Pedra britada n. 1, metro cubico.
2. Pedra britada n. 2, metro cubico.
3. Pedra britada n. 3, metro cubico.
4. Azulejo branco de 15 x 15, metro quadrado.
5. Azulejo branco de 20 x 20, metro quadrado.
6. Cal de Cabo Frio, em sacco, kilo.
7. Cal de mariscos, em sacco, kilo.
8. Cal virgem, em pedra, kilo.
9. Cimento "Excelsior", em barrica de 150 kilos, barrica.
10. Cimento, em sacco, kilo.
11. Manilha de barro, typo superior, de 3", uma.
12. Manilha de barro, typo superior, de 4", uma.
13. Manilha de barro, typo superior, de 5", uma.
14. Manilha de barro, typo superior, de 6", uma.
15. Manilha de barro, typo superior, de 7", uma.
16. Manilha de barro, typo superior, de 8", uma.
17. Manilha de barro, typo superior, de 9", uma.
18. Manilha de barro, typo superior, de 10", uma.
19. Manilha de barro, typo superior, de 11", uma.
20. Manilha de barro, typo superior, de 12", uma.
21. Tijolo commum, milheiro.
22. Telha para cumieira, typo francez, milheiro.
23. Telha Ludolf & Ludolf, milheiro.
24. Telha typo francez, millheiro.
25. Telha de vidro, typo francez, uma.
26. Latrina branca de louça nacional, artigo superior, uma.
27. Latrina branca de louça estrangeira, artigo superior, uma.
28. Mictorio typo "Adamant" n. 701, de 2 logares, completo, um.
29. Mictorio typo "Adamant" n. 112, de 3 logares, completo, um.
30. Perna de serra de Massaranduba, de 2" 1/2", metro.
31. Perna de serra de Peroba de Campos de 2" 1/2", metro.
32. Regua de Massaranduba, de 2" de largura por 1/2" de grossura, metro.
33. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3 x 9", 2 fios ao alto, metro.
34. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 3 fios ao alto, metro.
35. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 4 fios ao alto, metro.
36. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 5 fios ao alto, metro.
37. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro.
38. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro.
39. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro.
40. Couçoeira de Peroba de Campos, de 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro.
41. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 2 fios ao alto, metro.
42. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 3 fios ao alto metro.
43. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 4 fios ao alto metro.
44. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 5 fios ao alto metro.
45. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro.
46. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro.
47. Couçoeira de Peroba rosa, de 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro.
48. Couçoeira de Peroba rosa, de 3 x 9", 5 fios ao baixo, metro.
49. Taboa de Peroba de Campos, de 0,04 x 0,30, metro.
50. Taboa de Peroba de Campos, de 0,04 x 0,45, metro.
51. Taboa de Peroba de Campos, de 3/3 x 16 x 16, metro.
52. Taboa de Peroba de Campos, de 1 x 16 x 16, metro.
53. Taboa de Peroba de Campos, de 0,04 x 0,30, metro.
54. Taboa de Peroba rosa, de 0,04 x 0,45, metro.
55. Taboa de Peroba rosa, de 3/3 x 16 x 16, metro.
56. Taboa de Peroba rosa, de 1 x 16 x 16, metro.
57. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 de largura por 1 e 1/2 centimetros de grossura, metro.
58. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 de largura por 2 e 1/2 centimetros de grossura, metro.
59. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,30 macho e femea app. em uma face, metro.
60. Frizo de Peroba de Campos, de 0.10 x 0,22 macho e femea app. em uma face, metro.
61. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,03 macho e femea app. em uma face, metro.
62. Frizo de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,022 macho e femea, metro.

Secretaria da Escola João Luiz Alves, 6 de janeiro de 1929. — Pelo escripturario. *Lazaro Lopes Pessôa*, amanuense.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.834, deste anno, pela Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha "Famabor", estabelecida na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo a sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida discriminados:

1, mangueiras para estradas de ferro;
2, bolas de borracha;
3, sapatos de lona com sola de borracha (tennis);
4, fôrmas de borracha para fabricas de chapéos;
5, diaphragmas para bombas hydraulicas;
6, rolhas de borracha para pharmacias;
7, fios de borracha para fechamento hermetico de latas de conservas;
8, tapetes para banheiro;
9, saltos de borracha.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.384, deste anno, pela Fabrica Paulista de Artefactos de Borracha, de propriedade de Ferreira da Costa & Comp., estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida discriminados:

1.º Sapatos de borracha.
2.º Sandalias de borracha.
3.º Chinelos de feltro com sola de borracha.
4.º Bolas e brinquedos de borracha.
5.º Mangueiras de freio e vacuo.
6.º Mangueiras de freio Westinghouse.
7.º Mangueiras para tender, arruelas, carreteis, diaphragmas e todo e qualquer material de borracha, empregado nas estradas de ferro.
8.º Rolhas de borracha.
9.º Vulcanite para reparação de pneumaticos e camaras de ar.
10.º Breaks, para machinas de brunir arroz, dos typos "Brasil", "Tonani", "Ahrens", "Schulle" e "Huckaufbuhle".
11.º Finalmente, todo e qualquer trabalho technico de borracha inclusive cobertura de cylindros para fabricas de papel, tecidos, cigarros, etc. e execução de qualquer encommenda dos multiplos artefactos technicos de borracha, usados nas diversas industrias do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentados á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.384, deste anno, pela Companhia Anglo-Brasileira de Industrias de Borracha "Hever", fabricante de artefactos de borracha e ebonit estabelecido, na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do artigo 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro vão em seguida discriminados:

Material para estradas de ferro.
Material de freio.
Mangueiras para Vacum Breack.
Mangueiras Westinghouse.
Diaphragmas para Vacun Breack.
Material de uso geral:
Tubos de borracha para ar comprimido.
Tubos de borracha para vapor.
Tubos de borracha para agua.
Lençóes de borracha.
Arruellas e anneis de borracha para todos os fins.

Material para industrias textis e fabricas de papel:
Revestimento de cilindros com ebonit e borracha.

Peças de borracha e ebonit, moldadas.
Arruellas e anneis para todos os fins.
Material para electricidade:
Artefactos de ebonit para quadros e isolamento.
Fita isolante.
Peças de ebonit, moldadas.

E, para constar, foi mandado dactylograaphar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 22 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.384, deste anno, pela Sociedade Industrial de Borracha "Elastic", de Theodoro Putz & Comp. Ltda., fabricantes de artefactos de borracha e ebonite, estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem, podendo sua Fazenda, de 17 de outubro proximo findo, producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida discriminados:

I classe:
Brinquedos e bolas de borracha.
II classe:
Sapatos tennis e sapatos para banho.
III classe:
Pentes de ebonite.
IV classe:
Artigos para estradas de ferro.
V classe:
Artigos para cervejarias.
VI classe:
Artigos para automoveis.
VII classe:
Artigos para electricidade.
VIII classe:
Artigos para lavoura.
IX classe:
Artigos para hygiene.
X classe:
Artigos para cortumes.
Artigos par atypographia.
Artigos para tecelagem.
Revestimento de cylindros.

E, para constar, foi mandado dactylographar o present eedital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional em 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 30.384, deste anno, pela Sociedade Anonyma Fabrica "Orion", fabricante de artefactos de borracha e ebonit (borracha dura), estabelecidas na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem

estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo sua producção attender ás necessidades do consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro vão em seguida discriminados:

Artigos para electricidade:

Isoladores de ebonit, para alta e baixa tensão, de todos os modelos indicados. Luvas de borracha para electricistas. Tapetes de borracha para isoladores de quadros distribuidores.

Artigos para telephonia:

Phones de ebonit completos, para telephones. Boccas de ebonit para telephones. Bocaes curvos, de ebonit, para mesas de telephonistas.

Artigos para tinturarias, fabricas de tecidos, papeis e outras industrias:

Revestimento, com borracha e ebonit de centrifugas, mancaes, cylindros e tanques e toda e qualquer peça. Luvas de borracha para qualquer fim industrial.

Artigos para fabricas de chapéos:

Fôrmas de borracha. Rolos de borracha, prensadores e alisadores. Bolsas de borracha. Quinadeiras. Rondellas, etc.

Artigos para automoveis:

Vulcanit para pneumaticos e camaras de ar. Tubos para radiador. Capas para volantes. Peras de borracha para buzinas. Tubos de borracha para bomba de pressão. Tapetes de borracha, internos e externos. Juntas do cardan. Bicos "Universal". Para-choques, para portas. Valvulas de qualquer feitio. Tubos para limpador de para-brisa. Borracha de protecção de para-brisa. Caixa de ebonit para accumuladores.

Reguas de ebonit. Abridores de ebonit para cartas. Berços de ebonit para mata-borrão. Tinteiros de ebonit.

Artigos para radio:

Paineis de ebonit. Tubos de ebonit. Tarugos de ebonit. Botões de ebonit, reguladores e indicadores e demais pertences.

Artigos para pharmacias e drogarias:

Torneiras, juntas e canullas de ebonit para irrigador Espatulas de ebonit. Rolhas de borracha. Tubos de borracha para irrigador e laboratorios em geral. Bolas de borracha para agua quente e gelo. Seringas de borracha. Conta-gottas de borracha. Dedeiras de borracha, simples e duplas, para massagens. Cintas umbelicaes. Ataduras. Luvas de borracha para cirurgia e uso domestico. Bicos para mamadeiras. Chupetas.

Artigos para estradas de ferro:

Anneis de junta para cylindro de freio vacuo Anneis de junta de haste de embolo de cylindro de freio de vacuo.

Arruelas para lubrificador Nathan. "Olho de boi". Borracha em lençól com e sem lona. Diaphragma da valvula de escapamento do freio vacuo. Mangueiras de borracha para freio de ar typo "Westinghouse". Mangueiras de borracha para tender. Tubos de borracha revestidos de arame, com e sem lona. Mangueiras de borracha para VB. Carretilhas de borracha. Rollrings e todo e qualquer pertence para estrada de ferro. Caixas de ebonit para accumuladores.

Artigos diversos:

Pentes de ebonit. Cabos, alças e manilhas de ebonit para bules, chavenas, etc. Sapatos de borracha. Bolas de borracha. Balões de borracha. Arruelas e anneis de borracha e ebonit de todas as dimensões. Para-choques para portas, leares, etc. Tubos de borracha para qualquer fim. Mangueiras de borracha para qualquer fim. Tapetes e passadeiras de borracha para banheiro, etc. Borracha em lençól, com e sem lona, para qualquer fim. Lonas impregnadas de borracha.

Fabrica todo e qualquer artefacto de borracha e ebonit, para qualquer fim, sob desenhos, modelos, etc. A desejo dos interessados.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de 90 dias, para serem apresentadas á mesma secretaria, quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 23.638, deste anno, pela firma Conrado Sorgenicht, proprietaria da "Casa Conrado", estabelecida com fabrica de "vitraux", á rua Brigadeiro Galvão n. 205, na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º, do art. 8º do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro de vitraes artisticos, productos de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como tambem, a mesma firma se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 7 de dezembro de 1929. (Processo n. 23.638, de 1929).

Contadoria Central da Republica

De accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e ordem do Sr. contador geral da Republica, interino, convido a todos e quaesquer fornecedores idoneos, que se queiram inscrever, de modo permanente, para concorrer aos fornecimentos dos artigos constantes das relações publicadas abaixo, a apresentar, até o dia 22 do corrente, as respectivas propostas, com a indicação dos artigos e dos preços, qualidade e mais esclarecimentos necessarios, de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade da União. As propostas, que deverão ser enviadas em enveloppes fechados e lacrados, ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, no Ministerio da Fazenda, serão abertas no referido dia 22, ás dezesete horas, na presença de todos os interessados, até quando deverão ser entregues, improrogavelmente.

As propostas deverão ser acompanhadas de um requerimento ao Sr. contador geral da Republica, com os informes necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente.

Todos e quaesquer esclarecimentos ou informações que desejarem os interessados poderão ser solicitados ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, das 11 ás 17 horas, nos dias uteis, onde se encontram á disposição os modelos, amostras, etc. do material constante das relações referidas.

Secretaria da Contadoria Central da Republica, 6 de janeiro de 1930.— *Paulo de Lyra Tavares*, secretario chefe de secção.

MATERIAL PERMANENTE

Armario com portas de vidro e cinco prateleiras.
Bureaux com seis gavetas.
Cadeira de mola, gyratoria.
Cadeira sem braço.
Carteira para guarda-livros.
Mesa para machina de escrever, com tres gavetas.
Secretaria com esteira, com sete gavetas.

MATERIAL DE CONSUMO

Expediente

Agullhas grandes, duzia.
Almofada em caixa de folha para carimbo, uma.
Borracha para machina, uma.
Borracha com dous usos, "Labor omnia vincit", uma.
Borracha para lapis, Faber, n. 212, uma.
Borracha Faber para lapis e tinta, n. 210, uma.
Bobina de papel para machina de somnar, uma.
Buvard de madeira, um.
Barbante de linho, fino e grosso, novello.
Balde de ferro ziñcado, um.
Benzina, litro.
Canetas de madeira Faber, duzia.
Canetas Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
Canetas ns. 510 e 511, duzia.
Colchetes para papel, duzia.
Copos de vidro para agua, um.
Copos de crystal para agua, um.
Creolina nacional, lata.
Creolina Pearson, lata.
Cordel de linho francez, peça.
Carimbos de borracha, 4 linhas, um.
Carimbos expert, data movel, um.
Carimbos de numerar, 6 rodas de aço, um.
Cestas de vime, simples, uma.
Cestas de vime, superiores, uma.
Cestas de vime para mesa, uma.
Depositos de vidro para gomma, um.
Enveloppes para cartas, cento.
Enveloppes para cartões, cento.
Enveloppes para officios, pequenos cento.
Enveloppes para officios, grandes cento.
Espeto para papeis, um.
Esponja de borracha, uma.
Espanadores de pennas, n. 60, um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para cabello, uma.
Escovas para unhas, cabo de osso uma.
Escovas para unhas, simples, uma.
Escarradeiras hygienicas, com pé uma.
Fitas "Labor omnia vincit", para machina de escrever, uma.
Furadores para papel, um.
Fio de algodão de primeira qualidade novello.
Filtro de barro nacional, pequeno, um
Gomma arabica G. Toirrays, n. 26, vidro.
Gomma arabica nacional, O., vidro.
Grampos para papel OK, caixa.
Grampos para papel Gem., caixa.
Gomma systema Stickphast, vidro.

Jarro de ferro estamaltado, um.
Kaol, lata de meio litro.
Lacre A. Maurin, n. 5, vermelho, caixa.
Linha para coser processo, carretel.
Lapis grosso, azul, Faber, duzia.
Lapis Ypiranga HB, unicolor, azul, duzia.
Lapis grosso, verde, Faber, duzia.
Lapis grosso, vermelho, Faber, duzia.
Lapis Ypiranga HB, unicolor, vermelho, duzia.
Lapis grosso, duas côres, Faber, duzia.
Lapis preto, n. 2, Faber, duzia.
Lapis Excelsior, n. 2, duzia.
Lapis A. O. Maia Comp., n. 2 (igual a typo Faber n. 2, duzia.
Lapis Cathedral H. B., preto, duzia.
Lapis para desenho, em caixinhas de seis côres, sortidas (A. O. Maia & Companhia), caixa.
Lapis tinta para telegrammas, Faber, duzia.
Livros de 100 folhas, pautados e riscados, 0,34 x 0,23, um.
Livros de 50 folhas, pautados, com indice, 0,34 x 0,23, um.
Livros de 100 folhas, talão de empenho, um.
Livros de 50 folhas, empenho de despeza, um.
Livros de 200 folhas, protocollo, um.
Limpa pennas com brocha, um.
Molhador de louça ou vidro, com esponja, um.
Molhador com cylindro de vidro, um.
Naphtalina em bolas, kilo.
Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, vidro.
Papel pautado, em blocks de 100 folhas, timbrado, um.
Papel pautado, em blocks de 100 folhas, timbrado, um.
Papel de linho pautado, para cartas, caixa.
Papel de linho pautado e timbrado, 400 folhas.
Papel de linho pautado e timbrado, 400 1|2 folhas.
Papel almasso "Labor Omnia Vincit", pautado, 33 linhas, 400 folhas.
Papel Flor de Lys, pautado, 33 linhas, 400 folhas.
Papel almasso "Labor Omnia Vincit", pautado, 33 linhas, timbrado, 400 folhas.
Papel almasso "Royal Vellum", pautado, 33 linhas, 400 folhas.
Papel de 0,33 x 0,40, quadriculado, 400 folhas.
Papel almasso "Royal Vellum", sem pauta, 400 folhas.
Papel para autuação, 400 folhas.
Papel almasso "Victoria Bond", sem pauta e timbrado, 400 folhas.
Papel almasso "Victoria Bond", sem pauta e timbrado, 400 1|2 folhas.
Papel almasso de linho, sem pauta, 400 folhas.
Papel de linho sem pauta, para cópias, 400 1|2 folhas.
Papel mata-borrão, fino, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão, grosso, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão, grosso, verde, para forrar mesas, folha.
Papel mata-borrão, em tiras, cento.
Papel pardo grosso, formato grande, folha.
Papel manilha, folha.
Papel carbono "Labor Omnia Vincit", para cópia de machina, folha.
Papel carbono para cópia, superior, caixa.
Papel carbono Helios n. 1.244, caixa.
Papel carbono Helios n. 1.739, caixa.
Pastas registradoras Soennecken, almasso, uma.
Pastas de couro para papeis, uma.
Pastas de marroquim para mesa, uma.
Pastas de oleado Victoria, uma.
Pastas de papelão, officio, uma.
Pastas de papelão, com gadanho, formato officio, uma.
Porta-canetas, de ferro, um.
Porta-canetas, de vidro, um.
Perfurador Soennecken, um.
Percevejos de aço, ns. 1 e 2, caixa.
Pennas Leonard n. 516, Gilt, caixa.
Pennas Leonard n. 516, Grey, caixa.
Pennas Perry, n. 420, caixa.
Pennas Brandaeur n. 530, caixa.
Pennas Turnauer "J", caixa.
Pennas John Heaphs n. 808, Grey, caixa.
Pennas J. B. Mallat ns. 10, 11, 12 e 14, caixa.
Pennas J. B. Mallat ns. 3 e 4, caixa.
Pannos para limpeza, um.
Papel hygienico Aguia, pacote.
Pentes, um.
Pedras pomes, uma.
Raspadeiras Rodgers, cabo de madeira, uma.
Reguas de borracha, de 0,40, uma.
Reguas de borracha, de 0,50, uma.
Reguas graduadas de 0,50, uma.
Reguas graduadas de 1 metro, uma.
Sapolio americano, um.
Sabão virgem, kilo.
Sabonete em barra, duzia.
Sabonete fino, nacional, duzia.
Tesoura Rodgers, grande, para papel, uma.
Tesoura Rodgers, pequena, para papel, uma.
Tinteiro de vidro n. 25, um.
Tinteiro de vidro com dous depositos, um.
Tinta preta Atlas, litro.
Tinta preta Sardinha, litro
Tinta preta Stephens, litro
Tinta preta Velox, litro.
Tinta escarlate Stephens, litro.
Tinta escarlate Sardinha ou Atlas, litro.
Tinta de côres para carimbo de borracha, vidro.
Toalhas felpudas para rosto, duzia, uma.
Vassouras de cabello, franceza, n. 22, uma.
Vassouras de cabello, nacional, n. 22, de primeira qualidade, uma.
Vassouras de borracha, enxugador, uma.
Vassouras de raiz para tapete, uma.
Vassouras de piassava, Cattete, uma.
Vassouras de piassava, pequena, uma.
Vassouras para lavagem de casa, uma.
Concerto e limpeza em machina de escrever, Underwood, uma.
Concerto e limpeza e nickelagem de machinas de escrever, Underwood, uma.
Concerto e limpeza em machina de escrever, Remington e Royal, uma.
Concerto, limpeza e nickelagem em machina de escrever, Remington ou Royal, uma.
Concerto e limpeza em machina de sommar Burroughs, uma.
Concerto, limpeza e nickelagem em machina de sommar Burroughs, uma.
Fitas para machina Burroughs, onze teclas, uma.
Fitas para machina Burroughs, treze teclas, uma.
Fita para machina Burroughs, visivel, uma.

Livros de escripturação

Livro de 200 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.
Livro de 150 folhas, capa de lona 1/2 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.
Livro de 200 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,33, um.
Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,35, um.
Livro de 100 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,55 x 0.44, um.
Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,38 x 0,26, um.
Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,35 x 0,26, um.
Fardamentos para serventes e continuos.
Fardamento de brim pardo.
Fardamento de gabardine azul.

Visto. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario, chefe de Secção.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS

De ordem do Sr. Dr. director presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e dentro do prazo de trinta dias, se acha aberta, neste Tribunal, a inscripção em concurso para o provimento de logares de quartos escripturarios do mesmo Tribunal.

Os candidatos deverão increver-se mediante petição devidamente sellada com estampilha federal no valor de doze mil réis, dirigida ao presidente do concurso e instruida com documentos que provem idade maior de dezoito e menor de vinte e cinco (certidão do registro civil, com firma reconhecida, ou justificação processada na Justiça Federal ou local do Districto Federal), e que tem bom procedimento civil, folha corrida, attestado do Gabinete de Identificação ou attestado da Policia, abrangendo os districtos policiaes desta Capital ou do Estado em que residir, podendo tambem juntar quaesquer outros documentos sobre habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, que serão levados em conta para a classificação, quando em igualdade de condições em face dos exames prestados.

Deverão provar igualmente que são reservistas ou que, pelo menos, se acham incluidos no alistamento militar do districto em que residirem, condição indispensavel para a nomeação, na fórma do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e do art. 198 do Regulamento do Tribunal, em vigor.

O candidato que não possuir caderneta de reservista ou certificado de alistamento, deverá declarar essa circumstancia no requerimento de inscripção e poderá ser admittido ao concurso, mas não será nomeado sem que cumpra a exigencia dos citados dispositivos legaes.

O concurso realizar-se-ha na fórma do regulamento approvado pelo decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, e versará sobre as seguintes materias: — portuguez (orthographia analyse e redacção); francez (leitura, traducção e analyse); inglez (leitura, traducção e analyse); arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda); algebra (até equações do segundo gráo, inclusive); geographia geral, especialmente do Brasil, e dactylographia, conforme o artigo

66 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

A inscripção será encerrada ás quatorze horas do dia 16 de janeiro de 1930.

Tribunal de Contas, em 18 de dezembro de 1929. — O secretario do concurso, *Manoel Lima Torres.*

Directoria do Patrimonio Nacional

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA A VENDA DE QUATRO CARROS DE TRACÇÃO ANIMAL, PARA PASSAGEIROS, COM SEUS ACCESSORIOS E PERTENCES, BEM COMO PARA A VENDA DE VINTE E QUATRO COLUMNAS DE FERRO PARA ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo numero 19.811, de 1929, declaro aberta concurrencia para a venda de quatro carros de tracção animal, para passageiros, com seus accessorios e pertences, bem como a venda de 24 columnas de ferro para electricidade, mediante as clausulas e condições seguintes:

Primeira — E' objecto desta concurrencia os dous lotes constantes da relação abaixo que poderão ser examinados no Ministerio das Relações Exteriores:

1° lote

2 carros Landau do fabricante Henry Biler e 2 librés.
4 guarnições de arreios, com ferragens amarellas para cavallos.
2 carros Coupé do fabricante Henry Bider e 2 librés.
2 guarnições de arreios com ferragens brancas, marcadas R. E. e 2 librés.
2 jogos de rodas com guarnição de borracha.

2° lote

24 columnas de ferro com cinco braços cada uma, para electricidade.

Segunda — As propostas que serão abertas no dia 7 de janeiro de 1930, ás 15 horas, na Directoria do Patrimonio Nacional, perante o seu director, que presidirá a concurrencia serão apresentadas em enveloppe fechado, contendo tres vias da respectiva proposta, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assignado, sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escriptas em algarismos e tambem por extenso, e a declaração expressa de sujeitar-se o proponente a todas as clausulas deste edital.

Terceira — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 2:368$000 para o 1° lote e 576$000 para o 2° lote.

Quarta — Nenhuma proposta será aberta sem que o concurrente prove haver effectuado na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, o deposito de 100$000 em moeda corrente, para garantia da proposta.

Paragrapho unico. Esse deposito será levantado a qualquer tempo pelos concurrentes, não classificados, só o sendo pelo acceito, mediante a prova de haver cumprido as clausulas quinta e sexta deste edital.

Quinta — O pagamento será feito no prazo maximo de 10 dias, contados da data da acceitação da proposta.

Sexta — Os objectos desta concurrencia serão vendidos no estado em que se encontram, obrigando-se o concurrente a effectuar a sua remoção, no prazo maximo de 15 dias, a contar da data do pagamento, sob pena de perda da caução primitiva, que reverterá para a União. (Processo n. 19.811, de 1929.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1929. — *Sylvio O. Oliveira,* secretario.

Recebedoria do Districto Federal

CONCURRENCIA PUBLICA

Tendo o Sr. ministro da Fazenda resolvido por despacho de 12 de agosto de 1929, que o fornecimento de objectos de expediente e fardamento para continuos e serventes desta repartição seja feito mediante concurrencia administrativa nos termos do capitulo I do titulo VII do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 pelo presente faço publico de accôrdo com a portaria n. 4, de 6 do corrente da directoria essa resolução afim de que da mesma tenham conhecimento os senhores commerciantes a requerer a inscripção de que trata o artigo 758 daquelle decreto em relação ao referido fornecimento.

O prazo para esse requerimento é de dez dias a partir desta data.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos no protocollo geral desta repartição das 11 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1930. — *José Gonçalves de Amorim. — Eugenio Caetano de Oliveira Filho.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1

Pelo presente, fica intimada a firma Wittiner & Diano, á rua Visconde de Abaeté n. 35, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o n. 101, de 1927, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2

Pelo presente, fica intimada a firma Raul Silva, á praça Floriano n. 7, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 603, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3

Pelo presente, fica intimada a firma Moreira & Guedes, Limitada, á rua Conde de Bomfim n. 279, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 493, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

Pelo presente, fica intimada a firma Ary F. Guimarães, á rua do Rosario (sala 3 — 1° andar) n. 136, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 346, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

Pelo presente, fica intimada a firma David da Cruz & Comp., á Avenida Suburbana n. 1.221, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 53, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6

Pelo presente, fica intimada a firma José Angelo Madeira, á rua Alvaro Miranda n. 50, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 443, de 1928, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7

Pelo presente, fica intimada a firma Izidro Pinto, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base os autos ns. 526, 328 e 530, de 1929, instaurados nesta repartição.

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 8

Pelo presente, fica intimada a firma João Gomes da Cruz, á praça Tres de Maio n. 3, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 575, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 9

Pelo presente, fica intimada a firma Augusto Costa da Silva, á rua Sete de Setembro n. 97, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 786, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 10

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Guedes, á rua Real Grandeza nu-

mero 178, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 241$980 (imposto do decreto numero 15.524, de 14 de junho de 1922), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 807, de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N 11

Pelo presente, fica intimada a firma O. de Souza Dantas, á rua da Candelaria n. 26, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 10:000$ (multa do imposto do sello), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 790, de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 12

Pelo presente, fica intimada a firma Simão Presman, á rua D. Maria (casa 17) n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 400$ (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 388, de 1929, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso no prazo de 15 dias.)

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 13

Pelo presente, fica intimada a firma Marcos Eidebstein, á rua Pereira Soares n. 33, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 400$ (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 359, de 1929, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso no prazo de 15 dias.)

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 14

Pelo presente, fica intimada a firma João Ortiz, á rua do Cattete n. 69, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher as importancias de 200$ (multa) e 4$ (imposto em dobro), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 531, de 1929, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso no prazo de 30 dias.)

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 15

Pelo presente, fica intimada a firma Celestino Rocha, á rua Tuyuty n. 22, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 200$ (multa) e 860$ (imposto em dobro), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 661, de 1929, instaurado nesta repartião. (Salvo o direito de recurso no mesmo prazo.)

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 16

Pelo presente, fica intimada a firma E. Rocha, á rua Real Grandeza n. 117, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 500$000 (multa do imposto sobre vendas mercantis), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 649, de 1928, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso no prazo de 30 dias.)

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 17

Pelo presente ficam intimadas as firmas Companhia Vulcain, Ltda., e D. Silva & Irmão, á rua do Cattete, respectivamente, ns. 136 e 269, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem as importancias de 100$ multa) e a revalidação devida, a primeira, e 100$ (multa), a segunda, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 650, de 1927, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso no prazo de 15 dias.)

Recebedoria, 6 de janeiro de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro.*

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção do Cadastro.

Magalhães — Arthur G. de.
Magalhães & Azevedo.
Magalhães — Clara Pinto dos Santos
Magalhães — Delphim de Almeida.
Magalhães — Joaquim Teixeira.
Magalhães — José.
Magalhães — Luiz.
Magalhães & Mões.
Magina — Alexandre Rodrigues.
Maia — Antonio Rodrigues.
Maia — Lourenço dos Santos.
Maia — Manoel.
Galvão — Domingos da Veiga.
Galvão — Francisco Pereira Pinto.
Galvão — Manoel.
Galvão — Manoel Ribeiro.
Galvão — Maria Quartins de Ayrosa.
Gaizeumsier — Guilherme.
Gama — Alberto Teixeira.
Gama — Antonio Carlos Chichorro da (doutor).
Gama — Brigido.
Gama — Carlos de Andrade.
Garcia — Feliciano Peres.
Garcia — João.
Garcia — José.
Garcia — José Maria de Lamare (doutor).
Garcia — José Marques de Amorim
Garcia — Manoel Luiz.
Garcia — Octacilio Luiz da Silva
Garcia — Raphael.
Garcia — Raulino.
Garcia — Romeu José.
Garcia — Rozendo de Almeida.
Garcia — Torpbio da Rosa.
Garcia — Vicente.
Garcia — Virgilio Rocha (Dr.).
Martins — José.
Martins — José (Junior).
Martins — José (Junior).
Martins José Maria.
Martins — Julio.
Magalhão — Justino.
Martins Malheiros & Comp.
Martins — Manoel.
Martins — Manoel Antonio.
Martins — Manoel Augusto.
Mendes — Joaquim.
George — Bahjet.
Georges — Francisco de Salles.
Gerhard — Arthur.
Gerihinich — Sebastião.
Gerloff — Ernesto.
Germain — Jeno.
Germello — Antonio Ferreira.
Gerpe — Evaristo Areal.
Gerrardin — Augusto.
Gervasio — Rubens Soler
Geslin — Helene.
Gesteira — Eduardo.
Giacinta — Ruggeri.
Gibson — Eduardo M.
Guimarães — Mario.
Guimarães Prajoux & Comp.
Guimarães — Rosa Leopoldina.
Guimarães — Sebastião Elpidio.
Guimarães — Suzanne.
Guineaux — Suzanne.
Gustavo — Antonio.
Hardman & Comp.
Hatem — Jorge C.
Hassem — Ahmed.
Hayun — José.
Henkel — Eugenio.
Rocha — Amadeu Pereira da
Rocha — Alberto.
Rocco — João Renato.
Rivera Irmão & Vergara.
J. Fuimot.
J. G. Coutinho.
J. G. Jurado.
J. G. Serrano
J. Garcia.
J. Germano & Comp.
J. Gomes & Fernandes.
J. Lima & Costa.
J. M. Cardoso & Comp.
J. M. de Castro.
J. M. da Costa
J. M. Diniz.
J. M. Gomes da Costa.
J. M. Mendes & Comp.
J. M. Pederneiras.
J. M. Polas & Comp
J. M. Santos.
J. M. da Silva.
J. M. D'Urso.
J. Marques da Cruz.
J. Martins.
J. Martins & Bittencourt
J. Mayerhofer.
J. Mendes & Freitas.
J. Mendes de Oliveira.
J. Mendes & Rodrigues.
Rilvas — Manoel Silva.
Ricardo Ferreira & Comp.
Ribeiro, Xavier, Lessa & Comp
Ribeiro & Santos.
Ribeiro — Raul Alves
Ribeiro — Manoel Rodrigues.
Henrique & Comp.
Gardel — Antonio Madruga.
Gardia — Alvaro Gomes.
Gareiss — George.
Garrido — Luzo Alves (cap.)
Garske — Erich.
Gaspar — Cezar.
Gaspar — Domingos Lino.
Gaspar — João.
Gastos — Germano.
Gatti — Henrique.

Gaudenzi — Nazzareno.
Gaudio — Guilherme.
Gaui — Nagib Rachjo.
Gaumitz — Otto.
Gauthier — Abel Paul Marie.
Gavinho — Claudio Pestana.
Geda — Fernando.
Geddes — Eduardo Ribeiro.
Geff — Ernest W.
Gelio — Carmine Antonio.
Genschow — Kerl.
Gentil — João.
Gibson — José.
Glen — John Mc.Gowán.
Giesecke — Reinhold.
Giesta — Carlos.
Gill — Alice Lemos.
Gill — José Calazans Lemos.
Gil — Luciano.
Rocha — Arthur Ferreira da.
Rocha — Antonio Joaquim da.
Maia — Manoel.
Maia — Oscar.
Maia & Silva.
Maksoud & Bacha.
Malicia — Raphael.
Malta — Romeu Garcez.
Mamlarino — Francisco.
Mandur — Felippe S.
Manetti — Camillo.
Manoel Affonso & Gonçalves.
Mendes — Manoel Alves.
Mendes & Marques.
Mendes Martins & Comp.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Pelo secretario, *Waldemar Pinto.*

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

De ordem do Sr. delegado fiscal Xisto Vieira Filho, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa que, por ter sido installada a Alfandega desta Capital, *ex-vi* do decreto n. 5.580, de 28 de novembro de 1928, no dia 7 do corrente mez, a qual passa a funccionar, provisoriamente a partir do dia dous de janeiro proximo vindouro, no predio sito á rua Barão do Amazonas n. 127, foi pela mesma autoridade nos termos do art. 2º, n. 24, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, combinado com o art. 5º, 2ª parte, das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, mandada proceder a delimitação de novas zonas jurisdiccionaes ás collectorias desta Capital e Municipio, as quaes, a começar do dia 1 de fevereiro subsequente, em diante, passarão a ser as seguintes, comprehendida a da referida Alfandega:

1ª Collectoria — Funccionando no predio sito á rua São Pedro n. 24, terá como linha de limites á sua jurisdicção á rua Marechal Deodoro, seguindo pelas ruas Marquez do Paraná e Miguel de Frias, exclusive, em direcção á pedra de Itapúca, praia das Fléxas, todo o 2º districto municipal comprehendendo os bairros de Ingá, Bôa Viagem, São Domingos e Gragoatá, e toda a rua Visconde do Rio Branco até a praça Dr. Azevedo, inclusive;

2ª Collectoria — Funccionando no predio sito á rua General Castrioto, abrangerá a sua jurisdicção o seguinte perimetro: Todo o 5º districto — Barreto — com exclusão da parte pertencente á jurisdicção da Alfandega, rua Dr. March, largo do Barreto, ruas General Castrioto e Benjamim Constant ambos os lados, até encontrar a rua São Lourenço, por esta, seguindo em continuação á rua Marechal Deodoro, inclusive, até a rua Visconde do Rio Branco, linha divisoria da 1ª Collectoria, ficando comprehendidas todas as ruas transversaes limitadas pelas ruas Marechal Deodoro, Coronel Miranda e São Diogo, incluindo as ruas Barão do Amazonas, Visconde de Sepetiba e Serra Nova, até encontrar novamente a rua Marechal Deodoro;

3ª Collectoria — Deverá funccionar em predio sito no largo do Marrão e comprehenderá todo o 3º districto e o 6º — bairros denominados Viradouro, Cubango, Santa Rosa, Icarahy, Sacco de São Francisco, Pendotiba e Jurujuba, até o limite do municipio de São Gonçalo, sendo as linhas divisorias com a zona de jurisdicção da 1ª Collectoria as ruas Miguel de Frias e Marques de Paraná, inclusive, e com a 2ª Collectoria as ruas São Lourenço, Benjamim Constant e General Castrioto até o largo do Marrão, exclusive, comprehendendo ainda todo o bairro do Fonseca até o limite da divisa com São Gonçalo e Alameda São Boaventura;

Alfandega — Exercerá sua jurisdicção sobre a seguinte zona: linha littoranea a partir da rua Padre Marcellino, pela margem esquerda do rio Bomba — divisa com o municipio de São Gonçalo, entrando pelas ruas General Castrioto, Benjamim Constant, exclusive, seguindo pela avenida Feliciano Sodré, inclusive, comprehendendo toda a parte conquistada ao mar, até o largo do Quartel do Regimento Policial, tomando pela rua Barão do Amazonas, para descer pelas ruas São Diogo em direcção á praia, pela rua Coronel Miranda e praça Dr. Azevedo, exclusive, até encontrar novamente o littoral comprehendido nos bairros denominados Armação e Ponta d'Arcia. A sua jurisdicção abrangerá ainda as ilhas: Conceição, Cajú, Vianna, Mocangué Grande, Moncangué Pequeno, Cachimbau e ilha da Velha, todas pertencentes ao territorio fluminense.

E para que ninguem possa allegar ignorancia, foi pelo mesmo Sr. delegado fiscal, mandado publicar o presente edital de 30 dias, o qual será tambem affixado á porta da repartição e estações indicadas.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Nitheroy, 28 de dezembro de 1929. — *Abiathar Affonso de Oliveira e Brito.*

Caixa de Amortização

EDITAL N. 1

Faço publico que, tendo-se extraviado duas apolices da divida publica, do valor de um conto de réis (1:000$000), cada uma, de ns. 83.413 e 83.414, juro de 5 %, typo uniformizadas, pertencentes a Carmen Gomes de Souza, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 2 de janeiro de 1930. — *Affonso Gomes*, director interino.

Imprensa Nacional

FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINAS

RECTIFICAÇÃO

Não tendo sido observada a decisão do Sr. ministro da Fazenda n. 201, de 30 de outubro de 1929, publicada no "Diario Official" de 2 de novembro do mesmo anno, em virtude de despacho do Sr. Dr. director geral, interino, fica substituido pelo edital abaixo o que, sobre concurrencia administrativa para fornecimento de bobinas de papel para o "Diario Official", durante o corrente anno, tem sido publicado no "Diario Official" desde 24 de dezembro de 1929, até esta data.

Secção Central, 6 de janeiro de 1930. — O chefe, *Antonio J. de Alencar Araripe Filho.*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL BRANCO, SUPER-CALANDRIADO, A IMPRENSA NACIONAL E "DIARIO OFFICIAL", DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de agosto de 1929, faço publico que, nos termos previstos nos arts. 52 do Codigo de Contabilidade Publica e 738 do respectivo regulamento, serão recebidas na Secção Central desta repartição até o dia 22 do corrente mez de janeiro, ás quatorze horas, propostas para o fornecimento á Imprensa Nacional e "Diario Official", de bobinas de papel conforme a especificação abaixo e sob as seguintes condições:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente collocada a primeira, sem emendas ou senões que possam provocar duvidas, tendo os preços por extenso e em algarismos, calculados de accôrdo com o peso liquido por kilo e a especificação abaixo publicada, para a entrega no Almoxarifado da Imprensa Nacional, independente de pagamento de transporte ou outros quaesquer onus, como sejam impostos alfandegarios, taxas do Cáes do Porto, etc., os quaes correrão por conta do fornecedor, dentro dos preços previstos na supradita especificação, contados a partir da entrega do competente pedido de encommenda.

2 — Para garantir a proposta, o concurrente depositará na thesouraria desta repartição a quantia de cinco contos de réis (5:000$000), em dinheiro, ou em apolices federaes ao portador, pelo seu valor nominal, a qual responderá pelas obrigações do proponente e pelas infracções em que possa incorrer, deixando de effectuar o fornecimento das bobinas de papel de que trata este edital.

3 — Os concurrentes deverão observar rigorosamente a especificação das bobinas quanto ao peso, formato, metragem e qualidade do papel, não sendo tomadas em consideração as que se apresentarem fóra desses termos.

4 — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes do prazo preceituado no art. 276 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

5 — A' Directoria fica reservado o direito de adquirir maior ou menor quantidade de bobinas, tendo em vista os interesses da repartição, podendo

mesmo, si julgar conveniente, annullar a presente concurrencia, sem que aos concurrentes assista o direito a quaesquer indemnizações.

6 — Os concurrentes juntarão á sua proposta uma amostra do papel que desejam fornecer.

7 — Havendo empate de preços, terá preferencia o concurrente de cuja proposta constar ser o papel de producção nacional, e, na ausencia deste, proceder-se-ha, então, de accôrdo com o artigo 756 do Codigo de Contabilidade Publica.

8 — As pessoas ou firmas commerciaes que pretendam tomar parte nesta e em outras concurrencias permanentes para fornecimento de papel, seja em bobinas ou em resmas, a esta repartição, durante o anno de 1930, são convidados a apresentar os documentos comprobatorios de sua idoneidade, como sejam: carta de negociante matriculado; contracto social ou prova de haver sido o mesmo archivado na Junta Commercial; recibo de quitação com os impostos federaes e municipaes; além de outros que possam esclarecer a situação do concurrente. Estes documentos devem acompanhar um requerimento dirigido ao Sr. Dr. director geral, interino, o qual deverá ser entregue na Secção Central, até ás quinze horas do dia 16 do corrente mez, impreterivelmente.

9 — Sem o julgamento previo de idoneidade, nenhum candidato poderá fazer a caução na fórma estabelecida neste edital, por isso que só aquella qualidade o habilita a tomar parte em quaesquer concurrencias nesta repartição, durante o anno de 1930.

ESPECIFICAÇÃO

Para a entrega no prazo maximo de 15 dias, contados da entrega do pedido:

285 toneladas, peso liquido, de papel branco de impressão, super-calandrado, de superior qualidade, com o peso de 56 grammas por metro quadrado, em bobinas de 5.000 metros, mais ou menos, de extensão, sendo: 1.000 no formato de 68 centimetros de largura e 250 no formato de 1 metro e 36 centimetros de largura.

Para a entrega no prazo de 90 dias, contados da entrega do pedido:

570 toneladas, peso liquido, de papel branco de impressão, super-calandrado, de superior qualidade, com o peso de 56 grammas por metro quadrado, em bobinas de 5.000 metros mais ou menos, de extensão, sendo: 2.000 no formato de 68 centimetros de largura e 500 no formato de 1 metro e 36 centimetros de largura.

Secção Central, 6 de janeiro de 1930. — O chefe, *Antonio José de Alencar Araripe Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 350

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 17, 21 e 23 de janeiro de 1930, ás 13 horas, nos ramazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem 17.

De accordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças, mercadorias cujos donos ou consignatarios o requeiram até a vespera do dia do leilão, juntando logo a prova de já haverem pago os respectivos direitos.

CAES DO PORTO

Armazem 7

Lote n. 1

C. M. C.: 53 engradados pesando bruto kilos, contendo azulejos de louça, de cor, com 293 metros quadrados. (Vapor "Argentina" de 25 de julho de 1927). Manifesto n. 123.

Lote n. 2

UGN 655: uma caixa pesando bruto 132 kilos, contendo 75 colchas de seda com fio de algodão, pesando liquido 92 kiols — Representação.

Armazem 5

Lote n. 3

Disco vermelho, sem numero: ferro gusa, pesando 550 kilos. (Vapor "Zelandia", procedente de Buenos Ayres, entrado em 2 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 12).

Lote n. 4

Sem marca: sem numero: treze barras e um amarrado, pesando bruto 341 kilos, contendo barras de ferro. (Vapor "Itapuca", procedente de Pelotas, em 9 de janeiro de 1929 — Manifesto numero 39).

Lote n. 5

JB n. 1.136: Uma caixa pesando bruto 100 kilos, contendo 60 duzias de apparelhos para navalhas gillets, sem laminas.

Brinquedos de folhas de Flandres, pintados, pesando 34 kilos, brinquedos de dar corda. Idem. Manifesto numero 1.899, de 1928.

Armazem n. 8

Lote n. 6

Casa Magalhães: 93 caixas ns. 141 a 144, 1|69 e 21|40, pesando bruto 11.350 kilos, contendo: vidros para vidraças, pesando 7.860 kilos. (Vapos "Delland", entrado em 20 de abril de 1929 — Manifesto n. 878.

Armazem n. 10

Lote n. 7

CB: uma caixa n. 22, pesando bruto 55 kilos, contendo utensilios para machinas pesando 45 kilos. (Vapor "Mendoza" de Genova em 25 de março de 1929. — Manifesto n. 546).

Lote n. 8

M. C.: uma caixa n. 4, pesando bruto 280 kilos, contendo tecido de algodão, lavrado pela seda, pesando de mais de 40 até 50 grammas, por metro quadrado, com 2.850 metros, pesando liquido 206 kilos.

Uma caixa n. 5, pesando bruto 215 kilos, contendo tecido de algodão tinto, lavrado pela seda de mais de 40 até 50 grammas, pesando liquido 156 kilos, com 2.220 metros. Idem.

Lote n. 9

Amadeu Ferreira: uma caixa n. 1, pesando 76 kilos, contendo: obras impressas de uma só cor, pesando 60 kilos. (Vapor Eisenock" de 26 de fevereiro de 1929 — Manifesto n. 358.

Lote n. 10

V.: Um fardo n. 1, pesando bruto 7 kilos, contendo dous cobertores ou mantas de lã escuros, pesando 6 kilos. Idem.

Lote n. 11

PARC: uma caixa n. 1.092 pesando bruto 169 kilos, contendo roupa feita não especificada de ponto de meia e algodão, pesando 72 kilos. (Vapor "Krakus" entrado em 21 de março de 1929 — Manifesto n. 525.

Lote n. 12

Teive: uma caixa n. 1.332, pesando bruto 89 kilos, contendo urodonal (saes effervescentes) pesando 20 kilos.

Uma caixa n. 1.333, pesando bruto 63 kilos, contendo drogas medicinaes, pesando 9 kilos 550 grammas. Idem.

Lote n. 13

JM: Uma caixa n. 8.102, pesando bruto 78 kilos, contendo chicaras de porcellana n. 5, branca, pesando liquido 52 kilos. (Vapor "Montevideo" em 19 de março de 1929 — Manifesto numero 503).

Idem: Uma caixa n. 8.103, pesando bruto 78 kilos, contendo chicaras de porcellana branca (peças de louça numero 5, pesando liquido 52 kilos. Idem.

Lote n. 14

Ernesto Straitsburg:: 26 caixas pesando bruto 728 kilos, contendo 310 litros de aguardente de qualquer qualidade, pesando 511 kilos. (Vapor "Santos" entrado em 28 de fevereiro de 1929. — Manifesto n. 380).

Lote n. 15

ACC: Uma caixa n. 5.021 pesando bruto 41 kilos, contendo bolsas de couro com preparos de vidro, pesando 20 kils. (Vapor "Werra" entrado em 11 de março de 1929 — Manifesto numero 443).

Lote n. 16

GS: Uma caixa n. 3.843, pesando bruto 72 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavrado, pesando até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 48 kilos, com 113 metros. Idem.

Lote n. 17

PARC: Um fardo n. 1.066, pesando bruto 99 kilos, contendo tapetes de algodão, pesando 97 kilos.

Idem: Um fardo pesando bruto 265 kilos, contendo tapetes de algodão pesando 262 kilos.

Idem: O volume tem o n. 1.073.

Lote n. 18

4 em cima e 0 em baixo, sobre um triangulo invertido: Duas caixas numeros 291/32 (291/2), pesando bruto 142 kilos, contendo essencia artificial de qualquer qualidade, pesando liquido 100 kilos. (Vapor "Weser", entrado em 31 de março de 1929 — Manifesto n. 579.)

Lote n. 19

ALBA: Quatro barricas ns. 25/28, pesando bruto 1.132 kilos contendo oxydo

antimino, pesando liquido 1.000 kilos. (Vapor "Sartto", de 25 de março de 1929 — Manifesto n. 53.)

Lote n. 20

C. R. C.º entre aspas: Uma caixa numero 17, pesando bruto 25 kilos, contendo essencia de baunilha, pesando 15 kilos. Idem.

Lote n. 21

G. P. C.: Duas Caixas sem numeros, pesando bruto 101 kilos, contendo folhas de Flandres simples pesando 101 kilos. Idem.

Lote n. 22

J. M. dentro de um triangulo: Uma caixa n. 6.254, pesando bruto 98 kilos, contendo paliteiros de louça pesando 58 kilos (louça n. 3). (Vapor "Hober", de 11 de fevereiro de 1929 — Manifesto numero 256.)

Lote n. 23

D. F.: Uma caixa n. 100 pesando bruto 450 kilos, contendo marmore em obras não classificadas. Idem.

Lote n. 24

4 em cima e 0 em baixo sobre um triangulo invertido: Uma caixa n. 650, pesando bruto 52 kilos, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido 26 kilos. Idem.

Lote n. 25

P. H.: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 275 kilos, contendo papel pintado para forrar casas, pesando 224 kilos. Idem.

Lote n. 26

RSC dentro de um trangulo: Dous fardos ns. 211/12, pesando bruto 311 kilos, contendo cobertores ordinarios de algodão pesando 300 kilos. Idem.

Lote n. 27

H. S.: Uma caixa n. 3, pesando bruto 66 kilos, contendo cianureto de cal (veneno), pesando 54 kilos (pós pará destruir insectos e animaes). (Vapor "Steigewald", de 22 de abril de 1929 — Manifesto n. 711.)

Lote n. 28

J. B. J., contra marca 1.247: Tres caixas ns. 7/11, pesando bruto 686 kilos, contendo brinquedos (gaitas harmonicas), pesando 547 kilos. Idem.

Lote n. 29

S. R.: Um engradado n. 4, pesando bruto 647 kilos, contendo chapas de aço simples, pesando 647 kidos. Idem.

Lote n. 30

G. W. C.ª: Uma caixa n. 6.126, pesando bruto 60 kilos, contendo galão de algodão, com mescla de seda, pesando 15 kilos, e galão de algodão pesando 21 kilos. (Vapor "Weser", entrado em 1 de abril de 1929 — Manifesto n. 579.)

Lote n. 31

Sem marca: Quatro barricas sem numeros, pesando bruto 600 kilos, contendo cianureto em pó, pesando liquido 560 kilos. (Vapor "Itaipava", procedente do Cabedello, entrado em 27 de abril de 1929 — Manifesto n. 647.)

Lote n. 32

Crozir: Duas barricas sem numeros, pesando bruto 300 kilos, contendo cianureto em pó, pesando 280 kilos. (Vapor "Santos", de 24 de maio de 1929 — Manifesto n. 729.)

Lote n. 33

E. J. M.: Uma caixa n. 6, pesando bruto 13 kilos, contendo baixellas de cobre prateado, pesando 9 kilos e 500 grammas.

Uma caixa n. 7, pesando bruto 47 kilos, contendo quadros pequenos com molduras de madeira, simples, pesando 26 kilos. (Vapor "Sierra Cordoba", entrado em 2 de maio de 1929 — Manifesto numero 772.)

Lote n. 34

F. B. A.: Vinte barricas ns. 600/619, pesando bruto 5.360 kilos, contendo arame ou fio de cobre simples, pesando 5:040 kilos. Idem.

Lote n. 35

J. B. C.: Duas caixas ns. 2.644/45, pesando bruto 204 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, de côr, para serviços de mesa, pesando 112 kilos. Idem.

Lote n. 36

L. C. E.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 71 kilos, contendo catalogos simples, pesando 20 kilos; catalogos com estampas, pesando 30 kilos; chapas de cobre assentadas sobre madeiras (clichés), pesando 4 kilos. Idem.

Lote n. 37

N. N. & Comp.: Uma caixa n. 1.185, pesando bruto 111 kilos, contendo bijouteria de ferro, pesando liquido 101 kilos e 500 grammas. (Vapor "C. Guimarães", de 7 de outubro de 1928 — Manifesto numero 1.842.) Representação.

Armazem n. 16

Lote n. 38

M. F. C.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 70 kilos, contendo tecido de palha com fôrro de lona, pesando 52 kilos (com 90 metros). Idem.

Armazem 17

Lote n. 39

Araujo — contra marca Bello Horizonte: 1 caixa n. 975, pesando bruto 28 kilos, contendo drogas medicinaes, pesando 6 kilos e 450 grammas. Vapor "Desirad" entrado em 12 de março de 1929. Manifesto n. 450.

Lote n. 40

C. O.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo esponjas grossas para lavagens de casa semelhantes, pesando 1 kilo e 200 grammas.

Esponjas finas, pesando 400 grammas. Idem.

Lote n. 41

C. L. L., contra marca A. M.: uma caixa, pesando bruto 200 kilos, contendo tecido de algodão e borracha, em peças pesando 157 kilos. O volume tem o numero 623. Fitas de tecido de seda pura, pesando liquido 800 grammas. Tecido de seda e borracha, em peças, pesando 1 kilo e 800 grammas. Galão de seda e borracha, pesando 300 grammas. Idem.

Lote n. 42

L. G.: Sete caixas ns. 1.831|37, pesando bruto 558 kilos, contendo anilinas de qualquer quantidade, pesando 350 kilos.

Obras não classificadas de madeira, pesando 8 kilos.

Uma caixa n. 1.838, pesando bruto 44 kilos, contendo productos chimicos não classificados (pó para dissolver em liquido e lavar chapéos de palha, pesando 30 kilos).

Uma caixa n. 1.839, pesando bruto 26 kilos, contendo catalogos simples, pesando 1 kilo.

Obras simples de uma só côr, pesando 2 kilos. Vapor "Desirado" de 12 de março de 1929. Manifesto n. 450.

Lote n. 43

C. S.T Uma caixa n. 3.569, pesando bruto 248 kilos, contendo tecido de algodão tinto, em trançado, pesando de mais de 60 até 71 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 200 kilos, com 1.600 metros;

Uma caixa n. 3.570, pesando bruto 281 kilos, contendo tecido de algodão tinto entrançado, pesando de mais de 60 até 71 grammas por metro quadrado, pesando liquido 232 kilos, com 1.750 metros. Vapor "Andaluza", de 13 abril de 1929. Manifesto n. 653.

Lote n. 44

"A. B. S." entre aspas: Uma (1) caixa n. 2.316, pesando bruto 169 kilos, contendo adereços de celluloide (travessas), pesando 133 kilos.

Uma caixa n. 2.318, pesando bruto 165 kilos, contendo adereços de celluloid (travessa), pesando 129 kilos. Vapor "Alcantara", de 18 de abril de 1929. Manifesto n. 682.

Lote n. 45

Flony, dentro de um quadrado: Uma caixa n. 1, pesando bruto 55 kilos, contendo injecções medicinaes de qualquer qualidade, pesando 6 kilos e 100 grammas. Idem.

Lote n. 46

J. A.: Uma caixa n. 186, pesando bruto 315 kilos, contendo tapetes de algodão de qualquer qualidade, pesando 180 kilos. Idem.

Lote n. 47

64 dentro de um triangulo, tendo nas extremidades as lettras L. H.: Uma caixa n. 720, pesando bruto 94 kilos, contendo tecido não especificado de lã, pesando liquido 56 kilos. Idem.

Lote n. 48

TFC: Uma caixa n. 263, pesando bruto 249 kilos, contendo tecido de algodão branco, liso da base de 10 x 10, pesando de mais de 60 até 71 grammas por metro quadrado, pesando liquido 193 kilos, com 2.000 metros. Idem.

Lote n. 49

GWC: Uma caixa n. 5.695, pesando bruto 143 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando nos papeis 78 kilos. Idem.

Lote n. 50

ARC: Tres caixas ns. 5|7, pesando bruto 144 kilos, contendo sementes não especificadas, pesando 114 kilos. Vapor "Asturias, em 21 de abril de 1929 — Manifesto n. 519.

Lote n. 51

CM: Uma caixa n. 425, pesando bruto 170 kilos, contendo tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 98 kilos. Idem.

Lote n. 52

GNC: Uma caixa n. 5.695, pesando bruto 65 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando nos papeis 22 kilos. Idem.

Lote n. 53

GND: Uma caixa n. 4, pesando 158 kilos, contendo colchas de seda artificial, pesando 57 kilos colchas de algodão lavrado de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 19 kilos. Idem.

Lote n. 54

MC: Uma caixa n. 620, pesando bruto 485 kilos, contendo tecido de algodão tinto, não especificado, lavrado pela seda, pesando de mais de 60 até 80 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 330 kilos; uma caixa n. 621, pesando bruto 486 kilos, contendo tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, pesando de mais de 60 até 80 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 330 kilos; uma caixa n. 619, pesando bruto 494 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavrado pela seda, pesando de mais de 60 até 80 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 328 kilos; uma caixa n. 2.359, pesando bruto 138 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 x 10, liso, pesando de mais de 40 até 50 grammas por metro quadrado, pesando liquido 101 kilos com 2.000 metros; uma caixa n. 2.361, pesando bruto 137 kilos, contendo tecido de algodão lavrado tinto, pesando de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 100 kilos com 1.900 metros. Idem.

Lote n. 55

31 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 16, pesando bruto 211 kilos, contendo tecido de algodão liso da base de 10 x 10, pesando de mais de 40 até 50 grammas por metro quadrado, pesando liquido 175 kilos, com 2.200 metros. Idem.

Lote n. 56

Vantelet: Duas caixas ns. 166|67, pesando bruto 148 kilos, contendo Fosfocil, xarope medicinal, pesando 70 kilos. Idem.

Lote n. 57

DH: Uma caixa n. 226, pesando bruto 20 kilos, contendo 72 duzias de palhetas para clarineta; duas duzias de palhetas para fagote; quatro clarinetas de madeira fina; 18 boquilhas de crystal, bocas de metal, pesando 100 grammas. Vapor "Monte Oliva", de 25 de abril de 1929 — Manifesto n. 734.

Lote n. 58

TG: Duas caixas ns. 5.495|6, pesando bruto 90 kilos, contendo machinas semelhantes ás autoplates. Idem.

Lote n. 59

GFC: Uma caixa n. 2.163, pesando bruto 83 kilos, contendo estojos semelhantes aos para viagem, com preparo de celluloide, pesando 47 kilos. Idem; uma caixa n. 2.185, pesando bruto 120 kilos, contendo jarras, objectos de adorno para cima de mesa de louça n. 3, pesando liquido 80 kilos. Idem; uma caixa n. 1.654, pesando bruto 74 kilos, contendo jarros e objectos de adorno de cima de mesa, de louça n. 3, pesando liquido 51 kilos. Vapor "Monte Olivia" de 25 de abril de 1929 — Manifesto numero 734.

Lote n. 60

RAC dentro de um triangulo: Uma caixa n. 8.811, pesando bruto 49 kilos, contendo obras de ferro pintado batido, cestas para apanhar migalhas de pão, pesando 21 kilos; 93 escovas não especificadas para cestas Idem.

Lote n. 61

CLSA: Uma caixa n. 4.900 pesando bruto 267 kilos contendo cadeira para dentista. Vapor "Antonio Delfino", de 15 de abril de 1929 — Manifesto n. 663.

Lote n. 62

FSW: Uma caixa n. 52.380, pesando bruto 55 kilos, contendo esmeril não especificado, pesando 40 kilos. Idem.

Lote n. 63

64 dentro de um triangulo LHC nas extremidades: Duas caixas ns. 1.410|11, pesando bruto 373 kilos, contendo tecido de linho liso de mais de 12 até 24 fios em cinco millimetros quadrados, pesando 302 kilos. Idem; uma caixa numero 709, pesando bruto 236 kilos, contendo toalhas e guardanapos de tecidos de linho adamascado, pesando 202 kilos Idem : duas caixas ns. 7.268|69 pesando bruto 453 kilos, contendo tecido não especificado de lã, pesando liquido 368 kilos. Vapor "Gelria", de 5 de abril de 1929 — Manifesto n. 598.

Lote n. 64

RE: Uma caixa n. 3.014, pesando bruto 82 kilos, contendo Trypallavina, producto chimico não classificado. Idem.

Lote n. 65

MG: Duas caixas ns. 678|9, pesando bruto 61 kilos, contendo obras não classificadas de "Papier Mache", pesando 32 kilos. "Belvedere", de 14 de março de 1929 — Manifesto n. 468.

Lote n. 66

A. L. N. D. B.: Uma caixa numero 3.023, pesando bruto 79 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 4 kilos; obras de cobre simples, 4 kilos. (Vapor "Deseado, 3 de abril de 1929 — Manifesto numero 589.)

Lote n. 67

N. N. C. A. nas extremidades de um losango: Duas caixas ns. 1|2, pesando bruto 9.207 kilos, contendo fornalhas ou caldeiras para uso de fabricas, pesando 7.336 kilos.

Idem: Uma caixa n. 113, pesando bruto 43 kilos, contendo uma machina semelhante a autoplate. (Idem.)

Lote n. 68

Fiorencio: Uma caixa n. 3.129, pesando bruto 17 kilos, contendo obras não classificadas de celluloide, pesando 9 kilos. (Idem.)

Lote n. 69

G. S.: Cinco barricas ns. 10|14, pesando bruto 2.113 kilos, contendo chicaras e pires, peças de louça n. 2, pesando liquido 1.340 kilos. (Idem.)

Lote n. 70

M. M. contra-marca 723 entre aspas: Uma caixa n. 457, pesando bruto 36 kilos, contendo casimira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 24 kilos, com 80 metros. (Vapor "Avila Star", de 11 de maio de 1929 — Manifesto n. 829.)

Lote n. 71

S. D.: Uma caixa pasando bruto 240 kilos, com o n. 345, contendo toalhas de linho adamascado para rosto, pesando 190 kilos. (Vapor "Zeelandia", de 6 de maio de 1929 — Manifesto n. 792.)

Lote n. 72

V. S. C.: 31 caixas ns. 121|151, pesando bruto 2.280 kilos, contendo tinta preparada a oleo com resina para pintura de casa, pesando 1.723 kilos. (Idem.)

Lote n. 73

Casa Magalhães: Uma caixa n. 1, pesando bruto 2 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 3 kilos; obras de cobre simples, pesando 10 kilos e 500 grammas. (Vapor "Groix", de 16 de maio de 1929 — Manifesto n. 863.)

Lote n. 74

G. C. contra-marca 2.683: Tres caixas pesando bruto 156 kilos, contendo essencia artificial de qualquer qualidade, pesando 72 kilos. (Idem.) Os volumes teem os ns. 1|3.

Lote n. 75

Teive: Uma caixa n. 3.011, pesando bruto 87 kilos, contendo Urodonal (saes effervescentes granulados) pesando 52 kilos.

Uma caixa n. 3.012, pesando bruto 61 kilos, contendo drageas medicinaes de qualquer qualidade, pesando 23 kilos. (Idem.)

Lote n. 76

VAUTELPT: Uma caixa n. 170, pesando bruto 167 kilos, contendo actobyl, saes granulados effervescentes, pesando 72 kilos.

Uma caixa n. 171, pesando bruto 162 kilos, contendo cardiobromine (capsulas), pesando 25 kilos.

Bellémine, seruns ou soros therapeuticos, pesando 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 77

M. A. D.: contra-marca 2.651: Uma caixa n. 1, pesando bruto kilos, contendo um automovel de passageiros. (Vapor "American Legion", de 2 de maio de 1929 — Manifesto n. 770.)

Lote n. 78

W. F. M.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 51 kilos, contendo lampadas electricas, pesando 25 kilos;

Pilhas 12;

Uma caixa n. 2, pesando bruto 36 kilos, contendo obras não classificadas de vidro (caixa para mostruario), obras de vidro para outros usos, pesando 22 kilos;

Uma caixa n. 3, pesando bruto 17 kilos, contendo obras não classificadas de correeiro (pastas para mostruarios), pesando 2 kilos;

Uma caixa n. 4, pesando bruto 31 kilos, contendo baterias, objectos physicos não classificados. (Vapor "American Legion", de 2 de maio de 1929 — Manifesto n. 770.)

Lote n. 79

V O C: Uma caixa n. E 482, pesando bruto 204 kilos, contendo tecido de algodão liso, tinto, da base de 10 x 10, pesando de mais de 50 até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 465 kilos, com 468 metros. (Idem.)

Lote n. 80

W C: Duas caixas ns. 1.016|17, pesando bruto 7 kilos, contendo niveis ou liveis. (Vapor "Vauban", 14 de maio de 1929 — Manifesto n. 833.) Na mesma caixa tem mais 15 kilos de ferramenta manual.

Idem: Duas caixas ns. 1.011|1.012, pesando bruto 138 kilos, contendo ferramenta manual, pesando 114 kilos.

Uma caixa n. 1.025, pesando bruto 38 kilos, contendo ferramenta manual, pesando 30 kilos. (Idem.)

Lote n. 81

352 dentro de um triangulo, contramarca N. N. C.: Uma caixa n. 52, pesando bruto 138 kilos, contendo 144 colchas de filó de algodão bordadas, pesando liquido 36 kilos.

185 cortinas de algodão simples ou enfeitadas, pesando liquido 44 kilos. (Vapor "Alcantara", 1 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.937. Representação.)

Lote n. 82

E. P. S.: duas caixas ns. 7.008|09, pesando bruto 153 kilos, contendo 200 duzias de facas de mesa com cabos de madeira.

Vapor *Massilia* de 8 de novembro de 1928. — Manifesto n. 1.985.

Lote n. 83

Quadrilongo dentro M. E. C., contramarca JMA, BWC e Robinson: uma caixa n. 1, pesando 24 kilos, contendo pastilhas comprimidas, pesando 10 kilos.

Vapor *Hinland Piper*, de 26 de fevereiro de 1929. — Manifesto n. 359.

Lote n. 84

AB 66: uma caixa, pesando bruto 108 kilos, contendo papel semelhante ao albuminado, para photographia (papel Pellerlin; papel heliographico), pesando 83 kilos. (Idem.)

Armazem material pesado

Lote n. 85

Conteverde, entre aspas: 90 tubos e 41 amarrados de tubos de ferro galvanizados pesando 41.823 kilos.

Vapor *Hatbein*, de 20 de maio de 1929 — Manifesto n. 880.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas, devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á dispsoição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — *Gemiano Wanderley*, escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante graduado, director, e de accôrdo com o artigo 68, do regulamento em vigor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, na Escola Naval, na ilha das Enxadas, até o dia 15 de janeiro do corrente mez, a inscripção para a matricula no Curso Prévio desta escola, para preenchimento de sessenta (60) vagas, fixadas pelo aviso n. 4.402, de 23 de novembro ultimo.

De accôrdo com o art. 66, os candidatos residentes nos Estados de Goyaz e Rio de Janeiro, deverão entregar seus requerimentos na Escola Naval.

Art. 65. Ninguem será admittido á inscripção para a matricula sem provar:

a), que é brasileiro (certidão de idade, fornecida pelo Registro Civil ou outro documento legal, processado e julgado em juizo competente, em data anterior á execução do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928;

b), que foi vaccinado ha menos de seis mezes (certificado passado pela Saude Publica);

c), que, na data marcada para a abertura das aulas, a sua idade é maior de 14 annos e menor de 16, completos

d), que é solteiro (declaração assignada pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente e por mais duas testemunhas);

e), que tem bons antecedentes de conducta (attestado passado pela autoridade mais elevada do logar de residencia e no Districto Federal, pela Delegacia Auxiliar competente);

Art. 67. Os signatarios dos requerimentos a que se refere o artigo anterior, deverão nelles declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido e, bem assim, a completar, trimensalmente, as peças do uniforme e demais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

De accôrdo com o aviso n. 4.402, de 23 de novembro ultimo, a mensalidade será de cento e cincoenta e cinco mil réis (155$000), que deverá ser paga adiantadamente, por trimestre.

Escola Naval, 2 de janeiro de 1930. — *João Amorim Junior*, secretario

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 14, PARA O EXERCICIO DE 1930

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 30 do corrente ás mesmas horas, a realização da concurrencia permanente n. 14, marcada para o dia 10, confirme edital publicado no *Diario Official* n. 301 de dezembro ultimo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1930. — *Polybio Cezar Ribeiro*, pelo intendente.

SEGUNDA CORRIGENDA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

De ordem da directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 22 do corrente, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para reparação dos vagões de que trata a concurrencia publica n. 3, conforme edital do 3 deste mez, publicado no "Diario Official", observando-se a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Clausula 23ª.

O mastro de freio, em todos os vagões fechados, deverá exceder de 0m,35 do ponto mais alto da cobertura, salvo quando a parte mais alta do vagão exceder de 3m,65 do boleto dos trilhos. Neste caso aquelle excesso dependerá do maximo da altura a partir do boleto dos trilhos que será de 4m,00.

Nos vagões abertos com borda inferior a 1m,20 o mastro de freio deve ter uma altura de 1m,30 acima do estrado.

Nos vagões da serie T. etc.

Leia-se:

Clausula 23ª.

O mastro de freio, em todos os vagões fechados, deverá exceder de 0m,35 do ponto mais alto da cobertura, salvo quando a parte mais alta do vagão exceder de 3m,65 do boleto dos trilhos. Neste caso aquelle excesso dependerá do maximo da altura a partir do boleto dos trilhos que será de 4m,00.

Nos vagões abertos com borda superior a 1m,20 a excesso da borda deve ser de 0m,20.

Nos vagões abertos com borda inferior a 1m,20 o mastro de freio deve ter uma altura de 1m,30 acima do estrado.

Nos vagões da serie T. etc.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1930. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

De ordem da directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 22 do corrente, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para reparação dos vagões de que trata a concurrencia publica n. 3, conforme edital de 3 deste mez, publicado no "Diario Official", observando-se a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Clausula 23ª.

O mastro de freio, em todos os vagões fechados, deverá exceder de 0m,35 do ponto mais alto da cobertura, salvo quando a parte mais alta do vagão exceder de 3m,65 do boleto dos trilhos. Neste caso aquelle excesso dependerá do maximo da altura a partir do boleto dos trilhos que será de 4m,00.

Nos vagões abertos com borda inferior a 1m,20 o mastro de freio deve ter uma altura de 1m,30 acima do estrado.

Nos vagões da serie T etc.

Leia-se:

Clausula 23ª.

O mastro de freio, em todos os vagões fechados, deverá exceder de 0m,35 do ponto mais alto da cobertura, salvo quando a parte mais alta do vagão exceder de 3m,65 do boleto dos trilhos. Neste caso aquelle excesso dependerá do maximo da altura a partir do boleto dos trilhos que será de 4m,00.

Nos vagões abertos com borda superior a 1m,20 a excesso da borda deve ser de 0m,20.

Nos vagões abertos com borda inferior a 1m,20 o mastro de freio deve ter uma altura de 1m,30 acima da serie T etc.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de janeiro de 1930. — O secretario, — *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que estão convocadas para o corrente mez as seguintes concurrencias:

Data da realização		Numero da concurrencia		Material	Caução	Numero do *Diario Official* em que foi publicado o edital de convocação
Dia	Hora	Publica	Permanente			
7	12	—	13	Madeiras.....	10:000$000	293
8	12	—	11	Accessorios para carros e locomotivas.....	5:000$000	298
11	12	—	2	Carbureto, estopa, gazolina, oleos, etc.....	10:000$000	272
13	12	—	15	Alicates, brocas, dobradiças, etc.....	3:000$000	305
17	13	2	—	Dormentes.....	20:000$000	1/930
22	13	3	—	Reparação de vagões	10:000$000	3/930
30	12	—	14	Sobresalentes para freios, etc.	3:000$000	301

Nota — Quaesquer outras informações serão prestadas na Segunda Escrivania desta Intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1930.—*Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 3

AVISO

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 3 de janeiro de 1930, referente á acquisição de diversos materiaes de consumo ordinario, a serem fornecidos a esta Estrada no decorrer do exercicio de 1930, cuja realização é a 14 do proximo mez e anno, ás 13 horas, impreterivelmente.

Estrada de Ferro Therezopolis — Almoxarifado, 31 de dezembro de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

CONCURRENCIAS PERMANENTES PARA 1930

De ordem do Sr. sub-director geral chamo a attenção dos interessados para os editaes, relação dos grupos e rectificações publicados no *Diario Official* dos dias 14, 21 e 28 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

2ª concurrencia

Faço publico que no dia 23 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para compra do material inservivel constante do edital publicado no *Diario Official* de 4 do mez corrente.

Fiscalisação Especial do Porto do Rio de Janeiro, *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Edital

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 225 a 266 (série H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Assumpção n. 170, Alice Pinheiro Guimarães.

Rua Assumpção n. 37, Gaspar José de Barros.

Rua Assumpção n. 81, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 85, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 87, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 89, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 91, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 123, Carolina Marques Faria.

Rua Assumpção n. 131, João Ribeiro.

Rua Assumpção n. 137, D. Clementina Schmoll.

Rua Assumpção n. 139, Mme. Diniz Favrand.

Rua Assumpção n. 141, Dr. A. Thomé.

Rua Muniz Barreto n. 111, Laurinda Brandão.

Rua Muniz Barreto n. 93, D. Carmen Motta.

Rua Muniz Barreto n. 81, Dr. Antonio Pinto Nogueira Brandão.

Rua Muniz Barreto n. 15, João Tavares de Souza.

Rua Muniz Barreto n. 28, Dr. Costa Velho.

Rua Muniz Barreto n. 32, Dr. Augusto Paulino Soares de Souza.

Rua Voluntarios da Patria n. 236, Domingos Gonçalves Netto.

Rua D. Marianna n. 77, Pedro C. Miranda.

Rua D. Marianna n. 23, Nair Freire Zenha.

Rua D. Marianna n. 133, casa II, Carlos P. Leal.

Rua D. Marianna n. 133, casa IV. Carlos P. Leal.

Rua D. Marianna n. 127, Alberto Cesar de S. R. Santos.

Rua D. Marianna n. 121, casa XI, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.

Rua D. Marianna n. 121, casa IX, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.

Rua D. Marianna n. 121, casa VIII, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.

Rua D. Marianna n. 121, casa III, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.

Rua D. Marianna n. 121, casa II, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.

Rua D. Marianna n. 121, casa I, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.

Rua D. Marianna n. 119, Cary Barbosa Rackel.

Rua D. Marianna n. 85, Victorino M. Chermont.

Rua D. Marianna n. 214, Altair Celeste de Menezes Miranda.

Rua D. Marianna n. 229, Alberto Assumpção.

Rua D. Marianna n. 225, Oswaldo de Carvalho.

Rua D. Marianna n. 213, Francisco Ignacio Botelho.

Rua D. Mariana n. 209, Ignacio Mendonça Uchôa.

Rua D. Marianna n. 203, Joaquim L. G. Teixeira.

Rua D. Marianna n. 185, Linda Cantoné da Silva.

Rua Sorocaba n. 36, Odette.

Rua Sorocaba n. 114, João Costa Meira.

Rua Sorocaba n. 114, casa III, João Costa Meira.

Secção de Expediente, em 3 de janeiro de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição á rua Riachuelo, 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

N. 676, José Philomena Gomes, rua Conde de Bomfim ns. 877 e 893, réis 12$655.

N. 652, João Evangelista da Silva, rua São Miguel n. 20, 41$486.

N. 653, Proprietario, rua Senador Soares ns. 41, 44, 48 58, 60 e 64, réis 67$191.

N. 654, Altamiro da Fonseca Braga, rua Pontes Corrêa n. 56, 43$010.

N. 655, Amelia de A. D. Nunes, praça Sañz Penna n. 29 (sobrado), 207$230.

N. 656, Proprietario, rua Carlos de Vasconcellos n. 160, 9$545.

N. 657, Proprietrio, rua Bom Pastor n. 154, 9$545.

N. 658, Leondina da Rocha e Souza, rua Pereira Barreto n. 71, 19$090.

N. 659, Pedro Miguel A. rua Carvalho Alvim n. 1.138, 13$795.

N. 660, José, Augusto T. Motta, rua Marechal Bittencourt n. 25 A, 85$596.

N. 661 ,Mario da Fonseca Saraiva Irmão, rua José Vicente n. 13, (fundos), 36$156.

N. 662, Carlos Garcia Guimarães, rua Octavio Kelly n. 22, 254$380.

N. 663, Henrique de Oliveira, rua Teta n. 6, 9$945.

N. 664, Francisco Costa, rua Araujo Lima ns. 117 casas I e II, 99$590.

N. 665, Milton Luiz de Castro, rua Octavio Kelly n. 7, 351$235.

N. 666, Diva P. da Cunha Bastos, rua Araujo Lima n. 23, 34$960.

N. 667, Elisa Goutier da Costa, rua Conde de Bomfim n. 111, casa I-A, réis 19$090.

N. 668, Angelo Gomes Oliva, rua Justiniano da Rocha n. 43, A, 65$751.

N. 669., Dr. Antonio Amarante, estrada da Gavea n. 122, 34$497.

N. 670, Pepa Capella Laurellote, rua Doze n. 104, 17$401.

N. 671, Antonio Dantas, rua Costa Pereira n. 119 A, 8$510.

N. 672, Alzira Lima Basilio, rua Antonio Basilio ns. 54 e 56, 617$881.

N. 673, Jorge J. Jamel, rua Maria Amelia n. 192, 19$090.

N. 674, Haroldo Coelho Cintra, rua Borda do Matto n. 60, casas I a IV, 72$800.

N. 675, Fernando Alves Abranches, rua Amaral ns. 87 e 89 casas I e II, 102$580.

N. 916, D. Assumta G. Seabra, rua Visconde de Pirajá n. 415, 25$475.

N. 917, Companhia Telephonica Brasileira, rua Barata Ribeiro n. 78, 208$820.

N. 918, Companhia de Obras e Viação, rua São Clemente n. 250 casas XI e XXV, 30$966.

N. 919, Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro, rua Copacabana n. 564, 13$833.

N. 920, Companhia Telephonica Brasileira, rua Copacabana ns. 607 e 609, 298$686.

N. 621, Companhia Telephonica Brasileira, rua Barata Ribeiro n. 80, réis 17$466.

N. 922, Proprietario, rua Humaytá n. 274, 9$779.

N. 924, Proprietario, rua Duque Estrada n. 39, 12$116.

N. 1.006, Carmelia Julia Brasil dos Santos, rua Visconde de Araguaya numero 263, 18$170.

N. 1.007, Manoel Luiz da Rocha, rua Caicó n. 227, 10.090.

N. 1.009, Francisco Alves Almeida, rua Andrade Pinto n. 20, 15$697.

N. 1.010, Ludoro Jamu, Guatambú n. 43, 9$545.

N. 1.011, Companhia S. N. e Construcção, rua Dez n. 35, 9$545.

N. 1.012, José Abrahão Elias, rua do Ivary n. 15, 26$220.

N. 1.014, Marcellino Fernandes, rua Anna Quintão n. 71, 10$062.

N. 358, João Pimentel de Medeiros, avenida dos Democraticos n. 250, réis 54$375.

N. 349, Abeylard Netto Amárante, rua Projectada Siqueira n. 33, 37$375.

N. 350, Guilherme da Motta, rua General Bruce n. 240, 11$253.

N. 351, José Soares Corrêa, rua Paim Pamplona n. 78, 21$947.

N. 925, Proprietario, rua Humaytá n. 252, 16$804.

N. 926, Proprietario, rua Voluntarios da Patria n. 368, 9$329.

N. 927, Proprietario, rua Aristides Spinola n. 20, 11$196.

N. 928, Proprietario, praia de Botafogo n. 436, 13$811.

N. 929, Proprietario, rua Frei Velloso n. 14, 17$907.

N. 930, Companhia Telephonica Brasileiro, rua Copacabana n. 739, 14$831.

N. 931, Proprietario, rua Toneleiros n. 286, sasa V, 14$646.

N. 932, Proprietario, rua Alberto de Campos n. 82, 10$500.

N. 933, Henrique Pinto de Oliveira, rua São Clemente n. 17, 44.722.

N. 934, Proprietario, rua Copacabana n. 1.120, 27$396.

N. 935, Proprietario, rua Real Grandeza n. 145, 22$554.

N. 590, Antonio Goulart de Souza, rua Marquez de São Vicente n. 1218, 9$642.

N. 591, Manoel Goulart Jacintho, rua Marquez de São Vicente n. 220, casas I a III, 9.642.

N. 592, Domingos Gonçalves Netto, rua Voluntarios da Patria n. 236, réis

N. 593, Dr. Thierry Alvarenga, rua Copacabana n. 505, 12$075.

N. 594, Anglo Mexican P. Comp. Limitada, avenida Portugal n. 6, 72$197.

Secção de Expediente, em 28 de dezembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DE CONSUMO DE QUE NECESSITA ESTA DIRECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1930

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia administrativa de inscripção, publicado no *Diario Official* de 18 do corrente mez, ás paginas 25.667 e seguintes.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 20 de dezembro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE CARRETOS NO DISTRICTO FEDERAL E NITHEROY, DURANTE O ANNO DE 1930 PROXIMO VINDOURO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia administrativa permanente, publicado no *Diario Official*, de 20 do corrente mez, ás paginas 25.848, e seguintes.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 23 de dezembro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS DURANTE O ANNO DE 1930

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia administrativa permanente, publicado no *Diario Official* de 21 do corrente mez, á pagina 25.943.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 24 de dezembro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1930, DO MATERIAL E ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO ÁS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos interessados para os editaes publicados no *Diario Official* de 22 do corrente á pags. 26.035 a 26.048, para os fornecimentos dos artigos comprehendidos nos grupos 7, 8 e 9, 10 e 13, com as seguintes correcções:

Grupo 7 — Artigo 102, leia-se: tubo de Fauscher e não fucha.

Grupo 9 — Artigo 374, leia-se: urinol e não tripol.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 26 de dezembro de 1929. — *Paulo Netto dos Reys*, pelo chefe da 3ª secção.

Instituto de Chimica

2ª CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

O director do Instituto de Chimica, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, pelo aviso n. 2.512, de 28 de novembro proximo findo, faz publico que, no dia 25 do corrente, ás 12 horas, na séde desta repartição, receberá propostas para a pestação de seviços abaixo:

Lavagens de aventaes — preço por peça.

Lavagens de toalhas — preço por peça.

Lavagens de pannos de laboratorio — preço por peça.

Lavagens de capas de cadeira — preço por peça.

As propostas serão apresentadas em quatro vias, sendo a primeira estampilhada, não se levando em consideração as que se afastarem do presente edital.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — Dr. *Mario Saraiva*, director.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, e Curso Complementar, Annexo

CONCURRENCI PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANNEXA, DURANTE O ANNO DE 1930, PROXIMO VINDOURO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, faço publico, para o conhecimento dos interessados que, no dia 20 de janeiro vindouro, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, do material constante dos grupos que figuram na relação inclusa, necessarios ao Posto Zootechnico de Pinheiro e Curso Complementar Annexo, mediante as seguintes condições:

I — Os negociantes dos ramos de negocio, sobre o que versa esta concurrencia, que desejarem concorrer, deverão solicitar, nesta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou em apolices federaes ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II — A concurrencia será presidida pelo director interino deste estabelecimento ou pelo funccionario por elle designado para isso, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III — Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues na séde da repartição dentro dos cinco dias que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo os artigos a confeccionar em que o prazo será marcado por esta directoria, nunca maior de vinte dias, correndo por conta dos fornecedores as despezas de transportes, fretes, embalagem, encaixotamento e embarque, e por conta desta repartição o transporte da Estação de Pinheiro para a séde.

IV — Os proponentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

V — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes (inclusive os de renda), e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

VI — As propostas serão feitas sem emendas, entre linhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço porque se propoz fornecer, por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VII — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente; e bem assim, si houver algum que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, o que deverá fazer constar por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas; solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão, por edital publicado no *Diario Official*, determinados dia e hora da abertura das propostas.

VIII — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, no *Diario Ofifcial*, antes de qualquer solução.

IX — A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, se assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será dada a preferencia por sorte.

X — Não serão tomadas em consideração as propostas que não contiverem sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

XI — Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XII — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XIII — A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada pelo Sr. ministro até dous contos de réis (2:000$000), de accôrdo com o valor das preferencias obtidas por cada um dos concurrentes, para garantir a boa execução dos contractos, ou ser mantida naquella importancia de 1:000$000 (um conto de réis).

XIV — Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição III, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhes forem concedidos. A falta de fornecimentos nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, até quinze dias. Si este prazo fôr excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas, além da multa que lhe tiver sido applicada, que serão deduzidas da caução prestada.

XV — Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. ministro e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão até 31 de dezembro de 1930 (mil novecentos e trinta), ficando livre á directoria a acquisição dos artigos em quantidade que precisar.

XVI — A concurrencia poderá ser annullada si assim entender o Governo, sem que assistam aos concurrentes direito a qualquer indemnização, sobre qualquer titulo invocado.

Directoria do Posto Zootechnico de Pinheiro e Curso Complementar annexo, 31 de dezembro de 1929. — *João Moreira da Rocha*, director, interino.

RELAÇÃO DO MATERIAL NECESSARIO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO E AO CURSO COMPLEMENTAR ANNEXO, NO ANNO DE 1930

Grupo I — Ferragens

1. Alicate de pressão (catalogo C. D., n. 225a), um.
2. Alicate vasador completo, um.
3. Armação de madeira para serra de volta, de 0,60, uma.
4. Algarismos de aço para marcar, com 60 mm., jogo.
5. Assadeira de ferro esmaltado, com 24", uma.
6. Alvião de ferro com ponta de aço, um.
7. Arado de disco, typo "Chatonooga", reforçado, para tracção animal, tamanho maior, um.
8. Armação de ferro dupla, para tinteiro, uma.
9. Amortecedores de aço em molla, para tirantes, um.
10. Alicate conjugado para cortar ferro até 1/4", um.
11. Abat-jour de ferro esmaltado, um.
12. Areometro para acido, um.
13. Amper-volt-metre até 240 volts e 100 ampéres, um.
14. Accumuladores de 6 volts, 80 ampéres, um.
15. Alicate com cabo isolado de 7", um.
16. Brocas de aço para carpinteiro Universal, jogo de 1/16" até 1", jogo.
17. Barrilete de pressão, de 0,50, um.
18. Borracha para machina de costura "Singer", uma.
19. Bule de agathe de 0,23, um.
20. Bacia de ferro estanhado, reforçada, de 0,40 de diametro, uma.
21. Banheira de ferro esmaltado, "Selecta", série A, de 4 1/2 pés, uma.
22. Balança "Fairbanks", typo vagão, para 5 toneladas, com plataforma, e de 14 por 8 pés, uma.
23. Baldes de ferro estanhado, reforçados, para 20 litros, um.
24. Idem idem para 10 litros, um.
25. Idem de ferro zincado, de 0,30, um.
26. Bridão de ferro torcido para muar, um.
27. Bastões para conduzir touros, com cabo de madeira, um.
28. Bengala hypometrica, uma.
29. Boias para caixa automatica, completa, uma.
30. Brocas em espiral de 1", 7|8", 5|8", 3|4", 7|16", 3|8", 5|16", 1|4", 3|16", 1|8 e 3|32, uma.
31. Idem idem de 1 mm., 1 1|2 mm., 2 mm., 2 1|2 mm., 3 m|m, 3 1|2 mm., 4 mm., 4 1|2 mm. e 5 mm., uma.
32. Bobina para tractor Fordson, uma.
33. Balde de ferro estanhado com graduação para 20 litros, uma.
34. Idem de ferro estanhado com bico, para 20 litros, um.
35. Butyrometro Gerber, um.
36. Batedeira para manteiga para 20 litros, Alfa Laval, com manicula e polia, uma.

37. Bastões de vidro para pharmacia, duzia.
38. Bussola de metal para algibeira, com graduação de 0° a 360°, uma.
39. Idem portatil de pinulas (não prismatica) com graduação de 0° a 360°, uma.
40. Compasso de ferro com mola e volta, de 0,28, um.
41. Cabos de madeira para formões, sortidos, um.
42. Idem de madeira para sovelas, com rosca de metal, duzia.
43. Idem para alfanges grandes, um.
44. Idem para alfanges pequenos, um.
45. Canivete Rodgers para enxerto de borbulha, com espatula, um.
46. Caneca de aluminio reforçada para 1/2 garrafa, uma.
47. Chicaras de granito para chá, duzia.
48. Idem idem para café, duzia.
49. Caldeirão de ferro esmaltado, Clark's, de 17" x 22", um.
50. Idem idem de 19" x 15", um.
51. Colheres de ferro para sopa, duzia.
52. Copos de vidro sem pé, duzia.
53. Caçarola de ferro esmaltado, Clark's, com duas azas, de 17" diametro, uma.
54. Conchas de ferro estanhado, grandes, uma.
55. Colheres para pedreiro, bico quadrado, com 0,25 x 0,12, uma.
56. Capacho de côco, typo inglez, com 1,0 x 0,70, um.
57. Idem de ferro de 16" x 24", um.
58. Caixa automatica Indiana, n. 0, uma.
59. Canivete Rodgers de uma folha, com cabo de osso polido, ns. 1, 2 e 3, um.
60. Carroção de quatro rodas, Calkins, para serviço de lavoura, com capacidade de 683 kilos, com boleia, freios, varal, balancins e demais pertences, um.
61. Carranca para janella, par.
62. Cabo encapado de borracha pará magneto, metro.
63. Carroça para um animal, para serviço agricola, com duas rodas de ferro, com jogo para descarga, typo Electric Will Cop., capacidade de 420 ks., com todos os seus pertences, uma.
64. Carrinho de mão de ferro tubular, reforçado, n. 4, um.
65. Cantoneira de ferro de 3" x 5/16", kilo.
66. Idem idem de 2" x 1/4", kilo.
67. Idem idem de 1 1/2" x 1/4", kilo.
68. Idem idem de 1/2" x 3/16", kilo.
69. Chave automatica para cano, de 15", uma.
70. Cacinete para tarracha Whithe de 1", um.
71. Idem idem de 7/8", um.
72. Idem idem de 3/4", um.
73. Idem idem de 5/8", um.
74. Idem idem de 1/2", um.
75. Idem idem de 7/16", um.
76. Idem idem de 3/8", um.
77. Idem idem de 1/4", um.
78. Cleats de porcellana para dous e tres fios, par.
79. Chave dupla com fusivel de rosca, para 30 ampéres, uma.
80. Camara de ar para pneumatico 855 x 155, uma.
81. Correia para automovel Nash, typo antigo, uma.
82. Idem idem para tractor Fordson, uma.
83. Caixa de distribuição para tractor Fordson, com roldana, uma.
84. Canivete para electricista com 8 cm. de lamina, um.
85. Chave Jacaré para cano até 6", uma.
86. Cremometro graduado de 0 a 20 cm., um.
87. Cultivador John-Deere, com 14 dentes, um.
88. Cadeado americano com duas chaves "Sep", um.
89. Idem com corrente, duas chaves "Sep", um.
90. Chuveiro de cobre completo, com 0,25, um.
91. Corrente de metal para chuveiro, metro.
92. Chave de parafuso automatica, direita e esquerda, uma.
93. Carretilha para alfaiate, uma.
94. "Closete" de ferro esmaltado, com 405 x 305 mm. de altura, uma.
95. Cepo de metal para fazer almofadas, de 0,50, um.
96. Cadeia metrica de 20 metros (corrente de agrimensor), uma.
97. Dobradiça de ferro, de junta, de 1 1/2", par.
98. Idem idem de 2", par.
99. Idem idem de 3", par.
100. Idem idem de 3 1/2", par.
101. Idem idem de 4", par.
102. Diamante para cortar vidro, de 1ª qualidade, um.
103. Deposito de ferro estanhado para leite, com capacidade para 5 litros, um.
104. Idem de ferro estanhado com torneira de metal branco, para 30 litros, um.
105. Disco de carvalho ou faia para forma de queijo, com 0,17 de diametro e 0,03 de altura, um.
106. Disco de carborundum de 7" x 1/2", perfuração de 3/4", grosso e fino, um.
107. Enxó de mão, Greaves, com cabo, n. 2, uma.
108. Estampa para rebites, uma.
109. Extinctor para matar formigas, Werneck, tamanho maior, um.
110. Escumadeiras de ferro estanhado, grandes, uma.
111. Estribos nickelados, grandes, par.
112. Escovas de cabello com dorso envernizado, para limpeza de animaes, uma.
113. Enxada Jacaré tira fogo de 2 1/2 libras, n. C 40, uma.
114. Idem, idem, de tres libras, uma.
115. Enxadão Jacaré tira fogo de 2 1/2 libras, um.
116. Idem, idem de tres libras, um.
117. Eixo para transmissão, torneado, de 1 1/2", kilo.
118. Escumadeira para soupa, grandes, uma.
119. Escumadeira para sôro de leite, uma.
120. Espatulas de carvalho ou faia para manteiga, diversos typos, uma.
121. Espatulas para pintor, qualquer tamanho, uma.
122. Escova de fio de aço, para limpeza de galhos e troncos, uma.
123. Escala de madeira articulada, com molla, de 2 metros, uma.
124. Ferro pedrez, palmo.
125. Ferro reforçado para abrir lata, um.
126. Fechadura Gorge com duas chaves, direita e esquerda, uma.
127. Idem, idem, com maçaneta de louça, uma.
128. Idem, idem, pequenas para gavetas, uma.
129. Idem, idem, grandes, uma.
130. Formões goivos de qualquer tamanho, um.
131. Idem, direitos de 1/2", um.
132. Idem, idem, de 1", um.
133. Idem, idem, de 1 1/2", um.
134. Ferro para tupia de carpinteiro Universal, qualquer molde, um.
135. Fôrma para qualeira, uma.
136. Ferro para arredondar correia, para machinas, um.
137. Ferro de engommar para alfaite, n. 8, um.
138. Facas para cozinha, Rodger, com 0,25 de lamina, uma.
139. Faca franceza para aparar cascos de animaes, uma.
140. Facas de serra para cortar capim, uma.
141. Facas com cabo de ferro para mesa, duzia.
142. Facas para cortar capim, Collings, de n. 9 a 3, com cabo, uma.
143. Facas para sapateiro, uma.
144. Facas para selleiro, uma.
145. Facão Collings para matto, de 0,40 de lamina, com bainha de sola, um.
146. Fogareiro Primus n. 1, um.
147. Idem, idem com dous fogos, um.
148. Frigideira de ferro esmaltado, com 14" de diametro, uma.
149. Filtro fiel n. 1, completo, um.
150. Freio nickelado para animaes, um.
151. Fuzil de aço para amolar facas, com 0,40, um.
152. Freio de ferro para animaes, um.
153. Forja de campanha "Kiep Filld Whit Oil", n. 1.077, uma.
154. Fole de atanado para forja, com 1,70 x 0,75, um.
155. Filtro para leite "Ulax", completo, um.
156. Fôrma de folha para queijo, com 0,19 de diametro e 0,125 de altura, uma.
157. Idem de madeira para manteiga, com divisões para 500 e 250 grammas, uma.
158. Foice Greaves com cabo, ns. 10 e 12, uma.
159. Fogão Bertha de ferro, com capella para fumaça, serpentina para agua quente, quatro buracos, forno, chaminé e protector de metal amarello, medindo 2,40 de cumprimento e 1,05 de largura e 0,85 de altura, um.
160. Grosa para carpinteiro, de 0,30, uma.
161. Grade de 16 discos, typo Mac-Cornic, completa, uma.
162. Grampo de ferro para carpinteiro, de 0,20, um.
163. Idem, idem, de 0,25, um.
164. Garlopa de ferro n. 8, Stanley, uma.
165. Goivete de aço nickelado, n. 50, Stanley, um.
166. Idem, idem, de 0,55, um.
167. Garlopa de madeira de 0,80, uma.

168. Gigas ou machinetas para sapateiro, de ns. 6 a 26, uma.
169. Grosa para sapateiro, uma.
170. Garfos de ferro reforçados, para cozinha, com tres dentes, um.
171. Idem idem com quatro dentes para mesa, duzia.
172. Garfos agricolas reforçados, com quatro dentes, cabo de madeira, um.
173. Idem idem com 10 dentes, um.
174. Grosa franceza para ferrar animaes, uma.
175. Geladeira Rufier, com dous depositos para gelo e quatro compartimentos, uma.
176. Idem electrica, General Electric, tamanho médio, uma.
177. Interruptores para electricidade de 1ª qualidade, com botão de ebonite, um.
178. Idem idem para duas ligações, um.
179. Isoladores com curva e rosca soberba, um.
180. Idem idem com parafuso e duas porcas, um.
181. Jogo de reguas para alfaiate, jogo.
182. Joelho de ferro galvanizado de 1 1/2", um
183. Idem de 3/4", um.
184. Idem de 1", um.
185. Idem de 2", um.
186. Jogo de ferro completo para marcar animaes no chifre, com 0,02, jogo.
187. Junção de ferro galvanizada para cano de 1/2", uma.
188. Idem idem de 3/4", uma.
189. Idem idem de 1", uma.
190. Idem idem de 2", uma.
191. Limas triangulares com 0,10, uma.
192. Idem idem de 0,15, uma.
193. Idem idem de 0,20, uma.
194. Idem de aço chatas, bastardas, de 15", uma
195. Idem idem meia bastardinhas de 15", uma.
196. Idem idem murça de 15", uma.
197. Idem idem meia cana, bastarda, de 15", uma.
198. Idem idem bastardinha meia cana, de 15", uma
199. Idem idem meia cana, murça, de 15", uma.
200. Idem idem meia cana, murça, de 10", uma.
201. Idem idem quadradas, bastardas, de 15", uma
202. Idem idem idem, bastardinhas, de 15" uma
203. Idem idem idem idem, de 10", uma.
204. Idem idem idem, murça, de 15", uma.
205. Idem idem idem idem, de 10", uma.
206. Idem idem faca, bastarda, de 10", uma
207. Idem idem idem, bastardinha, de 10", uma
208. Idem idem idem, murça de 102, uma.
209. Idem idem, redonda, de 4", uma.
210. Idem idem triangulares, de 4", uma.
211. Idem idem, meia cana, de 4", uma.
212. Idem idem chatas de 4", uma.
213. Idem, idem facas, de 4", uma.
214. Limatões redondos bastardos, de 15", uma.
215. Idem idem meio bastardinhos, de 15", um.
216. Idem idem, murça, de 15", uma.
217. Lamina para plaina de ferro, n. 4, uma.
218. Idem idem idem, n. 3, uma.
219. Idem para garlopa de ferro, n. 7, uma.
220. Idem para serra de volta, com 0,50, uma.
221. Lançadeira para machina de costura Singer, uma.
222. Lampadas á gazolina marca "Titus", de 40 velas, uma.
223. Idem idem idem de 100 velas, uma.
224. Latrina turca de ferro esmaltado, com 630 x 650 mm. de largura, uma.
225. Lavatorio de ferro esmaltado "Seleta", com 480 x 570, com torneira nickelada, esgoto e consolos, um.
226. Lamparina Primus para soldar, com capacidade para 3/4 de litro, uma.
227. Lampadas de 120 volts, 50 velas, 1/2 watt, Philips, uma.
228. Idem idem de 100 velas, Philips, uma.
229. Idem de 240 volts, 50 velas, 1/2 watt, Philips, uma.
230. Idem idem de 100 velas, uma.
231. Lactoacidimetro gráos Dornic, um.
232. Idem de Gerber, um.
233. Lata para leite, de ferro estanhado, com capacidade para 25 litros, uma.
234. Lyra para cortar massa de queijo, uma.
235. Machado Collings de 5 lbs, um.
236. Machina Singer para selleiro, n. 29 K2, um
237. Idem Adler para selleiro, n. 30-17, uma.
238. Machina para collocar botões rapidos, completa, uma.
239. Mangueira de borracha, com enrolamento de arame, para rega, de 1", metro.
240. Machina para cortar gramma, Reform, tamanho maior, uma.
241. Machina de costura Singer com 5 gavetas, uma.
242. Machina para moer carne, n. 6, uma.
243. Marreta de aço com 5 kilos, uma.
244. Martello francez para ferrar animaes, um.
245. Macho para fazer rosca de 1", um.
246. Idem de 7/8", um.
247. Idem de 5/8", um.
248. Idem de 3/4", um.
249. Idem de 7/16", um
250. Idem de 3/8", um.
251. Idem de 5/16", um.
252. Idem de 1/4", um.
253. Idem de 3/16", um.
254. Idem de 1/8", um.
255. Idem de 3/32", um.
256. Idem para fazer roscas em cano de 2", um.
257. Idem de 1 1/2", um.
258. Idem de 1.1/4", um.
259. Idem de 1/2", um.
260. Machina americana para furar tubos, completa, uma.
261. Machina manual para furar, com duas velocidades, para brocas até 13 mm., uma.
262. Almotolia de cobre para um litro de oleo, uma.
263. Medida de ferro estanhado de 1/2 a 2 litros, uma.
264. Malaxadeira com 0,80 de diametro, com manicula e polia, uma.
265. Martello americano de aço de 0,500 grs., uma.
266. Idem idem de 1.000 grs., um.
267. Medidas de vidro de 1/2 a 1 litro, jogo.
268. Machina de escrever Remington, modelo 12 B, com 102 espaços, uma.
269. Idem idem Underwood, modelo 3-26, uma.
270. Navalha para plaina Merida, uma.
271. Navalha sueca para barbeiro, uma.
272. Nivel de madeira para pedreiro, um.
273. Ohmetro Siemens & Halske A. G., um.
274. Oculos pretos para soldar a oxygenio, par.
275. Pedra para amolar alfange, uma.
276. Podão do ar para jardineiro, com molla de aço, um.
277. Pratos fundos de aluminio reforçados, um.
278. Passadores de ferro esmaltado, para sopa, com 0,25 de bocca, um.
279. Prumos grandes de metal, completos, um.
280. Peneira de arame grosso para pedreiro, com 0,60, uma.
281. Idem idem finas com 0,60, uma.
282. Panellas de aluminio para tres litros, uma.
283. Pá americana Spear ou Jackson n. 768, com cabo, uma.
284. Idem de aço reforçado, marca Touro, quadradas, com cabo, uma.
285. Idem idem curvas, uma.
286. Puchavante francez para ferrador, um.
287. Pedra para rebolo, de 15", de diametro e 2 1/2 de grossura, uma.
288. Pipeta balão para acido sulfurico, com torneira, dividida em 10 cc., uma.
289. Idem idem de 2 cc., para alcool amylico, uma.
290. Idem automatica de 10 a 11 cc., uma.
291. Prensa de cinco kilos para queijo, uma.
292. Pedras para afiar, com caixa de madeira, de 0,20, uma
293. Plaina de ferro de volta, Stanley, n. 484, uma.
294. Idem de madeira, de 0,20, uma.
295. Pneumatico para caminhão de 855 x 155, um.
296. Pratos razos de granito, duzia.
297. Idem fundos, duzia.
298. Prendedor para soldar serra de fita, um.
299. Peça n. S 276, para tractor Fordson, uma.
300. Idem n. S 278, uma.
301. Idem n. S 591, uma.
302. Ide mn. S 726, uma.
303. Idem n. S 753, uma.
304. Porta fusivel aereo de louça, um.
305. Quebra quinas para selleiro de ns. 1 a 12, jogo.
306. Raspadeira para animaes, com cabo de madeira, uma.
307. Rebenque de couro crú trançado com argola de metal, um.
308. Idem idem com argola de ferro, um.
309. Registro de metal de 3/4", sem rosca, um.
310. Idem idem de 1/2", um.
311. Rebolo de esmeril com caixa de ferro e manivella, Greit n. 10, um.
312. Regadores reforçados, cravados e pintados, para 15 litros um.
313. Roseta com fusivel, uma.
314. Repucho para rebites, para selleiro, um.
315. Traços de ferro para abrir buracos em terra, um.
316. Serrote de mão Greaves de 0,65, um.

317. Sargento de ferro de 1,00, um.
318. Serrote de ponta Greaves, com 0,30 de lamina, um.
319. Serra com armação inclinavel, para molduras, serrote medindo 0,61 x 0,10, um.
320. Serra de pedal para serrote, typo Miller, n. 2.090 (Catalago Mestre & Blatgé), uma.
321. Serra de fita para carpinteiro, Universal, uma.
322. Sacho de ferro, um.
323. Supporte com aranha reforçada. B & S, americano, sem chave, um.
324. Idem idem com chave, um.
325. Supporte de metal amarello para laboratorio, para pipeta balão, um.
326. Semeadeira Planet Junior, para diversos gráos, completa, uma.
327. Trincos de ferro com botão de virar, com 0,05, um.
328. Idem idem de 0,10, um.
329. Idem idem de 0,15, um.
330. Trados para capinteiro, de 1/2", 3/4", 1" e 5/4", um.
331. Torquez para selleiro, uma.
332. Idem idem de montar, uma.
333. Thesoura Vitry para unhas, curvas, uma.
334. Idem idem para alfaiate com 0,25 de lamina, uma.
335. T de ferro galvanizado de 1/2", um.
336. Idem de 3/4", um.
337. Idem de 1", um.
338. Idem, de 2", um.
339. Tampão de ferro galvanizado de 1/2", um.
340. Idem de 3/4", um.
341. Idem de 1/4", um.
342. Idem de 1", um.
343. Idem de 2", um.
344. Torquez franceza para ferrador, n. 605, uma.
345. Tesoura para tosquiar animaes, marca Solinger, n. 553, uma.
346. Idem idem, para cortar folhas com 3 1/2" de lamina uma.
347. Torno de bancada com 3 1/2" de bocca, por 1,10, um.
348. Tesoura para cortar ferro até 5/16", (catalogo C. D. n. 231), uma.
349. Tulipas de vidro, uma.
350. Tubo de borracha para encher pneumaticos, metro.
351. Tarracha universal para canos de 1/2" até 2", uma.
352. Taboas de carvalho ou faia para queijo, de 0,21 x 0,21 x x 0,05, uma.
353. Tela de arame fino, com malha de 1/2", e 1,00 de altura, metro.
354. Urinóes de agathe, com 0,24 de diametro, um.
355. Vasadores de couro de n. 1 a 12, jogo.
356. Velas Bosh, para automovel, de 1/2", 3/8" e 5/8", uma.
357. Idem idem Champion, uma.
358. Valvulas para camara de ar, uma.
359. Vasadores de 1|4", 5|16", 3|8", 7|16", 1|2", 11|16", 9|16", 5|8", 3|4" e 1", jogo.

Grupo II — Arreios

360. Arreio completo para carroça de um muar, um.
361. Idem idem para dous muares, um.
362. Idem para montaria, para domar animaes, um.
363. Idem completo para bond, com tirantes de correntes, para um animal, um.
364. Barrigueiras de linho, directamente trançado na argolla, uma.
365. Cualheiras de couro para tracção animal, uma.
366. Cabeção de couro completo, para trotar animaes, com cadarço de linho de 25 metros de comprimento e 0,025 de largura, um.
367. Cabrestos de sola dobrada para bovinos, com costuras reforçadas, um.
368. Idem idem para equinos, um.
369. Colleiras de sola dobrada para garrotes, uma.
370. Idem de sola em quatro para touros, uma.
371. Camursa para arreios, pelle.
372. Laço de couro crú typo Rio Grande, com 10 braças, um.

Grupo III — Material de conservação

373. Azulejo branco Belga de 1ª qualidade, metro quadrado.
374. Balaustros de cimento armado, formato quadrado, com 0,50 de altura, um.
375. Cano de chumbo para agua, de 1", kilo.
376. Idem de 3/4", kilo.
377. Idem de 1/2", kilo.
378. Idem de 1 1/2", kilo.
379. Cano de ferro galvanizado de 1/2", kilo.
380. Idem de 3/4", kilo.
381. Idem de 1", kilo.
382. Idem de 1 1/2", kilo
383. Idem de 2", kilo.
384. Coçoeira de madeira de lei (Ipê) de 5,00 x 9" x 3", uma.
385. Idem de peroba de 5,00 x 9" x 3", uma.
386. Cremones com varas de 1,65, um.
387. Caibros de peroba de Campos de 5,00 x 0,10 x 0,07, um.
388. Espias de cimento armado para moirões do mesmo typo, uma.
389. Gabinete sanitario todo em cimento armado, com 1,05 comprimento, 1,10 de largúra e 2,35 de altura, com porta de madeira, typo Sano, um.
390. Ladrilho branco de 1ª qualidade, metro quadrado.
391. Moirões de cimento armado para cerca, secção quadrada, com 2,50, furado de 0,20 em 0,20, um.
392. Pernas de serra de peroba de Campos de 5,00 x 7" x 5", uma.
393. Rodapé de azulejo Belga, de 1ª qualidade, metro.
394. Ripas de pinho do Paraná de 5,00 x 0,05 x 0,02, uma.
395. Tela de arame galvanizado, malha de 2", arame n. 17, com 2,00 de altura, metro.
396. Idem idem de malha de 3/4", de arame n. 19, com 2,00 de altura, metro.
397. Taboas de pinho do Paraná de 5,00 x 0,30 x 1", uma.
398. Idem idem de 5,00 x 0,20 x 3/4", uma.
399. Idem de cedro de 4,50 x 0,25 x 5/4", uma.
400. Idem idem para fôro de 5,00 x 0,20 x 0,01, uma.
401. Taboas de pinho do Paraná para fôro de 5,00 x 0,20 x x 0,01, uma.
402. Idem de peroba de Campos, com 0,20 e moldura para rodapé, metro.
403. Tijolo requeimado, feitos a machina, de 1ª qualidade, milheiro.
404. Telha typo frances de 1ª qualidade, milheiro.
405. Telha para cumieira, bem queimada de 1ª qualidade, uma.
406. Barrotes de Ipê, de 5,00 x 15" x 3", um.
407. Idem de Peroba de Campos de 5,00 x 15" x 3", um.

Grupo IV — Armarinho

408. Cinto de couro com fivella nickelada, um.
409. Chapéo de palha de carnauba, um.
410. Colchões de capim para solteiro, de panno de primeira qualidade, com 1,70 x 0,70, um.
411. Correia para machina de costura Singer, uma.
412. Cobertores para solteiro, de lã, typo militar, conforme a amostra, um.
413. Toalhas felpudas para rosto, encorpadas, de 1,00 x 0,50, uma.
414. Idem idem para banho de 1,70 x 0,80, uma.
415. Travesseiros de capim, com panno de primeira qualidade, um.

Grupo V — Moveis

416. Balaustrada de madeira envernizada na côr de Imbuya, com 090 de altura e 0,15 de espessura, para divisões interna, metro.
417. Camas de ferro reforçadas de 0,025 e diametro (no ferro), com enxergão de arame, pintada de branco, com 1,80 x 0,60 conforme modelo, uma.
418. Creado mudo de ferro pintado de branco, com tampo de ferro esmaltado, medindo 0,80 x 0,32 x 0,32, um.
419. Cadeiras de ferro pintadas de branco para laboratorio, uma.
420. Capas de linho pardo para grupo Mapple (sofá e 2 poltronas), jogo.
421. Cesta de vime para roupa servida, com tampa de 1,00 x x 0,80, uma.
422. Cadeira de peroba na cor de canella, de braço (poltrona), giratoria, com molas, com assento de madeira, para secretaria, uma.
423. Idem idem idem com assento de pallinha, uma.
424. Idem de peroba na cor de canella, com assento de madeira, encosto de sarrafos, de accôrdo com o modelo do Posto Experimental de Veterinaria no Districto Federal, uma.
425. Idem de peroba para dactylographo, com assento de palinha, uma.
426. Escada de abrir typo americano, com reforço nas ferragens, degrão.
426. Grupo de peroba na cor de canella, sofá de 1,25 x 0,50, com assento de madeira e encosto de sarrafos, com duas poltronas de 0,55 x 0,50, um.
428. Mesa com pedra marmore, com 4 pés de ferro, pintado debranco, com 1,60 x 0,60 x 0,80, uma.

429. Mesa de peorba na cor de canella, para machina de escrever, com duas ordens de tres gavetas, fechadas a chave, com 0,70 de altura, com 1,18, de comprimento e 0,38 de largura, uma.
430. Idem de peroba com pés torneados e quatro gavetas, tampo de madeira, com 0,80 de altura, 1,57 de comprimento e 0,78 de largura, uma.
431. Passadeira de linoleum com 0,70 de largura, metro.
432. Porta chapéos de peroba na cor de canella, com espelho bisauté, de 0,40 x 0,30, com um 1,80 de altura e 0,60 de largura, um.
433. Quadro negro com cavallete, com 2,00 x 1,00, um.
434. Relogio para parede, redondo, marca London, um.
435. Sanefa de madeira envernizada na côr de imbuya, com guarnições em velludo grenat e cortinas de renda, completas para uma porta, uma.
436. Secretaria de peroba na cor de canella, americana, com 7 gavetas fechadas a chave, tampo de madeira com 0.80 de altura, 150 de comprimento e 0,80 de largura, uma.
437. Armario de peroba na côr de canella, portas envidraçadas com vidro foseo, com 5 prateleiras de peroba, de altura, 1,35 de largura 0,50 de fundo, um.

Grupo VI — Musica

438. Bugle nacional em sibmol, um.
439. Baritono nacional em sibmol, um.
440. Clarineta Lefevre em sibmol, diapason antigo, um.
441. Pinton nacional em sibmol, um.
442. Saxorne nacional em mibmol, diapazon antigo, um.
443. Trambone em dó diapazon antigo, um.

Grupo VII — Material de cirurgia e Veterinaria

444. Agulhas de nickel para injecções de 0,02 de comprimento, uma.
445. Idem idem de 0,03, uma.
446. Idem curvas para suturas, uma.
447. Idem de platina irradiada de 5 cm., uma
448. Idem idem de c cm., uma.
449. Idem para tatuagem de Bader, uma.
450. Idem de Billroth, uma.
451. Idem para discisão de Bowman, uma.
452. Idem de Carsten, uma.
453. Idem para ligadura de Cooper, uma.
454. Idem com gancho de Critshcett, uma.
455. Idem para ligadura de Deschamp, uma.
456. Idem para paracentese de Desmarres, uma.
457. Idem para vagina de Dietrich-Wichmann, uma
458. Idem para sutura de Gerlach, uma.
459. Idem para vaccinar de Gerlach, uma.
460. Idem ophtalmica de Levi, uma.
461. Idem para castração de Schmey, uma.
462. Idem para tatuagem de Weiss, uma.
463. Apparelho para derrubar equinos (entravons) de Becker, um.
464. Idem para chloroformização de Billings, um
465. Idem para infusão de Dorn, um.
466. Idem para irrigação de Eggeleng, um.
467. Idem para esterilizar agua de Freitsch, um.
468. Idem para anesthesia local de Kutner, um.
469. Idem para desinfecção de Lingner, um.
470. Idem refrigerante de Malachowsky, um.
471. Idem de suspensão de Masch, um.
472. Idem para transfusão de Webster, um
473. Annel redondo de Beckert, um.
474. Annel para operação em olhos, de Carter, um.
475. Afastadores de Bose, um.
476. Idem de Finsen, um.
477. Idem para tracheotomia de Luer, um
478. Idem automatico de Mayo, um.
479. Idem para nevrotomia de Well, um.
480. Abaixador de lingua de Bosworth, um.
481. Arrazador de dentes de Brognier, um.
482. Autocauterio de Dechery, um.
483. Aspirador de Dieulafoy, um.
484. Abridor de bocca de Heister, um.
485. Albuminometro de Esbach, um.
486. Arytenoide de Moller, um.
487. Areometro de Quevenne-Muller, um.
488. Amputador de tetas de Guilbert, um.
489. Bolsa de borracha para gelo, uma
490. Bistury de lamina fixa Clin, um.
491. Idem para vertebras de Bruin, um.
492. Idem para furunculos de Buck, um.
493. Idem para nariz de Flatau, um.
494. Idem falsiforme de Graefe um.
495. Idem escondido de Guntener, um.
496. Idem para peritonio de Hess, um.
497. Idem para castração de Miles, um.
498. Boticão para cortar de Bardeleben, um.
499. Idem de Gutner, um.
500. Idem de fixação de Dexler, um.
501. Idem universal de Frick, um.
502. Bico Bunsen a alcool de Barthel, um.
503. Blepharostato de Bayer, um.
504. Banco para esquentar laminas, de hrlich, um.
505. Buretas de Mohr, um.
506. Copos graduados para 1.000 grammas, um.
507. Idem para 500 grammas, um.
508. Idem para 250 grammas, um.
509. Idem para 120 grammas, um.
510. Idem para 60 grammas, um.
511. Idem para 30 grammas, um.
512. Idem para 15 grammas, um.
513. Cacheteira Limousin, uma.
514. Compressor para pós medicamentosos, um
515. Cureta para olhos de Abadie, um
516. Idem irrigatriz de Ambard, uma.
517. Idem massiça de Bruns, uma.
518. Idem para nariz, de Bocker, uma.
519. Idem goiavda e Czerny, uma.
520. Idem para catarata de Daviel, uma
521. Idem para orelha de Hotz, uma.
522. Idem para mucosas de Ostertag, uma.
523. Idem dupla de Petrin, uma.
524. Cephalometro de Bertallon, um.
525. Compasso para grossura do mesmo autor, um.
526. Canulla para sangrar de Casper, uma.
527. Idem para seringas de Dieckerhoff, uma.
528. Cauterio com agulhas de Degive, um.
529. Caixa para necropsia veterinaria de Dexler, uma.
530. Idem para injecção de chloreto de barium de Dieckerhoff, uma.
531. Idem para injecção laryngeana, tracheana e pharyngeana, uma.
532. Caixa completa para microscopia, uma.
533. Compressor elastico de Esmard, um.
534. Catheterio com bula auditiva de Gunter, um.
535. Cilha para parto do mesmo autor, uma.
536. Canulla explorativa de Knoll, uma.
537. Coagulador de sora sanguineo de Koch, um.
538. Caneca para agua esterelisada de Lautensehlager, uma.
539. Caudotomo de Hoffmann, um.
540. Costotomo, um.
541. Depressor de Bayer, um.
542. Discotomo de Bornhagen, um.
543. Dermotomo de Borgniez, um.
544. Diaptador do mesmo autor, um.
545. Dilatadores de Defay, um.
546. Dilatador de feridas de Esmard, um.
547. Dilatador uterino de Palmer, um.
548. Duchas uterinas de Wignore, uma.
549. Esquentador a benzina de Barthel, um.
560. Estojo de pesos de 0,01 a 10,0, jogo.
561. Espatulas de ferro sortidas, uma.
562. Especulum para tectum de Bodenhammer, um.
563. Especulum para orelhas de Bonafont, um.
564. Especulum para nariz de Feig, um.
565. Especulum para vagina de Grave, um.
566. Extensor vaginal de Harms, um.
567. Esmagador com corrente de Chanssaignae, um.
568. Embryotomo de Cowan, um.
569. Emasculador de Hausmann, um.
570. Esterelizador de instrumentos de Schimmelbusch, um
571. Esterelizador de penso a vapor do mesmo autor, um.
572. Funil de vidro para 1.000 grammas, um.
573. Idem para 500 grammas, um.
574. Idem para 250 grammas, um.
575. Idem para 120 grammas, um
576. Idem para 60 grammas, um.
577. Idem para 30 grammas, um.
578. Idem para 15 grammas, um.
579. Forceps de André, um.
580. Faca para enucleação de Brasil, uma.
581. Faca para embryotomia de Bruin, uma.
582. Faca curva do mesmo autor, uma
583. Faca para exame de Bundle, uma
584. Faca para animaes de Cowl, uma.
585. Forceps para porcas, de Ellinger, um.
586. Faca para gesso de Esmard, uma.
587. Faca ingleza de Franck, uma.
588. Faca lanceolada para castração de Hoffmann, uma.
589. Faca articulada para musculos de Koiransky, uma.
590. Grão de pedra para 1.000 grammas, um.
591. Idem para 500 grammas, um.
592. Idem para 250 grammas, um.

593. Idem para 100 grammas, um.
594. Idem de vidro para 1.000 grammas, um.
595. Ide, idem, para 500 grammas, um.
596. Idem, idem para 250 grammas, um.
597. Gancho pontudo de Cowl, um.
598. Gancho para parto de Fabricius, um.
599. Hemoglobinometro de Gowers, um.
600. Lanceta para sangria de Braun, uma.
601. Lança-pós de Kabierske, um.
602. Lima para dentes de Quitmann, uma.
603. Manta para operação de Bergmann, uma
604. Martello de Bergmann, um.
605. Martello de percussão de Freirich, um.
606. Luvas de borracha para operação, qualquer tamanho. uma.
607. Porta funis de ferro com tres braços, um.
608. Porta agulhas de Abadie, um.
609. Porta ligaduras de Cleveland, uma.
610. Porta algodão de Cowl, um.
611. Pinça de colher de Askoli, uma.
612. Idem para ligaduras, de Axhausn, uma.
613. Pinça fixa de Bayer, uma.
614. Pinça para hernia de Becker, uma.
615. Pinça para castração de Claude Bernard, uma.
616. Pinça hemostatica de Blunk, uma.
617. Pinça para torção de Brutschy, uma.
618. Pinça para cufiar de Championnere, uma.
619. Pinça para instrumentos esterelisados, de Cheatle, uma.
620. Pinça para polypos de Clark, uma.
621. Pinça limitadora de Colin, uma.
622. Pinça goivada de Czerny, uma.
623 Pinça buril de Dancer, uma.
624. Pinça para cryptorchidia de Degive, uma.
625. Pinça cortante de Dexler, uma.
626. Pinça fixatriz de Domberg, uma.
627. Pinça para sutura metalica de Farkas, uma.
628. Pinça para capsulas de Fischer, uma.
629. Pinça intestinal de Kanapp, uma.
630. Pinça para tamponamento de Krause-Turben, uma.
631. Perfurador para castração de Degive, um.
632. Pulverisador de Frick, um.
633. Passa dreno de Pflanz, um.
634. Pressario rectal de Uebele, um.
635. Seringa para injecção, com caixa de metal, completas, de 2 cc., uma.
636. Idem, idem de 5 cc., uma.
637. Idem, idem de 10 cc., uma.
638. Seringa para canal lacrimal, de Anel, uma.
639. Sonda lacrimal do mesmo autor, uma.
640. Sonda nasal de Brsgen, uma.
641. Sonda para castração de Dirkes, uma.
642. Sonda oesophagiana de Evers, uma.
643. Sonda laryngeana de Fraenkel, uma.
644. Sonda para vaccas de Imminger, uma.
645. Sonda para febre vitular de Zehl, uma.
646. Seringa automatica para anestesia local de Strauss, uma.
647. Seringa automatica para vaccinação do mesmo autor, uma.
648. Serra com mola de Bier, uma.
649. Serra para casco de Eberlein, uma.
650. Thermometro casela, um.
651. Thesoura curva com 0,14 de comprimento, Vitry, uma.
652. Idem, idem, rectas, uma.
653. Idem, idem, de 0,020, uma.
654. Talas de madeira para castração de Baer, uma
655. Tracheotomo de Bardelren, um.
656. Thesoura de Barnes, uma.
657. Thesoura chata de Bergmann, uma.
658. Thesoura goivada do mesmo autor, uma.
659. Thesoura para tetas de Chrestensen, uma
660. Thesoura de Cooper, uma.
661. Thesoura de Dubois, uma.
662. Thesoura para penso de Esmard, uma.
663. Thesoura para cartilagem de Moller, uma
664. Trocater universal de Becher, um.
665. Trocater para thorax de Billrot, um.
666. Trocater para rumen do Brauer, um.
667. Trocater para infusão de Deffke, um.
668. Trocater para o colum de Elschner, um.
669. Trocater para intestinos de Fash, um.
670. Trocater para bexiga de Fleurant, um.
671. Trocater com anneis de Kolb, um.
672. Tubo para porcos de Beck, um.
673. Tubo para tracheotomia de Degive, um.
674. Tira lingua de Championeve, um.
675. Tornilho para talas de Eckerberg, um.
676. Thermometro de Meltzer, um.
677. Thermometro de Webe, um.
678. Thermocauterio de Paquelin, um.
679. Vidros para corantes de Petri, um.
680. Urometro de Vogel, um.
681. Uroscopio de Zuelzer.

Secretaria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 31 de dezembro de 1929. — Pelo secretario, *F. Ribeiro de Abreu*, escripturario. Visto. — *João A. Pereira da Rocha.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE FERRAGENS, DROGAS, MADEIRAS E MATERIAL ELECTRICO, DURANTE O ANNO DE 1930, A ESTA DIRECTORIA.

Rectificação

Chamo a attenção dos interessados para os artigos abaixo mencionados, publicados com incorrecções no "Diario Official" de 5 do corrente mez.

N. 560. Fio duplo isolado com amianto, n. 14, metro.
N. 561. Idem idem n. 16, metro.
N. 562. Idem idem, n. 18, metro.
N. 566. Fio singelo com uma capa de borracha e duas de algodão B & S, n. 10, metro.
N. 567. Idem idem n. 12, metro.
N. 568. Idem idem n. 14, metro.
N. 569. Idem idem n. 16, metro.
N. 573. Fio duplo, flexivel, de 1|32, n. 16, metro.
N. 574. Idem idem n. 18, metro.
N. 575. Idem idem n. 20, metro.
N. 576. Idem, idem, de 1|64, n. 16, metro.
N. 577. Idem idem n. 18, metro.
N. 578. Idem, idem n. 20, metro.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — *Sampaio Ferraz*, director.

Serviço de Povoamento

PATRONATO AGRICOLA "CASA DOS OTTONI"

SERRO — ESTADO DE MINAS

Concurrencia administrativa permanente para o fornecimento de pão, carne verde, leite, gallinhas, ovos, generos alimenticios e outras mercadorias de consumo habitual, durante o anno de 1930, a este Patronato Agricola, situado em Serro, Estado de Minas Geraes.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa permanente, datado de 20 de dezembro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* de 25 e 27 do mesmo mez.

Patronato Agricola Casa dos Ottoni, 2 de janeiro de 1930. — *Octavio Café*, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 18.795, de 11 de junho de 1929, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de mercadorias Theophilo Leão de Moura, exonerado a pedido pelo Exmo Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1930. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 18.795, de 11 de junho de 1929, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de mercadorias Eduardo Eugenio Villeroy exonerado a pedido pelo Exmo Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1930. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

Remodelação do Ensino Profissional Technico

CONCURRENCIA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE ESCRIPTURAÇÃO, DE DESENHO E DE TRABALHOS MANUAES ÁS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES, DURANTE O ANNO DE 1930.

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste Serviço, de concur-

rencia permanente e de accôrdo com as especificações e condições, publicadas no *Diario Official* de 18 do corrente mez.

Remodelação do Ensino Profissional Technico, em 21 de dezembro de 1929. — *Francisco Montojos*, pelo encarregado.

Junta Commercial da Capital Federal

Pelo presente faço publico que, de accôrdo com o despacho da Junta Commercial, em sessão de 26 de dezembro corrente, annotou-se na carta de fiel depositario da Companhia Armazens Geraes do Commercio de Café S. A., ser essa companhia, possuidora de mais um armazem, sito á Avenida Rodrigues Alves ns. 815/7, para receber café em deposito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de dezembro de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

(99)

MINISTERIO DA GUERRA

Segundo Batalhão de Caçadores

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Faço saber aos interessados que, de ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho, no 2º batalhão de caçadores, no municipio de São Gonçalo, Estado do Rio, está aberta inscripção para concurrencia administrativa de artigos de armazem (generos), açougue (carne de vacca, de porco e miudezas), padaria e quitanda (frutas, verduras etc.), recebendo-se o requerimento de inscripção até o dia 15 do andante, de accôrdo com o art. 52 do C. C. P. e legislação posterior, conforme determinou o Exmo. Sr. ministro da Guerra.

Depois de despachado o requerimento de inscripção do candidato, será marcado o dia para entrega da proposta e da reunião da Commissão de Rancho para julgamento da mesma.

O concurrente vencedor deixará de fornecer os seus artigos durante as manobras da 1ª Região Militar, visto o citado fornecimento ser feito pelo Serviço de Intendencia da referida região.

Outra qualquer informação no Serviço de Approvisionamento do batalhão, todos os dias uteis, das 8 ás 12 horas.

Quartel em São Gonçalo, 4 de janeiro de 1930. — *Francisco Pessôa Guedes*, 2º tenente contador, secretario.

Segundo Batalhão de Caçadores

THESOURARIA

EDITAL PARA CONCURRENCIA

De ordem do senhor presidente do conselho de administração deste batalhão e de accôrdo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, recebem-se propostas para fornecimento, durante o corrente anno, de artigos destinados á "Conservação de arreios de montaria de officiaes, remonte de calçado, acquisição, conservação e reparação de camas moveis e utensilios, substituição e conservação de roupa de cama, expediente e artigos para a Escola Regimental, ferragens de animaes, agua e asseio, luz, conservação das installações e acquisição de apparelhos de illuminação, asseio, limpeza e conservação de armamento portatil, medicamentos para curativos de animaes, conservação de baias e limpeza de animaes, sport, etc."

O pedido de inscripção, em requerimento convenientemente sellado, deve vir instruido com documentos provando a idoneidade do negociante e a declaração de que se sujeita ás exigencia do Codigo de Contabilidade da União.

O commerciante fornecedor acceita, implicitamente, a obrigação de entregar ao almoxarifado do batalhão immediatamente, após haver recebido o pedido, toda mercadoria pedida, salvo quando esta depender de confecção e que dará logar a um entendemento prévio quanto á data da entrega ou motivo de força maior, claramente justificada.

Os pedidos de inscripção devem ser apresentados separadamente das propostas, de fornecimento, ambos em sobrecartas lacradas.

Toda proposta deve consignar mercadoria de 1ª qualidade.

Os pedidos de inscripção, bem como as propostas serão recebidas até o dia 15 e abertura dos mesmos se fará a 20, tudo do corrente, em presença do conselho de administração e dos representantes das firmas concurrentes.

Informações sobre os artigos a fornecer e outras, serão prestadas diariamente, entre 9 e 11 horas, na thesouraria do batalhão a quem as solicitar.

Quartel em São Gonçalo, 3 de janeiro de 1930. — *Almir Valente*, 1º tenente-contador, thesoureiro.

Primeira Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO AO QUARTEL GENERAL DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Conselho de Administração deste quartel general, faço publico que, até o dia 17 de janeiro corrente, se recebem propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual, necessarios a este Q. G., durante o anno de 1930:

I — Os requerimentos de inscripção, que deverão dar entrada nesta repartição até ás 12 horas do dia acima referido, serão acompanhados de todos os documentos comprobatorios da idoneidade dos interessados, bem como do recibo provando haver sido feita na thesouraria da mesma uma caução de 300$000, esta, posteriormente á concurrencia, poderá ser restituida, mediante requerimento dos interessados ao Exmo. Sr. presidente do conselho.

II — As propostas, que mencionarão os artigos a serem fornecidos, pela ordem constante das relações ao dispôr dos interessados neste Q. G., nas quaes figuram especialmente artigos de expediente, deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, devidamente selladas, feitas a machina, sem emendas ou rasuras, sendo abertas, as dos considerados idoneos, no dia 18 de janeiro corrente, ás 9 horas, com a presença dos mesmos. Posteriormente se fará a apuração dos preços obtidos, sendo este oito dias depois publicados no *Diario Official*, para conhecimento dos interessados.

III — Os concurrentes deverão, nas respectivas propostas, declarar que se sujeitam inteiramente ás condições aqui estipuladas e ao que dispõe o artigo 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade Publica.

Quartel General em Deodoro, 3 de janeiro de 1930. — *João Baptista Brauner*, 1º tenente, contador.

Terceiro Regimento de Infantaria

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste regimento, chamo a attenção dos Srs. commerciantes para o edital n. 1, publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro de 1929, sobre concurrencia administrativa para o anno de 1930.

Quartel na praia Vermelha, 4 de janeiro de 1930. — *Raymundo Salles Fiho*, capitão contador.

Directoria de Saude

CONCURSO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS CANDIDATOS Á MATRICULA NA ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAUDE

Declara-se, aos interessados, que as instrucções para o Concurso de Medicos e Pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude acham-se publicadas nas edições do *Diario Official* de 28 de setembro e 1 de outubro do corrente anno.

Directoria de Saude da Guerra, 7 de outubro de 1929. — Dr. *Alberto Guimarães*, tenente-coronel, chefe do Gabinete.

Primeira Companhia de Estabelecimentos

EDITAL DE CONCURRENCIA

Acha-se publicado no *Diario Official* de 20 do corrente um edital de concurrencia a realizar-se no quartel da 1ª Companhia de Estabelecimentos, para o forneimento de diversos artigos necessarios á mesma unidade no anno de 1930. — *Affonso de Medeiros Pires Ferreira*, 1º tenente intendente secretario do C. A.

Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N. 2

Previne-se aos interessados que este regimento abriu concurrencia administrativa, permanente, para 1930, afim de adquirir os artigos de consumo habitual, constantes do edital de 26 deste mez, as paginas ns. 26.292 a 26.297.

Em rectificação ás clausulas 1ª e 8ª do referido edital, declara-se aos mesmos interessados que as propostas devem vir em separado, em enveloppe lacrado, sendo os preços apurados no dia 13 de janeiro á hora estabelecida, em confronto com a lista de preços basicos organizada pelo regimento.

Na thesouraria do regimento poderão os concurrentes obter quaesquer informes, nos dias uteis, das 7 ás 10 1|2 horas, até o dia 11 de janeiro entrante.

Quartel na Villa Militar, 30 de dezembro de 1929. — *Deamiro Pletz Espindola*, 1º tenente contador, thesoureiro.

Sexto Regimento de Infantaria

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Quadro comparativo dos preços das propostas apresentadas para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças deste Regimento, durante o anno de 1930.

Proponentes	Rações									
	Ordinarias									Extraordinarias
	Para officiaes				Para praças					
	Completa	Almoço para instructores	Almoço e café	Jantar e lunch	Completa	Almoço	Jantar	Café com pão e manteiga	Matte com pão e manteiga	
Carlos Gama de Mattos	3$400	2$000	2$000	1$400	2$900	1$250	1$200	$250	$200	1$400
Pereira Junior & Companhia	4$000	2$000	2$000	2$000	3$050	1$250	1$250	$300	$250	1$550

Quartel em Caçapava, 31 de dezembro de 1929. — *Horacio Hurpia Filho*, capitão medico presidente. — *Nelson Cortes Claro*, 2º tenente contador.—*Manoel Custodio Vieira*, 2º tenente commissionado.—*Jalf Saldanha Franco*, 2º tenente commissionado.

Confere com o original.—*Nelson Cortes Claro*, 2º tenente contador.

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Propostas apresentadas á concurrencia administrativa realizada em 4 de janeiro, neste batalhão, para fornecimento durante o anno de 1930, cuja segunda sessão, para adjudicação, será realizada ás oito (8) horas do dia 13 do corrente:

J. Teixeira & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua de S. Pedro ns. 182 e 184, com negocio de ferragens, tintas, vernizes, etc., e Fabrica de Cadeiras á rua da Igrejinha n. 9, e Largo da Igrejinha n. 48, propõem-se a fornecer a esse Batalhão, durante o anno de 1930, os artigos abaixo discriminados, pelos seguintes preços:

GRUPO N. 5

Alcool de 36º, lata de 18 litros, uma quarenta e cinco mil réis.	45$000
Alcool de 40º, lata de 18 litros, uma cincoenta e quatro mil réis.	54$000

10º GRUPO

5ª Secção

Betumadeira ingleza de 6 cms., uma, tres mil réis.	3$000
Betumadeira ingleza de 10 cms., uma, cinco mil réis.	5$000

11º GRUPO

1ª Secção

Colher de pedreiro de 4", uma tres mil réis	3$000
Colher de pedreiro de 5", uma tres mil e quinhentos réis.	3$500

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital e a todas as exigencias do Codigo de Contabilidade da União.

GRUPO 6º

Agulhas sortidas para corrieiro, duzia, oitocentos réis.	$800
Alicates para cortar pontas, um, quatro mil réis.	4$000
Agulhas para machina de sapateiro, cabo redondo, 29 k, papel, quatorze mil réis.	14$000
Bico para alicate de furar, um, mil e oitocentos réis.	1$800
Botões rapidos, caixa, tres mil e quinhentos réis.	3$500
Cera virgem, kilo, oito mil e novecentos réis.	8$900
Cera preta para sapateiro, pacote, mil e oitocentos réis.	1$800
Escova de cabello para calçado, uma, tres mil réis.	3$000
Faca meia lua de 0,14 x 0,20, para corrieiro, uma, vinte e dous mil réis.	22$000
Ferro de frizar couro, um, seis mil réis.	6$000
Ferro de queimar couro, um seis mil réis.	6$000
Ferro para raspar couro, um, vinte e quatro mil réis.	24$000
Fio patente para sapateiro, novello, novecentos réis.	$900
Grampos para corrieiro ns. 15 a 25, caixa, vinte mil réis.	20$000
Groza para corrieiro de 5", uma, dous mil e quinhentos réis.	2$500
Groza para corrieiro de 10", uma, quatro mil réis.	4$000
Linha para machina de sapateiro, carretel, quatro mil réis.	4$000
Martello para-corrieiro, um, sete mil e oitocentos réis.	7$800
Michelim para sapateiro, lata, seis mil réis.	6$000
Pregos de latão para sapateiro, pacote, nove mil e oitocentos réis.	9$800
Pomada Dragão, preta ou vermelha, lata grande, uma, setecentos e oitenta réis.	$780
Rebites de cobre com arruellas, caixa, sete mil réis.	7$000
Sola grosada do Itio Grande, kilo, onze mil e quinhentos réis.	11$500
Sola engraxa de 1ª, kilo, onze mil e quinhentos réis.	11$500
Sovella curva com cabo, uma, mil e quatrocentos réis.	1$100
Sovella recta com cabo, uma, mil e quatrocentos réis.	1$400
Sovellão curvo com cabo, um, tres mil réis.	3$000
Sovellão recto com cabo, um, tres mil réis.	3$000
Tachas de ferro para chuliar ns. 1 e 3, pacote, novecentos e oitenta réis.	$980
Tala para corrieiro, uma, dezenove mil réis.	19$000
Tinta preta "Universal", vidro, tres mil e quinhentos réis.	3$500

Tinta preta para solado, lata, cinco mil réis..... 5$000
Vermelhão para sapateiro, kilo, setecentos e cincoenta réis. $750

10º GRUPO

1ª *Secção*

Aldraba de latão de 3", uma, tres mil réis..... 3$000
Aldraba de latão de 4", uma, quatro mil réis..... 4$000
Aldraba de latão de 5", uma, cinco mil réis..... 5$000
Aldraba de latão de 6", uma, seis mil réis..... 6$000
Aresta de ferro de 6 x 8", kilo, tres mil e duzentos réis. ..... 3$200
Aresta de ferro de 8 x 8", kilo, dous mil e oitocentos réis. ..... 2$800
Aresta de ferro de 10 x 12", kilo, dous mil e setecentos réis. ..... 2$700
Aresta de ferro de 12 x 12", kilo, dous mil e seiscentos réis. ..... 2$600
Argola com pitão de 2", uma, trezentos réis..... $300
Argola com pitão de 2", uma, quatrocentos réis.. $400
Argola com pitão de 3", uma, quinhentos réis.... $500
Arranca pregos de 18" de comprimento, um, doze mil e oitocentos réis..... 12$800
Cadeado Yale de 17 m|m, um, vinte mil réis..... 20$000
Cadeado Yale de 38 m|m, um, vinte e oito mil réis. ..... 28$000
Cadeado Yale de 51 m|m, um, quarenta mil réis.. 40$000
Cadeado Yale de 80 m|m, um, cincoenta mil réis. ..... 50$000
Kola da Bahia de primeira, kilo, tres mil e oitocentos réis. ..... 3$800
Diamante para cortar vidro, um, trinta mil réis.. 30$000
Dobradiça de junta de latão para tampo de latrina, par, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Dobradiça de vae e vem nickelada 1.830|3", com parafusos, par, treze mil réis..... 13$000
Espelho para fechadura de armario, um, trezentos réis. $300
Espelho para fechadura de gaveta, um, trezentos réis. $300
Espelho para fechadura de porta, um, seiscentos réis. $600
Enxós de 5", uma, dezeseis mil réis..... 16$000
Enxós de 7", uma, dezesete mil réis..... 17$000
Fechadura completa para armario, uma, mil e oitocentos réis. ..... 1$800
Enxós de 9", uma, dezoito mil réis..... 18$000
Fechadura completa para gaveta, uma, mil e oitocentos réis. ..... 1$800
Fechadura completa para secretaria, uma, quatro mil réis. ..... 4$000
Formão Greaves de 1|2", um, dous mil e oitocentos réis. ..... 2$800
Formão Greaves de 1", um, quatro mil e quatrocentos réis. ..... 4$400
Formão Greaves de 1 1|2", um, cinco mil e oitocentos réis. ..... 5$800
Formão Greaves de 1 1|8", um, cinco mil réis.... 5$000
Formão Greaves de 1 3|4", um, seis mil e oitocentos réis. ..... 6$800
Formão Greaves de 2", um, sete mil réis..... 7$000
Formão Greaves de 2 1|2", um, sete mil e quinhentos réis. ..... 7$500
Groza chata de 7", uma, dous mil e quinhentos réis. ..... 2$500
Groza chata de 8", uma, dous mil e oitocentos réis. ..... 2$800
Groza chata de 9", uma, tres mil réis..... 3$000
Groza chata de 10", uma, tres mil e quinhentos réis. ..... 3$500
Groza redonda de 7", uma, tres mil réis..... 3$000
Groza redonda de 8", uma, tres mil e quinhentos réis. ..... 3$500
Groza redonda de 9", uma, quatro mil réis..... 4$000
Groza redonda de 10", uma, quatro mil e quinhentos réis. ..... 4$500
Martello com unha marca ferradura, um, treze mil réis. ..... 13$000
Metro duplo, um, quatro mil e quinhentos réis... 4$500
Metro singello, um, tres mil réis..... 3$000
Prego ponta de paris, de 5|5, kilo, tres mil e duzentos réis. ..... 3$200
Prego ponta de paris, de 7|7, kilo, tres mil réis... 3$000
Prego ponta de paris, de 9|9, kilo, tres mil réis... 3$000
Prego ponta de paris, de 11|11, kilo, tres mil réis. 3$000
Prego ponta de paris, de 13|15, kilo, dous mil e oitocentos réis. ..... 2$800
Parafuso de rosca soberba e cabeça quadrada, de 1", kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Parafuso de 2" para cadeira austriaca, um, quatrocentos réis. $400
Parafuso de fenda de 1|2" x 8", groza, dous mil e oitocentos réis. ..... 2$800
Parafuso de fenda de 1 1|2 x 10", groza, quatro mil réis. ..... 4$000
Parafuso de fenda de 1 1|4" x 12", groza, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Parafuso de fenda de 1 1|4" x 7, groza, dous mil e oitocentos réis. ..... 2$800
Parafuso de fenda de 1|7" x, groza, dous mile duzentos réis. ..... 2$200
Parafuso de fenda de 1|6", groza, dous mil e duzentos réis. ..... 2$200
Parafuso de fenda de 7|8 x 9", groza, dous mil e quinhentos réis. ..... 2$500
Parafuso de fenda de 5|8 x 3"", groza, mil e quatrocentos réis. ..... 1$400
Parafuso de fenda de 5|8 x 5", groza, mil e quinhentos réis. ..... 1$500
Parafuso de fenda de 3|8 x 6", groza, mil e seiscentos réis. ..... 1$600
Parafuso de fenda de 11|4 x 11", groza, quatro mil réis. ..... 4$000
Parafuso de fenda de 1 x 10", groza, tres mil réis. 3$000
Parafuso de fenda de 1 1|2 x 12", groza, quatro mil e novecentos réis. ..... 4$900
Parafuso de fenda de 1 3|4 x 13", groza, cinco mil réis. ..... 5$000
Parafuso de fenda de 2 x 14", groza, sete mil réis. ..... 7$000
Plaina de ferro Stanley n. 3, groza, vinte e nove mil réis. ..... 29$000
Plaina de ferro Stanley n. 4, groza, trinta e um mil réis. ..... 31$000
Plaina de ferro Stanley n. 5, groza, quarenta e oito mil réis. ..... 48$000
Plaina de ferro Stanley n. 6, groza, cincoenta e dous mil réis. ..... 52$000
Serrote de traçar Greaves de 14", um, quinze mil réis. ..... 15$000
Serrote de traçar Greaves de 16", um, dezesete mil e quinhentos réis..... 17$500
Talhadeira de aço de 6", uma, dous mil réis..... 2$000
Talhadeira de aço de 7", uma, dous mil e oitocentos réis. ..... 2$800
Talhadeira de aço de 8", uma, tres mil e duzentos réis. ..... 3$200
Talhadeira de aço de 10", uma, tres mil e quinhentos réis. ..... 3$500
Taxa de cobre, kilo, nove mil e novecentos réis.. 9$900
Taxa de ferro, kilo, quatro mil e oitocentos réis.. 4$800
Taxa de metal, kilo, nove mil e novecentos réis... 9$900
Tela de arame fino para guarda comida, metro, oito mil réis. ..... 8$000

10º GRUPO

2ª *Secção*

Alicate "Universal" de 8", um, quatro mil réis.... 4$000
Almontolia de cobre para 1|2 litro, uma, oito mil e novecentos réis. ..... 8$900
Almontolia de cobre para um litro, uma, doze mil e oitocentos réis. ..... 12$800
Amiantho em folha, kilo, quatro mil réis. ..... 4$000
Arame de cobre, kilo, oito mil e oitocentos réis... 8$800
Arame de ferro, kilo, dous mil réis..... 2$000
Arame de latão, kilo, oito mil e oitocentos réis.... 8$800
Arame de zinco, kilo, dous mil réis..... 2$000
Barra de ferro, kilo, mil cento e oitenta réis..... 1$180
Barra de latão, kilo, nove mil e oitocentos réis.... 9$800
Catraca, uma, trinta mil réis..... 30$000
Cano de ferro de 3|8", kilo, mil setecentos e oitenta réis. ..... 1$780
Cano de ferro de 1|2", kilo, mil setecentos e oitenta réis. ..... 1$780
Cano de ferro de 3|4", kilo, mil setecentos e oitenta réis. ..... 1$780
Cano de ferro de 1", kilo, mil setecentos e oitenta réis. ..... 1$780
Cano de ferro de 1 1|4", kilo, mil setecentos e oitenta réis. ..... 1$780
Cano de ferro de 1 1|2", kilo, mil e setecentos e oitenta réis. ..... 1$780
Cano de ferro de 1 3|4", kilo, mil setecentos e oitenta réis. ..... 1$780
Cantoneira de ferro, kilo, mil e trezentos réis..... 1$300

Chapa de latão de 1 a 3 m|m, kilo, nove mil e oitocentos réis. . . . . 9$800
Chapa de ferro galvanizado de 1 a 3 m|m, kilo, mil setecentos e noventa réis. . . . . 1$790
Carrinho de mão, de ferro tubular nacional, um, cincoenta e oito mil réis. . . . . 58$000
Chapa de aluminio de 1 a 3 mm., kilo, dezeseis mil e oitocentos réis. . . . . 16$800
Chapa de ferro preto de 1 a 3mm., kilo, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
Chave em bruto para fechadura de armario, uma, quatrocentos e quarenta réis. $440
Chave em bruto para fechadura de gaveta, uma, quatrocentos e quarenta réis. $440
Chave em bruto para fechadura de porta, uma, seiscentos réis. $600
Chave de fenda de 5" uma, dous mil réis. . . . . 2$000
Chave de fenda de 10", uma, tres mil réis. . . . . 3$000
Chave ingleza de 7", uma, quatoze mil réis. . . . . 14$000
Compasso recto de 10", um, tres mil e duzentos réis. . . . . 3$200
Compasso de graduação de 8", um, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
Chumbo em lençol, kilo, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
Chumbo em barra, kilo, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
Correia de couro, ingleza de 1 1|4, metro, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Correia de couro, ingleza de 1 1|2", metro, quatro mil réis. . . . . 4$000
Correia de couro, ingleza de 2", metro, cinco mil réis. . . . . 5$000
Correia de couro, ingleza de 2 1|2", metro, seis mil e seiscentos réis. . . . . 6$600
Correia de couro, ingleza de 2 1|4", metro, seis mil e quatrocentos réis. . . . . 6$400
Correia de couro, ingleza de 2 3|4", metro, sete mil e duzentos réis. . . . . 7$200
Correia de couro, ingleza de 3", metro, sete mil e e oitocentos réis. . . . . 7$800
Correia de couro, ingleza de 3 1|2", metro, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
Correia de balata de 1 1|4", metro, seis mil réis. . . 6$000
Correia balata de 2", metro, nove mil réis. . . . . 9$000
Correia balata de 1 1|2", metro, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
Correia balata de 2 1|4", metro, dez mil réis. . . . . 10$000
Correia balata de 2 1|2", metro, doze mil réis. . . . . 12$000
Correia balata de 3", metro, quinze mil réis. . . . . 15$000
Correia balata de 3" 1|2", metro, dezesete mil e oitocentos réis. . . . . 17$800
Corta frio com 2" de largura de córte, um, doze mil réis. . . . . 12$000
Corta quente com 2" de largura de córte, um, doze mil réis. . . . . 12$000
Cravos succos para ferraduras, milheiro, vinte e quatro mil e oitocentos réis. . . . . 24$800
Estopa de côr, kilo, tres mil e duzentos réis. . . . . 3$200
Estopa alvejada de 1ª, kilo, seis mil réis. . . . . 6$000
Espatula para vidraceiro, uma, cinco mil réis. . . . 5$000
Ferro para confecção de ferraduras, conforme amostra, kilo, mil cento e noventa réis. . . . . 1$190
Faca para vidraceiro, uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
Gaxeta de corda, kilo, doze mil e oitocentos réis. . 12$800
Gaxeta de amiantho, kilo, nove mil e novecentos réis. . . . . 9$900
Malho para ferreiro, kilo, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Marreta de aço, kilo, tres mil e trezentos réis. . . . 3$300
Metal patente nickelado, kilo, dezeseis mil réis. . 16$000
Metal patente XXXX, kilo, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
Martello para vidraceiro, um, cinco mil réis. . . . . 5$000
Prego ponta de paris 16 x 18, kilo, dous mil réis. . 2$000
Prego ponta de paris 18 x 24, kilo, dous mil réis. . 2$000
Prego ponta de paris 21 x 24, kilo, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Rebite de cobre, kilo, treze mil e quinhentos réis. . . . . 13$500
Rebite de ferro, kilo, tres mil e seiscentos réis. . . . 3$600
Solda forte, kilo, oito mil réis. . . . . 8$000
Torquez de 5", uma, tres mil réis. . . . . 3$000
Torquez de ferro de 6", uma, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
Torquez de 8", uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
Torquez de 10", uma, seis mil e novecentos réis. . 6$900
Vergalhão de ferro de 1|4" a 1", kilo, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
Vergalhão de metal, kilo, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
Vergalhão de cobre, kilo, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
Vergalhão de aço de 1|4" a 2", kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 2$450
Vergalhão de aço rapido, kilo, dezoito mil réis. . . . 18$000
Zinco liso, kilo, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Zinco ondeado, pé, mil cento e cincoenta réis. . . . . 1$150

GRUPO 10 — 3ª SECÇÃO

Alfange completo, acier-diamant, um, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
Ancinho de 18 dentes, um, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Ancinho com 10 dentes, um tres mil réis. . . . . 3$000
Cabo de ipê para enxada, um, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
Cabo de ipê para picareta, um, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Carrinho de mão de madeira, um, cincoenta e nove mil réis. . . . . 59$000
Enxadas de aço de 3 libras, uma, seis mil e oitocentos réis. . . . . 6$800
Enxada jacaré legitima, uma, dez mil e oitocentos réis. . . . . 10$800
Foice n. 7, uma, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
Pá de ferro com cabo, uma, seis mil e novecentos réis. . . . . 6$900
Pá para lixo, com cabo, uma, seis mil réis. . . . . 6$000
Pá quadrado, com cabo, uma, seis mil e novecentos réis. . . . . 6$900
Pedra para afiar alfange com 8", uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
Picareta sem cabo, uma, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
Sacho com cabo, um, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Serrote para poda, um, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
Tubo de borracha para jardineiro, com arame externo de 3/4", metro, seis mil e novecentos réis. . . . . 6$900
Tubo de borracha para jardineiro, com arame externo de 1", metro, nove mil réis. . . . . 9$000

GRUPO 10 — 4ª SECÇÃO

Balde de zinco de 14", de bocca, um, seis mil réis. 6$000
Balde de ferro galvanizado de 0,30 de bocca, um, cinco mil réis. . . . . 5$000
Cruzwaldina em lata de 1 kilo, duzia, vinte e oito mil e oitocentos réis. . . . . 28$800
Deposito galvanizado para lixo com 11" de bocca, um, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
Espónia grossa, uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Escova de raiz para limpeza de animaes, duzia, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
Espanador de pennas com 50 c/m de diametro, um, nove mil e oitocentos réis. . . . . 9$800
Espanador de pennas com 30 c/m de diametro, um, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
Espanador de pennas com 20 c/m de diametro, um, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
Enxugador de borracha (rodo), um, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Flit, lata de litro, uma, onze mil e oitocentos réis. . . . . 11$800
Flit, lata de galão, uma, trinta e nove mil réis. . . 39$000
Kaol, lata de litro, uma, quatro mil e trezentos réis. . . . . 4$300
Kaol, lata de 1/2 litro, uma, tres mil e cem réis. . 3$100
Kaol, lata de 1/4 de litro, uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Palha de aço, pacote de 0kg,250, um, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
Papel hygienico, pacote de 1:000 folhas, um, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
Pedra pome em pedra, kilo, dous mil e cem réis. . 2$100
Pedra pome em pó, kilo, mil e oitocentos réis. . . 1$800
Potassa, kilo, oitocentos réis. $800
Polvilho de sacco, kilo, mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 1$680
Pulverizador para flit, um, seis mil e oitocentos réis. . . . . 6$800
Rascadeiras para animaes, duzia, dezoito mil réis. . . . . 18$000
Raspador de aço com 3 quinas para assoalho, um, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
Sabão especial, kilo, dous mil réis. . . . . 2$000

Sabão virgem, kilo, mil e oitenta réis.....	1$080
Saponaceo Radio, caixa com 72, uma, trinta e dous mil réis.	32$000
Soda caustica Domestica, lata, dous mil e cem réis.	2$100
Sabonete em bola para apparelho Kanitz, caixa com 3, uma, sete mil réis.....	7$000
Vassouras escova Gary, para limpeza de baia, duzia, quarenta e oito mil réis.....	48$000
Vassoura escova de piassava, com cabo, duzia, vinte e quatro mil réis.....	24$000
Vassourinha de piassava, duzia, quatro mil e oitocentos réis.	4$800
Vassoura de vasculhar com 3 metros de comprimento, uma, cinco mil e oitocentos réis.....	5$800
Tijolo inglez de arear, um, mil réis.....	1$000
Trincal, kilo, dous mil e oitocentos réis.....	2$800
GRUPO 10 — 7ª SECÇÃO	
Barbante pardo em novellos de 0k,250, um, tres mil e quinhentos réis.	3$500
Chapa de cobre para calha, kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis.	6$950
Corrente de metal para puchador, metro, mil e trezentos réis.	1$300
Chapa de cobre, kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis.	6$950
Cano de chumbo para agua, M. Nazareth, kilo, mil novecentos e oitenta réis.	1$980
Cano de cobre, kilo, nove mil réis.....	9$000
Estanho Carneiro, kilo, quinze mil e oitocentos réis.	15$800
Estanho em vergas, kilo quinze mil e oitocentos réis.	15$800
Folha de Flandres marca 3 cruzes, caixa, cento e e vinte cinco mil réis.....	125$000
Ferro de cobre de 1/2 kilo para soldar, um, nove mil e oitocentos réis.	9$800
Ferro de cobre de 1 kilo para soldar, um, dezoito mil réis.	18$000
Ferro de cobre de 2 kilos para soldar, um, trinta mil réis.	30$000
Lamparina Primus de 1/2 litro, uma, trinta mil réis.	30$000
Lamparinas Primus de 1 litro, uma, cincoenta e oito mil réis.	58$000
Lamparina a gazolina para soldar, uma, trinta e e cinco mil réis.	35$000
Papelão hydraulico, kilo, oito mil e quinhentos réis.	8$500
Peso de chumbo para caixa automatica, um, tres mil réis.	3$000
Solda patente, kilo, oito mil réis.....	8$000
Torquez n. 7, uma, nove mil réis.....	9$000
GRUPO 10 —— 8ª SECÇÃO	
Petro raz, lata, quarenta mil réis.....	40$000
Agua raz Pratts, lata, setenta e oito mil réis.....	78$000
Almagre francez, kilo, tres mil réis.....	3$000
Aluminio extra dourado, pó, kilo, trinta mil réis..	30$000
Aluminio extra prateado, pó, kilo, trinta mil róis.	30$000
Alvaiade de zinco belga n. 1 Villa Montagne, kilo, dous mil e duzentos réis.....	2$200
Anilina em pó, kilo, quarenta mil réis.....	40$000
Anti-oxido, lata de 1 kilo, uma, seis mil seiscentos e cincoenta réis.	6$650
Anti-oxido, lata de 1/2 kilo, uma, tres mil e novecentos e oitenta réis.	3$980
Azeite de peixe, kilo, dous mil e quinhentos réis.	2$500
Azul ultramar R. U., kilo, nove mil e oitocentos réis.	9$800
Amarello canario, kilo, tres mil e duzentos réis...	3$200
Betuvina, lata, mil e novecentos réis.....	1$900
Breu em pó, kilo, mil e oitocentos réis.....	1$800
Kola de 1ª para pintura, kilo, tres mil e trezentos réis.	3$300
Gesso cre cavallo marinho, kilo, setecentos e oitenta réis.	$780
Giz, kilo, oitocentos réis.	$800
Gomma laca de 1ª, kilo, dezeseis mil e novecentos réis.	16$900
Graxa patente, kilo, dous mil e quatrocentos réis.	2$400
Lixa para madeira ns. 00 a 2, folha, setenta réis.	$070
Lixa para madeira ns. 00 a 2, folha, otenta réis.	$080
Ocre lavado de 1ª, kilo, setecentos e oitenta réis..	$780
Michelin para sapateiro, lata, seis mil réis.....	6$000
Oleo de linhaça genuino Blundell Spence, litro, tres mil e oitocentos réis.....	3$800
Oleo de mocotó, kilo, dous mil e quinhentos réis..	2$500
Ouro liquido, kilo, dezoito mil réis.....	18$000
Ouro em pó, kilo, trinta mil réis.....	30$000
Pixe, kilo, oitocentos e cincoenta réis.....	$850
Pó leve preto fumaça, kilo, onze mil réis.....	11$000
Pó de sapato, kilo, setecentos réis.....	$700
Pó prateado para pintura, gramma, vinte e seis mil réis.	26$000
Pó dourado para pintura, gramma, vinte seis mil réis.	26$000
Plombagina, kilo, tres mil réis.....	3$000
Preto marfim, gramma, cinco mil réis.....	5$000
Roxo terra, kilo, novecentos réis.....	$900
Roxo rei inglez legitimo, kilo, mil e novecentos réis.	1$900
Sapolim esmalte, kilo, quatorze mil e quinhentos réis.	14$500
Sandalo, kilo, seis mil e novecentos réis.....	6$900
Terra sombra, kilo, dous mil réis.....	2$000
Terra de senna crúa, kilo, dous mil réis.....	2$000
Terra de senna queimada, kilo, dous mil réis.....	2$000
Tinta cinzenta para ferro, kilo, tres mil e quinhentos réis.	3$500
Tinta envenenada ingleza, kilo, oito mil réis.....	8$000
Tinta Ripolim, esmalte, lata pequena, uma, dous mil e trezentos réis.	2$300
Verde Londres, inglez, legitimo, kilo, quatro mil réis.	4$000
Verde Paris, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3$500
Vermelhão da China legitimo, kilo, sessenta mil réis.	60$000
Vermelhão especial para ferro, kilo, dous mil réis.	2$000
Vermelhão francez, kilo, oito mil réis.....	8$000
Vermelhão extra fino, kilo, vinte mil réis.....	20$000
Verde Londres Belga, kilo, quatro mil réis.....	4$000
Verde folha, kilo, quatro mil réis.....	4$000
Vieux chene, garrafa, mil seiscentos e cincoenta réis.	1$650
Verniz crystal Royal, kilo, treze mil e oitocentos réis.	13$800
Verniz copal Royal, kilo, doze mil e oitocentos réis.	12$800
Verniz copal Estandart, kilo, doze mil e oitocentos réis.	12$800
Zarcão inglez de 1ª, kilo, tres mil e cem réis....	3$100

Declaramos nos sujeitar a todas as condições estabelecidas no edital publicado assim como a todas as exigencias do Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — Por procuração, *Raul da Costa.*

João Santos & Comp. Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 162, propõem-se a fornecer ao 1º Batalhão de Engenharia, o seguinte:

GRUPO N. 6

Agulhas sortidas para corrieiro, duzia, mil e quinhentos réis.	1$500
Alicates para cortar pontas, um, doze mil e oitocentos réis.	12$800
Bico para alicate de furar, um, tres mil réis.....	3$000
Botões rapidos, caixa, tres mil e quinhentos réis.	3$500
Cera virgem, kilo, nove mil e oitocentos réis.....	9$800
Cera preta para sapateiro, pacote, doze mil e trezentos réis.	12$300
Escova de cabello para calçado, uma, cinco mil e quinhentos réis.	5$500
Fio patente para sapateiro, novello, mil réis.....	1$000
Grosa para corrieiro de 5", uma, oito mil réis....	8$000
Grosa para corrieiro de 10", uma, quinze mil réis.	15$000
Ilhózes de metal n. 3 a, kilo, dezoito mil réis....	18$000
Linha para machina de sapateiro, carretel, tres mil e quinhentos réis.	3$500
Linha crúa para corrieiro, carretel, tres mil e quatrocentos réis.	3$100
Lona branca, de 1ª com 1,30 metros de largura, metro, quatorze mil e quinhentos réis.....	14$500
Lona marron de 1ª com 1,20 metros de largura, metro, quinze mil e oitocentos réis.....	15$800
Lona marron de 1ª com 1,30 metros de largura, metro, quinze mil e oitocentos réis.....	15$800
Martello para corrieiro, um, dezoito mil réis.....	18$000
Michelin para sapateiro, lata, quatro mil réis....	4$000
Pregos de latão para sapateiro, pacote, doze mil réis.	12$000

Pomada Dragão preta ou vermelha, lata grande, lata, oitocentos réis. $800
Pomada para arreios Everestts primier, vidro, cinco mil réis. . . . . 5$000
Rebites de cobre com arruellas, caixa, nove mil réis. . . . . 9$000
Sola grozada de 1ª do Rio Grande, kilo, nove mil e oitocentos réis. . . . . 9$800
Sola chromada, kilo, quinze mil e oitocentos réis. 15$800
Sovella curva com cabo, uma, dous mil réis..... 2$000
Sovella recta com cabo, uma, dous mil réis..... 2$000
Sovellão curvo com cabo, um, cinco mil réis..... 5$000
Sovellão recto com cabo, um, cinco mil réis..... 5$000
Tachas de ferro para chuliar ns. 1 e 3, pacote, novecentos e cincoenta réis..... $950
Tala para corrieiro, uma, doze mil réis..... 12$000
Tinta preta Universal, vidro, tres mil réis..... 3$000
Tinta preta para solado, lata, quatro mil réis..... 4$000
Vaqueta branca pelle, kilo, dezoito mil e quinhentos réis. . . . . 18$500
Vaqueta amarella pelle, kilo, dezenove mil e quinhentos réis. . . . . 19$500

Os proponentes declaram que se submettem a todas as exigencias do edital publicado no *Diario Official* do dia 20 do corrente mez e ás do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — *João Santos & Comp. Ltd.*

S. Stein & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Felippe Cardoso n. 15, em Santa Cruz, com negocio de moveis e fabrica de colchões, propõem-se a fornecer a este batalhão, de accôrdo com o edital do *Diario Official* do dia 20 dezembro ultimo, os artigos do quarto grupo:

QUARTO GRUPO — COLCHOARIA

Colchões de riscado, cheios de capim, com 1,85 x x 0,70 x 0,15, um, nove mil e oitocentos réis. 9$800
Travesseiro de riscado, cheio de capim, com 0,60 x x 0,32 x 0,15, um, mil e setecentos réis..... 1$700

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — *S. Stein & Comp.*

Gaspar Silva & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos ás ruas da Alfandega ns. 80 e 82 e Ourives n. 55, nesta Capital, nos termos do edital publicado no *Diario Official* de 20 de dezembro proximo passado, propõem-se a fornecer ao Primeiro Batalhão de Engenharia, durante o anno de 1930, artigos dos grupos 13º — 1ª, 2ª e 3ª secções, aos preços abaixo indicados, em concurrencia administrativa, sujeitando-se ás disposições contidas no *Diario Official*, na parte alludida e no Codigo de Contabilidade Publica á quanto diz respeito ao assumpto:

13º grupo — 1ª secção

Artigos de expediente, material de escriptorio, Escola Regimental e serviço de encadernação

Almofada para carimbo, de 10 x 10 cm., uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Almotolia para machina de escrever, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Apagador de giz, um, quatro mil réis..... 4$000
Borracha com escova para machina de escrever, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
Canetas communs, sortidas, duzia, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Canetas Excelsior Fabril Lit., n. 510, cinco côres, duzia, nove mil réis..... 9$000
Cesta commum de vime para papeis, duzia, quarenta e oito mil réis..... 48$000
Colchetes S. n. 1, caixa, mil réis..... 1$000
Colchetes S. n. 2, caixa, mil e duzentos réis..... 1$200
Colchetes S. n. 3, caixa, mil e seiscentos réis..... 1$600
Colchetes S. n. 4, caixa, mil e novecentos réis... 1$900
Colchetes S. n .5, caixa, dous mil e duzentos réis 2$200
Colchetes S. n. 6, caixa, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Colchetes O. K. n. 1, caixa, tres mil réis..... 3$000
Colchetes O. K. n. 2, caixa, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Cadernos escolares para exercicio n. 1, duzia, dous mil réis . . . . . 2$000
Cadernos escolares para exercicio, n. 2, duzia, tres mil réis . . . . . 3$000
Clips n. 1, caixa, mil e duzentos réis..... 1$200
Clips n. 2, caixa, mil réis..... 1$000
Esponjeira completa de vidro, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Fio de algodão de côr "Urso", carretel, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Fita bi-color para machina de escrever, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Giz branco em bastão, caixa, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Giz de côres em bastão, caixa, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Gomma arabica liquida Sardinha, vidro grande, um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
Gomma arabica liquida Sardinha, vidro médio, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Lapis preto Faber n. 2, duzia, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Lapis tinta n. 1.255, Johann Faber, duzia, quinze mil réis . . . . . 15$000
Lapis bi-color n. 2.339, A. W. Faber, duzia, trese mil réis . . . . . 13$000
Lapis de borracha J. W. Faber, duzia, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Limpador de pennas, um, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Mata-borrão grosso, 120 libras, folha, mil réis... 1$000
Mata-borrão grosso, 120 libras, para buvard, folha, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Papel Royal absorvente de 0,215 x 0,33, pacote de 500 folhas, um, vinte mil réis..... 20$000
Papel almasso de sete kilos, com 33 linhas, resma, vinte e tres mil e duzentos réis..... 23$200
Papel almasso de sete kilos, liso, resma, vinte e um mil e quinhentos réis..... 21$500
Papel para machina de escrever, de 215 x 330 mm., 500 folhas, caixa, dezeseis mil réis..... 16$000
Papel parafinado branco, resma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Papel pardo para embrulho, de 0m,84 x 0,65, resma, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Papel Hollanda pautado, n. 2, 26 kilos, caderno, cinco mil réis . . . . . 5$000
Papel pautado Hollanda, n. 4, 15 kilos, caderno, cinco mil réis . . . . . 5$000
Papel carbono Pelikan, azul, caixa, quinze mil réis 15$000
Pasta de oleado para mesa com 0.48 x 0.32, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Pasta Velox para archivar papeis com indice, 0.22 x x 0,33, uma, vinte mil réis..... 20$000
Pasta de cartoline, tamanho almasso, folha, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Papelão amarello nacional, n. 6, folha, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Papelão amarello nacional, n. 8, folha, tres mil réis . . . . . 3$000
Papelão amarello nacional, n. 10, folha, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Papelão Hamburguez, n. 6, folha, cinco mil réis 5$000
Papelão Hamburguez n. 10, folha, quatro mil réis 4$000
Pennas Leonardt n. 516, caixa, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Pennas J. B. Mallat n. 10, caixa, seis mil réis.. 6$000
Pennas J. B. Mallat n. 12, caixa, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Pennas Perry n. 420, caixa, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Pennas J., caixa, sete mil réis..... 7$000
Percevejo de nickel n. 1, Champion, cento, cinco mil réis . . . . . 5$000
Percevejo de nickel n. 2, Champion, cento, sete mil réis . . . . . 7$000
Peso de vidro, quadrado, para papel, um, sete mil réis . . . . . 7$000
Raspadeira Rodgers com cabo de madeira, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
Regua de madeira de um metro, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000

Regua de borracha de 0,50, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Regua de borracha de 0,60, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Regua de madeira graduada, de 0,50, uma, quatro mil réis ..... 4$000
Taboa com molla para prender papeis, uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Tinta preta Sardinha, meio litro, uma, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Tinta para Stephens, litro, quatorze mil réis ..... 14$000
Tinta preta Stephens, meio litro, um, oito mil réis 8$000
Tinta para carimbo de borracha, vidro pequeno, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Tinta para carimbo de metal, vidro pequeno, um, tres mil réis ..... 3$000
Tinta carmin, Sardinha, litro, sete mil réis ..... 7$000
Tinta carmin Stephens, meio litro, um, onze mil réis ..... 11$000
Tinta preta Sardinha, litro, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
Tinteiro para carteiras, com 0,03 de diametro, duzia, oito mil réis ..... 8$000
Tympano rotativo de metal para mesa, um, doze mil réis ..... 12$000

13º GRUPO — 2ª SECÇÃO

Serviço de encadernação

Encadernação de boletins do Exercito, conforme modelo, volume, quinze mil réis ..... 15$000
Encadernação de minutas de officios, conforme modelo, volume, quinze mil réis ..... 15$000
Encadernação de boletins regimentaes, conforme modelo, volume, quinze mil réis ..... 15$000
Encadernação de actos officiaes, conforme modelo, volume, quinze mil réis ..... 15$000
Encadernação de relatorios, conforme modelo, volume, quinze mil réis ..... 15$000

13º GRUPO — 3ª SECÇÃO

Impressos e livros

Ajuste de contas, modelo n. 29, milheiro, duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000
Baixa ao hospital, talão, modelo n. 21, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Coco para memorandum, modelo n. 17, um, tres mil réis ..... 3$000
Discriminação de consignações, modelo n. 2, cento, cento e dez mil réis ..... 110$000
Enveloppes para pagamento, modelo n. 5, milheiro, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Enveloppes para officios, modelo n. 19, milheiro, oitenta e dous mil réis ..... 82$000
Enveloppes para telegramma, modelo n. 20, milheiro, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Escala de serviço, modelo n. 32, milheiro, setenta mil réis ..... 70$000
Etiquetas redondas de 0,03 de diametro, modelo n. 12, milheiro, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Etiquetas rectangulares de 0,05 x 0,04, modelo numero 13, milheiro, quarenta e cinco mil réis .. 45$000
Etiquetas rectangulares de 0,05 x 0,06, modelo numero 14, milheiro, cincoenta e cinco mil réis 55$000
Fichas para material (dous impressos), modelo numero 90, milheiro, cento e quinze mil réis .. 115$000
Folhas para conta corrente, modelo n. 11, milheiro, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
Folha de vencimentos, modelo n. 1, cento, setenta e dous mil réis ..... 72$000
Folha de pagamento de empregados civis, modelo n. 3, cento, setenta e dous mil réis ..... 72$000
Folha de alterações, modelo n. 14, milheiro, cento e quinze mil réis ..... 115$000
Folha individual, modelo n. 22, cento, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Guia de recolhimento (talão), modelo n. 7, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Guia de recolhimento (talão) modelo n. 34, uma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Grade de forragem, modelo n. 16, cento, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Grade de etapas, modelo n. 47, cento, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Livro pautado em branco, 150 folhas, com capa de couro, modelo n. 60, 0,35 x 0,50, um, cento e dez mil réis ..... 110$000
Livro carga modelo n. 13, um, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Livro em branco com 100 folhas, com capa de panno preto, 0,35 x 0,25, modelo n. 50, um, doze mil réis ..... 12$000
Livro para matricula de reservista, modelo n. 56, um, setenta e cinco mil reis ..... 75$000
Livro indice geral das praças, modelo n. 57, um, cincoenta cinco mil réis ..... 55$000
Livro protocollo das correspondencias recebidas, modelo n. 58, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Livro pautado em branco, com 100 folhas, com capa de panno preto de 0,44 x 0,28, modelo n. 52, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Livro pautado em branco, de 150 folhas, com capa de couro, modelo n. 60, de 0,35 x 0,50, um, cento e dez mil réis ..... 110$000
Livro pautado em branco com capa de panno preto, de 0,25 x 0,36, modelo n. 61, um, oito mil réis 8$000
Livro de ponto de 100 folhas, 0,16 x 0,22, modelo n. 62 um, sete mil e quinhentos réis .... 7$500
Livro para protocollo de correspondencia expedida, 100 folhas, 0,21 x 0,26, modelo n. 63, um, oito mil réis ..... 8$000
Livro para frequencia de E. R. com 200 folhas, modelo n. 65, um, setenta mil réis ..... 70$000
Livro com capa de panno preto, em branco, de 0,33 x 0,22, com 25 folhas, numeradas e pautadas, modelo n. 66, um, sete mil réis ..... 7$000
Idem, idem, com 100 folhas modelo n. 67, um, doze mil réis ..... 12$000
Folhas para alterações de officiaes, modelo n. 68, cento, dezoito mil réis ..... 18$000
Livro mappa de entrada e sahida, modelo n. 16, um, noventa e oito mil réis ..... 98$000
Folhas de entrada e sahida, modelo n. 69, cento, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Bloco para telegrammas, com 100 folhas, sendo uma para destacar e uma fixa, para cópia, modelo n. 70, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Mappa de luz e força, modelo n. 1, cento, quinze mil réis ..... 15$000
Mappa de movimento, modelo n. 28, cento, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Mappa mensal de etapas, modelo n. 53, cento, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Mappa receita e despeza de ração, modelo n. 54, cento, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Mappa diarios de generos (talão de 100 folhas), modelo n. 64, um, trinta e cinco mil réis .. 35$000
Nota para o rancho (talão), modelo n. 35, um, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Occurrencias com equipamento (talão), modelo numero 38, um, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
Papel para officio, modelo n. 18, milheiro, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Papel enveloppes para cartas, caixa com 50, modelo n. 21, uma, doze mil réis ..... 12$000
Pedido de material (talão), modelo n. 35, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Pedido de munição (talão), modelo n. 36, um, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Pedido de dinheiro (talão), modelo n. 37, um, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Pedido de generos (talão), modelo n. 52, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Recapitulação do ajuste de contas, modelo n. 39, milheiro, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
Recapitulação do ajuste de vencimentos, modelo n. 49, cento, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
Serviço de alfaiataria (talão), modelo n. 8, um, trinta mil réis ..... 30$000
Serviço de sapataria (talão), modelo n. 9, um, trinta mil réis ..... 30$000
Serviço de correaria (talão), modelo n. 10, um, trinta mil réis ..... 30$000
Serviço de ferraria (talão), modelo n. 11, um, trinta mil réis ..... 30$000
Serviço de marcenaria (talão), modelo n. 12, um, trinta mil réis ..... 30$000

Serviço de transportes, modelo n. 6 (talão), um, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Talão de pedido de material, modelo n. 25, um, vinte e oito mil réis..... 28$000
Talão de pedido de fardamento, modelo n. 26, um, vinte e oito mil réis..... 28$000
Talão de pedido de fardamento, modelo n. 27, um, vinte e oito mil réis..... 28$000
Talão de pedido com empenho, modelo n. 51, um, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Vale de generos (talão), modelo n. 45, um, dezoito mil réis..... 18$000
Vale de forragem (talão), modelo n. 48, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Vale de dieta (talão) modelo n. 23, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Vale de rações (talão), modelo n. 30, milheiro, trinta e dous mil réis..... 32$000
Vale de forragem (talão), modelo n. 31, milheiro, trinta e dous mil réis..... 32$000

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — Por procuração de Gaspar Silva & Comp., *João de Carvalho Pedrosa*.

Marques Araujo & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos á rua S. Pedro ns. 214 e 216, Rio de Janeiro, propõem fornecer ao 1º batalhão de engenharia, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 20 de dezembro ultimo, e declaram que se sujeitam as exigencias no mesmo contidas, pelos preços abaixo:

Decimo terceiro grupo — 1ª Secção

(Terceira via).

Discriminados os seguintes artigos:

Almofadas para carimbos de 0,10 x 0,10, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Borracha com escova para machina de escrever, uma, mil e cem réis ..... 1$100
Cesta communum de vime para papeis, duzia, cincoenta e um mil réis ..... 51$000
Colchetes S. 1 a 6, caixa, mil e novecentos réis.... 1$900
Colchetes O. K. n. 1, caixa, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Colchetes O. K. n. 2, caixa, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Cadernos escolares para exercicio n. 1, duzia, mil e duzentos réis ..... 1$200
Cadernos escolares para exercicio n. 2, duzia, mil e duzentos réis ..... 1$200
Clips n. 1, caixa, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Clips n. 2, caixa, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Fita bicolor para machina de escrever, uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Giz branco, caixa, tres mil e cem réis ..... 3$100
Giz de côres em bastão, caixa, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Gomma arabica liquida Sardinha, litro, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
Gomma arabica liquida Sardinha, vidro grande, um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Gomma arabica liquida Sardinha, vidro médio, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Lapis preto Faber n. 2, duzia, tres mil e trezentos réis ..... 3$300
Lapis tinta n. 1.255 Johan Faber, duzia, onze mil réis ..... 11$000
Lapis bicolor n. 2.339, A. W. Faber, duzia, onze mil réis ..... 11$000
Lapis de pedra A. W. Faber, duzia, dous mil e cem réis ..... 2$100
Matta borrão grosso 120 libras, folha, quinhentos e vinte réis $520
Matta borrão grosso 120 libras em tiras para buvard, cento, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Papel Royal absorvente de 0,215 x 0,33, pacote de 500 folhas, um, dez mil e quinhentos réis.... 10$500
Papel almasso pautado de 7 kilos com 33 linhas, resma, dezenove mil réis ..... 19$000
Papel almasso de 7 kilos, liso, resma, dezoito mil réis ..... 18$000
Papel para machina de escrever de 0,215 x 0,33, 500 folhas, caixa nove mil e quinhentos réis 9$500
Papel parafinado branco, resma, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Papel pardo para embrulho de 0,84 x 0,65, resma, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
Papel Hollanda pautado n. 2, 26 kilos, caderno, dous mil e cem réis ..... 2$100
Papel Hollanda pautado n. 4, 15 kilos, caderno, dous mil e cem réis ..... 2$100
Papel Stencil de borracha para duplicador rotativo, caixa, vinte e seis mil réis ..... 26$000
Papel carbono Pelikan, azul, caixa, dezoito mil réis 18$000
Pasta de cartolina, tamanho almasso, um, quatrocentos réis $400
Pennas Leonardi 516, caixa, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Pennas J. B. Mallat n. 10, caixa, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Pennas Mallat n. 12, caixa, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Pennas Perry 420, caixa, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
Pennas J., caixa, seis mil réis ..... 6$000
Percevejos de nickel n. 1, Champion, caixa, mil e novecentos réis ..... 1$900
Percevejos de nickel n. 2, Champion, cento, mil e novecentos réis ..... 1$900
Raspadeira canivete Rodgers com cabo de madeira, uma, sete mil réis ..... 7$000
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma, dez mil réis ..... 10$000
Regua de madeira de 1 metro, uma, doze mil réis 12$000
Regua de madeira de 0,50, uma, quatro mil réis.. 4$000
Regua de borracha de 0,60, uma, cinco mil réis.. 5$000
Tinta preta para mimiographo, lata de 1 litro, lata, quinze mil réis ..... 15$000
Tinta preta Sardinha, meio litro, tres mil e trezentos réis ..... 3$300
Tinta preta Stephens, litro, onze mil réis..... 11$000
Tinta preta Stephens, meio litro, oito mil réis.. 8$000
Tinta para corrigir papel Stencil, vidro, seis mil réis ..... 6$000
Tinta para carimbo de borracha, vidro pequeno, um, mil e cem réis ..... 1$100
Tinta carmim Sardinha, litro, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Tinta preta Sardinha, litro, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — Por procuração, *Alcides Larroyell Cardoso*.

Marques Araujo & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos á rua S. Pedro ns. 214 e 216, Rio de Janeiro, propõem fornecer ao 1º batalhão de engenharia, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 20 de dezembro ultimo, e declaram que se sujeitam as exigencias no mesmo contidas, pelos preços abaixo:

Decimo terceiro grupo — Segunda secção — Serviço de encadernação

(Terceira via)

Discriminados os seguintes artigos:

Encadernação de boletins do Exercito, conforme modelo, volume, onze mil e quinhentos réis.. 11$500
Encadernação de minutas de officios, conforme modelo, volume, trese mil réis ..... 13$000
Encadernações de boletins regimentaes, conforme modelo, volume, trese mil réis ..... 13$000
Encadernação de actos officiaes, conforme modelo, volume, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — Por procuração, *Alcides Larroyell Cardoso*.

Marques Araujo & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos á rua S. Pedro ns. 214 e 216, Rio de Janeiro, propõem fornecer ao 1º batalhão de engenharia, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 20 de dezembro ultimo, e declaram que se sujeitam as exigencias no mesmo contidas, pelos preços abaixo:

Decimo terceiro grupo — Terceira secção — Impressos e livros

(Terceira via)

Discriminados os seguintes artigos:

Ajuste de contas, modelo 29, milheiro, cento e trinta e cinco mil réis ..... 135$000
Baixa ao Hospital (talão), modelo 24, um, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500

Bloco de memorandum, modelo 27, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Discriminações de consignações, modelo 2, cento, setenta mil réis	70$000
Enveloppes para pagamento, modelo 5, milheiro, quarenta e dous mil réis	42$000
Enveloppes para officio, modelo 19, milheiro, sessenta e cinco mil réis	65$000
Enveloppes para telegrammas, modelo 20, milheiro, dezoito mil réis	18$000
Escala para serviço, modelo 20, milheiro, vinte e nove mil réis	29$000
Ficha para material (dous impressos), modelo 90, milheiro, cento e quarenta e oito mil réis	148$000
Folha para conta corrente, modelo 91, milheiro.	
Folha para vencimentos, modelo 1, cento, oitenta e tres mil réis	83$000
Folha para pagamento de empregados civis, modelo 3, cento, quarenta e dous mil réis	42$000
Folha para alterações, modelo 14, milheiro, noventa e dous mil réis	92$000
Folha individual, modelo 22, milheiro, setenta e cinco mil réis	75$000
Guia de recolhimento (talão), modelo 7, um, trinta mil réis	30$000
Guia de recolhimento (talão), modelo 34, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Grade de forragens, modelo 46, cento, trinta e dous mil réis	32$000
Grade de tapas, modelo 47, cento, trinta e dous mil réis	32$000
Livro pautado em branco de 150 folhas, capa de couro, modelo 60, de 0m35 x 0m50, um, quarenta e oito mil réis	48$000
Livro carga, modelo 13, um, cento e vinte mil réis	120$000
Livro em branco com 100 folhas, capa de panno preto 0,35 x 0,25, modelo 50, um, vinte e um mil réis	21$000
Livro para matricula de reservistas, modelo 56, um, cento e setenta e cinco mil réis	175$000
Livro indice geral das praças, modelo 57, um, cento e trinta mil réis	130$000
Livro de protocollo de correspondencia recebida, modelo 58, um, cento e trinta e cinco mil réis	135$000
Livro pautado em branco com 100 folhas, capa de panno preto de 0,41 x 0,28, modelo 59, um, quarenta e cinco mil réis	45$000
Livro pautado em branco de 150 folhas, capa de couro, modelo 60, 0,35 x 0,50, um, setenta mil réis	70$000
Livro pautado em branco de 50 folhas, com capa de panno preto, de 0,25 x 0,36, modelo 61, um, trinta e cinco mil réis	35$000
Livro de ponto de 100 folhas, de 0,16 x 0,22, modelo 62, um, trinta e cinco mil réis	35$000
Livro para protocollo de correspondencia expedida, de 100 folhas, 0,21 x 0,26, modelo 63; um, vinte e dous mil réis	22$000
Folha para alterações de officiaes, modelo 68, cento, quinze mil réis	15$000
Livro mappa de entrada e sahida, modelo 16, um, cento e trinta mil réis	130$000
Mappa de luz e força, modelo 4, cento, vinte e cinco mil réis	25$000
Mappa do movimento, modelo 28, cento, quarenta e tres mil réis	43$000
Mappa mensal de etapas, modelo 53, cento, setenta e cinco mil réis	75$000
Mappa receita e despeza de rações, modelo 54, cento, trinta mil réis	30$000
Mappa diario de generos, (talão de 100 folhas), modelo 64, um, quatorze mil réis	14$000
Nota para o Rancho (talão), modelo 55, um, vinte e quatro mil réis	24$000
Occurrencias com equipamento (talão), modelo 38, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Papel para officio, modelo 18, milheiro, quarenta mil réis	40$000
Papel e enveloppes para cartas, caixa com 50, modelo 21, caixa, nove mil e quinhentos réis	9$500
Pedido de material (talão), modelo 35, um, doze mil réis	12$000
Pedido de munição (talão), modelo 36, um, doze mil réis	12$000
Pedido de dinheiro, (talão), modelo 37, um, onze mil réis	11$000
Pedidos de generos, (talão), modelo 52, um, oito mil e quinhentos réis	8$500
Recapitulações de ajuste de contas, modelo 39, milheiro, cento e cinco mil réis	105$000
Serviço de alfaiataria, (talão), modelo 8, um, seis mil e tresentos réis	6$300
Serviço de sapataria (talão), modelo 9, um, seis e tresentos réis	6$300
Serviço de correaria, (talão), modelo 10, um, seis mil e quatrocentos réis	3$400
Serviço de marcenaria, (talão), modelo 12, um, seis mil e quatrocentos réis	6$100
Serviço de ferraria, (talão), modelo 11, um, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Serviço de transportes, (talão), modelo 13, um, seis mil e tresentos réis	6$300
Talão de pedido de material, modelo 25, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Talão de pedido de fardamento, modelo 26, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Talão de pedido de fardamento, modelo 27, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Talão de pedidos com empenho, modelo 5, um, trinta e dous mil réis	32$000
Vales de generos (talão), modelo 45, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Vales de forragens (talão), modelo 48, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Vales de diétas, (talão), modelo 23, um, trese mil réis	13$000
Vales de rações (talão), modelo 30, milheiro, vinte e tres mil réis	23$000
Vales de forragens, (talão), modelo 31, milheiro, vinte e tres mil réis	23$000

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — Por procuração, *Alcides Larroyell Cardoso*.

Ferreira, Seixas & Comp., negociantes, matriculados, e estabelecidos nesta Capital, á rua Uruguayana n. 144, propõem fornecer ao 1º batalhão de engenharia, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica, durante o corrente anno, os artigos abaixo mencionados, pelos preços seguintes:

Primeiro grupo — Accessorios para automoveis

Camurça, especial pelle, grande, uma, dezoito mil e oitocentos réis	18$800
Escova de cabello para limpar rodas, uma, sete mil e duzentos réis	7$200
Espanador de pennas "Imperator", um, vinte e dous mil e seiscentos réis	22$600
Flanella grande, uma, dous mil e novecentos réis	2$900
Lona metallica de 1.1/2 x 1/4, metro, vinte e dous mil e seiscentos réis	22$600
Lona metallica de 2.1/2 x 5/16, metro, quarenta e dous mil e novecentos réis	42$900
Oleo Ford, litro, mil setecentos e quarenta réis	1$740
Oleo grosso para caixa de segurança (lata de 18 litros), uma, trinta e um mil e setecentos réis	31$700
Oleo Mobiloil A (lata de 18 litros), uma, setenta e dous mil e setecentos réis	72$700
Oleo Mobiloil B (lata de 18 litros), uma, oitenta e sete mil e quatrocentos réis	87$400

Segundo grupo —Artigos de armarinho — Primeira secção

Agulhas sortidas para costuras, duzia, quatrocentos e quarenta réis	$440
Alfinetes de metal, carta, setecentos réis	$700
Botões de massa kaki, grosa, quatro mil e seiscentos réis	4$600
Botões de osso para camisa, grosa, tres mil e novecentos réis	3$900
Colchetes de metal, duzia, tresentos e oitenta réis	$380
Colchetes de pressão duzia, tresentos e oitenta réis	$380
Dedal para alfaiate, um, seiscentos e oitenta réis	$680
Giz para alfaiate, diversas côres, um, tresentos e sessenta réis	$360
Fita metrica para alfaiate, uma, dous mil e seiscentos réis	2$600
Linha de carretel Clark, 500 yards, pacote de seis, sete mil novecentos e setenta réis	7$970
Linha Clark em novello, um, mil seiscentos e quarenta réis	1$640
Linha para serzir, peça, mil duzentos e quarenta réis	1$240
Tesoura pequena para alfaiate, de casear, uma, onze mil e duzentos réis	11$200

Tesoura média de alfaiate para forro, uma, vinte e dous mil e cem réis . . . . . 22$100

Quinto grupo — Combustiveis

Alcool de 36° (lata de 18 litros), uma, quarenta e tres mil e novecentos réis . . . . . 43$900
Alcool de 40° (lata de 18 litros), uma, quarenta e cinco mil e oitocentos réis . . . . . 45$800
Carvão vegetal, kilogrammo, novecentos e oitenta réis $980
Carvão mineral Cardiff para forja, kilogrammo, duzentos e trinta e oito réis $238
Kerozene (lata de 18 litros), uma, vinte e cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 25$400
Phosphoros marca "Olho", pacote, mil réis . . . . . 1$000

Sexto grupo — Correaria e sapataria

Agulhas sortidas para corrieiro, duzia, mil cento e quarenta réis . . . . . 1$140
Alicates para cortar pontas, um, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
Agulhas para machina de sapateiro, cabo redondo, 29, papel, cinco mil e seiscentos réis . . . . . 5$600
Bico para alicate de furar, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Botões rapidos, caixa, quatro mil e duzentos réis 4$200
Cêra virgem, kilo, nove mil e quarenta réis. . . . . 9$040
Cêra preta para sapateiro, pacote, nove mil e tresentos réis . . . . . 9$300
Escova de cabello para calçado, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Faca meia lua de 0,14 x 0,20 para corrieiro, pacote, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
Ferro de frizar couro, um, vinte e um mil e quatrocentos réis . . . . . 21$400
Ferro de queimar couro, um, quatorze mil e cem réis . . . . . 14$100
Ferro para raspar couro, um, dez mil e oitocentos réis . . . . . 10$800
Fio patente para sapateiro, novello, setecentos e oitenta réis $780
Grampos para corrieiro ns. 15 e 25, caixa, onze mil e setecentos réis . . . . . 11$700
Grosa para corrieiro de 5", uma, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
Grosa para corrieiro de 10", uma, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700
Linha para machina de sapateiro, carretel, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100
Linha crúa para corrieiro, carretel, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Lona branca de 1ª com 1m,30 de largura, metro, dezoito mil e oitocentos réis . . . . . 18$800
Lona marron de 1ª com 1m,20 de largura, metro, vinte e quatro mil e cem réis . . . . . 24$100
Lona marron de 1ª com 1m,30 de largura, metro, vinte e sete mil e quatrocentos réis . . . . . 27$400
Martello para corrieiro, um, quatorze mil e cem réis . . . . . 14$100
Michelin para sapateiro, lata, cinco mil e oitooitocentos réis . . . . . 5$800
Pregos de latão para sapateiro, pacote, oito mil e tresentos réis . . . . . 8$300
Pomada Dragão preta ou vermelha, lata grande, uma, setecentos e oitenta réis $780
Pomadas para arreios Everetts primier, vidro, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
Rebites de cobre com arruellas, caixa, quatro mil e tresentos réis . . . . . 4$300
Sola grosada de 1ª do Rio Grande, kilo, dezeseis mil e duzentos réis . . . . . 16$200
Sóla engraxada de 1ª, kilo, onze mil e quatrocentos réis . . . . . 11$400
Sóla chromada, kilo, vinte e tres mil e quatrocentos réis . . . . . 23$400
Sovella curva com cabo, uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Sovóla recta com cabo, uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Sovéllão curvo com cabo, um, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
Sovéllão recto com cabo, um, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
Tachas de ferro para chuliar ns. 1 a 3, pacote, mil e oitenta réis . . . . . 1$080
Tala para corrieiro, uma, treze mil e oitocentos réis . . . . . 13$800
Tinta preta Universal, vidro, tres mil quinhentos e dez réis . . . . . 3$510
Tinta preta para solado, lata, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
Vaqueta branca, pelle, oitenta e nove mil e setecentos réis . . . . . 89$700
Vaqueta amarella, pelle, oitenta e sete mil e quatrocentos réis . . . . . 87$400
Vermelhão para sapateiro, kilo, setecentos réis $700

Oitavo grupo — Primeira secção — Artigos de pharmacia

Acido muriatico puro, litro, dezenove mil e duzentos réis . . . . . 19$200
Acido borico, kilo, sete-mil e setecentos réis.... 7$700
Acido citrico crystalizado, gramma, trinta réis.... $030
Acido picrico, gramma, noventa réis $090
Acido salicylico, gramma, quarenta e dous réis... $042
Acido tannico, gramma, sessenta e dous réis.... $062
Alcatrão da Noruega, kilo, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Agua distillada, litro, dous mil e duzentos réis 2$200
Alcool de 90°, litro, quatro mil e duzentos réis.. 4$200
Algodão nacional, pacote de 100 grammas, um, mil e tresentos réis. . . . . 1$300
Algodão nacional, pacote de 1.000 grammas, um, doze mil e seiscentos réis. . . . . 12$600
Alumen christalizado, kilo, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
Amonia liquida, litro, sete mil e novecentos réis 7$900
Bicarbonato de sodio, gramma, tres réis. . . . $003
Bicloreto de mercurio, gramma, sessenta e oito réis. $068
Bromureto de sodio, gramma, cincoenta réis... $050
Camphora refinada, kilo, trinta e oito mil e quatrocentos réis. . . . . 38$400
Carrapaticida liquida, lata de 5 kilos, uma, quarenta e quatro mil e setecentos réis. . . . . 44$700
Essencia de terebentina, litro, nove mil e tresentos réis. . . . . 9$300
Ether sulphurico, litro, seis mil e duzentos réis 6$200
Enxofre em bastões, kilo, mil e cem réis. . . . . 1$100
Formol em vidros de 500 grammas, um, nove mil e quatrocentos réis. . . . . 9$400
Glicerina, lata de kilo, uma, nove mil e duzentos réis. . . . . 9$200
Mentol, gramma, tresentos e sessenta réis. . . . $360
Naphtalina em bolas, kilo, tres mil e duzentos réis 3$200
Vaselina pura, em latas de kilo, uma, cinco mil e novecentos réis. . . . . 5$900

8° GRUPO — 2ª SECÇÃO — MATERIAL CIRURGICO

Bacia de agatha com 22 c/m de diametro, uma, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Bacia de agatha com 25 c/m de diametro, uma, tres mil e novecentos réis. . . . . 3$900
Bacia de agatha com 30 c/m de diametro, uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800

9° GRUPO — MATERIAL DE ELECTRICIDADE

Abat-jour branco, de porcellana, de 12", um, sete mil e quatrocentos réis. . . . . 7$400
Acido sulphurico para pilhas (puro), litro, doze mil e novecentos réis. . . . . 12$900
Aranha de 2 ¼", uma, quinhentos e sessenta réis $560
Aranha de 10", uma, trinta e nove mil e oitocentos réis. . . . . 39$800
Botão de madeira para campainha, um, mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 1$480
Botão de madeira para campainha, pendente, um, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
Bloco de madeira de 2", um, seiscentos e cincoenta réis. $650
Bloco de madeira de 4", um, mil e duzentos réis 1$200
Bloco de madeira de 6", um, mil e oitocentos réis 1$800
Bloco de madeira de 8", um, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
Bloco de madeira de 10", um, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Bloco de madeira de 12", um, tres mil e seiscentos réis. . . . . 3$600
Braçadeira para conductor, de chumbo, cento, dezeseis mil e duzentos réis. . . . . 16$200
Bucha de ebonite para supporte, duzia, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
Bucha de porcellana de ⅜ x ⅜, uma, cento e quarenta réis. $140
Campainha de 4" para 110 volts, uma, cento e setenta e oito mil e duzentos réis. . . . . 178$200
Chaterton americano, kilo, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800

Fio coberto n. 14, metro, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
Fita isolante de borracha, peça, seis mil e seiscentos réis. . . . . 6$600
Fita isolante de panno, peça, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$100
Fusivel de cartucho de 10 ampères, um, mil cento e cincoenta réis. . . . . 1$150
Fusivel de cartucho de 20 ampères, um mil cento e cincoenta réis. . . . . 1$150
Fusivel de cartucho de 30 ampères, um, mil cento e sessenta réis. . . . . 1$160
Fusivel de cartucho de 40 ampères, um, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Fusivel de cartucho de 60 ampères, um, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Fusivel de faca de 100 ampères, um, onze mil e duzentos réis. . . . . 11$200
Fusivel de rosca de 10 ampères, um, quatrocentos e quarenta réis. $440
Fusivel de rosca de 15 ampères, um, quatrocentos e quarenta réis. $440
Fusivel de rosca de 20 ampères, um, quatrocentos e quarenta réis. $440
Fusivel de rosca de 25 ampères, um, quatrocentos e quarenta réis. $440
Fusivel de rosca de 30 ampères, um, quatrocentos e quarenta réis. $440
Grampo isolado, pacote, mil e quatrocentos réis 1$100
Interruptor com espelho, um, seis mil e duzentos réis. . . . . 6$200
Interruptor pendente simples, um, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Interruptor rotativo de 3 a 5 ampères, um, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Lampadas Edison de 25 velas, filamentos estirado, uma, dous mil e setecentos réis. . . . . 2$700
Lampadas Edison de 50 velas, uma, dous mil e setecentos réis. . . . . 2$700
Lampadas Edison de 100 velas, uma, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Lampadas Edison de 100 velas e ½ watt, uma, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Lampadas Edison de 200 velas e ½ watt, uma, seis mil setecentos e oitenta réis. . . . . 6$780
Parafina, kilo, seis mil e cem réis. . . . . 6$100
Pega para mesa, uma, dezeseis mil e oitocentos réis. . . . . 16$800
Pilha secca Reed-Seal, uma, seis mil e trezentos réis. . . . . 6$300
Supporte sem chave, um, mil e quinhentos réis. . 1$500
Ventilador oscilante de 16" G. E., um, duzentos e dez mil e oitocentos réis. . . . . 210$800
Verniz de côr para pintar lampadas, litro, quarenta e um mil e oitocentos réis. . . . . 41$800
Verniz isolante Compond, litro, trese mil e trezentos réis. . . . . 13$300
Oleo para transformador Heavy, litro, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400

10° GRUPO — 1ª SECÇÃO — ARTIGOS DE CARPINTARIA

Aldraba de latão de 3", uma, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Aldraba de latão de 4", uma, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
Aldraba de latão de 5", uma, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
Aldraba de latão de 6", uma, quatro mil e novecentos réis. . . . . 4$900
Arestas de ferro de 6 x 8, kilo, tres mil duzentos e dez réis. . . . . 3$210
Arestas de ferro de 10 x 12, kilo, dous mil oitocentos e vinte réis. . . . . 2$820
Arestas de ferro de 12 x 12, kilo, dous mil quinhentos e oitenta réis. . . . . 2$580
Argola com pitão de 1", uma, duzentos réis... $200
Argola com pitão de 2", uma, quatrocentos e oitenta réis. $480
Argola com pitão de 3", uma, novecentos e sessenta réis. $960
Arranca pregos de 18" de comprimento, um, dezenove mil e seiscentos réis. . . . . 19$600
Cadeado Yale de 17 m/m, um, dezesete mil e cem réis. . . . . 17$100
Cadeado Yale de 38 m/m, um, vinte e nove mil e setecentos réis. . . . . 29$700
Cadeado Yale de 51 m/m, um, trinta e quatro mil e seiscentos réis. . . . . 34$600
Cadeado Yale de 80 m/m, um, quarenta e cinco mil e novecentos réis. . . . . 45$900
Cola da Bahia de 1ª, kilo, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
Diamante para cortar vidro, um, trinta e tres mil e novecentos réis. . . . . 33$900
Dobradiça de junta, de latão, para tampo de latrina, par, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Dobradiça de vae-vem nickelada 1.830/3, com parafuso, par, dezesois mil e quatrocentos réis 16$400
Espelho para fechadura de armario, um, trescentos e sessenta réis. $360
Espelho para fechadura de gaveta, um, trescentos e sessenta réis. $360
Espelho para fechadura de porta, um, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
Enxós de 5", uma, vinte mil e duzentos réis.... 20$200
Enxós de 7", uma, vinte e dous mil e seiscentos réis. . . . . 22$600
Enxós de 9", uma, vinte e oito mil e quatrocentos réis. . . . . 28$400
Fechadura completa para armario, uma, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
Fechadura completa para gaveta, uma, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
Fechadura completa para secretaria, uma, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
Formão Greaves, de ½", um, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Formão Greaves de 1", um, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
Formão Greaves de 1 ½", um, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
Formão Greaves de 1 ¾", um, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
Formão Greaves de 2", um, dez mil e duzentos réis. . . . . 10$200
Formão Greaves de 2 ½", um, doze mil e novecentos réis. . . . . 12$900
Gancho nickelado para cabide de guarda roupa, um, quatrocentos e sessenta réis. $460
Grosa chata de 7", uma, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
Grosa chata de 8", uma, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
Grosa chata de 10", uma, quatro mil e seiscentos réis. . . . . 4$600
Grosa redonda de 7", uma, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
Grosa redonda de 8", uma, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
Grosa redonda de 10", uma, quatro mil e seiscentos réis. . . . . 4$600
Martello com unha marca ferradura, um, doze mil e novecentos réis. . . . . 12$900
Metro duplo, um, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
Metro singelo, um, tres mil e com réis..... 3$100
Prego ponta de Paris de 5/5, kilo, tres mil setecentos e sessenta réis. . . . . 3$760
Prego ponta de Paris de 7/7, kilo, tres mil quatrocentos e quarenta réis. . . . . 3$440
Prego ponta de Paris de 9/9, kilo, tres mil duzentos e oitenta réis. . . . . 3$280
Prego ponta de Paris de 11/11, kilo, dous mil novecentos e sessenta réis. . . . . 2$960
Prego ponta de Paris de 13/15, kilo, dous mil setecentos e vinte réis. . . . . 2$720
Parafusos de rosca soberba e cabeça quadrada de 1", kilo, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
Parafuso de 2" para cadeira austriaca, um, duzentos e quarenta réis. $240
Parafuso de fenda de ½" x 8", grosa, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Parafuso de fenda de 1 ½" x 10", grosa, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
Parafuso de fenda de 1 ¼" x 12", grosa, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Parafuso de fenda de 1 ¼" x 7", grosa, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
Parafuso de fenda de 1/7", grosa, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
Parafuso de fenda de 1/6", grosa, dous mil réis 2$000

Parafuso de fenda de ⅞" x 9", grosa, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Parafusos de fenda de ⅝" x 3", grosa, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
Parafusos de fenda de ⅝" x 5", grosa, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
Parafusos de fenda de ⅜" x 6", grosa, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Parafusos de fenda de 11/4" x 11", grosa, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Parafusos de fenda de 1" x 10", grosa, tres mil réis. . . . . 3$000
Parafusos de fenda de 1 ½" x 12", grosa, cinco mil réis. . . . . 5$000
Parafusos de fenda de 1 ¾" x 13", grosa, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
Parafusos de fenda de 2" x 14", grosa, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
Plaina de ferro Stanley, n. 3, grosa, trinta e um mil e seiscentos réis. . . . . 31$600
Plaina de ferro Stanley, n. 4, grosa, trinta e seis mil e oitocentos réis. . . . . 36$800
Plaina de ferro Stanley, n. 5, grosa, quarenta e quatro mil e seiscentos réis. . . . . 44$600
Plaina de ferro Stanley, n. 6, grosa, cincoenta mil e setecentos réis. . . . . 50$700
Serrote de traçar Greaves, de 14", um, quatorze mil e duzentos réis. . . . . 14$200
Serrote de traçar Greaves de 16", um, quinze mil e novecentos réis. . . . . 15$900
Talhadeira de aço de 6", uma, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
Talhadeira de aço de 7", uma, tres mil e cem réis 3$100
Talhadeira de aço de 8", uma, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Talhadeira de aço de 10", uma, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
Taxa de cobre, kilo, doze mil e novecentos réis. . 12$900
Taxa de ferro, kilo, cinco mil e oitocentos réis. . . 5$800
Taxa de metal, kilo, doze mil e setecentos réis. . 12$700
Tela de arame fino para guarda comida, metro, quatro mil e novecentos réis. . . . . 4$900
Vidro para vidraça de 0,54 x 0,24, caixa, cento e vinte e sete mil réis. . . . . 127$000
Vidro para vidraça de 0,75 x 0,10, caixa, cento e trinta e cinco mil réis. . . . . 135$000
Vidro para vidraça de 1.03 x 0,75, caixa, cento e quarenta mil e oitocentos réis. . . . . 140$800

10º GRUPO — 2ª SECÇÃO — ARTIGOS DE MECANICO E FERREIRO

Alicate universal de 8", um, cinco mil e duzentos réis. . . . . 5$200
Almotolia de cobre para ½ litro, uma, quatorze mil e setecentos réis. . . . . 14$700
Almotolia de cobre para 1 litro, uma, vinte e dous mil e setecentos réis. . . . . 22$700
Amiantho em folha, kilo, quatro mil e tresentos réis. . . . . 4$300
Arame de cobre, kilo, oito mil e novecentos réis 8$900
Arame de ferro, kilo, dous mil e quatrocentos réis 2$400
Arame de latão, kilo, oito mil e setecentos réis. . 8$700
Arame de zinco, kilo, dous mil e duzentos réis. . . 2$200
Barra de ferro, kilo, mil duzentos e sessenta réis 1$260
Barra de latão, kilo, dezesete mil e seiscentos réis 17$600
Catraca, uma, quarenta e dous mil e quatrocentos réis. . . . . 42$400
Cano de ferro de ⅜", kilo, mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 1$680
Cano de ferro de ¾", kilo, mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 1$680
Cano de ferro de ½", kilo, mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 1$680
Cano de ferro de 1", kilo, mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 1$680
Cano de ferro de 1 ¼", kilo, mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 1$680
Cano de ferro de 1 ½", kilo, mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 1$680
Cano de ferro de 1 ¾", kilo, mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 1$680
Cantoneira de ferro, kilo, mil duzentos e sessenta réis. . . . . 1$260
Chapa de latão de 1 a 3 m/m, kilo, oito mil e seiscentos réis. . . . . 8$600
Chapa de ferro galvanizado de 1 a 3 m/m, kilo, mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 1$950
Carrinho de mão, de ferro tubular nacional, um, cincoenta mil e oitocentos réis. . . . . 50$800
Chapa de aluminio de 1 a 3 m/m, kilo, dezenove mil e seiscentos réis. . . . . 19$600
Chapa de ferro preto de 1 a 3 m/m, kilo, mil duzentos e setenta réis. . . . . 1$270
Chave em bruto para fechadura, de armario, uma, seiscentos réis $600
Chave em bruto para fechadura de gaveta, uma, seiscentos réis $600
Chave em bruto para fechadura de porta, uma, oitocentos e sessenta réis. $860
Chave de fenda de 5", uma, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
Chave de fenda de 10", uma, oito mil e duzentos réis. . . . . 8$200
Chave ingleza de 7", uma, sete mil e quatrocentos réis. . . . . 7$400
Chave ingleza de 8", com grypho, uma, nove mil e novecentos réis. . . . . 9$900
Compasso recto de 10", um, quatorze mil e quatrocentos réis. . . . . 14$400
Compasso de graduação de 8", um, onze mil e novecentos réis. . . . . 11$900
Chumbo em lençol, kilo, tres mil e seiscentos réis 3$600
Chumbo em barra, kilo, mil novecentos e quarenta réis. . . . . 1$940
Correia de couro, ingleza de 1 ¼", metro, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
Correia de couro, ingleza de 1 ½", metro, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
Correia de couro, ingleza de 2", metro, cinco mil e seiscentos réis. . . . . 5$600
Correia de couro, ingleza de 2 ½", metro, sete mil réis. . . . . 7$000
Correia de couro, ingleza de 2 ¾", metro, sete mil e setecentos réis. . . . . 7$700
Correia de couro, ingleza de 2 ¾", metro, oito mil e tresentos réis. . . . . 8$300
Correia de couro, ingleza de 3", metro, oito mil e quatrocentos réis. . . . . 8$400
Correia de couro, inglèza de 3 ½", metro, nove mil e oitocentos réis. . . . . 9$800
Correia balata de 1 ¼", metro, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
Correia balata de 2", metro, nove mil e tresentos réis. . . . . 9$300
Correia balata de 1 ½", metro, sete mil e duzentos réis. . . . . 7$200
Correia balata de 2 ½", metro, onze mil réis. . . . 11$000
Correia balata de 3", metro, doze mil e quatrocentos réis. . . . . 12$400
Correia balata de 3 ½", metro, quinze mil réis. . 15$000
Corta frio com 2" de largura de córte, um, vinte e um mil e novecentos réis. . . . . 21$900
Corta quente com 2" de largura de córte, um, vinte e um mil e setecentos réis. . . . . 21$700
Cravos suecos, para ferraduras, milheiro, vinte e quatro mil e novecentos réis. . . . . 24$900
Estopa de côr, kilo, tres mil e oitenta réis. . . . . 3$080
Estopa alvejada de 1ª, kilo, quatro mil e novecentos réis. . . . . 4$900
Espatula para vidraceiro, uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
Ferro para confecção de ferraduras, conforme amostra, kilo, mil duzentos e oitenta réis. . . . . 1$280
Faca para vidraceiro, uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
Gaxeta de corda, kilo, dezesete mil réis. . . . . 17$000
Gaxeta de amiantho, kilo, dezoito mil e seiscentos réis. . . . . 18$600
Malho para ferreiro, kilo, seis mil e quatrocentos réis. . . . . 6$400
Marreta de aço, kilo, dous mil e oitocentos réis. . 2$800
Metal patente nickel, kilo, dezeseis mil e duzentos réis. . . . . 16$200
Metal patente XXXX, kilo, dezesete mil e quatrocentos réis. . . . . 17$400
Martello para vidraceiro, um, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
Prego ponta de Paris 16 x 18, kilo, dous mil e noventa réis. . . . . 2$090
Prego ponta de Paris 18 x 21, kilo, mil oitocentos e oitenta réis. . . . . 1$880
Prego ponta de Paris 21 x 42, kilo, mil setecentos e quarenta réis. . . . . 1$740

Rebite de cobre, kilo, dezoito mil e duzentos réis.	18$200
Rebite de ferro, kilo, tres mil e novecento réis....	3$900
Solda forte, kilo, seis mil e novecentos réis.....	6$900
Torquez de 5", uma, dous mil e novecentos réis...	2$900
Torquez de 6", uma, tres mil e quatrocentos réis.	3$400
Torquez de 8", uma, quatro mil réis.....	4$000
Torquez de 10", uma, seis mil e oitocentos réis....	6$800
Vergalhão de ferro de 1/4" a 1", kilo, mil duzentos e sessenta réis	1$260
Vergalhão de metal, kilo, oito mil e quatrocentos réis	8$400
Vergalhão de cobre, kilo, oito mil e seiscentos réis	8$600
Vergalhão de aço de 1/4" a 2", kilo, dous mil e novecentos réis	2$900
Vergalhão de aço hexagonal, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Vergalhão de aço rapido, kilo, dezenove mil e setecentos réis	19$700
Zinco em barra, kilo, tres mil e novecentos réis...	3$900
Zinco liso, kilo, tres mil seiscentos e quarenta réis	3$640
Zinco ondeado, pé, mil e duzentos réis.....	1$200

Decimo grupo — 3ª Secção — Artigos de jardineiro

Alfange completo, acier-diamant, um, dezoito mil e setecentos réis	18$700
Ancinho de 18 dentes, um, oito mil e quatrocentos réis	8$100
Ancinho com dez dentes, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Cabo de ipê para enxada, um, mil e quatrocentos réis	1$400
Cabo de ipê para piçareta, um, mil e seiscentos réis	1$600
Carrinho de mão de madeira, um, sessenta e seis mil e oitocentos réis.....	66$800
Enxadas de aço, de 3 libras, uma, sete mil e quatrocentos réis	7$400
Enxadas Jacaré legitima, uma, nove mil e novecentos réis	9$900
Esguicho de metal com espalhador e torneira de 3/4", um, quatorze mil e setecentos réis.....	14$700
Esguicho de metal com espalhador e torneira de 1/2", um, nove mil e duzentos réis.....	9$200
Esguicho de metal com espalhador e torneira de 1", um, dezoito mil e seiscentos réis.....	18$600
Foice n. 7, uma, quatro mil e oitocentos réis.....	4$800
Pá de ferro com cabo, uma, sete mil e oitocentos réis	7$800
Pá para lixo, com cabo, uma, cinco mil e oitocentos réis.....	5$800
Pá quadrada com cabo, uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Pedra para afiar alfange, com 8", uma, tres mil e duzentos réis	3$200
Picareta sem cabo, uma, seis mil e tresentos réis..	6$300
Sacho com cabo, um, quatro mil e seiscentos réis..	4$600
Serrote para póda, um, sete mil e duzentos réis...	7$200
Tesoura grande com serrote, uma, doze mil e oitocentos réis	12$800
Tubo de borracha para jardineiro, com arame externo, de 3/4", metro, cinco mil tresentos e vinte réis	5$320
Tubo de borracha para jardineiro, com arame externo de 1", metro, sete mil e cem réis.....	7$100

Decimo grupo — 4ª Secção — Artigos de limpeza

Balde de zinco de 14" de bocca, um, oito mil e oitocentos réis	8$800
Balde de ferro galvanizado, de 0,30 de bocca, um, seis mil e novecentos réis.....	6$900
Balde de ferro galvanizado de 0,40 de bocca, um, oito mil e oitocentos réis.....	8$800
Cêra Royal, lata, cinco mil e seiscentos réis.....	5$600
Cruzwaldina em lata de 1 kilo, duzia, vinte e nove mil cento e sessenta réis.....	29$160
Deposito galvanizado para lixo com 14" de bocca, um, trese mil e duzentos réis.....	13$200
Esponja grossa, uma, tres mil e novecentos réis..	3$900
Esponja fina, duzia, quarenta e quatro mil e setecentos réis	44$700
Escova de raiz para limpeza de animaes, duzia, vinte e seis mil e duzentos réis.....	26$200
Espanador de pennas com 50 c/m de diametro, um, nove mil e quinhentos réis.....	9$500
Espanador de pennas com 30 c/m de diametro, um, seis mil setecentos e vinte réis.....	6$720
Espanador de pennas com 20 c/m de diametro, um, quatro mil e novecentos réis.....	4$900
Euxugador de borracha (rolo), um, mil novecentos e noventa réis	1$990
Flit, lata de 1 litro, uma, dez mil e setecentos réis	10$700
Flit, lata de gallão, uma, trinta e nove mil e seiscentos réis	39$600
Formicida Capanema, lata de 4 kgs., uma, dezoito mil e novecentos réis.....	18$900
Kaol, lata de 1 litro, uma, quatro mil e seiscentos réis	4$600
Kaol, lata de 1/2 litro, uma, dous mil novecentos e oitenta réis	2$980
Kaol, lata de 1/4 de litro, uma, mil oitocentos e quarenta réis	1$840
Palha de aço, pacote de 0,kg. 250, um, novecentos e quarenta réis	$940
Papel hygienico, pacote de 1.000 folhas, um, mil novecentos e sessenta réis.....	1$960
Pedra pome, em pedra, kg., dous mil e seiscentos réis	2$600
Pedra pome, em pó, kg., mil e seiscentos réis.....	1$600
Potassa, kilo, oitocentos e setenta réis.....	$870
Polvilho de sacco, kilo, mil e seiscentos réis.....	1$600
Pulverisador para flit, um, seis mil seiscentos e sessenta réis	6$660
Raspadeiras para animaes, duzia, vinte e nove mil e oitocentos réis	29$800
Raspador de aço com 3 quinas, para assoalho, um, quatro mil e oitocentos réis.....	4$800
Sabão especial, kilo, mil setecentos e setenta réis..	1$770
Sabão virgem, kilo, mil cento e oitenta réis.....	1$180
Saponaceo Radio, caixa com 72, uma, trinta e dous mil e duzentos réis.....	32$200
Soda caustica "Domestica", lata, dous mil e cem réis	2$100
Sabonete em bola para apparelho, Kanitz, caixa com tres, uma, cinco mil e oitocentos réis....	5$800
Vassoura escova Gary, para limpeza de baias, duzia, quarenta e tres mil e seiscentos réis.....	43$600
Vassoura escova de piassava, com cabo, duzia, vinte e cinco mil e duzentos réis.....	25$200
Vassoura de piassava Cattete, 7 x 8, com 32 furos, duzia, quarenta e tres mil e quatrocentos réis	43$400
Vassourinha de piassava, duzia, quatro mil e setecentos réis	4$700
Vassoura de vasculhar com 3 metros de comprimento, uma, quatro mil e duzentos réis.....	4$200
Vassoura de vasculhar com 5 metros de comprimento, uma, cinco mil e tresentos réis.....	5$300
Tijolo inglez de arear, um, mil cento e sessenta réis	1$160
Trincal, kilo, tres mil tresentos e sessenta réis....	3$360

DECIMO GRUPO — 5ª SECÇÃO — ARTIGOS DE PINTOR

Betumadeiras inglezas de 6 cms., uma, tres mil e novecentos réis	3$900
Betumadeira ingleza de 10 cms., uma, seis mil e oitocentos réis	6$800
Escada de abrir de madeira, com 10 degráos, uma, setenta e dous mil réis.....	72$000

DECIMO GRUPO — 6ª SECÇÃO — ARTIGOS DE LOUÇA E UTENSILIOS DE COSINHA

Afiador para faca, de 0m,30, um, doze mil e seiscentos réis	12$600
Cafeteira brasileira n. 4, uma, dezeseis mil e oitocentos réis	16$800
Chaleira de agatha para 5 litros, uma, vinte e seis — mil e quatrocentos réis.....	26$400
Chaleira de aluminio para 2 litros, uma, vinte e tres mil e quatrocentos réis.....	23$400
Coberto de arame de 25 cms., um, tres mil réis...	3$000
Coberto de arame de 45 cms., um, seis mil e seiscentos réis	6$600
Colher de agatha para arroz, uma, quatro mil e duzentos réis	4$200
Concha de ferro esmaltado n. 10, uma, dous mil e novecentos réis	2$900
Copo liso de vidro sem pé, duzia, tres mil novecentos e sessenta réis.....	3$960
Descanço de metal nickelado para talher, duzia, quinze mil e oitocentos réis.....	15$800
Escumadeira de aluminio com 10 cms. de diametro, uma, tres mil e duzentos réis.....	3$200
Escumadeira de ferro esmaltado de 14 cms., uma, mil e novecentos réis.....	1$900
Faca para cosinha de 11", Rodgers, uma, quatorze mil e oitocentos réis.....	14$800
Faca Pyramid com cabo de madeira, para mesa, duzia, trinta e dous mil e seiscentos réis.....	32$600
Garfo de ferro com 3 dentes para cosinha, um, quatro mil e oitocentos réis.....	4$800
Machadinha de uma libra com cabo, uma, quatro mil e novecentos réis.....	4$900

Machadinha de 2 1/2 libras, com cabo, uma, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
Machado Colins de 8 libras, um, vinte e dous mil e seiscentos réis ..... 22$600
Machina para moer carne n. 4, uma, noventa e dous mil e oitocentos réis..... 92$800
Rolo de madeira para massa, com 22 cms., um, tres mil e novecentos réis..... 3$900
Saca-rolhas, um, mil e quatrocentos réis..... 1$400

DECIMO GRUPO — 7ª SECÇÃO — MATERIAL DE BOMBEIRO E LOUÇA SANITARIA

Augmento para torneira, um, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Barbante pardo em novellos de 0kg,250, um, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Bico para massarico de soldar, um, mil e duzentos réis . . .. 1$200
Caixa de agua de ferro galvanizado, chapa 16, para 600 litros, um, cento e noventa e nove mil e quatrocentos réis ..... 199$400
Caixa de agua de ferro galvanizado, chapa 16, para 1.000 litros, uma, tresentos e sessenta mil réis 360$000
Caixa de agua de ferro galvanizado, chapa n. 16, para 1.200 litros, uma, quatrocentos e noventa e oito mil réis..... 498$000
Chapa de cobre para calha, kilo, oito mil e cem réis 8$100
Chapa de cobre, kilo, oito mil e seiscentos réis.... 8$600
Corrente de metal para puchador, metro, novecentos e oitenta réis..... $980
Canno de chumbo para agua, M. Nazareth, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
Canno de cobre, kilo, doze mil e seiscentos réis... 12$600
Estanho Carneiro, kilo, dezesete mil e duzentos réis 17$200
Estanho em vergas, kilo, quinze mil e quatrocentos réis . . .. 15$400
Folha de Flandres marca 3 cruzes, caixa, cento e oitenta e dous mil e quatrocentos réis..... 182$400
Ferro de cobre de 1/2 kg., para soldar, um, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Ferro de cobre de 1 kg., para soldar, um, trese mil e cem réis ..... 13$100
Ferro de cobre de 2 kgs., para soldar, um, vinte e cinco mil e novecentos réis..... 25$900
Filtro de vella, Rasteur, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Lamparina Primus, de 1/2 litro, uma, vinte e nove mil e seiscentos réis..... 29$600
Lamparina Primus, de 1 litro, uma, cincoenta e oito mil e quatrocentos réis..... 58$400
Lamparina á gazolina para soldar, uma, trinta e nove mil e seiscentos réis..... 39$600
Papelão hydraulico, kilo, oito mil e seiscentos réis 8$600
Peso de chumbo para caixa automatica, um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Pomada para soldar, kilo, dezenove mil e novecentos réis ..... 19$900
Stearina, kilo, nove mil e novecentos réis..... 9$900
Solda patente, kilo, dezenove mil e oitocentos réis. 19$800
Tesoura gambia de 8 cms., para cortar folha, uma, dezesete mil e oitocentos réis..... 17$800
Torquez n. 7, uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Tubo de cobre, kilo, doze mil e seiscentos réis.... 12$600

DECIMO GRUPO — 8ª SECÇÃO — OLEOS, TINTAS E VERNIZES

Petro raz, lata, trinta e sete mil e novecentos réis. 37$900
Agua raz "Pratts", lata, oitenta e quatro mil e tresentos réis ..... 84$300
Almagre francez, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
Aluminio extra dourado, pó, kilo, vinte e nove mil e oitocentos réis ..... 29$800
Aluminio extra prateado, pó, kilo, vinte e nove mil e oitocentos réis ..... 29$800
Alvaiade de zinco belga, n. 1, Villa Montagne, kilo, dous mil quinhentos e noventa réis..... 2$590
Anilina em pó, kilo, trinta e oito mil e setecentos réis . . .. 38$700
Anti-oxido, lata de 1 kilo, uma, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Anti-oxido, lata de 1/2 kilo, uma, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
Azeite de peixe, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Azul da Prussia, kilo, nove mil e oitocentos réis.. 9$800
Azul Ultramar R.U., kilo, dez mil e duzentos réis 10$200
Amarello canario, kilo, dous mil e oitocentos réis 2$800
Betuvia, lata, mil novecentos e oitenta réis..... 1$980
Breu em pó, kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Cimento branco n. 1, kilo, novecentos réis..... $900
Kola de 1ª, para pintura, kilo, tres mil duzentos e vinte réis ..... 3$220
Esmalte Chi-namel, gallão, sessenta e nove mil e seiscentos réis ..... 69$600
Gesso cré, cavallo marinho, kilo, seiscentos e sessenta réis $660
Giz, kilo, novecentos e vinte réis..... $920
Gomma lacca de 1ª, kilo, dezenove mil e seiscentos réis . . .. 19$600
Graxa patente, kilo, mil novecentos e sessenta réis 1$960
Lixa para madeira, ns. 00 a 2, folha, noventa réis $090
Ocre lavado de 1ª, kilo, quinhentos e sessenta réis $560
Michelim para sapateiro, lata, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Oleo de linhaça genuino, Blundell Spence, litro, quatro mil setecentos e sessenta réis..... 4$760
Oleo Many-use, em latas de litro, uma, vinte e nove mil e oitocentos réis..... 29$800
Oleo Many-use, em latas de 1/2 litro, uma, quatorze mil e novecentos réis..... 14$900
Olsina branca, kilo, nove mil e oitocentos réis.... 9$800
Oleo de mocotó, kilo, tres mil e tresentos réis..... 3$300
Ouro liquido, kilo, trinta e seis mil e quatrocentos réis . . .. 36$400
Ouro em pó, kilo, vinte e nove mil e oitocentos réis 29$800
Pixe, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Pó leve preto, fumaça, kilo, oito mil novecentos e sessenta réis ..... 8$960
Pó de sapato, kilo, novecentos réis..... $900
Pó prateado para pintura, gramma, trinta e cinco réis $035
Pó dourado para pintura, gramma, trinta e cinco réis $035
Plombagina, kilo, quatro mil e quatrocentos réis. 4$400
Preto marfim, gramma, tres mil e oitocentos réis.. 3$800
Roxo terra, kilo, oitocentos réis..... $800
Roxo rei inglez, legitimo, kilo, mil e duzentos réis 1$200
Sapolim, (tinta), kilo, trese mil e cem réis..... 13$100
Sapolim (esmalte), kilo, trese mil e cem réis..... 13$100
Sandalo, kilo, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
Terra sombra, kilo, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Terra de senna crua, kilo, mil e oitocentos réis... 1$800
Terra de senna queimada, kilo, mil e oitocentos réis 1$800
Tinta cinzenta para ferro, kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Tinta envenenada ingleza, kilo, seis mil e seiscentos réis ..... 6$600
Tinta Ripolin, esmalte, lata pequena, uma, quinze mil e seiscentos réis..... 15$600
Verde Londres inglez legitimo, kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Verde Paris, kilo, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Vermelhão da China, legitimo, kilo, vinte e dous mil e novecentos réis..... 22$900
Vermelhão especial, para ferro, kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Vermelhão francez, kilo, seis mil e quinhentos réis 6$500
Verde Londres belga, kilo, tres mil e quatrocentos réis . . .. 3$400
Verde folha, kilo, tres mil e quatrocentos réis.... 3$400
Vieux-chene garrafa, mil e oitocentos réis..... 1$800
Verniz chrystal Royal, kilo, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
Verniz Copal Royal, kilo, quatorze mil e oitocentos réis . . .. 14$800
Verniz copal Standard, kilo, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
Zarcão inglez de 1ª, kilo, tres mil e quatrocentos réis . . .. 3$400

DECIMO PRIMEIRO GRUPO — 1ª SECÇÃO — ARTIGOS DE PEDREIRO

Cal de Cabo Frio, kilo, tresentos e quarenta réis.. $340
Cal de marisco, kilo, tresentos e quarenta réis.... $340
Cal de pedra, kilo, tresentos e noventa réis..... $390
Cimento Portland, barrica de 150 kgs., uma, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Colher de pedreiro de 4", uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Colher de pedreiro de 5", uma, tres mil e duzentos réis . . .. 3$200
Gesso para estuque, kilo, mil e cem réis..... 1$100

DECIMO TERCEIRO GRUPO — 1ª SECÇÃO — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE ESCRIPTORIO, ESCOLA REGIMENTAL E SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO

Fio de algodão côr de urso, carretel, quatro mil e réis ..... 4$200

Giz branco em bastão, caixa, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Giz de côres, em bastão, caixa, cinco mil e seiscentos réis . . . . . 5$600
Gomma arabica liquida, vidro, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Sardinha, vidro grande, um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Sardinha, vidro médio, um, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Lapis preto Faber, n. 2, duzia, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Tympano rotativo de metal, para mesa, um, quatorze mil e novecentos réis . . . . . 14$900

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — Por procuração, *Luiz Felippe Teixeira*.

Albino, Castro & Comp., estabelecidos no local acima indicado, propõem fornecer os artigos abaixo, e aos preços seguintes:

Segundo grupo — Segunda secção

Colcha e algodão branco com franja de 2 metros por 1,50, uma, sete mil e quinhentos réis . . . . 7$500
Fronhas de cretone 0,60 x 0,40, uma, mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 1$750
Lençóes de cretone de 2,20 x 1,40, um, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
Pannos de algodão para louça, de 1 metro x 0,60, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Toalhas de algodão para rosto, uma, dous mil e cem réis . . . . . 2$100

Quarto grupo — Colchoaria

Colchões de riscado, cheio de capim, com 1,85 x x 0,70 x 0,15, um, nove mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 9$640
Travesseiros de riscado, cheio de capim, com 0,60 x x 0,32 x 0,15, um mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 1$650

Os proponentes declaram sujeitar-se ás exigencias do edital publicado no *Diario Official* de 20 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — Por procuração, de Albino, Castro & Comp., *Mario Guimarães Carvalho*.

Fernando Severino & Comp., propõem fornecer ao 1º batalhão de engenheria, os artigos abaixo pelos seguintes preços:

Oitavo grupo — Artigos de pharmacia

Acido muriatico puro, litro, doze mil réis . . . . . 12$000
Acido benzoico, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Acido citrico crystalizado, gramma, dezoito réis . $018
Acido phenico negro, gramma, dezeseis réis $016
Acido picrico, gramma, sessenta réis $060
Acido salicylico, gramma, quarenta réis $040
Acido tannico, gramma, quarenta e oito mil réis. $048
Agua distillada em ampoulas e 250 grammas, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Agua distillada em ampoulas e 1.000 grammas, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Alcatrão da Noruega, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Agua distillada, litro, tres mil réis . . . . . 3$000
Alcoolato vulnerario, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
Alcool a 90°, litro, tres mil réis . . . . . 3$000
Algodão nacional pacote 100,0, um, novecentos e cincoenta réis $950
Algodão nacional pacote 1.000,0, um nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Algoão iodoformado pacote 100.0, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Alumen calcinado, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
Alumen crystalizado, kilo seis mil réis . . . . . 6$000
Ammonea liquida, litro, sete mil réis . . . . . 7$000
Balsamo do Perú, gramma, oitenta e oito réis. . . . $088
Benzonaphtol, gramma, sessenta e oito réis. $068
Bi-carbonato de sodio, gramma, vinte e oito réis $028
Bi-chloreto mercurio, gramma, sessenta réis. . . . $060
Bi-iodato de mercurio, gramma, duzentos réis. . . . $200
Bromureto de sodio, gramma, trinta réis $030
Calomelano a vapor, gramma, sessenta e tres réis. $063
Camphora refinada, kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000
Carrapaticida liquida lata 5 kilos, uma, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Chlorophormio puro, gramma, trinta réis $030
Creosoto mineral, gramma, trinta réis $030
Creosoto vegetal, gramma, sessenta réis $060
Empoula soro anti-ophidico, uma, treso mil réis. 13$000
Empoula soro anti-tetanico de 1.500 unidades, quatro mil réis . . . . . 4$000
Empoulas soro anti-tetanico de 3.000 unidades, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
Empoulas soro anti-streptococcico de 20 cc., uma, dez mil réis . . . . . 10$000
Essencia terebentina, litro, oito mil réis . . . . . 8$000
Ether sulfurico, litro, seis mil réis. . . . . 6$000
Eugenol, gramma, duzentos réis $200
Enxofre em bastões, kilo, dous mil réis. . . . . 2$000
Formol em vidros 500 grammas, um, seis mil réis 6$000
Glycerina lata de kilo, uma, dez mil réis. . . . . 10$000
Gayacol absoluto, gramma, cento e quarenta réis. . $140
Lanolina, kilo, dose mil réis . . . . . 12$000
Lysol vidro de 100,0, um, dous mil e quinentos réis . . . . . 2$500
Mentol, gramma, duzentos e trinta réis. $230
Naphtalina em bolas, kilo, cinco mil réis. . . . . 5$000
Nitrato de prata fundido, gramma, duzentos e setenta réis $270
Oxydo de zinco, gramma, oito réis $008
Perborato de sodio, gramma, trinta e cinco réis. . $035
Pomada mercurial dupla, gramma, cincoenta réis. $050
Sulfato de zinco, gramma, dez réis. $010
Tintura de arnica, gramma, doze réis $012
Vaselina pura lata de 1 kilo, uma, nove mil réis. 9$000

Oitavo grupo — 2ª secção — Material cirurgico

Agulha platina Luer de 2 cm., uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Agulha platina Luer de 2 1/2 cm., uma, vinte mil réis . . . . . 20$000
Agulha platina Luer 3 cm., uma, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Agulha platina Luer 4 cm., uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Bacia de agathe 22 cm., diametro, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Bacia agathe com 25 cm., diametro, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Bacia agathe com 30 cm. diametro, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
Insuflador para apparelho de soro, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
Passe partout de metal para seringa, um, mil réis . 1$000

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — Por procuração, *M. H. de Araujo*.

Declaro que nos sujeitamos ás exigencias do edital de concurrencias e ao do Codigo de Contabilidade. — Por procuração, *M. H. de Araujo*.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados estabelecidos ao Largo da Carioca n. 9, nesta Capital, para fornecimento do seguinte:

SEGUNDO GRUPO — SEGUNDA SECÇÃO — ROUPAS

Atoalhado adamascado branco, para mesa, metro, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900
Colcha de algodão branco com franjas, de 2m,00 x x 1m,50, uma, oito mil e quinhentos réis, ... 8$500
Fronhas de cretone (0m,60 x 0m,40), uma, mil e oitocentos e dez réis . . . . . 1$810
Lençóes de cretone de 2m,20 x 1m,40, um, sete mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 7$950
Mosquiteiro de filó, para solteiro, um, setenta mil réis . . . . . 70$000
Panno de algodão para louça, de (1m,00 x 0m,60), um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Toalha de algodão para rosto, felpuda, uma, dous mil e quinhentos e cincoenta réis . . . . . 2$550

QUARTO GRUPO — COLCHOARIA

Colchões de riscado cheios de capim, com 1m,85 x — x 0m,70 x 0m,15, um, dez mil e novecentos réis . . . . . 10$900
Travesseiro de riscado cheio de capim, com 0m,60 x 0m,32, x 0,15, um, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980

12º GRUPO — MOVEIS

Bureau Ministre, de 1m,64 x 0m,87 x 0m,78, com 9 gavetas, um, quatrocentos e oitenta mil réis. 480$000
Cadeira de peroba com assento de palhinha, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Cadeira de peroba com mola e giro, assento e encosto de palhinha, uma, cento e setenta mil réis 170$000
Passadeira Congoleum, com 0m,70 de largura, metro, nove mil réis . . . . . 9$000

Nota: — Os proponentes declaram sujeitar-se ás condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — *Souza Baptista & Comp.*

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRICTO DE IRAJÁ

(Edital de convocação para o alistamento)

O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos da junta e portanto convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezoito annos, querendo) e são domiciliados neste districto de Irajá, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos de lei do sorteio:

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento, esta junta funcciona diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

§ 1.º No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto e no *Diario Official* annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta, horas do expediente e logar onde serão affixadas as listas.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;
b) arrogo deste com duas testemunhas;
c) por tres cidadãos quaesquer;
d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possivel apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não escrever e ler do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio da administração da Villa Marechal Hermes, onde funcciona esta junta, a relação dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, eu, José Mario Pires, lavrei o presente edital que será affixado no logar acima mencionado e rubricado pelo presidente da junta.

Junta de Alistamento Militar, 20 do districto. Em 3 de janeiro de 1930. — *Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.*

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO

Séde no Campo de São Christovão numero 106, saguão da Intendencia da Guerra.

Edital de convocação para o alistamento de 1930

O Dr. José Penido, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13º Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos querendo) e são domiciliados neste districto (São Christovão), a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscripto nos registros militares como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve o seguinte artigo da lei do sorteio: Art. 50: Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o, desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta do Alistamento Militar do Districto em que reside, ou a qualquer outro da 1ª Circumscripção. Seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

A junta funccionará todos os dias uteis, de 11 horas ás 15, de 2 de janeiro a 30 de abril, dia do encerramento dos trabalhos.

Nos domingos serão affixados no gradil da Intendencia da Guerra onde funcciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na Intendencia da Guerra e publicado no *Diario Official* por espaço de tres dias seguidos, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Pedro Dantas*, secretario. Capital Federal, 2 de janeiro de 1930. — Visto, *José Penido*, presidente.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Junta permanente de Alistamento Militar do 11º Districto (Gambôa).

Edital de convocação para o alistamento de 1930

O Dr. Arthur Liguori, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e portanto convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou completaram já 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Artigo 65, paragrapho 1º — No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o municipio e, si possivel, na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta, horas de expediente, logares onde serão affixadas as listas e transcrevendo o artigo 50 com os seus paragraphos, bem como o paragrapho 2º do presente artigo e o artigo 74.

Paragrapho 2º — O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do artigo 50 ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;
b) a rogo deste, com 2 testemunhas
c) por tres cidadãos quaesquer;
d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não dêm resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Artigo 74 — Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar o Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencérem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do artigo 7º da lei numero 3.216 de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas da 1ª, 2ª e 3ª categorias desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (artigo 16, paragrapho unico e 91 C), ou certi-

ficado de alistamento (paragrapho 1º do artigo 50).

Artigo 50 — Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (8 na 2ª zona e 10 na 3ª) do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (vide letra *a* e *b* do paragrapho 2º do artigo 65) ou verbalmente á junta de Alistamento Militar do dihtricto em que reside ou á de qualquer outro da Circumscripção, seu nome, profissão, residencia e a data do uascifmento.

Paragrapho 1º — O junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (vide formulario e modelo T).

Paragrapho 2º — O certificado só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem previa verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

Paragrapho 3º — O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de Alistmento não se tenha alistado até aos 21 annos.

Paragrapho 4º — Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 44.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta a relação dos alistados durante os seto dias anteriores (modelo B).

A Junta funccionará todos os dias uteis no edificio do Quartel de Bombeiros, á Avenida Rodrigues Alves, das 12 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos a 30 de abril do corrente anno de 1930.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado á porta do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *José Baptista Magalhães*, secretario.

Junta de Alistamento Militar do 11º Districto (Gambôa), no edificio do Quartel de Bombeiros na Avenida Rodrigues Alves, 2 de janeiro de 1930.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRICTO — MADUREIRA

Nodar de Queiroz Paim, presidente da Junta

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 querendo) e são domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Concova tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (vide lettras *a* e *b* do § 2º do art. 65) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do Districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem previa verificação nos livros de registro civil ou a vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65, § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50 ou ainda por meio de uma *communicação* escripta: *a*) do proprio alistado; *b*) a rogo deste, com duas testemunhas; *c*) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer desses casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito Activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª cathegorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (art. 16, paragrapho unico, e 91 *c*) ou certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura, á Estrada Portella n. 34, Madureira, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

E, para conhecimento de todos lavro o presente edital que será affixado na porta principal da séde desta junta e publicado no "Diario Official" — *Nodar de Queiroz Paim*, presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEXTO DISTRICTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO

O doutor Luiz Figueiredo de Medeiros, presidente da Junta de Alistamento Militar do Sexto Districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou disso tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim a todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Artigo 50: Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto ou verbalmente á junta do alistamento militar do districto em que reside ou á qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento. Art. 74: Não serão alistados: *a*) os cidadãos incorporados ao Exercito Activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal."

A junta funccionará todos so dias uteis no edificio em que funcciona a Agencia da Prefeitura, á rua Mauá n. 63, das 11 ½ ás 15 ½ horas e encerra os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que será affixado na porta principal desta junta e publicado no "Diario Official". E eu, 2º tenente Benedicto dos Santos, delegado do A. R. na falta do secretario lavrei o presente que vai com a rubrica do presidente.

Junta do Alistamento em Santa Thereza, 2 de janeiro de 1930. — *Luiz Figueiredo de Medeiros*, presidente da Junta.

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para alistamento

Alipio Pereira da Costa, major, delegado militar desta junta, na ausencia do respectivo presidente:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e portanto convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem pe apurar este alistamento.

Esta junta, para conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

"Art. 65, § 2º. O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do artigo 50, ou ainda por meio de uma communicação escripta: — *a*) do proprio alistado *b*) a rogo deste com duas testemunhas; *c*) por tres cidadãos quaesquer; *d*) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ler e escrever do cidadão a alistar. Em quelquer deses casos as firmas dos signatarios deverão ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragraphio tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão. Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Artigo 50, § 1º. A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento. § 2º. O certificado só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem previa verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade e de outros documentos que comprovem as allegações de residencia. § 3º. O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que, por motivo julgado justificado pela junta de alistamento, não se tenha alistado até aos 21 annos. § 4º. Todo aquelle que até á presente data não estiver alistado, deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade."

Nos domingos serão affixados na porta principal em que funcciona esta junta a relação dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura do 19º districto, sito á rua Elias da Silva n. 21, em Piedade, das 11 ás 15 horas e encerrará seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado na porta da junta e publicado no "Diario Official", e por mim feito e assignado.

Piedade, 3 de janeiro de 1930. — Major *Alipio Pereira da Costa*, delegado militar.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DISTRICTO DE SANTO ANTONIO — 5º DISTRICTO.

Armando Castro da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade e (os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem que apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Art. 65 — Para o serviço normal do alistamento as respectivas juntas funccionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril, na primeira zona; de 1 de maio a 31 de agosto, na segunda, e de 1 de julho a 30 de outubro, na terceira, de cada anno.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito com o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma communicação escripta: *a*) do proprio alistado; *b*) a rogo desta, com duas testemunhas; *c*) por tres cidadãos quaesquer; *d*) por quaesquer militar ou reservista de quaesquer categorias, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da agencia da Prefeitura do 5º districto, Santo Antonio, á rua do Rezende n. 92, das 11 1|2 horas ás 15 1|2, encerrando os seus trabalhos a 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — *Jorge Figueira Machado*, secretario. — *Armando C. Silva*, presidente.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

COMMISSÃO DO RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor capitão presidente da Commissão do Rancho deste grupo, faço publico que a alludida commissão receberá propostas, até o dia 21 do corrente, ás dez horas, para fornecimento dos generos e artigos abaixo, durante o 1º semestre do corrente anno, cujos artigos excederam do preço base da concurrencia realizada no dia 28 de dezembro do anno findo.

Assucar Perola, kilo.
Assucar de 1ª, kilo.
Cangica, kilo.
Canella em pó (lata grande), uma.
Chopp, litro.
Carne de porco, kilo.
Doces sortidos, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Farinha de araruta, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Frango, um.
Gallinha, uma.
Ovos, duzia.
Queijo, systema Reino, um.
Queijo de Minas, um.
Talharim, kilo.
Vinagre branco, litro.
Condições:

As condições para esta concurrencia são as mesmas que se acham publicadas no *Diario Official* n. 291, de 13 de dezembro de 1929. — *José Placido de Oliveira*, 2º tenente contador, aprov., secretario.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor coronel commandante e presidente do Conselho de Administração deste regimento, faço publico que está aberta neste quartel, a concurrencia administrativa, para o fornecimento de artigos de consumo, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Guerra, por despacho de 11, publicado no "Diario Official" de 14, tudo do corrente mez.

1.º Os requerimentos de inscripção deverão ser dirigidos ao Sr. commandante do regimento acompanhados dos seguintes documentos, provando:

a) estar em dia com os impostos de sua casa commercial;

b) haver pago o imposto sobre a renda;

c) ser negociante matriculado;

d) apresentação do contracto commercial extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar legalmente constituida nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando sociedade anonyma;

e) que cumpriu o ultimo compromisso com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

f) ter caucionado no cofre deste Regimento a importancia de 1:000$, (um conto de réis), para acautelamento da ultima parte do § 4º do art. 52 do Codigo de Contabilidade.

2.º Os requerimentos de inscripção acompanhados dos documentos acima serão acceitos até o dia 15 de janeiro, ás 13 horas e as propostas em duas vias serão entregues, e abertas, no dia 20 ás 14 horas, tudo do mez de janeiro com a presença dos interessados.

3.º Os artigos serão entregues ao Regimento no prazo de seis dias da data do pedido, correndo o transporte por conta dos fornecedores, sendo todos elles

examinados no almoxarifado; aquelles que já forem de uso consagrado no Regimento, ficam sujeitos ás amostras respectivas.

4.º Os artigos regeitados serão substituidos dentro de 48 horas.

5.º Os artigos propostos deverão manter o numero do presente edital; sendo os preços por extenso e em algarismos; não serão acceitas as propostas que estiverem em desaccôrdo com o presente item.

6.º No caso de duas ou mais propostas iguaes, será acceita a do proponente nacional de accôrdo com o artigo 53 do Codigo de Contabilidade, e, em igualdade de nacionalidade haverá desempate proposto secretamente.

7.º Não serão tomadas em consideração quaesquer propostas em desaccôrdo com o presente edital e nem a que contiver offerecimento de reducção sobre o preço mais barato.

8.º Os artigos pedidos e não fornecidos no prazo estabelecido pelo presente edital serão adquiridos na praça por conta do fornecedor, descontando-se-lhe a importancia respectiva nas contas que porventura tenham a receber, no caso da caução ser inferior ao material pedido.

9.º O regimento reserva-se o direito de receber continuamente a inscripção de novos fornecedores, só vigorando a proposta dos novos inscriptos depois de decorridos quatro mezes da acceitação da proposta dos primeiros, que terão todavia preferencia em igualdade de condições, observados os paragraphos 3º e 4º do artigo 52 do C. C. P.

10. Nos requerimentos haverá declaração de que os proponentes se submettam por completo a todas as condições do presente edital, ás disposições dos codigos que regem as concurrencias administrativas e demais preceitos regulamentares a respeito.

Grupo I — Material de illuminação

Lampadas de 100 velas 120 ou 220 volts, ½ watt, uma.
Lampadas de 50 velas, 120 a 220 volts, uma.
Lampadas de 32 velas, 120 ou 220 volts, ½ watts, uma.
Lampadas de 25 velas, 120 ou 220 volts, ½ watts, uma.
Pilhas seccas Colombia ou Red-Seal, uma.
Braços de ferro, um.
Interruptores rotativos de uma secção, um.
Interruptores rotativos de duas secções, um.
Fuziveis rolhas de 10 a 30 ampères, um.
Fuziveis cartuchos de 10 a 30 ampères, metro.
Conduit de ½, metro.
Idem de 5|8, metro.
Isoladores para luz até 220 volts, um.
Supportes americanos com chaves, um.
Idem sem chave, um.
Idem com corrente, um.
Idem com chave e aranha, um.
Fio flexivel duplo n. 16, metro.
Idem n. 18, metro.
Idem n. 20, metro.
Idem n. 22, metro.
Fio de tempo n. 10, kilo.
Idem n. 8, kilo.
Idem n. 12, kilo.
Idem n. 14, kilo.
Fio electrico para interior n. 8, metro.
Idem n. 10, metro.
Idem n. 12, metro.
Idem n. 15, metro.

Grupo II — Expediente e material de ensino

Barbante fino, novello pequeno, um.
Idem grosso, novello pequeno, um.
Borracha para machina Faber, uma.
Blocos memorando timbrados, 100 folhas, um.
Canetas de madeira, uma.
Cesta de vime para papeis.
Colchetes para papeis, grosa, uma.
Fita bi-color para machina, uma.
Gomma arabica, litro, um.
Caderno para escripta, methodo Garnier, um.
Lapis preto Faber, duzia, uma.
Borracha Ruby Faber 112, duzia, uma.
Lapis bi-color Faber, duzia.
Oleo para machina de escrever, vidro de 100 grammas, um.
Papel almaço pautado, resma, uma.
Enveloppes timbrados para officio, de 0,15 x 0,40m., milheiro, um.
Enveloppes timbrados para officio, de 0,13 x 0,24m., milheiro, um.
Enveloppes timbrados para memorando, milheiro, um.
Esponja para quadro negro, uma.
Fichas individuaes impressas, cento, um.
Giz branco, caixa, uma.
Giz de côr, caixa, uma.
Papel almaço liso, resma.
Papel hollanda de 0,35 x 0,58m., resma, uma.
Papel para machina, milheiro, um.
Pernoites, milheiro.
Papel mata-borrão, folha, uma.
Papel carbono, caixa, uma.
Pennas Mallat 12, caixa, uma.
Tinta preta Sardinha, litro, um.
Tinta carmin, litro.
Tinta para carimbo, vidro, um.
Tinta Nankin, vidros de 100 gramma., um.
Tinta carmin para desenho, vidro de 100 grammas, um.
Papel milimetrado, Carl Scheicher & Achull, peça, uma.
Papel para desenho de 1ª qualidade,
Papel Stencil, caixa, uma.
Papel de côr para machina, caixa, folha, uma.
Papel para mimiographo, resma, uma uma.
Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma.
Lapis de pedra, duzia, uma.
Taboadas infantis, uma.
Livro formato almasso (0m,32 x 0m,22) com 150 folhas, um.
Dito de 200 folhas, um.
Dito de 250 folhas, um.
Livro de formato almasso com 200 folhas numeradas, um.
Ajuste de fardamento, folha picotada conforme modelo, um.

Grupo III — Combustiveis, lubrificantes e accessorios

Carvão para forja, tonelada, uma.
Oleo de linhaça, kilo, um.
Estopa de 1ª qualidade, de côr, kilo, um.
Estopa branca fina, kilo, um.
Graxa do Rio Grande, kilo, um.
Idem americana, kilo, um.
Kerozene, litro, um.
Anti-oxydo, kilo, um.
Balistechnico, lata pequena, uma.
Acido muriatico, kilo, um.
Kaol, lata de um litro.
Oleo de peixe, litro.
Oleo de colza, litro.
Oleo de mocotó, litro, um.
Oleo vulcanico, litro, um.
Carbureto de calcio, kilo, um.

Grupo IV — Ferramentas e utensilios diversos para officinas e materias diversas

Alvaiade, kilo, um.
Agua raz, litro, um.
Almotolia de cobre, pequena, uma.
Armação de serra, de 12", uma.
Idem de 14", uma.
Brochas sortidas para pintar, uma.
Idem para caiação, uma.
Compasso de volta, de 4", um.
Cal de marisco, secco, um.
Cal de pedra, sacca, uma.
Chave ingleza de 18 cms., uma.
Chaves de fenda sortidas, de 15 a 30 cms., uma.
Chapas para emendas de correia E., uma.
Dobradiças de ferro de 2 com parafusos par, um.
Idem, idem, de 3", par, um.
Idem de latão, de 3", par, um.
Esquadro americano, de 8", um.
Escovas de aço, de 3|4" para tubo, uma.
Esmeril em pó ns. 0,00,1, e ½, kilo, um.
Folha de serra de 12", duzia, uma.
Idem de 14", duzia, uma.
Goivas sortidas para carpinteiros, uma.
Goivetes com 6 forros, jogo, um.
Lixa esmeril ns. 0,00,000, 1|2, 1 e 2, folha, uma.
Idem Davies ns. 0, 1, 1 1|2, 2, F e FF, folha, uma.
Gomma laca especial, kilo, um.
Lima parallela, murça de 8", uma.
Idem de 6", uma.
Idem de 4", uma.
Idem, idem bastarda, de 12", uma.
Idem, idem, idem, de 10, uma.
Idem, idem, idem de 8", uma.
Idem, idem, idem de 6", uma.
Grampos para emendas de correias, caixa, uma.
Lima parallela bastarda de 4", uma.
Idem meia cana, murça de 12", uma.
Idem, idem, idem, de 8", uma.
Idem, idem, idem, de 6", uma.
Idem, idem, idem, de 4", uma.
Idem de tres quinas, murça, de 6", uma.
Idem, idem bastarda de 4", uma.
Limatão bastardo de 1|8", um.
Idem, idem, redondo de 5|16", um.
Idem, idem, idem, de 1|4", um.
Idem, idem, idem, de 3|8", um.
Idem, idem, idem, de 1|2", um.
Idem, idem, idem, de 5|8", um.
Idem quadrados, bastardos, de 1|8", um.
Idem, idem, idem, de 1|4", um.
Idem, idem, idem, de 3|8", um.
Idem, idem, idem, de 1|2", um.
Idem, idem, idem, de 5|8", um.
Martello de carpinteiro, um.
Idem para caldeireiro, um.
Ocre, kilo, um.
Pós leves, kilo, um.
Pedras sortidas de afiar ferramentas, uma.
Pinceis chatos ns. 12 a 16, um.
Prensa para banco de carpinteiro, uma.
Parafusos para madeira, de 1 x 9, grosa, uma.
Idem de 1 ½" x 16, grosa, uma.
Idem de 2 ½" x 20, grosa, uma.
Idem de 3|4" x 7, grosa.
Idem de ½ x 4 ½, kilo, um.
Torcida para lampeão de 10", uma.

Tornos de mesa, um.
Verrumas, jogo com 12", um.
Verde composto, kilo, um.
Verde nativo, kilo, um.
Vermelhão, kilo, um.
Ferro para ferraduras, sueco, kilo, um.
Cravos n. 6 2H, milheiro, um.
Cravos n. 7 2H, milheiro, um.
Vidro liso de 1 m x 0,47, um.
Zarcão, kilo, um.
Cimento "Portland", barricas de 150 kilos, uma.
Pregos de ½ x 3", kilo, um.
Trados de ½", um.
Trados de 5|8", um.
Picaretas de ponta e corte, uma.
Enxadas "Jacaré", uma.
Enxadões, um.
Pás de bico, uma.
Cabos para picareta, duzia, uma.
Idem para enxadas, duzia, uma.
Enxó de entalhar, uma.
Marretas de pregação, uma.
Vieux-chene, litro, um.
Pregos de ½ x 3 ½", kilo, um.
Seccante, kilo, um.
Lima murça de 14", uma.
Lima bastarda parallela de 14", uma.

Grupo V — Tintas, vernizes, materiaes diversos e roupa de cama

Atanados letra A, um.
Cêra preta para sapateiro, duzia, uma.
Cêra virgem, kilo, um.
Carneira, uma.
Kolla da Bahia, kilo, um.
Fio bom para correeiro, kilo, um.
Fio commum, pacote, um.
Pregos ponta de Paris, para sapateiro, de 3 tamanhos, pacote.
Sola para sapateiro, kilo, um.
Solas engraxadas, kilo, um.
Sovellas, duzia, uma.
Tinta para sapateiro, garrafa, uma.
Tachas para chuliar, para sapateiro, pacote, um.
Idem de ferro para sapateiro, pacote, um.
Verniz japonez, lata.
Colchões de capim, com fazenda de 1ª de 1m,80 x 0m,70, um.
Almofadas de capim com fazenda de 1ª, de 0m60 x 0m,30, uma.
Colchas de algodão conforme amostra, uma.
Lençóes de cretone, um.
Fronhas de cretone, uma.

Grupo VI — Medicamentos para curativos de animaes

Acetato de amonea, gramma, uma.
Acetato de chumbo liquido, gramma, uma.
Acetato de cobre, gramma, uma.
Acido acetico, gramma, uma.
Acido azotico, gramma, uma.
Acido arsenioso, gramma, uma.
Acido borico em pó, gramma, uma.
Acido phenico, gramma, uma.
Acido picrico, gramma, uma.
Acido salycilico, gramma, uma.
Acido tanico, gramma, uma.
Alcool de 40°, litro, um.
Alcool de 90° litro, um.
Algodão hydrophilo, kilo, um.
Aloés em pó, gramma, um.
Alumen, kilo, um.
Altéa em pó, gramma, uma.
Alcatrão da Noruega, gramma, uma.
Alcaçuz, gramma, uma.
Agua bi-distillada, ampoulas de 50 grammas, uma.
Agua oxygenada, vidro, um.
Alcoolato vulnerario, gramma, uma.
Algodão iodoformado, gramma, uma.
Antipirina, gramma, uma.
Ataduras de gaze de 0,05, duzia, uma.
Ataduras de linho de 0,05, duzia, uma.
Ambrina, gramma, uma.
Amoniaco liquido, gramma, uma.
Balsamó do Perú, gramma, uma.
Balsamo Fioravante, gramma, uma.
Balsamo tranquillo, gramma, uma.
Banha, kilo, um.
Benzonaphtol, gramma, uma.
Benzina, gramma, uma.
Bicarbonato de sodio, gramma, uma.
Bicarbonato de mercurio (biehlorureto), gramma, uma.
Bi-iodureto de mercurio, gramma, uma.
Benzoato de sodio, gramma, uma.
Bromureto de potassio, gramma, uma.
Cafeina, gramma, uma.
Camphora em tabletes, gramma, uma.
Carbonato de potassio, gramma, uma.
Carvão de Belloc, vidro, um.
Cacodylato de sodio, gramma, uma.
Cantaridas em pó, gramma, uma.
Calomelanos a vapor, gramma, uma.
Cêra amarella, gramma, uma.
Cêra branca, gramma, uma.
Chloroformio puro, gramma, uma.
Chlorureto de cal, gramma, uma.
Chlorhydrato de pylocarpina, gramma, uma.
Chlorureto de zinco, gramma, uma.
Collodio, gramma, uma.
Coalton, gramma, uma.
Cocaina, (chlorhidrato), gramma, uma.
Creosoto vegetal, gramma, uma.
Creolina Pearson, lata, uma.
Dextrina, gramma, uma.
Dermatol, gramma, uma.
Digitalis em pó, gramma, uma.
Enxofre sublimado, gramma, uma.
Enxofre em pedra, gramma, uma.
Ergotina Ivon, vidro, um.
Essencia de terebentina, gramma, uma.
Elixir paregorico, gramma, uma.
Emectico (tartaro), gramma, uma.
Ether sulfurico, gramma, uma.
Estoraxol, tubo, um.
Féto macho em pó, gramma, uma.
Formol, vidro, um.
Genciana, gramma, uma.
Glicerina, kilo, um.
Gomma arabica, gramma, uma.
Guayacol, gramma, uma.
Ichtyol, gramma, uma.
Iodo metallico, gramma, uma.
Iodoformio, gramma, uma.
Kerozene, lata, uma.
Lanolina, gramma, uma.
Laudano de Sydenhame, gramma, uma.
Linimento deGeneaux, vidro, um.
Lysol 125, vidro, um.
Manteiga de antimonio, gramma, uma.
Malva em folha, gramma, uma.
Magnesia calcinada, gramma, uma.
Menthol, gramma, uma.
Mercurio doce, gramma, uma.
Naphtalina, gramma, uma.
Nitrato de potassio, gramma, uma.
Nitrato de prata, gramma, uma.
Nitrato de strichinina, gramma, uma.
Oleo de amendoas doce, gramma, uma.
Oleo de ricino, gramma, uma.
Oleo de cade, gramma, uma.
Oleo de oliva, gramma, uma.
Oleo de Croton-triglio, gramma, uma.
Oleo Camphorado esterilizado, gramma, uma.
Oleo de Copaïyba, gramma, uma.
Oxydo de zinco, gramma, uma.
Papel de filtro, folha, uma.
Perborato de sodio, gramma, uma.
Permanganato de potassio, gramma, uma.
Perchlorureto de ferro, gramma, uma.
Sôro anti-ophidico, ampolas, uma.
Sôro anti-streptococico, ampola de 20 cc., uma.
Sôro anti-tetanico ampoula 3.000 v., uma.
Sulphato de sodio, gramma, uma.
Idem de magnezia, gramma, uma.
Idem de cobre em pó, gramma, uma.
Idem de quinino, gramma, uma.
Tintura de arnica, gramma, uma.
Idem de assafetida, gramma, uma.
Thimol, gramma, uma.
Unguento vesicatorio Codex, gramma, uma.
Idem de Populeão, gramma, uma.
Idem de basilicão, gramma, uma.
Idem de althéa, gramma, uma.
Vaselina liquida, gramma, uma.
Idem commum, gramma, uma.
Pomada mercurial dupla, gramma, uma.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 31 de dezembro de 1929. — *Oscar Pereira de Sá*, capitão-thesoureiro.

Administração da Prefeitura Militar

CONCURRENCIA PERMANENTE

Chama-se a attenção dos senhores negociantes para o edital de concurrencia permanente na Prefeitura Militar (em Deodoro), publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, pagina 331.

Escriptorio da Prefeitura Militar, em Deodoro, 6 de janeiro de 1930. — *Estanislau Joaquim Teixeira*, 1º tenente intendente secretario do Conselho.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Realizam-se no proximo dia 7 do corrente, terça-feira, os seguinte exames:

2º anno — Portuguez oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 694, 836, 847, 864, 865, 890, 899 e 900.

Banca — Professores: Drs. Santos Lima, Malaquias e Rocha Maia.

2º anno — Arithmetica — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 165, 365, 518, 540, 605, 609, 625. 629, 648, 667, 745 e 750.

Banca — Professores: Drs. Serra, Agricola e Marins.

2º anno — Geographia — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 377, 456, 460, 483, 485, 489, 498, 562. 588, 595, 597, 626. 707. 717 e 834.

Banca — Professores: Drs. Lessa, Monteiro e Japyr.

2º anno — Inglez — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 155, 198, 209, 216, 241, 250, 343, 344. 370, 397, 503, 523. 611, 637 e 671.

Banca — Professores: Dr. P. Pinto, Fenelon e Milton.

3º anno — Geographia — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 565 653, 664, 666, 682 e 793.

Banca — Professores: Drs. Caio, Mendonça e Leopoldo.

3º anno — Inglez — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 55, 66, 1 4, 132, 126, 141, 326, 412, 452, 468, 450, 495, 550 e 791.

Banca — Professores: Drs. Americo, Cajaty e Miragaya.

4º anno — H. geral — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 45, 74. 285, 374, 437 e 790 — (Ultima chamada).

Banca — Professores: Drs. P. Guimarães L. Braga e Tinoco.

6º anno — Physica — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 14, 200, 211, 231, 269, 389, 503, 519, 730, 781. 782 e 849.

Banca — Professores: Drs. Mey, Djalma e Barreto Pinto.

7º anno — H. natural — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 188. 182. 531.

619, 639, 731, 758, 85, 438, e 424 — (Ultima chamada).

Banca — Professores: Drs. Severo, Heitor e Quintella.

7° anno — Topographia — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 42, 123, 187, 203, 270, 277, 282, 384, 713, 748, 749 e 824.

Banca: — Professores: Drs. Victalino, Paulino e Dario.

Realizam-se no proximo dia 8 do corrente, quarta-feira, os seguintes exames:

2° anno — Portuguez — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 523, 670, 785, 818, 350, 857, 873, 880 e 890.

Banca — Professores: Drs. Santos Lima, Rocha Maia e Malaquias.

2° anno — Arithmetica — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 106, 227, 263, 295, 307, 459, 492, 623, 647, 654, 663 e 742.

Banca — Professores: Drs. Serra, Agricola e Marins.

2° anno — Geographia — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 343, 344, 364, 408, 434, 491, 501, 555, 584, 590, 594, 605, 608, 610 e 878.

Banca — Professores: Drs. Lessa, Monteiro e Japyr.

2° anno — Inglez — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 109, 232, 318, 356, 360, 362, 377, 441, 500, 625, 629, 711, 737, 747 e 756.

Banca — Professores: Drs. Pereira Pinto, Fenelon e Milton.

3° anno — Inglez — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 3, 4, 39, 75, 159, 177, 179, 182, 246, 246, 262, 345, 367, 666, e 693.

Banca — Professores: Drs. Miragaya, Cajaty e Americo.

3° anno — Geographia — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 286, 287, 288, 526, 536, 634, e 642 — (Ultima chamada).

Banca — Professores: Drs. Leopoldo Caio e Mendonça.

3° anno — Physica — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 154, 184, 265, 267, 280, 300, 376, 517, 522, 533, 564 e 166.

Banca—Professores: Drs. B. Pinto, Mey e Djalma.

7° anno — Historia Natural — Escripto — A's 11 horas, para os alumnos que faltaram a primeira chamada, por motivos justificados.

Banca — Professores: Drs. Severo, Heitor e Quintella.

7° anno — Topographia — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 60, 82, 124, 140, 167, 197, 293, 314, 317, 394, 406 e 440.

Banca—Professores: Victalino, Dario e Paulino.

Os alumnos que, porventura, não estiverem quites com o collegio, isto é, não tiverem satisfeito as suas mensalidades relativas ao mez corrente, e que forem chamados, não serão submettidos a exames.

O ponto oral para os exames de sciencias physicas e naturaes será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Os paes ou responsaveis dos alumnos que concluem o curso deste collegio, deverão comparecer á secretaria deste estabelecimento, afim de darem as suas declarações por escripto, qual a carreira que os mesmos se destinam, declarações essas que deverão conter um sello de 1$ (mil réis), com a firma devidamente reconhecida.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — *Menuci Cunha*, 1° tenente secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DE CORDEIRO

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Valores caucionados . .	166:456$910
Valores depositados . ..	8:070$500
Lettras descontadas . .	49:383$600
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	3:550$000
Moveis e utensilios . .	14:104$800
Bens de raiz	2:906$000
Lettras e effeitos a receber por conta propria do interior	803:623$950
Correspondentes do interior	4:109$160
Diversas contas	61:943$240
Caixa:	
No caixa e em bancos.	119:852$700
Emprestimos em conta corrente	262:148$352
Lettras e effeitos a receber em cobrança do interior	807:565$320
Immoveis	40:000$000
	2.343:714$532

Capital	372:900$000
Fundo de reserva	23:476$197
Conta corrente (depositos)	123:340$535
Depositos em conta corrente limitada	34:930$600
Depositos a prazo fixo.	479:088$200
Titulos em caução e deposito	33:070$500
Redescontos	136:838$400
Garantias diversas	121:456$910
Dividendos não reclamados	4:308$000
Correspondentes do interior	807:565$320
Diversas contas	206:839$870
	2.343:714$532

Cordeiro, 3 de janeiro de 1930. — O director- gerente, (assignatura illegivel). — O director-presidente, *B. Salgado*. (86)

COMPANHIA SALINAS PERYNAS

AUGMENTO DE CAPITAL

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA SALINAS PERYNAS

Aos quatorze de dezembro do anno de 1929, achando-se presentes todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Companhia Salinas Perynas, no predio da rua do Ouvidor n. 11, 1° andar, nesta Capital, ás dezeseis horas, assumiu a presidencia o Sr. Othon Quintanilha Figueiredo, que convidou para secretarios os Srs. Evrardo Couto Braga e João Couto de Souza. Pelo presidente foi aberta a sessão e declara que a directoria pretende justificar perante a assembléa uma proposta de augmento de capital, e para isso dá a palavra ao director presidente da Companhia Salinas Perynas. O Dr. Miguel Couto Filho, em nome da directoria, declara que depois de minucioso estudo, ficou averiguado ser de todo imprescindivel á Companhia Salinas Perynas, para que ella possa preencher os seus fins e se desenvolver convenientemente, adquirir os direitos sobre as seguintes marcas de sal registradas: "Perynas", "Perynense" e "Tigre", pertencentes á firma Oliveira, Bastos & Companhia, Ltda., e aconselha á assembléa acceitar a Companhia Salinas Perynas, proposta esta com parecer já approvada e assignada pelos fiscaes da Companhia Salinas Perynas, senhores Alceu Guimarães d'Azevedo, Oscar Couto Braga e Carolino de Castro. A Companhia Salinas Perynas, elevaria o seu capital para tres mil contos de réis (Réis 3.000:000$000, e este augmento de dous mil trezentos e cincoenta contos de réis (Rs. 2.350:000$000) seria destinado a adquirir todos os haveres da firma Oliveira, Bastos & Comp., Ltd., como sejam: escriptorios, marcas de sal registradas, navegação, machinas, motores, freguezia de sal, armazens, emfim todo o seu activo e passivo, recebendo a referida firma onze mil setecentas e cincoenta (11.750) acções do valor de duzentos mil réis (Rs. 200$000) cada uma, nominativas e integralizadas, da Companhia Salinas Perynas. O senhor Gualther Teixeira Portella pede a palavra e louvando a justificação da directoria acha de alto interesse para a Companhia Salinas Perynas a presente proposta de incorporação da firma Oliveira, Bastos & Comp., Ltd., e propõe seja desde logo submettido á approvação da assembléa o augmento de capital de dou mil e trezentos e cincoenta contos de réis (Rs. 2.350:000$000), necessario para effectuar aquella transação, e pede que seja immediatamente nomeada a commissão de peritos, afim de examinar a referida proposta e firmar o laudo de avaliação. Não havendo mais quem quizesse usar da palavra o senhor presidente submette a votação a proposta do Sr. Gualther Teixeira Portella, sendo unanimemente approvada; procedendo-se o escrutinio para escolha dos peritos, este cahiu nos seguintes nomes: João Couto de Souza, Manoel Maria Ramalho e Gualther Teixeira Portella. O Dr. Carlos Bastos Netto acha que este assumpto tem urgencia, por haver vantagem em que a nova organização fique resolvida antes do fim do corrente anno, e por isso pede que a sessão seja levantada para que a commissão presente de peritos emitta o seu parecer. Esta proposta foi unanimemente approvada e o Sr. presidente declara que, achando-se sobre a mesa o laudo de avaliação devidamente assignado por todos os peritos, vae mandar proceder á leitura do mesmo. O secretario, Evrardo Couto Braga lê o seguinte laudo: "Os peritos aqui abaixo assignados, procedendo um minucioso exame em toda a escripta da firma Oliveira, Bastos & Comp., Ltda., estabelecida nesta Capital á rua do Ouvidor n. 11, 1° andar, verificou encontrar-se seu diario, copiador de cartas e livros auxiliares em perfeita normalidade de todas as suas transações, até a a presente data. Constatou que os moveis, installações, material de escriptorio, marcas de sal "Perynas", "Perynense" e "Tigre", estão firmemente acreditadas em todos os mercados do paiz, gozando de uma acentuada preferencia sobre as demais marcas. O seu serviço de cabotagem está optimamente organizado, apresentando esta secção um lucro notavel. O seu cadastro de freguezia escolhida representa tambem um alto valor. O seu deposito á rua da Gambôa n. 355, com machinas, motores, stock de

mercadorias, bem situado, tendo á porta todas as linhas ferreas, permitte uma perfeita distribuição de mercadorias. Julgamos assim, absolutamente imprescindivel ao desenvolvimento da Companhia Salinas Perynas, possuir todos os serviços, marcas, depositos, escriptorios, etc., aqui acima mencionados, e avaliamos em globo todos esses bens e direitos, em dous mil trezentos e cincoenta contos de réis (Rs. 2.350:000$000) e por assim estarmos todos de pleno accôrdo, datamos e assignamos o presente laudo. — João Couto de Souza, Manoel Maria Ramalho e Gualther Teixeira Portella. O Sr. presidente declara que não havendo quem quizesse discutir o laudo, encerra a discussão e põe em votação o referido laudo de avaliação. Os Srs. Drs. Miguel de Oliveira Couto, Miguel Couto Filho e Carlos Bastos Netto, interessados na transação, como socios da firma Oliveira, Bastos & Companhia, Ltda., retiram-se do recinto; procedida a votação, foi o laudo unanimemente approvado. Voltaram ao recinto os Srs. Drs. Miguel de Oliveira Couto, Miguel Couto Filho e Carlos Bastos Netto. O Dr. Miguel de Oliveira Couto diz então que as novas onze mil setecentas e cincoenta (11.750) acções do augmento do capital, devem caber na seguinte proporção aos senhores accionistas: Dr. Miguel de Oliveira Couto, onze mil setecentas e cincoenta (11.750) acções nominativas de duzentos mil réis cada uma; Dr. Carlos Bastos Netto, duzentas e trinta e cinco (235) acções nominativas de duzentos mil réis cada uma e Dr. Miguel Couto Filho, duzentas e trinta e cinco (235) acções nominativas de duzentos mil réis cada uma, isto de accôrdo com as partes que possuem no capital da firma Oliveira, Bastos & Comp., Ltda., por este acto incorporada á Companhia Salinas Perynas. O Sr. presidente diz estar de accôrdo e manda o secretario tomar nota da lista dos novos subscriptores que fica assim organizada: Dr. Miguel de Oliveira Couto, onze mil setecentas e cincoenta (11.750) acções nominativas de duzentos mil réis cada uma; Dr. Carlos Bastos Netto, duzentas e trinta e cinco (235) acções nominativas de duzentos mil réis cada uma, e Dr. Miguel Couto Filho, (duzentas e trinta e cinco (235) acções nominativas de duzentos mil réis cada uma, ficando assim elevado para tres mil contos de réis (Rs. 3.000:000$000) o capital da Companhia Salinas Perynas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e convida aos Srs. accionistas a assignarem a presente acta. Eu, Evrardo Couto Braga, secretario, para constar lavro a presente acta, que vae assignada por todos os accionistas. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1929. — *Miguel de Oliveira Couto.* — *Miguel Couto Filho.* — *Carlos Bastos Netto.* — *Gualther Teixeira Portella.* — *Othon Quintanilha Figueiredo.* — *Manoel Maria Ramalho.* — *João Couto de Souza.* — *Evrardo Couto Braga*, secretario. (84)

BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL

RIO DE JANEIRO

BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Capital	Fls.	25.000.000.00
Capital emittido e reserva	Fls.	18.900.000.00

Activo

Capital a realizar		2.000:000$000
Titulos descontados		6.493:195$765
Letras e effeitos a receber em cobrança do Exterior		9.574:740$700
Letras e effeitos a receber em cobrança do Interior		8.428:897$700
Emprestimos em contas correntes		20.107:312$652
Valores caucionados		16.119:751$064
Valores depositados		32.368:162$630
Agencias e filiaes no Exterior		3.192:481$240
Agencias e filiaes no Interior		3.585:460$930
Correspondentes no Exterior		8.414:469$840
Correspondentes no Interior		388:129$385
Predios de propriedade do banco		1.400:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente	955:936$336	
Banco do Brasil e outros bancos	5.944:323$941	
Em outras especies	571:919$700	7.472:179$971
Diversas contas		14.828:789$533
		134.373:571$410

Passivo

Capital	9.000:000$000
Depositos em contas correntes com juros	4.360:090$370
Depositos em contas correntes sem juros	1.256:885$060
Depositos em contas correntes Limitadas	564:040$490
Depositos a prazo fixo	5.280:195$203
Depositos em cobrança do Exterior	9.574:740$700
Depositos em cobrança do Interior	8.428:897$700
Titulos em caução e em deposito	48.487:913$694
Casa Matriz	4.113:100$440
Agencias e filiaes no Exterior	6.531:811$819
Agencias e filiaes no Interior	3.459:402$840
Correspondentes no Exterior	20.050:843$948
Correspondentes no Interior	41:681$850
Diversas contas	13.223:967$296
	134.373:571$410

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. Banco Hollandez da America do Sul. Succursal Rio de Janeiro. — *R. J. Domenie.* — *L. Baruch.* (97)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Capital a realizar	3.000:000$000
Letras descontadas	13.880:975$127
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	30.353:869$500
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	267:728$254
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	20.160:592$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	38.225:209$031
Valores em liquidação	137:417$510
Emprestimos em contas corrente	45.646:631$745
Valores caucionados	37.225:374$088
Valores depositados	32.833:857$000
Caixa Matriz	1.369:017$672
Agencias e filiaes no exterior	65:971$044
Agencias e filiaes no interior	11.486:235$966
Correspondentes do exterior	284:125$459
Correspondentes do interior	7.229:096$409
Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.021:745$400
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	15.800:415$436
Em outras especies	43:632$100
No Banco do Brasil	22.969:918$940
Em outros bancos	5.379:975$925
Predios de propriedade do banco	2.839:168$500
Diversas contas	807:112$930
Total do activo	291.028:070$036

Passivo

Capital para o Brasil	9.000:000$000	
Capital para outras filiaes	1.872:500$000	
Capital da filial do Rio		7.127:500$000
Depositos em conta corrente com juros		66.184:123$211
Depositos em conta corrente limitada		17.010:307$046
Depositos em conta corrente sem juros		3.544:482$840
Depositos a prazo fixo		11.320:127$550
Titulos em caução e em deposito		128:445$032$119
Caixa Matriz		9.378:306$300
Agencias e filiaes no exterior		6.947:244$371
Agencias e filiaes no interior		2.784:953$930
Correspondentes do exterior		8.412:604$048
Correspondentes do interior		2.430:831$482
Letras a pagar		10.258:132$584
Letras re-descontadas no exterior		16.264:723$850
Diversas contas		919:700$705
Total do passivo		291.028:070$036

S. E. ou O. The National City Bank of New York. — *R. M. Franke*, sub-gerente. — *T. R. Brown*, contador. (92)

BANCO PORTUGUEZ DO BRASIL

Séde: Rio de Janeiro

Filiaes em São Paulo e Santos

Capital: 50.000:000$000

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Capital a realizar		16.438:240$000
Edificios do Banco (Matriz e Filiaes)		5.420:665$358
Letras descontadas		5.618:577$542
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior..	1.223:961$600	
Letras do interior .	15.834:063$881	17.058:025$481
Emprestimos em conta corrente		60.123:638$798
Hypothecas		17.765:881$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		14.020:157$000
Valores caucionados		6.091:683$995
Valores em administração e em deposito vinculado		166.830:232$272
Acções em caução		120:000$000
Agencias e filiaes		7.999:164$294
Correspondentes no paiz e no estrangeiro		6.461:951$838
Contas diversas		41.217:380$397
Caixa:		
Em moeda corrente nacional	2.790:430$000	
Em ouro	$	
Em outras especies.	15:583$000	
Em deposito noutros bancos	15.520:003$289	18.326:016$289
		383.491:615$164

Passivo

Capital		50.000:000$000
Fundo de reserva		10.476:828$012
Fundo de previdencia		213:592$740
Governo Federal, conta Melhoramentos da Baixada Fluminense		20.203:299$956
Depositos em conta corrente com juros:		
Conta corrente de movimento	25:351:971$374	
Conta corrente em moeda estrangeira	2.076:004$449	
Contas correntes garantidas (saldos credores)	347:951$300	
Contas correntes limitadas	18.653:508$452	
Depositos em conta corrente sem juros	1.977:209$277	
Depositos a prazo fixo e letras a premio	7.575:296$215	55.981:941$067
Credores por valores em caução e administração		152.718:616$311
Valores hypothecarios		17.765:881$000
Agencias e filiaes		8.153:598$134
Caução da directoria		120:000$000
Credores por letras e effeitos a receber		17.058:025$481
Correspondentes no paiz e no estrangeiro		11.721:774$316
Dividendos a pagar:		
Anteriores	328:644$400	
23° a distribuir á razão de 10 % a. a.	1.678:088$000	2.006:732$100
Contas diversas		37.071:325$747
		383.491:615$164

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — O chefe da Contabilidade, *F. da Costa Teixeira*. — O director, *José Antonio de Souza*.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Séde em Lisboa — Fundado em 1864

Banco emissor e caixa do Estado nas Colonias Portuguezas

Filiaes em: Londres, Paris, Porto, Rio de Janeiro, Angra do Heroismo, Aveiro, Beja, Bolama, Bombaim, Braga, Bragança, Castello Branco, Coimbra, Dilly, Evora, Faro, Funchal, Guarda, Leiria, Lourenço Marques, São Thiago, São Thomé, Setubal, Vianna do Castello, Villa Real e Vizeu.

Agencias em: Barcellos, Bissao, Chaves, Chinde, Covilhã, Elvas, Extremóz, Figueira da Fóz, Fundão, Guimarães, Inhambane, Lamego, Manaus, Margão, Mirandela, Moçambique, Ovar, Pará, Penafiel, Pernambuco, Portimão, Quelimane, Regoa, São Paulo, São Vicente, Silves, Téte, Thomar, Torres Vedras e Villa Real de Santo Antonio.

Sub-agencias em: Hong-Kong, Ibo, Lisboa (Cáes do Sodré), Mormugão, Principe e Rio de Janeiro (Rua Senador Euzebio).

Capital	Esc.	135.000:000$00
Fundo de reserva	Esc.	135.000:000$00

BALANCETE DA MATRIZ E DEPENDENCIAS NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARA' E MANAOS) EM 30 DE NOVEMBRO DE 1929

Activo

Capital a realizar		$
Letras descontadas		26.870:386$239
Letras e effeitos a receber:		
Por conta propria do Exterior		54:891$400
Por conta propria do Interior		25.768:632$074
Em cobrança do Exterior		5.107:613$640
Em cobrança do Interior		20.882:930$380
Valores em liquidação		$
Emprestimos em contas correntes		37.859:611$341
Valores caucionados		24.686:535$805
Valores depositados		50.450:322$295
Caixa Matriz		11.969:806$382
Agencias e filiaes no Exterior		12.910:873$058
Agencias e filiaes no Interior		13.351:414$293
Correspondentes no Exterior		3.681:937$456
Correspondentes no Interior		1.771:817$199
Titulos e fundos pertencentes ao banco		627:847$565
Hypothecas		7.015:062$802
Caixa:		
Em moeda corrente no banco	5.737:570$262	
Em moeda ouro no banco	2:356$100	
Em outras especies no banco	50:003$810	
No Thesouro Nacional	1.000:000$000	
Em deposito no Banco do Brasil	1.868:734$853	
Em outros Bancos	3.409:130$870	12.068:195$895
Diversas contas		110.029:035$040
		365.106:912$864

Passivo

Capital	3.000:000$000
Fundo de reserva	$
Depositos em conta corrente com juros	20.034:672$592
Depositos em conta corrente limitada	49.974:077$020
Depositos em conta corrente sem juros	2.462:504$192
Depositos a prazo fixo	21.362:279$053
Depositos em conta de cobrança do Exterior	$
Depositos em conta de cobrança do Interior	$
Titulos em caução e em deposito	75.136:858$100
Caixa Matriz	10.484:438$680
Agencias e filiaes no Exterior	34.355:775$316
Agencias e filiaes no Interior	15.456:274$955
Correspondentes no Exterior	3.306:747$406
Correspondentes no Interior	603:092$360
Valores hypothecarios	7.015:062$802
Letras a pagar	237:597$210
Lucros e perdas	$
Diversas contas	121.587:349$779
Ordens de pagamento	90:183$399
	365.106:912$864

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1929. O contador. — *Carlos Azevedo Gomes*. — O inspector-gerente, *J. Guedes da Silva*.

SOCIEDADES CIVIS

GRANDE COMMISSÃO PORTUGUEZA DE HOMENAGEM AO BRASIL

Traslado da escriptura de entrega e recebimento de valores que faz a Grande Commissão Portugueza de Homenagem ao Brasil, á Fundação Oswaldo Cruz.

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e nove, aos dezeseis dias do mez de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, Tabellião, compareceram, de um lado, como outorgante, a Grande Commissão Portugueza de Homenagem ao Brasil, associação com séde nesta cidade, á Avenida Rio Branco n. 117, neste acto representada pelos membros de sua directoria: José Antonio de Souza, presidente; Ricardo Langley, primeiro secretario; Bernardo José de Figueiredo, segundo secretario; Carlos Zenha Placido, terceiro secretario e Antonio de Freitas Tinoco, primeiro thesoureiro, e por outro lado, como outorgada, a Fundação Oswaldo Cruz, associação com séde nesta cidade, á rua do Rezende n. 128, nesta acto representada pelo seu presidente, Dr. Egydio de Salles Guerra, os presentes conhecidos meus e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas de mim, tabellião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, perante estas, pelos representantes da outorgante me foi dito que, em virtude da resolução tomada pela Assembléa Geral Extraordinaria da Associação, convocada na fórma dos estatutos sociaes, e realizada em cinco de setembro do corrente nno, cuja acta vae abaixo transcripta, cumpria á directoria fazer entrega á outorgada, Fundação Oswaldo Cruz, das sommas arrecadadas até hoje pela Commissão para a edificação do Pantheon Brasileiro, e que não tiveram essa applicação, pelos motivos constantes da acta abaixo transcripta; que assim entregavam como fazem neste acto ao representante legal da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Egydio de Salles Guerra, os depositos de dinheiro que em seguida se mencionam, na importancia total de seiscentos e sessenta e sete contos setecentos e oito mil e setecentos réis, entregando tambem as cadernetas bancarias mencionadas, o que fazem na minha presença e das mesmas testemunhas, do que dou fé; que os depositos que entregam, são: no Banco Portuguez do Brasil a quantia de quatrocentos e sessenta e tres contos oitocentos e vinte e sete mil e cem réis, no Banco Nacional Ultramarino, a quantia de cento e noventa e tres contos oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos réis, conforme consta das cadernetas e saldos verificados — o que afinal, se liquidar na conta de movimento do Banco Portuguez do Brasil, farão entrega á outorgada, que por esta escriptura, como fazem igualmente em acto separado, nesta data, para o mesmo effeito, confere a outorgante á outorgada, Fundação Oswaldo Cruz, plenos poderes, irrevogaveis e em causa propria, afim de poder liquidar e receber, dando quitações, os depositos de dinheiro acima mencionados, e os juros que se vencerem posteriormente, á ultima verificação de saldos credores da outorgante. Seguem-se as transcripções: Acta da Assembléa Geral da Grande Commissão Portugueza de Homenagem ao Brasil. Aos cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, pelas duas horas da tarde, reuniram-se em assembléa geral na séde da Grande Commissão Portugueza de Homenagem ao Brasil, edificio do Gabinete Portuguez de Leitura, á rua Luiz de Camões n. 30, nesta cidade, os socios constantes do livro de presença e que assignam esta acta. Abrindo a sessão, o presidente, senhor José Antonio de Souza, declarou que, conforme os annuncios feitos no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, por diversas vezes, sendo esta a segunda convocação, poderia a assembléa deliberar com qualquer numero de socios, de accôrdo com o que rezam os estatutos no paragrapho primeiro do artigo sete, mandando em seguida que o primeiro secretario lesse a acta da sessão anterior, que foi approvada sem objecção. Tomando a palavra o senhor presidente, fez a seguinte communicação á assembléa:

"Na qualidade de presidente da Grande Commissão Portugueza de Homenagem ao Brasil, fui procurado em tempo por membros do Conselho da Fundação Oswaldo Cruz, que me apresentaram um appello, cujos termos são conhecidos de todos vós, para que as sommas arrecadadas para a edificação do Pantheon Brasileiro e que não tiveram essa applicação, fossem incorporadas ao patrimonio da mesma fundação, que visa, presentemente, o tratamento dos cancerosos e o estudo experimental dessa terrivel molestia.

Os fins humanitarios dessa instituição, o nome glorioso do seu patrono, venerado por todos nós que vivemos sob o céo do Brasil, são sufficientes para nos predispôr a favor daquella pretensão. Subscrevem o appello nomes da maior respeitabilidade e idoneidade. Aos representantes da Fundação Oswaldo Cruz, declarei que nós subscriptores, para a edificação do Pantheon Brasileiro nos constituiramos em sociedade civil, meio mais pratico de alcançar o nosso escopo, e, sendo assim, eu, pessoalmente, embora sympathico a uma solução favoravel á Fundação Oswaldo Cruz, nada podia resolver e que só a assembléa geral, pela maioria de seu votos, tem poderes para decidir o caso.

Visitei depois as obras do futuro Instituto do Cancer, sito á rua D. Anna Nery, canto da rua Visconde de Nitheroy, cujas proporções me pareceram grandiosas e estão sendo custeadas pelo benemerito Dr. Guilherme Guinle, em nome da familia Guinle, que proverá tambem ao custoso apparelhamento do mesmo instituto.

Os nossos estatutos não são contrarios a qualquer resolução que tomemos a respeito e a presente assembléa tem por objecto apresentar aos senhores associados uma proposta assignada pela maioria dos subscriptores nesse entido, que a directoria recebeu e o Sr. primeiro secretario vae ler.

O Sr. primeiro secretario lê a seguinte proposta:

"Exmo. Sr. Presidente da Grande Commissão Portugueza de Homenagem ao Brasil:

"Os abaixo assignados pedem a V. Ex. submetter á consideração da assembléa geral a proposta abaixo:

1°, considerando que a Directoria da G. C. H. B. não conseguiu angariar os recursos necessarios para a construcção do monumento de que trata o art. 3°, em seus §§ 1° e 3° dos estatutos;

2°, considerando que a actual situação do commercio desta cidade, principal contribuinte da subscripção que deveria custear o referido monumento, é tão precaria que não admitte a hypothese de incrementar a acquisição de novos subscriptores;

3°, considerando que muitas das firmas subscriptoras já não existem e que outras não poderiam, sem incalculavel sacrificio, honrar o seu compromisso;

4°, considerando que são decorridos sete annos de existencia da sociedade sem que ella tenha attingido o fim collimado;

5°, considerando, finalmente, que é assás difficil, senão de todo impossivel, á directoria actual, como a outra que porventura a substitua, dar cumprimento ao que dispõe o artigo já citado, propomos que o total arrecadado seja entregue á fundação Oswaldo Cruz.

Entre as muitas instituições philantropicas brasileiras desta cidade, todas ellas dignas e merecedoras do auxilio que vemos prestar, destacamos a Fundação Oswaldo Cruz, por nos parecer que nella concretisamos a maior homenagem que prestar se possa ao Brasil. O nome do grande sabio brasileiro ultrapassou as fronteiras nacionaes para se tornar conhecido, exaltado e venerado em todo o mundo, a sua obra gigantesca no paiz é objecto de grande admiração no estrangeiro e todos os que vivemos nesta grande e generosa terra participamos dos beneficios que elle tão abnegadamente lhe prestou.

Consultados os Exmos. Srs. Drs. Epitacio Pessôa e Antonio José de Almeida, Presidentes das Republicas Brasileira e Portugueza, quando se lançou a pedra fundamental do monumento a que já nos referimos, não occultaram elles a sympathia que tal idéa lhes inspirava, nem duvidaram externar por escripto o seu incondicional apoio ao que acabamos de propôr.

Apresentamos, pois, em nome de cento e vinte e tres subscriptores correspondendo a oitocentos e oitenta e oito votos, ou seja a maioria, conforme a lista de assignaturas aqui junta, esta proposta para que V. Ex. se sirva communicai-a á illustre assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1929. — *Seraphim Clare & Comp.* — *Vieira Chaves & Comp.* — *Caldeira & Comp.* — *Seabra & Comp.* — *Sotto Maior & Comp.*"

Tomando novamente a palavra, diz o Exmo. Sr. José Antonio de Souza que, á vista da proposta que acaba de ser lida, assignada por cinco das mais importantes firmas desta praça, em nome de uma incontestavel maioria de subscriptores, nada mais restava á directoria que executar o que essa

maioria havia deliberado, entretanto, concedia a palavra a qualquer dos illustres consocios presentes, para que se manifestasse a respeito.

Pedindo a palavra o Exmo. Sr. Avelino Mesquita, disse que julgava interpretar o pensamento dos assistentes, declarando estarem de pleno accôrdo com essa proposta de que, aliás, eram todos signatarios, entretanto, lembrava que com a presença dos Exmos. Srs. Presidentes das Republicas Brasileira e Portugueza havia sido lançada a pedra fundamental do Pantheon Brasileiro, pedra essa que com outros documentos ainda se achava no local cedido para esse fim e que devia ser agora retirada, alvitrando que disso se incumbisse a fundação Oswaldo Cruz, sob o compromisso de, em sua séde e em logar previamente escolhido, guardar essas reliquias juntamente com uma cópia da acta desta sessão.

A proposta do Exmo. Sr. Avelino Mesquita foi unanimemente approvada e como estivesse presente um representante da Fundação Oswaldo Cruz, assumiu o compromisso em nome dessa sociedade.

Como presidente e representante da Fundação Oswaldo Cruz, compareceu a esta assembléa o Exmo. Sr. Dr. Salles Guerra que, pedindo a palavra, pronunciou a seguinte allocução de agradecimento:

"Sr. presidente da Grande Commissão Portugueza de Homenagem ao Brasil, Srs. membros da Benemerita Colonia Portugueza do Rio de Janeiro

Os vossos gestos de altruismo, de larga generosidade, já não surprehendem. Ha muito nos habituamos aos grandes rasgos de philantropia, aos bellos actos de caridade christã. Segundo o preceito de S. Paulo, praticaes a caridade como a maior e a mais bella das virtudes e tendes espalhado por esta capital e por todo o Brasil instituições de assistencia de todos os generos e sem conta.

Todos sabem que o portuguez, a quem a fortuna sorri, porfia com ardor, em soccorrer e beneficiar os necessitados e os que soffrem.

Nas associações brasileiras de assistencia que contam portuguezes em seu gremio, — e não são poucas — elles primam pela liberalidade.

Si se lhes bate á porta a acolhida é segura e fidalga.

Na pratica do bem, consiste a sua nobreza e essa é a do mais fino quilate.

Senhores — Em outra solemnidade tive occasião de dizer que são tantos os laços que ligam portuguezes e brasileiros, e tão estreitos, que só impropriamente se póde dar o nome de colonia ao conjunto de portuguezes que respiram sob o céo do Brasil. Si é colonia não se parece com as de outras nacionalidades.

Todos nós brasileiros, ou quasi todos, somos filhos ou netos de portuguezes, temos o mesmo sangue, formamos uma só familia; fallamos a mesma lingua, temos a mesma crença, os mesmos costumes. E, sendo assim, os portuguezes residentes no Brasil que, por um intenso e respeitavel sentimento patriotico guardam sua nacionalidade, deveriam ser nomeados luso-brasileiros. De facto, tem duas patrias e por ambas dividem os beneficios que fazem.

Senhores — Embora sem qualidade para fallar em nome do Brasil, louvando-me, entretanto, no parecer de dous homens eminentes, os Exmos. Srs. Drs. Antonio José de Almeida e Epitacio Pessôa, ex-Presidentes de Portugal e do Brasil, penso que, para commemorar o primeiro centenario da Independencia do nosso paiz, não lhe podieis prestar homenagem maior, mais util, mais prestadia que a de concorrer com vultosa dadiva, como acabais de fazel-o, para as obras de assistencia de uma instituição como a que se desenvolve, sob a egide de Oswaldo Cruz, para os mais elevados fins humanitarios.

Assim pensarão, tambem, todos os homens de coração.

Para celebrar tamanho acto de philantropia e amisade, foi bem escolhido este majestoso templo de alto e puro estylo, formoso exemplar da arte portugueza, escrinio de preciosas joias scientificas e literarias.

Moldura mais adequada para acção tão bella, tão santa, não seria dado encontrar.

Senhores — Em nome dos pobres doentes, a que o vosso gesto generoso e bom, vai levar allivio e conforto e que hão de repetir o vosso nome com funda gratidão; em nome dos meus companheiros da Fundação Oswaldo Cruz, aqui vos deixo o penhor do nosso eterno reconhecimento."

Respondendo ao orador, disse o Exmo. Sr. José Antonio de Souza:

"Como Presidente da Grande Commissão Portugueza de Homenagem ao Braisl agradeço as lisonjeiras referencias que V. Ex. acaba de fazer á colonia portugueza e aos associados desta aggremiação pelo acto que vêm de approvar cedendo á Fundação Oswaldo Cruz as quantias até hoje arrecadadas para levantar um monumento commemorativo do primeiro centenario da independencia do Brasil e que fosse o vivo testemunho da nossa homenagem a este grande paiz.

Congratulo-me com V. Ex. e com os seus muito illustres collegas pelo exito brilhante que alcançaram na cruzada a favor do Instituto que V. Ex. tão dignamente representa e creio poder affirmar que a todos os corações portuguezes será grato verem-se irmanados com os brasileiros, com elles collaborando n'um emprehendimento de tão elevado alcance scientifico e de um tão grande fim humanitario."

Recebidas com applausos as palavras dos dous oradores attendeu o Exmo. Sr. presidente ao pedido do Exmo. Sr. Avelino Mesquita que submetteu á consideração da Assembléa a seguinte proposta:

1.º Fica a Directoria autorizada a praticar todos os actos necessarios para a effectivação da proposta subscripta pelos cento e vinte e tres consocios constantes da lista apresentada pela Mesa;

2.º Na acta da presente Assembléa será fiel e exactamente copiada essa lista e determinado o numero de votos que representa cada um dos signatarios;

3.º Nesta acta serão transcriptas as cartas que os Exmos. Srs. Drs. Epitacio Pessôa e Antonio José de Almeida escreveram sobre este caso;

4.º Uma vez effectuada a entrega do total arrecadado á Fundação Oswaldo Cruz, com esse acto a Grande Commissão Portugueza de Homenagem ao Brasil será para todos os effeitos considerada dissolvida e extincta.

Submette o Exmo. Sr. presidente á deliberação da assembléa a proposta acima, que é approvada por unanimidade, e, como ninguem mais quizesse fazer uso da palavra, declara encerrada a sessão, ás tres e meia horas da tarde.

Cumprindo os segundo e terceiro itens da proposta do Exmo. Sr. Avelino de Mesquita transcreve-se a seguir a lista nominal dos cento e vinte e tres consocios que assignaram a proposta de entregar á Fundação Oswaldo Cruz o total arrecadado com os votos correspondentes a cada um e as cartas escriptas a tal respeito pelos Exmos. Srs. Drs. Epitacio Pessôa e Antonio José de Almeida:

Sotto Maior & Comp., cincoenta; Zenha, Ramos & Comp., vinte; Pereira Araujo & Comp., dez; Caldeira & Comp., vinte; Seabra & Comp., vinte e cinco; Conde de Avellar, um; Alfredo Nunes & Comp., um; Antonio Braga & Comp., um; Azevedo Barros & Comp., cinco; João Baptista Costa Monteiro, um; Ferraz, Irmão & Comp., dez; Victorino Gomes de Avellar, um; Mendes Campos & Comp., dez; Siqueira Leite & Comp., dez; João Reynaldo, Coutinho & Comp., vinte; Costa Pereira & Comp., vinte; Seraphim Clare & Comp., vinte; Francisco A. Santos & Comp., (Luiz de Rezende & Comp.), cinco; Sampaio, Avelino & Comp., dez; Joaquim de Campos Mendes, dous; Vieira Chaves & Comp., dez; Costa, Pacheco & Comp., vinte; João da Costa Macedo, dous; Guia, Ferreira & Athayde, dez; Santos, Moreira & Comp., dez; D. Fernandes & Comp., dous; Oliveira, Vaz & Comp., dez; Cunha, Osorio & Comp., dez; Cruz, Sobrinho & Comp., dous; Rodrigues Ferreira & Comp., vinte; Antonio da Silva Pinheiro & Comp., dous; J. P. de Souza & Comp., dez; Amoroso Costa & Comp., dez; Vieira Soares & Comp., dous; Manoel Lopes Fortuna Junior, dez; Vianna Leal & Comp., dous; Fonseca Seixas, cinco; Azevedo Alves Rodrigues & Comp., dez; J. dos Santos Guimarães & Comp., cinco; Gonçalves Carneiro & Comp., cinco; Pinto & Comp., cinco; Souza Pereira & Comp., um; Luiz de Almeida Rabello, quatro; J. Soares & Comp., quatro; R. Formosinho & Comp., dous; A. J. Esteves & Comp., um; J. Rainho & Comp., cinco; Custodio Fernandes & Comp., cinco; Luiz Pinto da Fonseca, cinco; Freitas Couto & Comp., cinco; Alberto d'Almeida & Comp., cinco; Francisco de Souza Costa, trinta; J. C. Soares & Comp., dous; Adriano de Brito & Comp., dez; Manoel Dias Garcia, cinco; Fontes Garcia & Comp., cinco; Banco Portuguez do Brasil, trinta; Companhia Commercial e Maritima, cinco; José D'Orey, tres; Willy D'Orey, tres; Banco Nacional Ultramarino, trinta; Moreira, Irmão & Comp., cinco; Macedo Serra & Comp., cinco; J. Velloso & Comp., dez; Lopes Sá & Comp., cinco; J. Teixeira de Carvalho & Comp., quatro; J. Souza, cinco; Adriano Gonçalves Fernandes, um; Rebello Lourenço & Comp., dous; Fonseca, Almeida & Comp., cinco; Antonio Leite da Silva Garcia, cinco; Albino Bordallo Garcia, dous; Carlos Duarte de Oliveira, dous; Manoel Leite da Silva Garcia, cinco; Theodoro Martins da Rocha & Comp., dous; J. P. dos Santos & Comp., quatro; Ferreira Souto & Comp., dez; Machado Bastos & Comp., dez; Peixoto Serra & Comp., cinco; Janot Rody & Comp., cinco; Augusto Reis & Comp., cinco; Carva-

Hal & Comp., cinco; José Constante & Comp., dous; Pereira Fernandes & Comp., dez; Vicente dos Santos Caneco, dez; Alvadia & Comp., Suc. de Alvadia Novaes & Comp., dez; Gaspar da Silva Araujo & Comp., dous; F. Jorge de Oliveira & Comp., quinze; Eloy Duarte & Comp., um; Vicente & Rego, um; Candido de Araujo Vianna, dous; Navio Ennes & Comp., dous; Antonio Santos & Comp., cinco; Ferreira Balthazar & Comp., dez; Couto & Soares, um; Alberto Gomes & Comp., um; N. Guimarães & Comp., dous; Gonçalves Senra & Comp., cinco; Mello Sampaio & Comp., dous; Sabroza & Comp., um; Leandro Martins & Comp., dez; Alberto Costa & Comp., um; Ribeiro Alves & Comp., um; J. A. de Oliveira & Comp., dez; Augusto Constante & Comp., cinco; Gomes de Castro & Comp., dous; Pedrosa Monteiro & Comp., um; Lopes Freire & Comp., um; Jeremias Alves, cinco; Generoso Francisco Alonso, quatro; França Gomes & Comp., um; Vieira Moutinho & Comp., um; Almanack Laemment, tres; Souza Baptista & Comp., oito; Antonio Joaquim Ferreira Braga, dez; Jorge Morano & Comp., dous; J. de Sá Oliveira, um; Castro Lopes Brandão & Comp., cinco; Jacintho Pacheco & Comp., um; D. Silva & Comp., cinco; Diogo Pinto da Silva, tres; Tinoco Machado & Comp., trinta. Total oitocentos e oitenta e oito. Meu querido Albino Souza Cruz. Em setembro passado, quando aqui lhe fallei nos desejos que o Dr. Carlos Chagas havia manifestado de que os fundos destinados pela colonia portugueza para o Pantheon Brasileiro fossem antes destinados á "Fundação Oswaldo Cruz", o meu amigo se bem interpretou o seu pensamento, não se mostrou contrario e semelhante idéa, embora por si só, é claro, não quizesse formular qualquer opinião e muito menos estabelecer qualquer compromisso. De novo insta agora junto a mim o Dr. Carlos Chagas, pedindo para que o assumpto seja devidamente apreciado pela commissão respectiva e eu apresso-me a satisfazer-lhe os desejos. Tenho todas as razões para crer que o Brasil official, applaudirá uma solução que esteja de harmonia com os pontos de vista do illustre homem de sciencia. Pensa o Dr. Carlos Chagas, que o Dr. Epitacio Pessôa, não será contrario a essa solução e de accôrdo está tambem, se não erro, o Dr. Cardoso de Oliveira, embaixador do Brasil em Lisbôa. E é logico que assim seja, visto que todos ficarão satisfeitos. O Brasil agradecerá á Colonia Portugueza uma valiosa offerta que da mesma fórma o penhorará e os nossos compatriotas, deixarão aos brasileiros sa missão de honrar os seus mortos, prestando-lhes uma homenagem propriamente e privativamente nacional, como imagino ser o seu desejo. Peço a V. Ex. o favor de fallar nisto á Commissão respectiva, não escrevendo eu directamente ao seu presidente, por não saber quem elle é, pois além do meu caro Souza Cruz, ignoro quaes sejam os outros membros da referida commissão. Porventura o Dr. Carlos Chagas se avistará com V. Ex. e lhe exporá tudo mais desenvolvidamente e com bem melhor conhecimento de causa do que eu. E agradecendo a V. Ex. e aos outros membros da commissão do Pantheon a attenção com que apreciaram este caso, envio-lhe com um apertado abraço a expressão sincera de minha amisade. Sempre dedicado. — *Antonio José de Almeida.* Lisbôa, vinte e oito de fevereiro de 1926. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1926 — Exmo. Sr. Dr. Salles Guerra. Por ter sido eu o presidente a quem a Colonia Portugueza manifestou, por occasião do Centenario da nossa independencia, a resolução de construir a sua custa o Pantheon Brasileiro, deseja V. Ex. que eu lhe dê a minha opinião a respeito da idéa de serem applicados á manutenção de um hospital de cancerosos os fundos angariados para aquelle monumento. Investido que ainda estivesse daquella autoridade, não sei até que ponto me seria feito opinar sobre o assumpto; Mero particular que agora sou, com maioria de razão falta-me qualidade para influir na acceitação ou repulsa do alvitre. E' materia a ser discutida unicamente pelos offertantes. Como simples parecer pessoal, todavia, direi a V. Ex., que a manutenção do hospital de cancerosos; que a Fundação Oswaldo Cruz vae fundar com o auxilio da distincta familia Guinle, é obra mais urgente e de mais humanitario alcance para o Brasil, do que a construcção de um Pantheon. Accresce que, segundo bem pondera o eminente Dr. Antonio José de Almeida, na carta que V. Ex. me mostrou, a missão de honrar os mortos deve, de preferencia, ter caracter privativamente nacional. Assim, como brasileiro, olharia com sympathia a applicação dos ditos recursos, no custeio do Instituto do Cancer. Com tod o apreço, attento amigo e obrigado. — *Epitacio Pessôa.* Desta assembléa mandou o Exmo. Sr. Presidente lavrar a presente acta que vae assignada pela Meza, e pelos socios presentes. Rio de Janeiro, cinco de setembro de 1929. — José Antonio de Souza, Ricardo Langley, Bernardo José de Figueiredo, Antonio de Freitas Tinoco, Seabra & Comp., Lopes Sá & Comp., Rebello Lourenço & Comp., Costa Pacheco & Comp., Souza Baptista & Comp., Vieira Chaves & Comp., João Reynaldo Coutinho & Comp., Ferraz Irmão & Comp., Angelo Rego, N. Guimarães & Comp., Alfredo Nunes & Comp., Seraphim Clare & Comp., Albina Bordallo Garcia, por procuração Manoel Leite da Silva Garcia, Dias Garcia & Comp., Carlos Duarte de Oliveira, Lopes, Fernandes & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Oliveira Vaz & Comp., Pereira Araujo & Comp., A. J. Santos, Costa Pereira & Comp., Francisco de Souza Costa, Lopes Freire & Comp., Ltda-Succ. de Lopes Freire & Comp., Vieira Moutinho & Comp., J. A. de Oliveira & Comp., J. C. Soares & Comp., J. dos Santos Guimarães & Comp., R. Formosinho & Comp., Candido de Araujo Vianna, Teixeira de Carvalho & Comp., Diniz de Almeida & Comp., Eloy Duarte & Comp., Custodio Fernandes & Comp., Siqueira Leite & Comp., Cunha Ozorio & Comp., Companhia Commercial e Maritima, José D'Orey, Willi D'Orey, Gomes de Castro & Comp., João da Costa Macedo, Sampaio Avelino & Comp., Antonio Santos & Comp., Freitas Couto & Comp., J. P. de Souza & Comp., por procuração, Gaspar da Silva Araujo & Comp., Alcebiades Castro, Augusto Reis & Comp., Amoroso Costa & Comp., Castro Lopes Brandão & Comp., Zenha Ramos & Comp. Ltda., Claudio Muniz Coelho da Silva, Avelino Santos da Motta Mesquita (Ferreira Souto & Comp.). Pelo representante da outorgada, Fundação Oswaldo Cruz, me foi dito que esta acceitava a presente escriptura conforme lhe é feita. Por se acharem assim justos e contractados, do que dou fé; pediram-me que em minhas notas lhes lavrasse a presente escriptura, á qual se appõe o sello proporcional de um conto e trezentos e trinta mil réis, lida em presença das testemunhas Dr. João Pedroso B. de Albuquerque e Saul B. Soares, acceitaram e assignaram com estas perante mim tabellião. Consigna-se em tempo que a séde da outorgante é no edificio do Gabinete Portuguez de Leitura, nesta cidade. Eu, Cyro Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alvaro Advincula da Silva, tabellião interino que o subscrevi. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1929. — *José Antonio de Souza. — Ricardo Langley. — Bernardo José de Figueiredo. — Carlos Zenha Placido. — Antonio de Freitas Tinoco. — Egydio de Salles Guerra.* — Dr. *João Pedroso B. de Albuquerque. — Saul B. Soares.* (Inutilizadas estampilhas no valor de 1:336$000), transladada hoje. E eu, Alvaro Advincula da Silva, tabellião interino, a subscrevo e assigno. (62)

DISCIPULOS DE JESUS — ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DE ESTUDOS EVANGELICOS"

Esta associação, successora do Grupo Espirita de Estudos Evangelicos, fundada em 1 de dezembro de 1929, á rua Candido de Oliveira n. 33, sobrado, nesta cidade, onde tem sua séde e fôro, terá por fins: congregar os seres para os divinos preceitos do Amor, trabalhar pela harmonia dos seres irmanados, sob a influencia das luzes das orientações dos guias espirituaes da communhão, levar a effeito todas as leis de refinação dos costumes pela educação e pelo exemplo sob a base evangelica; realizar benemerencia e philantropia, auxilio espiritual e material aos enfermos e necessitados e estudos evangelicos, etc. Será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, thesoureiro, bibliothecario e consultor.

Compete ao presidente representar ou fazer representar a associação em juizo e em suas relações para com terceiros. Os membros da associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome della. Estes estatutos, approvados em assembléa de 1 de dezembro de 1929, não poderão ser alterados senão por deliberação de assembléa extraordinaria, expressamente convocada para tal fim. No caso de impossibilidade de continuar a associação a funccionar, e ter de ser dissolvida, réverterão os seus bens á uma associação congenere ou a um instituto de caridade de accôrdo com a approvação da assembléa geral, expressamente convocada. Os nomes dos membros da directoria constam dos estatutos. (94)

ANNUNCIOS

Declaração

O abaixo assignado declara, para fins de direito, que perdeu os certificados de exames de Portuguez e Arithmetica, feitos no Externato Pedro II.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — *Antonio Pessôa Muniz.* (104)

Industria Nacional de Conservas S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas a comparecerem no dia 9 de janeiro corrente, ás 13 horas, na séde social, á rua do Rosario n. 104, á assembléa geral extraordinaria, para o fim especial de ampliar de direito o objectivo da sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — *Luiz Alves da Silva*, director-presidente. (85)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Residuos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 9 de janeiro, cinco apolices uniformizadas de 1:000$000, 5 %; uma dita de 500$000 e uma dita de réis 200$000, pertencentes a Oscar Alves Vieira e D. Herminia Vieira Castro.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (83)

Banco Sul Americano

De accôrdo com o art. 35 dos estatutos vigentes, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, a partir de 8 do corrente, na séde deste Banco, á rua da Alfandega n. 30, loja, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (93)

A' Praça

Maurice Klaczko & Comp. communicam que transferiram o seu escriptorio para a rua S. José n. 67, 1º andar. (103)

Banco Português do Brasil

Na séde deste Banco ficam a disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — *A directoria.*

A' Praça

Em relação ao protesto de uma duplicata n. 3.545, do valor de 569$300, por nós emittida contra Manoel F. Guimarães, estabelecido á rua Maia Lacerda n. 115, cumpre-nos levar ao conhecimento desta praça que a referida duplicata foi paga antes da publicação desse protesto e só por méro equivoco deixou de ser sustada essa publicação.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — *Souza, Pinho & Comp.*

Aviso aos Bancos

O cheque do Thesouro contra o Banco do Brasil, n. 244.803, de 5:500$000, endossado a Abelardo Callafange, não deverá ser pago, por ter sido roubado, ao interessado.

Em 3 de janeiro de 1930. (66)

Sociedade Anonyma "A Manhã"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Os accionistas da Sociedade Anonyma *A Manhã*, são convidados para a assembléa geral extraordinaria (em 1ª convocação), que se realizará no dia 11 do corrente, com o fim de resolver sobre a liquidação da mesma sociedade, tomar conhecimento de renuncias e de actos da administração.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (101)

Banco Português do Brasil

A partir do dia 23 do corrente, será pago na Thesouraria deste Banco o 23º dividendo á razão de 10 % ao anno, pela fórma seguinte:

Acções ao portador — Dias impares.
Acções nominativas — Dias pares.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — *A directoria.*

A' Praça

Antero Caetano de Faria, estabelecido ha 35 annos com casa de moveis e pianos denominada "Casa Faria", actualmente á rua Senador Dantas, 5, communica a esta praça o fechamento de sua casa commercial por terminação de negocio, e embora as suas operações sejam feitas exclusivamente á vista, pede a quem se julgar credor que apresente suas contas dentro do prazo de 15 dias, que, sendo verdadeiras, serão immediatamente satisfeitas. Communica, outrosim, que deixaram de ser seus interessados, pagos e satisfeitos dos seus lucros, os seus antigos auxliiares e amigos Srs. João Ferreira da Fonseca e Durval Antonio da Silva, que brevemente communicarão á Praça as suas nomeações para Leiloeiro Publico e seu preposto.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *Antero Caetano de Faria.*

—

Confirmamos a declaração supra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *João Ferreira da Fonseca.* — *Durval Antonio da Silva.*

S. A. "A Patria"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 25 do corrente, na séde social, á rua Chile n. 31, para conhecimento do balanço do anno proximo findo e eleição de directoria.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (63)

Banco do Café

(Ex-Banco de Credito Rural e Internacional)

Convidamos todos os accionistas deste Banco a comparecerem á nossa séde social, nesta capital, á rua Tres de Dezembro n. 14, a contar da data presente, afim de receber as cautelas das acções subscriptas, todas as quaes se acham promptas e assignadas.

Os accionistas do antigo Banco de Credito Rural e Internacional deverão exhibir as cautelas antigas de acções nominativas para serem substituidas pelas novas; si até 15 de janeiro proximo vindouro as cautelas antigas não nos forem apresentadas, ficarão sem effeito, procedendo-se á entrega das novas cautelas, com as resalvas necessarias.

Em caso de extravio de cautelas de acções ao portador, deverão os seus donos fazer pela imprensa desta capital e pela do Rio de Janeiro (antiga séde do Banco de Credito Rural e Internacional) as publicações necessarias, pelo prazo legal, afim de provarem a legitimidade de sua propriedade. Só após taes publicações serão entregues as novas cautelas de acções ao portador, ficando desde então, sem effeito as cautelas emittidas pelo antigo Banco.

São Paulo, 24 de dezembro de 1929. — *A directoria.* (10.465)

A' Praça

CONCORDATA DE NAPOLEÃO LUSTOSA & COMP.

Os credores de Napoleão Lustosa & Comp. são convidados a receber a quota do primeiro rateio de 10 %, das 3 ás 4 horas, á rua Sete de Setembro n. 94, 4º andar, sala 5. — *Napoleão Lustosa & Comp.* (44)

Companhia Jardins Gavea

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se, ás 11 horas do dia 10 de janeiro de 1930, na séde desta companhia, á rua da Quitanda n. 84, para deliberarem sobre os honorarios da directoria, como tambem para fazer uma chamada do capital. — *A directoria.*

A' Praça

Communicamos a mudança do nosso estabelecimento para a rua Donmigos Lopes n. 302, Madureira.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *Rodrigues Costa & Comp.*

Publicações para o "Diario Official"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas n. 3.

Tel. 2 — 3140.

DIARIO DA JUSTIÇA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 16.861, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924 e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925)

ANNO VI | TERÇA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1930 | N. 5

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Portarias

O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar usando das attribuições que lhe confere n. 3, do artigo 3°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 57, lettra *a*, do Codigo de Justiça Militar, resolve conceder ao bacharel Athanazio Cavalcante Ramalho, auditor da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar, com séde em S. Luiz, Estado do Maranhão, tres mezes de licença para tratamento de sua saude, onde lhe convier, e conforme requereu, em face do attestado medico que apresentou e nos t[illegible]s e fórma dos arts. 7° e 8° do referido decreto n. 14.663.

Sala das sessões do Supremo Tribunal Militar, 3 de janeiro de 1930. — *José Caetano de Faria*, presidente.

—

O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar usando das attribuições legaes: resolve nomear, interinamente, o bacharel Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho, auditor da 2ª Circumscripço Judiciaria Militar com séde na Capital do Estado de São Paulo, para exercer as funcções de auditor corregedor, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, bacharel Francisco Anselmo Chagas.

Sala das sessões do Supremo Tribunal Militar, 4 de janeiro de 1930. — *José Caetano de Faria*, presidente.

—

ACTA DA 2ª SESSÃO, EM 6 DE JANEIRO DE 1930

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA — PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR. WASHINGTON V. DE MELLO — SECRETARIO, DR. SYLVIO MOTTA

Ás 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Barros Barreto, doutores Bulcão Vianna, Edmundo da Veiga, general Ribeiro da Costa, lamirante Pedro de Frontin e Dr. Pinto da Rocha, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros marechal Mendes de Moraes, por se achar licenciado e Drs. João Pessôa e Alarico da Silveira, por se acharem impedidos, nos termos do art. 47 do Codigo de Justiça Militar.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedeu-se á leitura do varios accordãos de processos julgados na sessão passada.

A appellação n. 1.991, Capital Federal, da qual é relator, o Sr. ministro almirante Barros Barreto; appellante, a promotoria da 2ª A. da 1ª C. J. M., Armada; appellado, Antonio Francisco de Barros, marinheiro nacional, corneteiro de 2ª classe, julgada em sessão secreta de 3 do corrente, teve a seguinte decisão: Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros general Ribeiro da Costa e Dr. Bulcão Vianna que confirmavam a sentença.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação

N. 1.957 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. Edmundo da Veiga; appellante, Raymundo Chaves de Oliveira, 2° sargento-archivista do 1° Grupo de Artilharia de Montanha, condemnado como incurso no gráo minimo do art. 154 do C. P. M.; appellado, o Conselho de Justiça da 1ª A. da C. J. M., Exercito. — Confirmou-se a sentença appellada, contra o voto do senhor ministro almirante Pedro de Frontin que absolvia o réo.

N. 1.933 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. Bulvão Vianna; appellante, Manoel Gonzaga de Moura, 2° sargento do 1° R. A. M., condemnado como incurso no gráo minimo do art. 97 do C. P. M.; appellado, o Conselho de Justiça da 2ª A. da 1ª C. J. M., Exercito. — Deu-se provimento á appellação para julgar incompetente o fóro militar, por se tratar de transgressão disciplinar.

N. 1.719 — (Embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro doutor Pinto da Rocha; embargante, João Antonio Carneiro, taifeiro dos officiaes do Tender *Belmonte*, addido ao R. F. N., condemnado como incurso no gráo minimo do art. 154 do C. P. M.; embargado, o accordão deste Tribunal de 12 de julho do corrente anno. — Foram despresados os embargos.

N. 1.944 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Almirante Pedro de Frontin; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Felix Alves, soldado da P. M. do D. F., condemnado como incurso no gráo minimo do art. 117 do C. P. M. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.001 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Barros Barreto; appellante, Francisco Martins, soldado do 2° B. C., condemnado como incurso no gráo minimo do art. 117 do C. P. M.; appellado, o Conselho de Justiça da 3ª A. da 1ª C. J. M., Exercito. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 1.961 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Almirante Pedro de Frontin; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, João Fnacisco de Souza, soldado da P. M. do D. F., condemnado como incurso no gráo minimo do art. 117, do C. P. M. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 1.976 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Almirante Pedro de Frontin; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Oswaldo Alfredo da Silva, soldado da P. M. do D. F., condemnado como incurso no gráo minimo do art. 117 do C. P. M. — Confirmou-se a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Edmundo da Veiga, que condemnava o réo no gráo médio do mesmo artigo.

Habeas-corpus

N. 4.372 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Dr. Pinto da Rocha; paciente, Honorio Hermeto Bezerra Cavalcante, capitão medico, chefe do Hospital Militar de Campo Grande. — Concedeu-se a ordem, por desempate, contra os votos dos senhores ministros relator, Pedro de Frontin e Ribeiro da Costa que negavam.

—

O Tribunal decidiu, unanimmeente, não tomar conhecimento da reclamação da Junta da 1ª Circumscripção de Recrutamentr em relação ao recurso numero 626, em que foi recorrido Theodorico Francisco Caldas, mantendo assim o accordão embargado.

Encerrou-se a sessão, ás 17 horas.

—

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

TERCEIRA CAMARA

2ª SESSÃO EM 6 DE JANEIRO DE 1930

Presidencia do Sr. desembargador Saraiva Junior. — Secretario, Dr. Clovis José Baptista, chefe de secção

Compareceram os Srs. desembargadores Alfredo Russell, Collares Moreira, Sampaio Vianna, Auto Fortes e Costa Ribeiro, deixando de comparecer o senhor desembargador Virgilio de Sá Pereira.

Turmas para julgamentos, organizadas conforme o disposto no art. 4º do decreto legislativo n 5.053, de 6 de novembro de 1926:

1ª turma — Srs. desembargadores Costa Ribeiro, Sá Pereira e Alfredo Russell.

2ª turma — Srs. desembargadores Sá Pereira, Alfredo Russell e C. Moreira.

3ª turma — Srs. desembargadores Alfredo Russell, C. Moreira e S. Vianna.

4ª turma — Srs. desembargadores Collares Moreira, S. Vianna e Auto Fortes.

5ª turma — Srs. desembargadores Sampaio Vianna, Auto Fortes e C. Ribeiro.

6ª turma — Srs. desembargadores Auto Fortes, Costa Ribeiro e Sá Pereira.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 170 — 5ª turma — Relator, o senhor desembargador Sampaio Vianna; appellante, Francisco de Andrade; appellada, a Academia Brasileira de Letras. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 595 — Camara plena — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellantes, Thomsen & Bremen; appellados, Arthur Vianna & Comp., Limitada. — Negou-se provimento, unanimemente. Pelos appellados fallou o Dr. Haroldo Valladão.

N. 760 — Camara plena — Relator, o Sr. desembargador Collares Moreira; appellantes, J. Schneider & Comp.; appellado, Olyntho Candido, representado pelo Dr. curador de Accidentes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 780 — 3ª turma — Relator, o senhor desembargador Alfredo Russell; appellante, o Dr. Luiz de A. Portella; appellada, a Sociedade Anonyma Casa Colombo. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser junta a prova da qualidade do outorgante de fls. 26, unanimemente.

N. 829 — Camara plena — Relator, o Sr. desembargador Auto Fortes; appellantes, Augusto Reis & Comp.; appellado, Davino Rosa de Moura, representado pelo Dr. curador de Accidentes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 856 — 4ª turma — Relator, o senhor desembargador Collares Moreira; appellante, D. Maria Bernardina de Mello; appellados, Antonio Pereira de Mattos e o Dr. curador de Orphãos. — Desprezadas as preliminares, negou-se provimento, unanimemente.

N. 875 — Camara plena — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; appellante, a Companhia Cervejaria Brahma; appellado, Benedicto Pereira da Cruz. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 879 — 4ª turma — Relator, o senhor desembargador Collares Moreira; appellante, Joaquim Teixeira da Silva Junior; appellados, Adriano de Castro & Comp. — Deu-se provimento, afim de excluir da condemnação a parte referente á sublocação do sobrado, unanimemente. Pelos appellados falou o doutor Antonio Egydio de Barros Campello.

N. 898 — Camara plena — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; appellante, a Empreza Graphica "O Cruzeiro", sociedade anonyma; appellado, Alvaro de Azevedo Santos, representado pelo Dr. curador de Accidentes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.903 — Camara plena — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; appellantes, Euclydes Vaz Lobo Freitas; appellado, Antidio Arzua dos Santos. — Negou-se provimento, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civeis

N. 1.030 — Ao Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 1.064 — Ao Sr. desembargador Collares Moreira.

N. 1.048 — Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

N. 1.029 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.023 — Ao Sr. desembargador Costa Ribeiro.

N. 1.044 — Ao Sr. desembargador Auto Fortes.

N. 1.001 — Ao Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 1.007 — Ao Sr. desembargador Collares Moreira.

N. 1.045 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

NOVA DISTRIBUIÇÃO

Appellações civeis

N. 460 — Ao Sr. desembargador Collares Moreira.

N. 431 — Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

N. 484 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 180 — Ao Sr. desembargador Costa Ribeiro.

N. 481 — Ao Sr. desembargador Auto Fortes.

N. 519 — Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

N. 1.032 — Ao Sr. desembargador Costa Ribeiro.

PASSAGEM DE AUTOS

Ao Sr. desembargador Saraiva Junior:

Embargos de nullidade

Ns. 74, 534, 611, 651, 682 e 9.099.

Ao Sr. desembargador Sá Pereira:

Civeis

Ns. 781, 783, 9.290 e 738.

Embargos de nullidade

Ns. 548 e 212.

Ao Sr. desembargador Costa Ribeiro:

Civeis

Ns. 511, 638 e 9.454.

Embargos de nullidade

Ns. 9.199 e 9.421.

Ao Sr. desembargador Collares Moreira:

Civeis

Ns. 98, 215 e 9.887.

COM DIA

Civeis

Ns. 751, 790, 830, 852, 586, 9.491 e 925.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Civeis

Ns. 562, 829, 595, 760, 259, 690, 898, 8.903, 875, 6.670 e 855.

Embargos de nullidade

Ns. 9.993, 9.826 e 539.

—

Estatistica dos julgamentos effectuados pela 3ª Camara, no anno de 1929:

Appellações civeis	1.035
Desistencias	46
Reclamações	10
Embargos de declaração	8
Habilitações	5
Artigos de falsidade	1
Artigos de attentado	1
Somma	1.106

Sessões realizadas, 93.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de janeiro de 1930. — Confere, o official, *Pires Junior*. — Visto, o chefe de secção, *Clovis Baptista*.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Despacho:

Aggravo

N. 4.835 — Embargante, Domingos França Mascarenhas, advogado do doutor Augusto Pinto Lima. — Admittindo os embargos de fls. 166, prosiga-se.

—

Autos com vista correndo prazo:

Ao Dr. Marcilio Ferreira de Lacerda, os autos n. 983 — Appellantes, Felippa R. de Vargas e outros e appellado, doutor Marcilio de Lacerda.

Ao Dr. Tude Neiva de Lima Rocha, os autos n. 942 — Appellantes, José Antonio Pera e Christovão Felicio, este por cabeça de sua mulher Virginia Florentina Péra Felicio antes Virginia Florentina Margarida Felicio e appellado, Antonio Fernandes Camacho; inventariante do espolio de sua finada mulher D. Carmelinda Prazeres de Sá Camacho.

Ao Dr. Joaquim Corrêa Teixeira, os autos n. 877 — Appellante, José Corrêa Teixeira e appellado, Dr. Izidoro de Souza Ribeiro.

Ao Dr. Carlos Macedo, os autos numero 4.830 — Embargante, Francisco Paulo da Fonseca, inventariante de Maria da Conceição Fonseca e embargado, Dr. Alvaro de Souza Macedo.

Ao Dr. Alberto de Andrade Garcia, os autos n. 727 — Embargante, dona Dulce Borges Paranhos da Silva e embargados, Sá & Silva.

Ao Dr. Enéas Ferreira da Silva, os autos n. 957 — Embargante, D. Beatriz Ferreira Barbosa e embargados, Gabriel Legraix e sua mulher e outros.

Ao Dr. Julio Mario Salusse, os autos n. 661 — Embargante, D. Maria Leonor do Nascimnto Silva e embargados Antenor Rezende da Silva e o Ministerio Publico.

Ao Dr. Enéas de Farias Mello, os autos n. 1.037 — Appellante, Amancio Benedicto e appellado, Justo Ferreira dos Santos.

Ao Dr. Francisco Augusto Tavares Franco, os autos n. 986 — Appellante, Dr. Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque e appellada, D. Carolina Candida Fernandes.

Ao Dr. Oswaldo Goulart, os autos n. 985 — Appellantes, Almeida Britto & Comp. e appellado, Manoel Gonçalves da Cunha.

Ao Dr. Celso Teixeira de Castro, os autos n. 952 — Appellante, Lavanderia Cooperativa (S. A.) e appellado, Manoel Pereira.

Ao Dr. Agenor Augusto da Silva Moreira, os autos n. 928 — Appellante,

Antonio Duarte Lopes e appellado, José Gonçalves de Carvalho.

Ao Dr. Eurico Figueiredo Brasil, os autos n. 975 — Appellante, Henrique Portella e appellado, José Faria da Silva.

Ao Dr. Antonio Pereira Gestal, os autos n. 409 — Embargante, Knud Vils; embargado, Enéas Fernandes.

Ao Dr. Cid Braune, os autos n. 350 — 1ª embargante, Maria Angelina Clemence Clamens Aldred; 2º embargante, Euripedes Coelho de Magalhães e outros; 3º embargante, Dr. Geraldo de Rezende Martins e embargados, os mesmos.

Ao Dr. Edgard de Oliveira Lima, os autos n. 915 — embargante, o espolio do Dr. Ignacio Marcondes de Moura, representado por seu inventariante e todos os interessados e o Dr. curador de Auzentes e embargada, D. Libania de Medeiros Freitas, por si e como inventariante do espolio de seu marido Vicente Paes Tegidio.

Ao Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, os autos n. 8.970 — Recorrente, Dr. Manoel de Miranda Bastos Dias; recorrido, Francisco Ignacio Areal.

— Aos Drs. Joaquim Corrêa Teixeira, João Afro das Chagas e Ramon Benito Alonso, em cartorio, com o dobro do prazo, de accôrdo com o art. 50, § 2º e art. 52, do Codigo do Processo Civil e Commercial, os autos n. 961 — Appellantes, Manoel Lopes Ferreira e sua mulher; appellados, Manoel Pereira Ramalheira e outros.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

SEGUNDO OFFICIO

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. BRENO DOS SANTOS

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Inventario — Com vista aos doutores Lucilio Torres e Orestes Ferreira Tavares, os autos de aggravo de petição em appenso aos de inventario da finada Margarida Ferreira Tavares.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

SEGUNDO OFFICIO DE ORPHÃOS

JUIZ, DR. SILVA CASTRO — ESCRIVÃO, DR. RENATO CAMPOS

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Inventarios — Dr. Carlos Conteville. — Em face da partilha de fls. 67 a 70 e da certidão de fls. 93 a 100, defiro o pedido de fls. 92. Josepha Gonzalez Fernandes. —No parecer de fls. 59 e 60, o honrado Dr. curador não impugnou as contas do inventariante. A sua discordancia é só quanto á fórma por que foram ellas apresentadas. Não ha duvida que a fórma mercantil é que deve ser adoptada, porém, na hypothese em tela a inventariante juntou todos os documentos comprobatorios das despezas feitas de modo que, dispensavel é que seja elle obrigado a chamar quando houver para apresentar essas mesmas contas mercantilmente. De mais, seria uma despesa inutil. Prosiga-se. Antonio Martins Portugal. —Sellados e preparados, á conclusão. Alfredo Julio de Moraes Carneiro. — Na fórma do parecer retro. Domingos Gomes Morim. — No despacho de fls. 69, o juiz mandou justificar, mais não determinou que fosse neste juizo. Cumpria á parte verificar onde deveria processal-a. O decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923, art. 80, § 2º, determina que as justificações destas e outros exames para servirem de documento, são da competencia do pretor civil. De accôrdo com esse dispositivo legal, defiro nesta parte o parecer de fls. 101 v. e 102.

Avulsos:

Requerimento — Flordelina de Carvalho Alchorne. — Na fórma do parecer retro.

Supprimento de consentimento— João Rodo Calheiro. — Na fórma do parecer retro.

Especialização de bens — José Borges. No parecer de fls. 31, exige o Dr. curador que o formal de partilha seja transcripto e que intervenha em vista de sua invição para a avaliação da responsabilidade do tutor. A fls. 41 pede o tutor que não seja attendida a exigencia por desnecessaria. Os documentos de folhas 23 a 25 mostram que os predios offerecidos a essa avaliação, são de propriedade do tutor e estão desembaraçados de onus, como bem demonstrou o tutor. Quanto á evidencia de um perito da confiança da curadoria, não poria duvida em attender a que fosse daqui por deante si o laudo já não estivesse junto aos autos com a concordancia do doutor tutor provisorio. Demais, o terceiro perito agora só serviria para demorar a conclusão do processo e augmentar os encargos do tutelado. Isto posto, defiro o pedido de fls. 41. Prosiga-se.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND — ESCRIVÃO INTERINO, A. CARVALHO

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Fallencia — Companhia Brasileira de Impressão, S. A. — Nomeou syndico C. Caubit & Comp.

Executivo — Companhia Cervejaria Brahma e Antonio Bernardo Ribeiro. — Mantida a sentença aggravada.

Impugnação de credito — F. Rodrigues e Bank of London South America Lad. — Mantida a decisão aggravada.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. LEOPOLDO DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Autos com vista:

Reivindicação — Joaquim Pereira de Oliveira & Filho. Massa fallida de Almeida Lisbôa & Comp. — Ao Dr. curador das massas.

Inventario — Amasyle de Castro Furst. — Deferido o requerido a folhas 66.

Executivo hypothecario — William G. Baronet e sua mulher e Joaquim Felix e sua mulher. — Ratifique-se.

Deposito em pagamento — Associação B. de Imprensa, massa fallida de Araujo, Bacellar & Comp. — Ratifique-se.

Reivindicação — H. Wallis Maine massa fallida de Araujo, Bacellar & Comp. — Em prova. Alfredo Santos & Comp. e Haddad Filho. — Ao Dr. curador das Massas. Colombo Gamberine & Comp. Ltda., massa fallida de Gabriel Tinoco. — Ao Dr. curador das Massas

Fallencia — Companhia Tecidos de Linho Sapopemba. — Indeferida a reclamação de fls. 527.

Inventario — Antonio E. Facão. — Deferido o requerido a fls. 26.

Summario crime — Réos, Gabriel Basil e outros. — Julgada prescripta a acção penal.

Desquite amigavel — Hermano C Carpinelli e sua mulher. — Julgou o calculo de adjudicação.

Inventarios — Alexandre P. Cardoso. — Deferido o requerido á fls. 47. Desembargador José Candido da Silva Brandão. — Designado o Dr. 1º procurador.

Acção executiva — Banco H. Agricola E. Minas, Nunes, Thomaz & Comp. — Remettam-se os autos ao Juizo da 5ª Vara Civel.

Reivindicação — Jorge Chame, massa fallida de Calil Nahid. — Ao Dr. curador das Massas.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

JUIZ, DR. CANDIDO MENQUISTA DA CUNHA LOBO — ESCRIVÃO, DR. EDISON MENDE DE OLIVEIRA.

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Fallencia — Banco Espanha e Brasil Sociedade Anonyma.—Vista ao Dr. curador das massas.

Concordatas — Abrahão Audi & Comp. — Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 54. M. Solle & Comp. — Nomeado em substituição Barbosa Castro & Comp. Ltd.

Fallencia — Nunes Thomaz & Comp. — Deferido o pedido de fls. 20 obedecida a promoção do Dr. curador das massas á fls. 30, que é procedente. Prosiga-se.

Prestação de contas — Dias Ramalho & Comp., ex-syndico da fallencia de João S. Fernandes. — Julgadas bôas bem prestadas.

Inventarios — Felippe Pereira de Castro. — Diga o Dr. 2º procurador municipal. Maria Alair Pinto Rodrigues Mendes. — Deferido o pedido de fls. 49. Julia Freire Seidl. — Digam os interessados.

Executivo hypothecario — Francisco Saverio Consentino Fu' Antonio, Emilia Suppino Tossati e seu marido. — Nomeado o advogado Pericles Machado de Castro.

Deposito — Paschoal Frigoleti e Sebastião Tartuce. — Cumpra-se.

Liquidação — Carneiro, Irmão & Comp. — Deferido o pedido da inicial afim de decretar em liquidação a firma supplicante. Nomeado liquidante o socio Domingos Alves Carneiro.

Executiva — Banco Commercial do Rio de Janeiro e Francisco Graça. — Julgada por sentença a desistencia de fls. 24.

Executivo hypothecario — Irmãos Vivaqua & Comp. e Washington Barbosa Rodrigues Pereira, sua mulher e outros — Prosiga-se, ouvida a parte.

Carta precatoria — Juizo de Direito da Primeira Vara Civel e Commercial desta comarca da capital de São Paulo e Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

do Districto Federal. — Sellados e preparados, á conclusão.

Acção ordinaria — Manoel Joaquim Marinho e Anthero Galeão Carvalhal. — Sellados e preparados, á conclusão.

Executivo hypothecario — Banco do Brasil e Companhia Fazendas e Serrarias Morro Grande. — Prosiga-se.

Liquidação — Taveira, Maia & Comp. — Vista ao Dr. Eugenio Pinheiro.

Prestação de alimento — Leonor de Souza e Thomaz Vieira Maciel. — Intime-se o advogado para arrasoar o feito sob pena de revelia.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

JUIZ, DR. J. A. NOGUEIRA — ESCRIVÃO, JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Fallencias — Casa Bancaria do Porto, Limitada. — Vista ao M. P., para dizer sobre a reclamação retro. Companhia Carioca de Productos Textis. — Prosiga-se, na prestação de contas, como mandou o accórdam proferido nos autos em appenso. Quanto ao mais, proceda o liquidatario na fórma da lei.

Liquidação — Costa, Santos & Comp. — Julgado o calculo de fls., para os effeitos de direito.

Inventario — Augusta Langgard Menezes. — Julgada a adjudicação a que se refere o calculo de fls.

Demarcação — Xisto Jorge dos Santos; Octavio Pedemonte e outros (petição por linha). — J. ao contador, para dar esclarecimentos.

Audiencia de 3 de janeiro de 1930:

O Dr. João da Costa Ribeiro, por parte de Antonio José Martins Tinoco, na acção executiva hypothecaria contra Antonio Tiburcio Gomes de Castro e sua mulher, requereu que, sob prégão, dos réus, que são reveis, sejam os mesmos intimados da sentença, julgando subsistente a penhora, ficando-lhes assignado o prazo legal para verem transitar em julgado a mesma sentença. Foi deferido.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. EDUARDO DE SOUZA SANTOS — PROMOTOR, DR. PLACIDO DE SA' CARVALHO — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 3 de janeiro de 1930

Requerimentos em audiencia:

Despejos — O Dr. Adolpho Victorio de Oliveira Coutinho, por parte de Oscar Guimarães Rodrigues, accusa a citação de Albino Luiz da Silva para, nesta audiencia, vir ver-se-lhe instaurar acção de despejo do predio da ladeira de Santa Thereza n. 51, frente, e assignar-se-lhe o prazo legal, tanto para defesa quanto para desoccupação do immovel, pena de revelia e despejo judicial á sua custa; e requer que, apregoado, se haja a citação por feita e accusada, a acção instaurada e o prazo por assignado, sob as penas comminadas. Apregoado, por parte do réo respondeu seu advogado, Dr. Antonio Cardoso de Gusmão Junior, que offereceu procuração e pediu vista dos autos, o que foi deferido pelo Dr. juiz. O Dr. Arthur Soares de Oliveira, por parte de Casemiro P. S. Cardoso, accusa a citação de Maria Cunha para, no prazo legal, desoccupar o predio da rua da Assembléa n. 52, sob pena de despejo á sua custa, e nesta audiencia vir ver assignar-se-lhe o prazo da lei para defesa, pena de revelia; e requer que, apregoada, se haja a citação por feita e accusada, a acção proposta e o prazo por assignado, sob as comminações legaes. Apregoada, a supplicada não respondeu e o Dr. juiz deferiu o pedido. O Dr. Joaquim da Silva Azevedo, por parte de Targino Rangel de Carvalho, na acção de despejo que move contra Nadyr de Almeida Lima, accusa a intimação feita á ré, na pessoa de seu advogado, para, nesta audiencia, ver-se-lhe assignar mais um novo prazo para embargos. Requer, pois, sejam a intimação por feita e accusada e mais este novo prazo por assignado, sob as penas respectivas. Apregoada, a supplicada não respondeu e o Dr. juiz deferiu o pedido.

Autos com vista:

Despejo — Réo, Albino Luiz da Silva; autor, Oscar Guimarães Rodrigues. — Vista ao Dr. Antonio Cardoso de Gusmão Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

JUIZ, DR. SANTOS NETTO; ESCRIVÃO, DR. CARLOS JOUVIN

Expediente de 2 de janeiro de 1930

Notificação — Notificante, Alfredo João da Nobrega; notificada, Maria Augusta Serrão Peixoto — Entregue-se á parte, independente de traslado.

Expediente de 3 de janeiro de 1930

Justificação — De idade do menor Jorge Americo de Araujo; justificante, Pedro Americo de Araujo. — Ao Dr. promotor.

Inventario — Fallecida, Rosa Castro Atanes ou Rosa Atanes; inventariante, José Rouco y Rouco. — Digam os interessados sobre o calculo.

Audiencia

Aberta a audiencia com as formalidades legaes, não compareceu advogado para requerer pelo que o Dr. juiz ordenou fosse a mesma encerrada.

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Justificação de idade do menor Francisco Barbosa — Justificante, Dr. Octavio do Nascimento Brito. — Julgo por sentença a justificação produzida de folhas 3 a 5 para que surta os seus devidos e legaes effeitos e, em consequencia, mando se faça o registro de nascimento do menor Francisco Barbosa, entregando-se á parte, independente de traslado.

Averbação de nome — Supplicante, Amadeu Andrade. — Na fórma da promoção retro.

Justificação de idade do menor Jorge Americo de Araujo — Justificante, Pedro Americo de Araujo. — Julgo por sentença a justificação de fls. 3 a 5, para que produza os seus devidos e legaes effeitos e, em consequencia, mando se faça o registro requerido a fls. 2

Juizo da Quarta Pretoria Civel

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO — ESCRIVÃO INTERINO, OSWALDO THOMÉ DE MACEDO.

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Executiva — Autor, Agostinho Leal; réo, Carlos de Sá Neves da Rocha. — Vistos e examinados os presentes autos, delles consta que, em grão de aggravo, a Egregia Camara, decidiu, pelos venerandos accordãos de fls. 53 e 63, dar provimento ao recurso para que seja reformada a decisão aggravada e julgados improcedentes os embargos de fls. 16. Em obediencia aos accordãos, acima referidss, e pelos fundamentos dos mesmos, que adopto, como razão de decidir, julgo subsistente a penhora de fls. 11 verso para que produza todos os effeitos legaes. Custas pelos executados. P. I. R. Martinho Garcez Caldas Barreto.

Summaria — Autora, Widoc, Limitada; réos, José Francisco & Irmão. — Converto o julgamento em diligencia para que a autora prove quitação do imposto de industria e profissão.

ESCRIVÃO, DR. JOSE' FRANÇA JUNIOR

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Embargos de obra nova — Autor, doutor Julio de Souza Araujo; réo, José Pereira da Fonseca. — Não tem logar o que requerem os supplicantes, em relação aos pontos a que allude a petição de fls. 90, quer se tenha em vista os quesitos apresentados, quer se considere a resposta já dada aos mesmos, isto é, os pontos, referentes ás letras *a* e *b*, do quesito 3º, do quesito 4º dos réos, e 21 a 26, 27 e 31 do autor. Essas questões constituem verdadeiros e novos quesitos. Esclareçam, entretanto, os peritos os pontos attinentes ao quesito 6º dos réos e 33 e 34 do autor, de accôrdo com o allegado a fls. 90 verso e 91.

Summaria especial — Autor, Antonio Cardoso Dutra; rés, Lojas Americanas S. A. — Julgada provada a excepção, para decretar a incompetencia deste juizo no feito.

Execução por carta de sentença — Autor, José Ferreira da Silva; réo, Alexandre Braga. — O art. 1.090 do Codigo do Processo Civil e Commercial, não me deixa o arbitrio de decidir da petição de fls. 13, sem audiencia do contador, que é exigida expressamente. Diga este sobre o pedido.

Inventario — Inventariante, Ercole Patitucci; fallecido, Jacob Patitucci. — Sejam os autos presentes ao meu substituto legal para decidir sobre o officio de fls. 24, visto ser eu impedido.

Arbitramento (juiz, Dr. Ernesto Stampa Berg, 1º supplente) — Autor, Jefferson Oliveira; ré, Maria Henriqueta Valladão de Rezende. — Julgada procedente em parte a acção para condemnar a ré na qualidade de inventariante do espolio a pagar ao autor o principal de réis 3:890$, juros da móra e custas.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

JUIZ, DR. AUGUSTO SABOIA DA SILVA LIMA — ESCRIVÃO, INTERINO, PEIXOTO

Expediente de 4 de janeiro de 1930

Deposito — João de Araujo Guimarães (capitão-tenente); Abilio Garcia e Humberto de Carvalho. — Ratifique-se.

Força nova espoliativa — Dr. Luiz

Xavier Pereira Lima e sua mulher; Docelina Pereira Alves. — Em face da prova testemunhal e documental, defiro a inicial e expeça-se mandado, na fórma requerida.

Juizo da Sexta Pretoria Civel

JUIZ, DR. EDGARD LIMOEIRO — ESCRIVÃO, DR. BENJAMIN ANDRADE FIGUEIRA

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Acção de despejo — Autor, Antonio Marques de Almeida; réo, Manoel de Castro. — O Dr. juiz julgou procedente a acção e decretou o despejo ordenando que fosse expedido o mandado.

Acção summaria — Autor, Antonio Nunes de Paiva; réo, Francisco José da Rosa. — O Dr. juiz julgou improcedente a acção e condmenou o autor nas custas.

Executivo por promissoria — Autor, Antonio Pirés de Oliveira; réo, espolio de Domingos José da Silva. — Foi accusada a citação da inventariante do espolio do réo para no prazo legal offerecer os embargos que tiver a penhora feita em bens do espolio.

Acção de despejo — Autor, José Antonio Rodrigues; réos, Agricola, Sebastião e outros. — Foi accusada a citação dos réos para no prazo legal desoccuparem o predio da rua Ermengarda n. 137. Apregoados não compareceram e o Dr. juiz deferiu.

Acção summaria demolitoria — Autor, Aquilino Sampaio; réo, Osmar Alencastro de Souza. — Foi accusada a citação do réo para ver-se-lhe propor a acção e ver-se-lhe propor a acção e louvar-se e approvar peritos que procedam á medição dos terrenos em que estão localizados os predios da rua Zizi 41-A e 43. Apregoado não compareceu tendo sido os peritos nomeados á sua revelia.

Acção summaria — Autor, Fritz Lindenblatt; réo, George Feldhaus. — Foi accusada a citação do réo para fallar aos termos da acção, depor sob pena de confesso e ver deporem testemunhas sob pena de revelia. Apregoado compareceu por seu advogado que offereceu defesa escripta e artigos da reconvenção, que o Dr. juiz mandou processar na forma da lei.

Juizo da Setima Pretoria Civel

JUIZ, DR. MORAES JARDIM — ESCRIVÃO, DR. DUARTE

Expediente de 4 de janeiro de 1930

Inventarios — Inventariante, Sebastiana Villa Marins Proença; fallecido, Benjamin Telles Soares Proença. — Ao contador. Inventariante, Estella de Souza Ferreira; fallecida, Laudelina de Souza Ferreira. — Inscriptos, pagos os impostos, taxa judiciaria, sellados e preparados, á conclusão.

Execução — Autor, José Campo y Campo; réos, Albertina da Nunciação Moraes e seu marido Abel Augusto dos Santos. — Ao contador.

Reintegração de posse — Supplicante, Antonio Paes de Oliveira; supplicados, Maria Freire de Vasconcellos e outros. — Sellados, preparados e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Juizo da Oitava Pretoria Civel

JUIZ, DR. ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO — ESCRIVÃO, DR. NICANOR QUEIROZ DO NASCIMENTO.

Audiencia de 4 de janeiro de 1930

Compareceu o advogado Dr. Joaquim Corrêa Teixeira, por parte de Miguel Rogerio, accusou a contra-fé de citação feita por Haron Eli Divam, para comparecer nesta audiencia, ver-se-lhe propor a presente acção summaria, em que pede o pagamento da quantia de tres contos de réis, juros da móra e custas, e, como não fosse accusada a citação por não estar presente o advogado do autor, requeria que a mesma ficasse circunducta, e condemnado nas custas. Apregoado, não compareceu, pelo que o meritissimo Dr. juiz deferiu o requerido, indo os autos a sua conclusão para julgamento.

Compareceu o advogado Dr. Nicanor de Barros Pimentel, por parte de seu constituinte Luiz Nogueira Vieira de Castro, accusa a citação feita a Clemente Rodrigues, para nesta audiencia ver-se-lhe propor a presente acção summaria, sob pena de revelia, produzir suas provas e assistir as do autor, e ser condemnado a pagar-lhe a quantia de duzentos e quatro mil novecentos e vinte réis, juros da móra e custas. Apregoado, não compareceu, e pelo advogado do autor foi requerida a dispensa da prova testemunhal e offerecia documentos comprobatorios e razões. Pelo meritissimo Dr. juiz foi deferido e que fossem os autos a sua conclusão, para julgamento.

Avulsos:

Acção de despejo — Autor, Alberto Mathias de Magalhães; réo, Nelson Rodrigues de Souza Ribeiro. — Vistos, etc. Julgo por sentença a desistencia requerida a folhas 23 e tomado por termo a folhas 24, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Custas na fórma da lei. P. R.

Justificação de idade para casamento — Justificante, Rosa Caruso de Macedo. Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos e autorizo o official do Registro Civil a lavrar o assentamento requerido na inicial, paga a multa no minimo e observadas as formalidades legaes. Custas pela requerente.

Rectificação de registro — Genesio da Silva Porto. — Defiro o pedido na inicial.

Inventarios — Lydio de Araujo e João de Araujo, fallecido. — Prosiga-se.

Executivo por notas promissorias — Autores, Mendes Leite & Comp.; réo, José Luiz da Costa Barros. — Não se achando preparado o preesnte recurso, devolvo-o á cartorio para o devido fim.

Protesto — Autor, Custodio Soares do Couto; réo, Domingos José Rodrigues. — Entregue-se á parte.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — PROMOTOR, DR. PLACIDO DE SÁ CARVALHO — ESCRIVÃO, WALDEMAR ZAMITH

Expediente de 3 de janeiro de 1930

Autora, a Justiça; réo, Pedro Pereira (art. 304). — Asolvido.

Réo, Guilherme Alves (art. 399). — Idem.

Réo, João Staciolio (art. 377). — Idem.

Réo, Antonio Madeira (art. 303). — Idem.

Réo, Manoel Alonso Peres (art. 306). — Idem.

Réo, David Haas (art. 306). — Idem.

Réos, Emilio Italia e outro (lei numero 2.321). — Idem.

Réo, Lafayette Moreira (art. 330). — A. Recebo a denuncia; cite-se o réo designados dia e hora para o interrogatorio.

Réo, Miguel da Costa Jumbeba (artigo 303). — Ao Dr. promotor.

Réo, Ramiro Pereira dos Santos (artigo 303). — Para a instrucção criminal.

Réo, Fernando Schayer (art. 306). — Idem.

Réo, Claudionor da Silva (art. 330). — Expeça-se carta de guia.

Expediente do dia 6

Autora, a Justiça; réo, Avelino Garcia Souto (art. 306). — Renove-se a citação.

Réo, Alberto do Nascimento Preto (artigo 303). — Como requer o Dr. promotor.

Ré, Sylvia Thibau (art. 294). — A. Requisite-se para ser interrogada no dia nove, proseguindo-se na instrucção criminal, dentro do prazo legal, com as diligencias necessarias.

Réo, José Francisco de Faria (artigo 303). — Para a prova da accusação.

Réo, Olgier Lacerda (art. 303). — Idem.

Réo, Cezar Vasques (lei n. 2.321). — Como requer o Dr. promotor.

Réo, Antonio Moreira (lei n. 2.321). — Idem.

Réo, Manoel Ferreira de Almeida (lei n. 2.321). — Idem.

Réo, Olegario Porto da Silva (artigo 377). — Ao Dr. promotor.

Réo, José Antonio Ritto (art. 330). — Idem.

Réos, Manoel Fangueira e outro (artigo 303). — Idem.

Réos, Dr. Ildefonso Simões Lopes e outro (arts. 294 e 303). — Idem.

Summarios designados para hoje, 7:

Réos, Almir Moacyr Freire e outro (lei n. 2.321);

Réo, Evald Lous (art. 306);

Réo, Mandarino Nicola e outro (artigo 303);

Réos, Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar e outro (art. 303);

Réo, Carlos da Silva Monteiro:

Réo, Alfredo Satellite de Carvalho (artigo 377);

Réo, Waldemiro José Oliveira (artigo 303);

Réo, Manoel Francisco Regueira (artigo 306).

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. OCTAVIO DA SILVEIRA SALLES — PROMOTOR, DR. ALFREDO BERNARDES — ESCRIVÃO, EUGENIO FONSECA

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Sentenças:

Art. 377 — Bento Rodrigues. — Condemnado.

Art. 303 — Idalino Lopes Gusmão ou Eudolino Lopes Gusmão. — Condemnado.

Art. 606 — José Martins Fernandes. — Absolvido.

Art. 303 — Ramiro Gomes Nascimento. — Absolvido.

Art. 31, lei n. 2.321, de 1910 — Nelson Olysses Lima. — Absolvido.

Art. 306 — Rogerio Alves Bomfim. — Absolvido.

Art. 303 — Joaquim Villas Rodrigues. — Absolvido.

Art. 303 — Julio Mendes Campos. — Absolvido.

Art. 31, lei n. 2.321, de 1910 — Minote Lucas. — Nullo.

EDITAES E AVISOS

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

TERCEIRA CAMARA

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 586, relator o senhor desembargador Sampaio Viannaá appellante, A. Mendes; appellado, Alexandre Mendes Monteiro; 751, relator, o Sr. desembargador Russell; 1° appellante, Louis Eilers; 2° appellantes, Klober & Comp.; appellados, os mesmos; 790, relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; appellante, The Northern Assurance C.° Ltd.; appellados, Geraldo Francisco e Domingos Fernandes Maia; 830, relator, o Sr desembargador Sampaio Vianna; appellante, Companhia Cervejaria Brahma; appellado, Tito Mendes Linhares; 852, relator, o Sr. desembargador Collares Moreira; appellantes Agustin Malias e outros; appellado, Victorino Ayres Vieira; 925, relator, o Sr. desembargador Russell; appellante, D. Libania de Medeiros Freitas, por si e como inventariante do espolio de seu finado marido Vicente Paes Tegidio; appellado, João Baptista Manga; 9.491, relator, o Sr. desembargador Costa Ribeiro, (habilitação), habilitante, Companhia Industrial do Brasil; habilitados, os herdeiros de D. Fausta Coelho Suzano Cunha, serão effectuados na proxima sessão ordinaria da Terceira Camara, que deve realizar-se no dia 9 de janeiro, ás 12 horas ou nas sessões seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 6 de janeiro de 1929. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. Nelson Hungria Hoffbauer, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi procedida á arrecadação dos bens de Antonio Rodrigues Coelho, que falleceu intestado e sem herdeiros presente. E, de conformidade com a lei, cito e chamo todos os interessados, a, no prazo de 180 dias virem a juizo requererem o que for de direito. Rio de Janeiro em 5 de novembro de 1929. Eu, Roberto Maury, escrivão interino, o subscrevo. — *Roberto Maury*. — O juiz de direito, *Nelson Hungria Hoffbauer*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, na fórma abaixo

O doutor Arthur Silva Castro, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 17 de janeiro de mil novecentos e trinta, ás trese horas, logo após a audiencia deste juizo, á rua Dom Manoel, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o immovel pertencente ao espolio de dona Maria Constança Cardoso de Oliveira, cuja avaliação é do teôr seguinte: Predio terreo cito á rua João Magriço numero doze, na Penha, de feitio de platibanda, tendo de frente duas janellas e entrada ao lado. Construcção frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas typo francez, medindo de largura na frente cinco metros e vinte centimetros e de comprimento o corpo principal seis metros e oitenta centimetros, em seguida puxado, medindo de comprimento tres metros e vinte centimetros e de largura tres metros e oitenta centimetros. Divide-se em duas salas, dous quartos assoalhados e telha vã. Está em bom estado de conservação e é edificado em terreno cercado de madeira e arame e mede de largura na frente doze. (12) metros e de comprimento vinte metros. No quintal existe tanque e privada, confrontando por um lado com o numero quatorze e pelo outro com D. Joaquina de tal. Avaliado em dezeseis contos de réis (16:000$), que com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida em quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400$), por quanto será submettido o referido immovel a esta terceira praça; e caso não haja licitantes para o preço da avaliação acima com o referido desconto, será submettido a publico leilão, acto continuo, pelo maior lance que se offerecer, de accôrdo com a legislação em vigor. Esta terceira praça foi requerida pelo inventariante, tendo concordado todos os interessados, inclusive o doutor curador de Orphãos; e quem pretender arrematar o referido immovel, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, prevenindo-se aos pretendentes que a venda é feita a dinheiro a vista ou fiador idoneo que garanta o juizo, que as despezas da venda correrão por conta do arrematante e serão pagas no acto, servindo de base para o lance o preço da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e outros de igual teôr, que serão publicados na imprensa, affixados no local do costume e na fórma da lei trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Orlando Armando Maury, escrivão interino, subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. Confere. — *Orlando Armando Maury*.

(10.321)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De convocação de herdeiros e interessados, com o prazo de 180 dias, na fórma abaixo:

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz de direito em exercicio da Segunda Vara de Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de herdeiros e interessados, com o prazo de 180 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, havendo, fallecido nesta cidade, Joaquim Ribeiro Pinto e Souza, sem deixar testamento nem herdeiros presentes, foram os seus bens arrecadados por este juizo. Pelo que cita e chama aos herdeiros do dito finado ou a quem interessar possa a dita arrecadação a comparecerem neste juizo no prazo acima marcado, afim de requererem o que fôr a bem de seus direitos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado, aos 6 de novembro de 1929. Eu, Antonio Nunes de Aguiar, escrivão, subscrevi. — *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de vinte dias e abatimento legal na fórma abaixo

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem e a quem interessar possa que no dia sete de janeiro de mil novecentos e trinta, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, logo após á audiencia, o porteiro dos auditorios, trará á publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, os seguintes immoveis pertencentes ao espolio de Alfredo Pereira Mendes, cuja avalização é do teôr seguinte: Predio assobradado á rua Barão de Guaratiba numero 135, feitio de chalet, tendo na fachada tres janellas e uma porta e uma escada cimentada. Construcção de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria, coberto de telhas francezas, medindo 13 metros de largura na frente em curva até a extensão de 5m,70 onde estreita para 7m,40 por 5 metros de comprimento; dividido em duas salas e quatro quartos forrados e soalhados, cozinha, W. C. com chuveiro e dispensa ladrilhados, tendo ahi uma varanda descoberta, ladrilhado e com gradil de ferro; o porão divide-se em duas salas e tres quartos soalhados e forrados, cozinha e W. C. cimentados. Este predio necessita de obras e se acha edificado no terreno de morro abaixo, que mede 13 metros por 10m,70 de comprimento, tendo nos fundos um portão de madeira dando para a travessa Barão de Guaratiba. Avaliado em vinte e dous contos de réis, e com o abatimento legal de dez por cento (10 %), fica reduzido a dezenove contos e oitocentos mil réis (19:800$000). — Predio assobraddao á rua Barão de Guaratiba n. 139, feitio de platibanda, tendo na frente duas janellas e uma porta. Construcção de pedra, cal e tijolos, portaes de massa, coberto de telhas francezas, medindo, 5m,20 de frente, 1m,90 no canto e 6m,30 de comprimento, o puchado 2m,90 de largura por 5 metros de comprimento; dividido em duas salas e dous quartos soalhados e forrados, cozinha, W. C. com chuveiro ladrilhados, porão aberto em um commodo soalhado, existindo nos fundos um tanque para lavagem. Este predio está em bom estado e se acha edificado em um terreno de morro abaixo que mede 5m,20 de frente, 1m,90 no canto e 11m,30

de comprimento pela linha do centro, existindo nos fundos, na parte do porão, uma porta de madeira, dando para a travessa Barão de Guaratiba. Avaliamos em vinte e seis contos de réis e com o abatimento legal de dez por cento (10 %), fica reduzido a vinte e tres contos e quatrocentos mil réis (23:400$000). — Predio assobradado á travessa Barão de Guaratiba n. 53, feitio de platibanda, tendo na fachada quatro janellas por dous lados da travessa, entrada por um portão de ferro. Construcção de pedra, cal e uma vez de tijolo, portaes de massa, coberto de telhas francezas, medindo 5 metros de frente, 2 metros no angulo e 5m,50 de comprimento, puchado 3m,50 de largura por 4m,70 de comprimento; dividido em duas salas e dous quartos soalhados e forrados, cozinha e W. C. ladrilhados, existindo nos fundos area cimentada com tanque para lavagem. Este predio está em bom estado e se acha edificado em um terreno de morro acima, que mede 6m,20 de largura por 11m,90 de comprimento. Avaliamos em vinte contos de réis, e com o abatimento legal de dez por cento (10 %), fica reduzido a dezoito contos de réis (18:000$000). Preços por quanto vão os referidos immoveis a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias; correndo por conta do comprador, as despezas judiciaes, commissões e laudemio, si houver. E para constar passou-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. E eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.* (Legalmente sellada). Está conforme. Rio de Janeiro, doze de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — O escrivão, *Frederico Moss de Castro.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De convocação de herdeiros e interessados com o prazo de 180 dias, na fórma abaixo.

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz de direito em exercicio da Segunda Vara de Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de herdeiros e interessados com o prazo de 180 dias virem ou delle conhecimento tiverem que havendo fallecido nesta cidade, Terencio Antonio dos Santos, sem deixar testamento nem herdeiros presentes, foram os seus bens arrecadados por este juizo na fórma da lei. Pelo que cito e chamo aos herdeiros do dito finado ou a quem interessar possa a dita arrecadação a comparecerem neste juizo no prazo acima marcado afim de requererem o que fôr a bem de seus direitos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 7 de novembro de 1929. Eu, Antonio Mendes de Aguiar, escrivão, o escrevi. — *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de 1/5 do immovel situado no largo de S. Francisco de Paula n. 36.

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste juizo, no dia 17 do corrente, em seguida á audiencia do estylo, ás portas do Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29, ás 13 horas, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior offerta fizer acima de 140:000$, por uma quinta parte do predio de sobrado ao largo de São Francisco de Paula n. 36, antigo 18, feitio de platibanda tendo na fachada, no pavimento terreo, quatro portas, sendo duas largas com cortinas de aço; em cada um dos dous andares superiores, seis portas sobre saccadas com grades de ferro, construido de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e de massa, medindo 14m,070, de largura por 46 metros de comprimento, dividindo-se o pavimento terreo em tres salões, outro com forno de padaria, uma área, descoberta e quatro privadas e nos andares superiores em trinta e oito (38) commodos forrados e assoalhados e quatro privadas ladrilhadas. Este predio é de construcção antiga, carecendo de obras e occupa toda a área do terreno. Si fôr devido laudemio, correrá por conta do comprador. Essa quinta parte do dito immovel pertence em fideicommisso conjuncto a donas Lina Maria Cesar, Maria da Gloria Cesar e Luiza Maria Cesar, deixado por D. Marianna Candida Cesar. A venda será effectuada a dinheiro de contado que deverá ser depositado na Caixa Economica, mediante guia do escrivão, á disposição deste juizo, do que para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1930. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.* — Confere. Rio, 4-1-930. *Guilherme Barbosa.*

(82)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Aviso aos credores da fallencia de Lehi Simões & Irmãos

O escrivão da Primeira Vara Civel avisa os credores da fallencia de Zehi Simões & Irmãos, que a assembléa terá logar no dia 28 de janeiro proximo, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — Pelo escrivão, *José da* Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa, que no dia 7 de janeiro proximo vindouro, ás 12 1|2 horas, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, os bens penhorados no executivo movido pela Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varegistas contra Manoel Alves Correia e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teôr seguinte: — Terreno com bemfeitorias, sito á rua Vinte e Quatro de Maio numero 165, onde existiu o predio com o referido n. 165, freguezia de Engenho Novo, fechado no antigo alinhamento por baldrame e pilastras de tijolo, gradil com portão de ferro, fazendo esquina com a rua de S. João, por onde é fechado por muro e portão de madeira, medindo de testada 19m,80 cent., hoje reduzida a 18m,5 cent., dado o recuo de canto formado pelas duas ruas, que mede 2m,55 cent. e de extensão de frente e fundos 50m., fechado com muros, a confrontar pela direita com o terreno do predio n. 159 e pelos fundos com o terreno do predio n. 17 da rua de São João, pertencente aos ora executados. Como bemfeitorias existem uma meia agua coberta com zinco, parte de tijolo e parte com esteio de madeira, que mede 26m. de comprimento por 6m. e 45 cent. de largura e outra que toma toda a largura do terreno, tendo de fundos 6m. Ao terreno descripto, com as bemfeitorias apontadas, damos o valor de 45:000$. Predio assobradado, sito á rua de São João n. 17, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento com terreno ao lado direito, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolo grade e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada em recúo ao lado direito com escada de cimento, patamar ladrilhado, abrilhado por marquize, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias de accordo com as leis em vigor, e a um canto do quintal tanque para lavagem. O predio mede de frente 4m,20 cent. por 3m,20 cent. de fundos em cujo ponto alarga para o total de 5m,40 cent. por 11m,40 cent. de fundos e puxado com 4m,50 cent. de comprimento por 3m,60 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 7m,65 cent. de testada por 19m,10 cent de extensão, fechado com muro a confrontar pela direita com os fundos do terreno da rua Vinte e Quatro de Maio n. 165, pela esquerda com o predio numero 19 da rua de S. João, ambos pertencentes aos ora executados e pelo fundos com quem de direito. A construcção é de pedra e cal e vez de tijolo com madeira de lei, indicando meiação a parede lateral esquerda, em bom estado, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 35:000$. Predio assobradado sito á rua de S. João n. 19, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolo gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, portadas em frisos platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada em recúo ao lado esquerdo com entrada de cimento e patamar ladrilhado abrigado por marquize consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias de accordo com as leis em vigor, e a um canto do quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,20 cent. por 3m.20 cent. de fundos, em cujo ponto alarga para o total de

5m,40 cent. de largura por 11m,40 cent. de comprimento e puxado com 4m,50 cent. de comprimento por 3m,60 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, que é fechado por muros, 8m. de testada por 19m,10 cent. de extensão, confrontando pela direita com o predio n. 17, pertencente aos ora executados, pela esquerda com terreno do predio n. 21 e pelos fundos com quem de direito. A construcção é de pedra, cal e tijolo com madeira de lei, estabelecendo meiação a parede lateral direita em bom estado, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 35:000$. Importa a presente avaliação em 115:000$, preço por quanto vão os referidos bens a esta primeira praça, e quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia e hora y local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de novembro de 1929. Eu, Alcibiades de Carvalho, escrivão, interino, subscrevo. — *Frederico Sussekind*. (Devidamente sellado.) Está conforme. Rio, 26 de novembro de 1926. — O escrivão, interino, *Alcibiades de Carvalho*. (10.464)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Aviso aos interessados

Alcibiades de Carvalho, escrivão interino do Juizo de Direito da Primeira Vara Civel, avisa que se acha em cartorio, acompanhada de documentos, a reclamação reivindicatoria de Leprevost & Comp., na massa fallida de Zehi, Simão & Irmãos, sobre mercadorias vendidas aos fallidos, podendo os interessados, no p de cinco dias, a contar da publica do presente aviso, contestal-o ou allegar o que intenderem a bem de seus direitos. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O escrivão interino, *Alcibiades de Carvalho*. (67)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Aviso aos credores da fallencia de J. Tavares & Comp.

O escrivão da Primeira Vara Civel avisa aos credores da fallencia de J. Tavares & Comp., que a assembléa terá logar no dia 10 de janeiro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — O escrivão, *Alcibiades de Carvalho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Lourenço & Vieira

Aviso aos interessados

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Lourenço & Vieira, estabelecidos nesta praça á rua da Alfandega n. 131, na fórma abaixo

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Companhia Cervejaria Brahma, Sociedade Anonyma, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Lourenço & Vieira, commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 131, por sentença deste Juizo de 4 de dezembro de 1930, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 22 de julho de 1929. Foi nomeado syndico o doutor Antonio Tavares Bastos, com escriptorio á avenida Rio Branco n. 133, 4º andar, sala 3, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de janeiro de 1930, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel n. 31, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1930. Eu, Alcibiades de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Frederico Sussekind*. Está conforme. Rio, 4 de janeiro de 1930. — O escrivão interino, Alcibiades de Carvalho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Aviso aos interessados da fallencia de Luiz Pino

Frederico de Castro, escrivão, communica aos interessados da fallencia de Luiz Pino, que se acha em cartorio, correndo o prazo de 5 dias, a reivindicação requerida pela Companhia Antarctica Carioca, contra a referida massa, para os interessados apresentarem as impugnações que tiverem sob as penas e na fórma da lei. Rio, 4 de janeiro de 1930. — O escrivão, *Frederico de Castro*. (78)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Aviso aos interessados da fallencia de D. L. Oliveira

Notifico ao fallido D. L. Oliveira, Ismael Monteiro & Comp., syndicos da fallencia de D. L. Oliveira para virem a Juizo no prazo da lei, fallar sobre a reivindicação requerida por Byington & Comp., contra a referida massa, sob as penas e na forma da lei. O escrivão, *Frederico de Castro*. (38)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Aviso aos interessados da fallencia de A. Felippe & Comp.

Frederiço de Castro, escrivão, communica aos interessados da fallencia de A. Felippe & Comp., que se acha em cartorio, correndo o prazo de cinco dias, a reivindicação a requerimento da S. A. Officinas e Garage Mariz e Barros, contra a referida massa fallida; para que os interessados dentro desse prazo apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1929. — O escrivão, *Frederico de Castro*. (50)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De notificação, com o prazo de 60 dias

O doutor Saul de Gusmão, juiz da Terceira Vara Civel deste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital, com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham que, por parte de Dona Maria Isabel Guimarães Viegas, me foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civel. Diz D. Maria Isabel Guimarães Viegas, brasileira, viuva, residente á rua Francisco Octaviano n. 57, que, por escriptura publica de promessa de venda, de 20 de dezembro de 1928, lavrada em notas do tabellião do 2º Officio, no livro 781, fls. 42 v., prometteu vender a Euclydes Bastos, negociante, estabelecido na Estação de Vicente de Carvalho n. 51, o immovel de sua propriedade, situado na Estação de Vicente de Carvalho, antiga Braz de Pinna, na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, e respectivas bemfeitorias, constantes da carta de arrematação inclusa. A venda deveria ser feita pela quantia de 60:000$, sendo que, 10:000$000, como signal e principio de pagamento, em prestações mensaes seguidas de 1:000$000, a partir de fevereiro do corrente anno, pagaveis até o dia 5 do mez seguinte ao vencido, e mais 500$000, correspondente a 1 % de juros mensal, da quantia de 50:000$000, pagos conjuntamente com as prestações, ficou, ainda, estipulado que a falta de pagamento das referidas importancias, por prazo superior a dous mezes, dava logar a rescisão da escriptura e consequentemente desfeito o alludido contracto de promessa de venda. Acontece, porém, que o outorgado comprador deixou de pagar as prestações de junho, julho e agosto, e juros, tudo no total de réis 4:500$000 (quatro contos e quinhentos mil réis), dando motivo a rescisão. Nestas condições, requer a supplicante a V. Ex. a notificação do outorgado comprador e sua mulher, caso seja casado, e por estar a fallencia da sua firma commercial sendo processada, por este juizo, requer, tambem a intimação dos syndicos, do Dr. curador das Massas e do Dr. Mario Antonio Ferreira, curador especial, para sciencia da presente interpellação de rescisão do contracto e constituição da móra. Outrosim, pede, no caso de certificar o official continuar, ainda, o outorgado comprador em logar ignorado, a intimação por editaes, de accôrdo com o artigo 76, paragrapho primeiro do Codigo do Processo Civil e Commercial, e para que tenham sciencia da presente seus herdeiros, successores e terceiros interessados, entregando-se depois, á supplicante o processado, independentemente de traslado, para lhe servir de documento, procedendo-se nos demais termos exigidos por lei. P. deferimento. Rio, 4 de outubro de 1929. José Coelho da Costa", em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: "Rectificada, sim. Rio, 4/10/29. Saul de Gusmão. E, não tendo sido encontrado o supplicado, para ser notificado, a supplicante requereu e justificou a ausencia do dito supplicado, que se acha em logar incerto e não sabido; pelo que, por este fica notificado e interpellado o dito supplicado Euclydes Bastos e os herdeiros, successores do mesmo e terceiros interessados, com o prazo de sessenta dias, para sciencia de todo o conteudo da petição neste transcripta, para todos os fins de direito. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este

que será publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1929. Eu, Emmanuel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Saul de Gusmão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Araujo Bacellar & Comp.

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de vinte dias, para os fins legaes, uma habilitação dos credores retardatarios Raul Cunha & Companhia, por 1:359$800.

Rio, 3 de janeiro de 1930. — Pelo escrivão em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, *Rêllo.* (89)L

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de J. Ribeiro

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante J. Ribeiro, estabelecido á rua Viannà Drummond n. 59, na fórma abaixo:

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinhiro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de confissão tomado por termo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Ribeiro, estabelecido á rua Vianna Drummond n. 59, por sentença deste juizo de sete do corrente, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 24 de outubro de 1929. Foi nomeado syndico o credor Moinho Fluminense, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respctivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de janeiro de 1930, ás 13 1|2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua D. Manoel n. 31, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1920. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, subscrevi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia Nacional de Electricidade

Pelo presente faço publico que se encontra em cartorio durante o prazo de cinco dias, á disposição dos credores e interessados, a reivindicação que faz Andor Bokor contra a massa fallida da Companhia Nacional de Electricidade. Rio, 2 de janeiro de 1930. — Pelo escrivão, *Milton Ramos*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonio de Almeida

Aviso aos credores

O escrivão da Quarta Vara Civel avisa aos credores da fallencia de Antonio de Almeida que os respectivos creditos se acham em cartorio para o effeito de serem examinados pelos interessados. Rio, 2 de janeiro de 1930. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

(90)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Oswaldo Peckolt na fórma abaixo

O doutor Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, nos termos da petição por mim despachada, que no dia 7 de janeiro do anno de 1930, ás treze horas, após a audiencia do estylo no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, os bens penhorados a Oswaldo Peckolt nos autos do Executivo Hypothecario que lhe move o Banco dos Funccionarios Publicos, S. A. constante do predio á rua General Rocca numero 28 (vinte e oito), na freguezia do Engenho Velho, desta cidade, sendo o primeiro pavimento de vez e meia de tijolo e o sobrado de uma vez, e o pizo dos dous pavimentos de concreto, tem de frente o predio, no primeiro pavimento quatro janellas e duas portas largas, e o segundo pavimento oito janellas de peitoril merinro de largura na frente dezeseis metros e cincoenta centimetros 16,50, e de comprimento dez metros e cincoenta centimetros (10m,50); o puxado mede de comprimento sete metros e cincoenta centimetros (7m,50), e de largura cinco metros (5m,00), tendo em seguida um outro, medindo de comprimento tres metros e cincoenta (3m,50), e de largura cinco metros (5m,00). Nos fundos tem uma área cimentada um porão tambem cimentado, proprio para deposito, medindo de comprimento dez metros e cincoenta centimetros (10,m50) e de largura seis metros. Divide-se em varios sálões para fabrica. Edificado em terreno murado, medindo de largura na frente quatorze metros e cincoenta centimetros (14m,50) até a extensão de dezoito metros (18m,00), alargando-se ahi para dezeseis metros e cincoenta centimetros (16m,50), até a extensão de trinta e tres metros e cincoenta centimetros (33m,50), onde termina. Para os effeitos do art. 818, do Codigo Civil, foi dado ao immovel o valor de réis 320:000$000 (tresentos e vinte contos de réis), preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Scientes de que arrematados os bens e findo esse prazo não pagando o arrematante ou seu fiador o preço, lhe será imposta a multa de vinte por cento (20 %), que reverterá em favor da execução. E para constar passaram-se este e outros de igual teór que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. E eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Isaac Macedo Pimentel Junior.* (10.089.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Aviso aos credores da fallencia de Lima & Brant

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Lima & Brant que a assembléa foi adiada para o dia 8 do proximo mez de janeiro, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1929. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira.* (10.251)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Manoel de Freitas

Aviso aos credores

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Manoel de Freitas que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º primeira parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930 — Pelo escrivão, *Isaac Macedo Pimentel.* (96.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Francisco da Rocha Santos

Aviso aos interessados

Communico aos interessados na fallencia de Francisco da Rocha Santos que a requerimento dos syndicos e por despacho do Dr. juiz, foi designado o dia 22 de janeiro proximo futuro, ás 14 horas, para ter logar a assembléa geral dos credores da fallencia de Francisco da Rocha Santos, no local do costume, Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1929. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (33)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Manoel Ferreira Courinha

Aviso aos interesados

Communico aos interesados na fallencia de Manoel Ferreira Courinha, que a requerimento dos syndicos e por despacho do doutor juiz, foi designado

o dia 15 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a assembléa geral dos credores, que se realizará no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (31).

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou, o Dr. Abilio Carlos de Carvalho, natural do Districto Federal, de 40 annos, filho de Luiz Carlos de Carvalho e de Virginia Falção de Carvalho, residente á rua de São Clemente n. 320, como incurso nas penas dos artigos 333 paragrapho unico e 326 paragrapho unico do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente chamo e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar no Palacio da Justiça á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de janeiro de 1930. Eu, Armando Dias Maia, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. Guilherme Estellita, juiz da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Manoel Mendonça, natural desta Capital, de 21 annos, filho de Benedicto Mendonça e de Anna da Silva, residente á travessa Peixoto n. 46, em Nitheroy, como incurso nas penas do art. 266 § 2º m|lei 2.992 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente chamo e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 25 de janeiro de 1930, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar no Palacio da Justiça á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de dezembro de 1929. Eu, Armando Dias Maia, escrivão, o subscrevi. — *Guilherme Estellita*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou João Pereira Leite, natural de Portugal, de 36 annos, filho de paes ignorados, residencia ignorada, como incurso nas penas do art. 331 n. 2, c|c. 330 § 4º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente chamo e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 30 de janeiro corrente, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar no Palacio da Justiça á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de janeiro de 1930. Eu, Armando Dias Maia, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz de direito da Quarta Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos aquelles que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias virem, ou delles noticia tiverem, que o doutor promotor publico denunciou a Herberto Borges Machado, filho de Octavio Borges Machado e de Flora Borges Machado, com 35 annos de idade, casado, natural do Estado do Pará, advogado, morador na Estrada Real de Santa Cruz n. 492 em Campo Grande, como incurso no art. 338, numero 5 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, com este chama e cita o referido accusado a comparecer neste juizo no dia 13 de janeiro proximo vindouro, ás 12 horas, afim de assistir á instrucção criminal na referida acção penal e acompanhal-a em todos os seus termos e phases até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do citado accusado, mandou passar o presente edital citatorio que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*, bem como faz saber mais que este juizo tem á sua séde no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29, nesta capital, onde se realizam as audiencias em todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1929. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão*.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Oitava Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de cinco dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico denunciou João da Costa Agra, natural de Pernambuco, com 45 annos de idade, casado, filho de Alventino da Costa Agra e de Leopoldina de Oliveira Agra, proprietario, residente á rua Martins Lage n. 46, Engenho Novo, como incurso na sancção do art. 22 do decreto n. 4.780, de 1923. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, chama e intima o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 14 de janeiro de 1930, ás 12 horas, afim de assistir o julgamento do processo, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar no Forum, á rua D. Manoel (Palacio da Justiça). Dado e passado nesta Capital Federal, aos seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Alberto Gomes Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

Franklin Araujo, escrivão e official do registro civil da 1ª Pretoria Civel, etc.:

Faço saber que pretendem casar-se Rodolpho Oswaldo Sutter, solteiro, de Blumenau, Estado de Santa Catharina, nascido em 8 de dezembro de 1901, profissão, commercio, residente á rua Evaristo da Veiga n. 139, filho legitimo de Augusto Sutter e Clara Weise e Violet Gladys Maud Spearing, natural de Londres, Inglaterra, nascida em 24 de fevereiro de 1903, residente á rua Evaristo da Veiga n. 139, filha legitima de Roberto Henry Spearing e Suzan Maud Spearing. Se alguem souber de impedimentos, accuse-os.

Rio, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Franklin Araujo*.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda dos bens moveis que Carlos de Magalhães penhorou a Alberto Ferreira, na fórma abaixo:

O Dr. Optato N. Eustachio Carajurú, juiz 1º supplente em exercicio na 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, a requerimento de Carlos de Magalhães, serão vendidos em primeira praça, no dia 7 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, Pretorio, os bens moveis penhorados a Alberto Ferreira, no executivo que contendem por este juizo, visto ter transitado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora, bens esses constantes da avaliação seguinte: Avaliação! Seis mesas de bilhar do fabricante Brunswick do Brasil Sociedade Anonyma, medindo 2 metros e 10 centimetros por 1 metro e 20 centimetros, pouco mais ou menos, estando em bom estado de conservação, tendo os pannos em regular estado, com pés quadrados. Avaliadas em réis 3:000$000. Quarenta e tres tacos para bilhar de diversos feitios e tamanhos, em bom estado de conservação. Avaliados em 215$000. Vinte e nove tacos, para bilhar de diversos feitios e tamanhos, defeituosos, avaliados em réis 77$000. Seis taqueiras de madeira escura para parede, com pequenos marcadores lateraes, tendo logares para doze tacos cada uma, em bom

estado de conservação, avaliado em 180$000. Um espelho de tamanho regular para parede, nú, bisauté, em bom estado de conservação, avaliado em 20$. Um dito, pequeno, avaliado em 10$000. Uma cadeira para barbeiro, do fabricante J. Pinto Junior, marca Brasil, com encosto e assento de palha, tendo armação de ferro e madeira, em bom estado, avaliada em 200$000. Um relogio de parede, redondo, de tamanho regular, em bom estado de conservação, avaliado em 25$000. Um espelho bisauté, com tres prateleiras de vidro e fundo espelhado, embutido em armação de peroba com guarnições de metal branco proprio para barbeiro, avaliado em 100$000. Dous jogos de bolas de bilhar de marfim, em tamanho regular e em bom estado, avaliado em 100$000. Dous jogos de bolas de bilhar de massa, em tamanho regular, em bom estado, avaliado em 50$000. Uma armação em 3 lances, de madeira escura, com partas de abrir, tendo téla de arame na parte superior, propria para guardar roupas, composta de 142 pequenos armarios, em regular estado de conservação, avaliada em 2:000$000. Total: 5:977$000. Preço por quanto vão a esta primeira praça os ditos bens, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação que será feita de accôrdo com o art. 1.039 do Codigo do Processo Civil e Commercial. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de dezembro de 1929. Eu, Carlos Frederico Jouvin, escrivão, interino, da Segunda Pretoria, o subscrevo. — *Optato Nehemias Eustachio Carajurú*. Está conforme. — O escrivão, interino, *Carlos Frederico Jouvin*. (102)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez (10) dias, na fórma abaixo

O doutor Ernesto Stampa Berg, juiz 1º supplente em exercicio da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou a quem interessar possa que, no dia 13 do mez de janeiro do anno vindouro, na séde deste juizo á rua do Cattete n. 271, sobrado, logo após á audiencia de estylo que se realizará ás 13 horas, serão levados a publico prégão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por Luiz da Motta e Silva contra Benigno Nieva e sua mulher, os quaes se encontram em poder do proprio executado Benigno Nieva e sua mulher, os quaes se encontram em poder do proprio executado Benigno Nieva, como depositario, e são os seguintes com o preço da avaliação: "um sofá, uma cadeira e uma columna de vime, pintados de branco em bom estado de conservação, cem mil réis (100$); um tapete de tamanho regular, em bom estado, 20$; um sofá de madeira, acolchoado e forrado de cretone em fantasia, 60$; um cofre de ferro, sem marca do fabricante e sem numero, pintado de cor escura, com um armario de madeira de cor escura com tres gavetas, 100$; um jogo de sanefas de cretone de fantasia, para porta, dez mil réis (10$); dous quadros a oleo de tamanho regular, assignados por Bertoni Filho, 100$; uma mesa de peroba arredondada, de tamanho regular, 100$; duas cadeiras preguiçosas, com assento e encosto forrados de cretone de fantasia, 140$; um lustre de madeira trabalhada, com cinco lampadas, 80$; um quadro a oleo, com moldura dourada de luxo, assignado por Bertoni Filho, réis 100$; dous jogos de sanefas em tricoline fantasia, de cor amarella, (20$) vinte mil réis; 1 quadro pintado a oleo, assignado por Bertoni Filho, 50$; um tapete grande, com muito uso, 30$; uma (1) pelle de lobo, com a respectiva cabeça, 50$; uma cabeça de Beethoven em gesso, 10$; uma mesinha sexagonal, em madeira escura, 30$; uma mesa elastica redonda de peroba, com duas taboas, 120$; seis cadeiras de peroba, singelas, com assento de palha e encosto de alto espaldar, noventa mil réis (90$); um centro de mesa de metal com tampa de vidro espelhado, 15$; um étagére de peroba com pedra marmore cinza e espelho biscauté, 250$; um buffet de peroba com pedra marmore cinza, tendo a parte superior envidraçada, 300$; uma crystalleira envidraçada, com duas prateleiras de madeira envidraçada, tendo o vidro da frente partido, 200$; um lote de louças de uso, incompleto, 20$; um lote de crystaes diversos, incompleto, 30$; um lote de talheres de community plate (baixella) incompleta, 40$; um jogo de metal branco para chá, composto de bule, leiteira e assucareiro, com bastante uso, 20$; uma victrola "Victor" n. 502.876, modelo VV-IX, nova, 250$; uma mesinha de vime pintada de branco, 30$; duzentos e cincoenta discos para victrola, de diversas musicas, 1:000$; tres jogos de sanefas de cretone fantasia, 30$; um tapete grande em regular estado, 100$; um abat-jour de gaza chiffon com forro de seda, cor de ouro, com armação de arame, 30$; uma columna quadrada de peroba, 20$; um lote de crystaes diversos, composto de copos, saladeira, fructeira, 40$; uma geladeira do fabricante "Ruffier" com 4 portas, usada, 100$; um trem de cozinha em aluminio, composto de 7 peças, 25$; um lote de 3 latas pequenas para cereaes, 5$; um ferro electrico Hotpoint, numero 575, com a respectiva tomada, 10$; um lote de livros diversos em máo estado, 30$; um armario de peroba com portas de levantar, envidraçadas, 40$; uma commoda laqueada de branco, com 5 gavetas, 80$; dous (2) quadros a oleo, assignados por Bertoni Filhfo, 100$; uma cama para casal, laqueada de branco, com enxergão de arame, 150$; um guarda casacas laqueado de branco, com espelho biseauté, 200$; uma penteadeira com tres espelhos biseauté, e seis gavetas ao lado, 250$; uma mesa de cabeceira laqueada de branco, com 4 pés, com tampo de vidro, 50$; uma estante laqueada, pequena, para livros, 20$; dous jogos de voil branco para cortinados, com guarnições de cretone fantasia, 50$; um abat-jour de tecido fantasia, 5$; um abat-jour de papelão fantasia, 5$; duas camas para solteiro, com enxergão de arame, laqueada, 100$; uma mesa de pinho, forrada com cretone fantasia, 20; um espelho biseauté, com moldura, laqueada, 25$; um tapete pequeno arredondado, em regular estado de conservação, 10$; duas camas turcas para solteiro, forradas de cretone fantasia, com enxergão de madeira, 50$; uma cadeira singela pintada de branco, 10$; um abat-jour de vime com forro de cretone fantasia, 15$; um jogo de sanefas de cretone de fantasia, 10$; uma cama turca para solteiro, com enxergão de arame, 30$; um bureau ministre de peroba, com tampo de vidro e 9 gavetas, de tamanho regular, 300$; uma mesa de cabeceira laqueada de branco, com 4 pés, 50$; uma machina de escrever "Royal" n. X-465.140, modelo n. 10, 250$; um biombo de madeira laqueada de branco, com cretone fantasia, 60$; um guarda-vestidos com duas portas, laqueado de branco, 150$; duas malas grandes forradas de couro, proprias para cabine, 120$; uma columna para abat-jour, 40$; um quadro a oleo, pequeno, 10$; uma machina de costura do fabricante "Singer" n. 367.660, com 6 gavetas, 250$; uma cadeira gyratoria com assento de palha e encosto de madeira, 30$; quinze cadeiras singelas com assento de madeira e encosto de ripas, 150$; uma mesa velha de peroba, com pés torneados, 10$; quatro bastidores de peroba, para bordar á mão, 60$; um auto caminhão do fabricante "Ford" licenciado para o corrente anno sob o numero 2.313, motor n. 14.761.875, em máo estado de conservação e funccionamento, 800$; uma cadeira espreguiçadeira com assento e encosto forrados de fantasia, em máo estado de conservação, 20$; um bureau-ministre de madeira escura, com gavetas aos lados, em máo estado de conservação, 50$; uma mala de panno couro, para cabine, em máo estado, 30$; um armario grande de peroba, com tres portas, tendo prateleiras e gavetas internas, em regular estado de conservação, 200$; uma commoda de peroba com 4 gavetas, em máo estado de conservação, 40$; importa a presente avaliação em sete contos quinhentos e noventa e cinco mil réis (7:595$) preço por quanto vão os alludidos bens a esta praça. Quem, portanto, os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, hora e local designados para praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. Eu, José França Junior, escrivão, o subscrevi. — *Ernesto Stampa Berg*. Está conforme. O escrivão, *José França Junior*.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Foram affixados neste juizo e respectivo cartorio os editaes de casamento do Dr. Pedro Sabbato com a senhorita Julia Anna Rigó, e effectuado em 2 do corrente mez. — O escrivão, Dr. *Solfieri*.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no cartorio do Dr. França Junior, official privativo do Registro Civil e as pessoas abaixo declaradas e que o mesmo torna publico de accordo com a lei, etc.:

Domingos Martins Junior e Elisa da Camara Ferreira Simões, Carlos Nogueira Pinto e Acirema Berenice Santos Queiroz, José de Castro Pinto e Maria da Gloria Placido, Manoel Martins Fagundes e Bilhermina do Carmo Vidal, Luiz Vicente Fernandes Casero e Maria Nieves Carvagal Sumosa, Carlos Barreto de Souza e Zelia Malheiros, Antonio Augusto de Souza Mendes e Ruchel Gerstler, Paulo Clemente de Souza Dantas e Eli-

sabeth Pinto da Silva, Nilton Mello Braga de Oliveira e Maria de Oliveira, Luciano de Souza Brandão, Maria de Lourdes, José Ottoni de Moura e Jacy Peixoto Guimarães. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *José França Junior*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Moreira Ribeiro, de 21 annos de idade, portuguez, solteiro, conductor, filho de Manoel Moreira Barbosa e Margarida Leite Ribeiro, como incurso nas penas do artigo 306 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste Juizo, no dia 23 de janeiro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórma da lei, e assistir á instrucção criminal e acompanhal-a em todos os seus termos até final execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste Juizo teem logar ás 12 horas, diariamente, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 30 de dezembro de 1929. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Robillard de Marigny*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alfredo Duarte da Silva, brasileiro, de 25 annos de idade, solteiro, "chauffeur", filho de Pompeu Silva e Firminia Silva, como incurso nas penas do artigo 306 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste Juizo, no dia 23 de janeiro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórma da lei, e assistir á instrucção criminal e acompanhal-a em todos os seus termos até final execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste Juizo teem logar ás 12 horas, diariamente, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 30 de dezembro de 1929. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Robillard de Marigny*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Nunes, portuguez, de 43 annos, motorista, solteiro, filho de Francisco Nunes e Maria Joaquina, como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste Juizo, no dia 23 de janeiro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórma da lei, e assistir á instrucção criminal e acompanhal-a em todos os seus termos até final execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste Juizo teem logar ás 12 horas, diariamente, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 30 de dezembro de 1929. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Robillard de Marigny*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Durval Ribeiro de Carvalho, brasileiro, de 19 annos, cosinheiro, solteiro, filho de José Paulo de Andrade Ribeiro e Deolinda Candida de Carvalho, como incurso nas penas do art. 303, § 4º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 23 de janeiro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórma da lei, e assistir á instrucção criminal e acompanhal-a em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo teem logar, ás 12 horas, diariamente, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 30 de dezembro de 1929. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, subscrevi. — *Carlos Robillard de Marigny*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Miguel Romano, de 26 annos, brasileiro, chauffeur, filho de Amadeu Romano e Maria Romano, como incurso nas penas do artigo 306 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 23 de janeiro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórma da lei, e assistir á instrucção criminal e acompanhal-a em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo teem logar ás 12 horas, diariamente, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 30 de dezembro de 1929. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, subscrevi. — *Carlos Robillard de Marigny*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O doutor Carlos Robillard de Marigny, juiz da Quinta retoria Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que Dr. promotor publico adjunto denunciou Carlos Teixeira Pinto, de 22 anno sde idade, brasileiro, empregado no commercio, solteiro e filho de Carlos Teixeira Pinto e de Brazilina Teixeira, como incurso nas penas do art. 286, do Codgio Penal. E como não tenha side possivel cital-o pessoalmente, pelo presenet cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo, no dia 23 de dezmebro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórma da lei, e assistir á instrucção criminal e acompanhal-a em todos os seus termos, até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente editala, que será affixado no logar do costume epublicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias deste juizo teem logar ás 12 horas, diariamente, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 30 de dezembro de 1929. Eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Robillard de Marigny*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O doutor Carlos Robillard de Marigny, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Olasio Mathias Barbosa, brasileiro, de 40 annos de idade, solteiro, carroceiro, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo, no dia 23 de janeiro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórma da lei, e assistir á instrucção criminal e acompanhal-a em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo teem logar ás 12 horas, diariamente, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 30 de dezembro de 1929. Eu, Luiz Wandelrey Coelho de Aguiar, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Robillard de Marigny*.

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á Travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de assignatura

uma duplicata de 200$000, emittida por Raymundo Hederman, contra Gabriel Geneuter (credor, Banco Israelita Brasileiro), e como não seja encontrado o comprador, pelo presente intimo-o para assignal-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armindo Gomes Guia.*

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á Travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 1:000$000, emittida por Celso Corrêa, de Nitheroy, a favor de Joaquim da Silva Cardoso, e como se ache ausente o emittente, pelo presente, intimo-o para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armindo Gomes Guia.*

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á Travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 160$000, assignada por Benedicto Francisco de Oliveira, a favor de Calazans Lobo & Comp., e como não seja encontrado o devedor, pelo presente intimo-o para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 6 de janeior de 1930. — O official interino, *Armindo Gomes Guia.*

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á Travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 6:000$000, amittida por A. P. Paiva a favor de Roque de Moraes Costa, e como não seja encontrado o emittente, pelo presente intimo-o para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armindo Gomes Guia.*

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á Travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 1:800$000, avalisada por José de Rezende Silva (credor, José Maria Salles), e como não seja encontrado o avalista, pelo presente, intimo-o para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeior, 6 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armindo Gomes Guia.*

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á Travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 500$000, emittida por Saul Mactaz a favor de José Maria Salles, e como não seja encontrado o emittente, pelo presente intimo-o para pagal-a, ou dar-lme as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armindo Gomes Guia.*

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á Travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 250$000, avalisada por Nestor Magno de Carvalho (credor, Jonas Coelho), e como não seja encontrado o avalista, pelo presente, intimo-o para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armindo Gomes Guia.*

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á Travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 540$000, assignada por Tufih Antonio Nasri (credor, o Banco Federal Brasileiro), e como não seja encontrado o devedor, pelo presente intimo-o para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armindo Gomes Guia.*

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á Travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 300$000, emittida por A. J. Margarido Pires, por procuração do Dr. Antonio Joaquim Margarido Pires Filho e avalizada por A. J. Margarido Pires (credores, Azevedo Branco & Comp., Ltda.), e como não sejam encontrados o emittente e o avalista, pelo presente intimo-os para pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armindo Gomes Guia.*

Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de devolução uma triplicata de 12:701$400 de mercadorias compradas por Companhia Annunciadora Rex a S|A Philips do Brasil, e por esta apresentada a protesto; e como não tenha sido aquella encontrada a intimo para devolvel-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de assignatura uma duplicata de 282$000 de mercadorias compradas por V. Holbeche a A. Barros & Comp. Ltda. e por estes apresentada a protesto; e como não tenha sido aquelle encontrado o intimo para assignal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 739$500 assignada por C. Attan e apresentada a protesto pelo Banco Federal Brasileiro, mandatario; e como não tenha sido aquelle encontrado o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 160$400 assignada por Rozendo de Paiva e apresentada a protesto por Breissan & Comp.; e como não tenha sido encontrado o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 448$100 assignada por R. Santos & Comp. e apresentada a protesto pelo Banco Boavista; e como não tenham sido aquelles encontrados os intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 500$000 emittida por Manoel Antonio Machado apresentada a protesto por João da Cunha; e como não tenha sido aquelle encontrado o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 500$000 assignada por Hygino dos Anjos Bessadas, de Juiz de Fóra, e apresentada a protesto pelo Banco Federal Brasileiro, mandatario; e como se ache aquelle ausente o intimo para paga-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 700$000 emittida por Agenor Vianna de Castro e apresentada por Borges & Irmão, mandatarios; e como não tenha sido aquelle encontrado o intimo para pagal-a ou dar-me as razões porque não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte de Euzebio Nunes & Comp., uma duplicata de 3:420$900, assignada por Hermann Pachhofer & Comp. Ltda.; e, não sendo estes encontrados, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte do Banco Francez mantatario, uma promissoria de 1:000$000, emittida por Borís Char; e, não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte do Banco Hollandez, mandatario, uma letra de K. D. 7,500°°, acceita pela Sociedade Dinamarqueza Ltda.; e, não sendo esta encontrada, pelo presente, a intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte da Cooperativa Brasileira de Credito, uma promissoria de 3:000$000, emittida pelo Sr. Arthur Tolentino da Costa e avalisada por Pedro de Sá e Zaul Ferreira; e, não sendo estes encontrados, pelo presente os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte de Raul Goia, uma promissoria de 1:000$000, emittida por Mario Gonçalves Albernaz e avalisada por F. Ramos; e não sendo estes encontrados, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte de João Gomes & Irmão, uma promissoria de 1:000$000 (saldo), emittida por Angeli Marchi; e como este se ache ausente, pelo presente, o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte de H. Almeida & Comp., uma promissoria de 860$700, emitida por Godofredo Jacaúna de Bakker; e, não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte do City Bank, mandatario, uma letra de $ 222.46/100, acceita por Trajano de Medeiros & Comp.; e, não sendo este encontrados, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte do City Bank, uma promissoria de C:180$000, emittida por Ivo Arruda; e, não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte do Bank of London uma promissoria de 1:200$000, emittida pelos Srs. Alfredo de Carvalho Souza & Comp. Limitada e avalisada por Antenor de Araujo; e, não sendo estes encontrados, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte da Casa Bancaria Industrial do Brasil, uma promissoria de 1:600$000, emittida por José Gonçalves Bandeira e avalisada por Mario Luiz Ignacio da Cunha; e, estando estes ausentes, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte do Bank of London, uma duplicata de 2:130$000 (saldo de 1:215$000), assignada por Ismael Monteiro & Comp.; e, não sendo estes encontrados, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte do Bank of London, uma duplicata de 1:537$500, assignada pela Ind. Brasileira Palitos Universal; e, não sendo esta encontrada, pelo presente, a intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte de José Abrantes, uma promissoria de 4:000$000, avalisada por Francisco Duarte Moraes; e, não sendo encontrados, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga.*

Juizo de Direito da Comarca de São João Nepomuceno

ESTADO DE MINAS GERAES

O doutor Ananias Varella de Azevedo, juiz de direito da comarca de São João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que por Joaquim Henriques da Matta Sobrinho, me foi apresentada a petição seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito. Joaquim Henriques da Matta Sobrinho, socio gerente da firma Ladeira & Matta, estabelecidos nesta cidade, compradores de café e com machina de beneficiar o mesmo producto, tendo o seu escriptorio á rua Barão de S. João, e os seus armazens e machinismos á rua do Descoberto, vem expôr a V. Ex. a situação financeira da referida firma, baseado nos documentos inclusos, exigidos pelas lettras *a*, *b* e *c* do artigo 8° do decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, para o fim de ser decretada a sua fallencia. A grande baixa no preço do café é a unica causa da insolvabilidade da firma em questão, que não póde solver os seus compromissos e já se tendo verificado ha dias um protesto de uma nota promissoria, emittida por Augusto Luiz Barbosa a favor da firma que faz parte o supplicante, a qual a descontou, por endosso, no Banco de Credito Real de Minas Geraes, agencia desta cidade, como tudo se demonstra pela certidão inclusa. Antes deste protesto, prejudicial ao credito da firma, esta não poude pagar a nota promissoria emittida a favor da referida agencia bancaria, no valor de réis 10:000$000 (dez contos de réis), tendo sido resgatada pelo avalista Arthur Dias Ladeira, quando a mesma se achava em cartorio para protesto. Além destes factos, Ladeira & Matta, afim de acautelar interesses de seus credores, convocaram todos elles para uma reunião, em 27 de dezembro do anno proximo passado, ás 12 horas, em seu escriptorio commercial, enviando-lhes a carta-circular, cuja cópia se vê inclusa, e tendo a mesma se realizado, durante a qual foram expostas com franqueza e lealdade a situação financeira da firma, e não tendo havido solução alguma em beneficio de todos os interessados, o supplicante vê-se obrigado a requerer a fallencia da dita firma, que, aliás, já está caracterizada, em virtude do exposto, e tendo em vista o paragrapho 3° do artigo 2° do referido decreto. A' vista disto fundado nos artigos citados e no paragrapho 3° do art. 10, requer a V. Ex., se digne decretar a fallencia da firma Ladeira & Matta, mandando encerrar os livros legaes, consoante o disposto no paragrapho 1° do art. 8° da

nova Lei das Fallencia, notificando-se a sua socia solidaria D. Brazina Mendonça Ladeira, para dizer sobre este pedido, no prazo legal, que correrá em cartorio, na fórma do paragrapho 3º do artigo 10, do decreto citado, sob as penas da lei. D. e A. esta com os inclusos documentos, ouvindo o Dr. promotor da justiça. P .P. deferimento S. João Nepomuceno, tres (3) de janeiro de 1930. — Joaquim Henriques da Matta Sobrinho, socio gerente da firma Ladeira & Matta. Era o que se continha na dita petição inicial, e não tendo sido encontrada a socia solidaria D. Brazina Mendonça Ladeira, me foi dirigida a seguinte petção: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito. Diz Joaquim Henriques da Matta Sobrinho, nos autos da fallencia Ladeira & Matta, que, não tendo sido encontrada a sua socia dona Brazina Mendonça Ladeira, afim de ser intimada, requer a V. Ex. se digne mandar cital-a por edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Juntando-se aos autos, P. deferimento. S. João Nepomuceno, quatro (4) de janeiro de 1930.—Joaquim Henriques da Matta Sobrinho. Esta petição teve o seguinte despacho: J. aos autos, como requer. S. João Nepomuceno, 4 de janeiro de 1930. — Ananias de Azevedo. E, para conhecimento de todos e da D. Brazina Mendonça Ladeira, mandou lavrar este edital, que será affixado no *Forum* e logar do estylo e publicado pela imprensa na fórma legal. Dado e passado nesta cidade de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, aos seis (6) de janeiro de mil novecentos e trinta. Eu, José Nerval do Nascimento, escrivão, o escrevi. S. João Nepomuceno, 6 de janeiro de 1930.—*Ananias Varella de Azevedo*. Era o que se continha no dito edital que aqui bem e fielmente copiei e estava devidamente sellado. Eu, José Nerval do Nascimento, escrivão, o escrevi. (88)

Juizo de Direito da Comarca de Monte Aprazivel

Demarcação da fazenda "Cachoeira da Bôa Vista", com queixa de esbulho — Traslado do edital de citação com o prazo de noventa dias. (Demarcação da fazenda "Cachoeira da Bôa Vista", com queixa de esbulho.)

O doutor Benedicto Alipio Bastos, juiz de direito da comarca de Monte Aprazivel, Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem ou delle conhecimento tiverem que por parte do coronel Jorge Luiz Davis, lhe foram apresentadas as petições seguintes: "Excellentissimo senhor doutor juiz de direito. Por seu advogado infra assignado, o coronel Jorge Luiz Davis, maior, proprietario nesta comarca, nos termos da procuração e mais documentos inclusos, vem expôr e requerer o seguinte: Primeiro — Que o supplicante, por compra feita aos herdeiros e successores de José Carlos da Silva, casado com dona Placida Silvana de Jesus (documento numero um) e por adjudicação que lhe foi feita no inventario daquelle, é senhor e legitimo possuidor do immovel denominado "Cachoeira da Bôa Vista", desta comarca, o qual fica comprehendido dentro das seguintes divisas, como rezam os titulos primitivos, (documento numero dous): Principiam as divisas no Rio dos Dourados em um espigão mestre dividindo com terras de Antonio Francisco, até as cabeceiras e pelo lado do norte com quem de direito fôr saltando dito rio por um espigão da parte do poente, voltando a parte do sul, por um espigão, com terras de José de Oliveira Prata, até o Rio onde tiveram principio estas divisas" ou sejam, actualmente, com as fazendas "Talhados dos Pereiras", "Ranchão" ou com quem de direito fôr, "Limoeiro" e com o espigão divisor das aguas do corrego dos Coqueiros. Segundo — Que nessa fazenda estão comprehendidos os corregos Pimenta, Marimbondo, Bonito e outros que se desaguam todos no Rio São José dos Dourados, atravessando este o immovel pelo meio. Terceiro — Que embora bem claras e bem determinadas as linhas que delimitam o immovel "Cachoeira da Bôa Vista", os confrontantes dos immoveis limitrophes, cujos nomes constam do ról abaixo, prevalecendo-se do facto daquelle ser inculto, de não ter as suas testadas vedadas por cercas, vallos ou cousa equivalente, o veem invadindo clandestinamente, derrubando mattas, extrahindo madeiras e cortando terras em lotes, sem embargo do protesto do supplicante, o que importa num sério attentado á sua propriedade, e num esbulho infringido á posse que o supplicante exerce de facto e de direito sobre o immovel em questão. E, como queira o supplicante restabelecer judicialmente os verdadeiros limites do immovel "Cachoeira da Bôa Vista", vem propôr contra os successores de João Pereira da Rocha e Luiza Maria e outros, cujos nomes constam da lista abaixo, bem assim, contra as respectivas mulheres, uma acção demarcatoria com queixa de esbulho, e requer sejam elles citados para na primeira audiencia, virem louvar-se em agrimensor e arbitradores que pratiquem a demarcação precisa, ficando todos elles citados para verem se accionar por esta acção demarcatoria cumulada com queixa de esbulho e em que serão condemnados a largar a posse dos terrenos de que esbulharam o supplicante, nos rendimentos, custas e mais indemnizações desde o tempo da indevida occupação, valendo essas citações para todos os ulteriores termos da causa até final sentença e sua execução. Requer, em consequencia, que seja expedido o mandado de citação contra todos aquelles que tenham residencia nesta comarca, ou que, morando fóra, aqui sejam encontrados; e edital com o prazo de trinta dias que deverá ser publicado pela imprensa local e pelo *Diario Official* da capital para a citação de todos aquelles que tenham residencia fóra da comarca, porém, dentro do Estado e em logar certo e sabido, requerendo outrosim, que seja remettida uma cópia do edital ao Meretissimo juiz de direito da comarca onde residir cada um dos citandos, os quaes, por esta fórma ficarão citados. Nestes termos, protesta-se por todo o genero de provas em direito permittido, inclusive vistorias, arbitramentos, exame de documentos, carta de inquirição para onde fôr preciso, depoimento pessoal, etc. Dá-se a presente o valor de duzentos contos de réis para o effeito da taxa e pede-se que seja esta distribuida e autuada com os documentos inclusos. Do deferimento espera receber mercê. Monte Aprazivel, oito de março de mil e novecentos e vinte e nove. Angelo Joaquim Corrêa. (Estava sellada na fórma da lei.) Ról de confrontantes Successores de João Pereira da Rocha, casado com Luiza Maria, residentes em Ribeirão Preto. Coronel Silverio Antonio de Moraes e sua mulher, São Paulo. Sebastiana da Rocha, Ribeirão Preto. Sperandio Fognolli e sua mulher, Rio Preto. Vicente Ferreira de Lacerda e sua mulher, Rio Preto. Zeferino Pimenta dos Reis, e sua mulher, Rio Preto. Zeferino Chaves, Rio Preto. Coronel João Braga e sua mulher, Rio Preto. Successores de José de Assis Ferreira e Silva, Rio Preto. Coronel João de Castro e sua mulher, Campinas. Pedro Antonio de Faria e sua mulher, Monte Aprazivel. Coronel Antonio Corrêa Ferraz, Piracicaba. Doutor Alcebiades Fontes Leite, Jaboticabal. Angelo Facchini, Rio Preto. Antonio Joaquim Matheus, Jaboticabal. Augusto Gonçalves, Jaboticabal. Antonio Maria de Mello, Jaboticabal. Antonio Britto de Figueiredo, Jaboticabal. Annibal da Gama Salgado, Barretos. Antonio Maria Duque, Rio Preto. Antonio Pereira da Rocha, Alice de Moraes Aguiar, Anna Pereira da Rocha Caxeiro, Ribeirão Preto. Augusto Pereira da Rocha, Pitangueiras. Alberto Ecker, Rio Claro. Antonio Ferrari, Antonor Vieira da Silva, padre Agostinho dos Santos Pereira, Monte Alto, Bellarmino Dias Sobrinho, Bernardo Dias, Bortolo Mendes, Benedicto Pereira da Rocha, Benedicto Guedes, Candida Pereira da Rocha, Ribeiro Preto. Constantino Cherubini, Carlos Fiuck, Deolindo Gomes da Silva, Catanduva. Diogo Perez Cano, Cedral, Emilio Castellar Diniz e Souza, Barretos, Emilio Fuzegatti e seus filhos menores Hermenegildo, Armelindo, Raul e Olympio Barretos. Ezis Brugugnolo, Felippe Scarpelli, Rio Preto. Francisco Franscino, S. Paulo. Francisco Cravao, Pitangueiras. Francisco Rodrigues, Jaboticabal. Francisco Limede, Catanduva ou Rio Preto. Francisco Pimenta, Jaboticabal. Francisco Martinho de Freitas, Jaboticabal. Francisco Gonçalves da Fonseca, Francisco Ferreira, doutor Francisco Aur de Souza Carvalho, Jaboticabal, Dr. Fernando Gomes, Fernando Gallindo Trujillo, Tatyuva. Getulio Nepomuceno Baptista, Barretos. Gregorio Vallejo, Jaboticabal. Gregorio José de Azevedo, Rio Claro. Izabel Pereira da Rocha, João Marques de Jesus, Jaboticabal. João Machado de Barros, herança. João de Freitas, Tayuva. João Ruy, Jaboticabal. João Mendes, Jaboticabal. João Freitas, João Pereira Borges. João Prudencio da Cunha, Rio Preto. João Peguim, Barretos. João Joaquim de Oliveira, João Baptista de Miranda, Maria Baptista de Miranda, Maria da Conceição Baptista de Miranda e seus filhos menores Innocencio B. de Miranda e Antonio B. de Miranda, Itú. Joaquim Rodrigues, Pitangueiras. Coronel Joaquim de Lima Moreira, herança, Barretos. Joaquim Luiz Garcia e Virgilina Jeronyma Corrêa, Rio Preto. Joaquim Jacintho Pontes, José Fernandes Cardoso, José da Silva, Pitangueiras. José Fernandes Gouvêa, Rio Preto. José de Salles Fonseca, representando seus tutellados Jayme, Ruth e Helena, Jaboticabal. Dr. José Mendes Pereira, Rio Preto. José Antonio de Medeiros, Catanduva ou Rio Preto. José Nunes dos Santos, Catanduva ou Rio Preto. José Joaquim Gomes, Jaboticabal, José Lopes, Jaboticabal. José Fernandes da Costa, São Paulo ou Rio de Janeiro. José Claudino Pedroso, Barretos. José Alves Pinto, José da Silva, José Pereira da Rocha Sobrinho, José Antonio de Oliveira, José Joaquim de Sampaio Peixoto, José Pereira da Rocha, Barretos. José dos Santos Pereira, Monte Alto. José Maria dos Santos, Monte Alto, José Ricardo do Lima, Rio Preto. José Pereira da Rocha Segundo, Rio Preto. José Delphino da

Mello, José Pedro de Souza, Tandim, José Camillo, José M. de Mello, José Passaro, José Callegares, J. Cintra de Pinheiro, Rio Claro. Jayme Monte Alegre, Barretos. Julio José Fernandes da Costa, Rio de Janeiro. Jacintho da Costa, Jaboticabal. Jacob José de Araujo, Catanduva ou Rio Preto. Laurinda de Moraes, S. Paulo. Lazaro Pereira da Rocha, Lindolpho Serafim Garcia, Rio Preto. Luiz Manoel Rodrigues, Jaboticabal. Luiz Bottião, Piracununga. Lourenço Nascimento, Catanduva ou Rio Preto. Lupercio Rodrigues, Vargem Grande. Dr. Leopoldo Guedes, Luiz Antonio Alvarinho, Rio Claro. Manoel Pereira, Rio Preto. Manoel Baptista Barbosa, Manoel Serafim Garcia, Rio Preto. Manoel Rodrigues Ladeira, Catanduva. Manoel Gouvêa Polycarpo, Araraquara, Manoel Francisco Alves, Dr. Mario Prado, Miguel Mieles Olmo, Jaboticabal. Martiniano Urbano Pereira, Itajoby. Militão Gimenez, Jaboticabal. Miguel Jacintho Pontes, representando tambem seus filhos menores Fernando, Pedro, Lazaro, Osorio Baptista, de Souza, Oronydas Cambuhy, Catanduva ou Rio Preto. Octaviano Antonio de Britto, Rio Preto. Octavio de Oliveira Pinto, Rio Preto. Pedro Gomes Ferraz, Pedro Marcos de Souza, Dr. Pedro Carneiro Leão, Pedro Saraiva de Almeida, Canaduva ou Rio Preto. Pedro de Almeida Mattos, Jaboticabal. Pedro Vasques Martins. Pedro Bentom ou Pedro Vasques Bentom, Bozario Scardini, Jaboticabal. Rosalina de Jesus, Catanduva ou Rio Preto. Roque Apparicio Martins, Jaboticabal. Roberto Ferreira de Noronha, Barretos ou Monte Aprazivel. Roque José de Sant' Anna, Rio Preto. Sebastião Serafim Garcia, Rio Preto. Sylas do Amaral e Silva, Rio Preto. Serafim Jorge Ferreira, Barretos ou São Paulo. Antonio Diogo de Faria e sua mulher, Barretos. Virginio Borges de Lima e sua mulher, Monte Aprazivel. Antonio de Mello Nogueira e sua mulher, Barretos. Coronel Olintho Olindo de Oliveira e sua mulher, Barretos. Dr. Raymundo Mariano Dias e sua mulher, Barretos. Francisco Antonio Pacheco e sua mulher, Barretos. Aureliano Ferreira de Mello e sua mulher, Barretos. José Octaviano de Paula e sua mulher, nesta comarca. Joaquim Secco e sua mulher, Barretos. Coronel Manoel Theodoro de Avila e sua mulher, Barretos. João de Mello Nogueira e sua mulher, Barretos. General Osorio de Arantes e sua mulher, Barretos. Evaristo Ferreira de Oliveira e Silva ou seus successores, residentes em Barretos. Felicio José de Carvalho e sua mulher, nesta comarca. Bernardino Nogueira e sua mulher, Barretos. Moysés Alexandre e sua mulher, Barretos Luciano de Mello Nogueira e sua mulher, Barretos. Joaquim Antonio Pinto e sua mulher, Barretos. Joaquim de Paula Ribeiro e sua mulher, Barretos. Meshin Aidar, Barretos| Antonio Belia e sua mulher, Barretos. Sebastião e Antenor, menores impuberes, representados e assistidos por seu pae e tutor Pedro Antonio de Faria, residente nesta comarca de Monte Aprazivel. Bernardino de Almeida e sua mulher, Araraquara. João Ferreira de Mello, D. Clara Ricardina de Mello, menores puberes, Nair e Zoroastro, menores impuberes, os primeiros assistidos e os segundos representados por seu pae e tutor Aureliano Ferreira Mello, residente em Barretos. Alfredo Vieira Leal ou seus successores, São Paulo. Celestino da Silveira ou da Silva, São Paulo. D. Anna Almeida Junqueira, São Paulo. Dr. José Roberto Leite Penteado e sua mulher, São Paulo. Manoel Theodoro de Avila Junior e sua mulher, São Paulo. Dona Lilian van der Schol, São Paulo. Messias Ignacio Nogueira e sua mulher, Jaboticabal. Coronel José Vicente Xavier de Lisboa e sua mulher, Campanha. Rodrigo Barja e sua mulher, Rio Preto, Antonio Severino da Silva e sua mulher, Ituyotaba. Polinice Celeri, Tanaby. Dr. José Amancio de Faria Motta, São Paulo. Leo Lerro, Rio Preto. Coronel Militão Alves Monteiro, Monte Aprazivel. Todos os que forem encontrados no immovel. Angelo Corrêa. Despacho: Autuada, sim. Monte Aprazivel, oito, tres, vinte e nove. — A. Bastos. Petição de folhas vinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito. Por seu advogado infra assignado, diz o coronel Jorge Luiz Davis, nos autos de demarcação judicial, com queixa de esbulho, da "Cachoeira da Bôa Vista", desta comarca, requerida por este juizo e cartorio do segundo officio, contra os confrontantes do immovel "Limoeiro" e outros, que acaba de ter conhecimento de serem confrontantes na testada que o immovel "Limoeiro" se divide com o demarcando, os senhores Antonio José de Carvalho, tambem conhecido por "Tonico Barão" e sua mulher, residentes em Barretos: Augusto Soares e sua mulher, residentes em Rio Preto; coronel Militão Alves Monteiro e sua mulher; João Alves Monteiro e sua mulher e Jeronymo Alves Monteiro e sua mulher, todos residentes no municipio de Tanaby, desta comarca, Roque Apparicio Martins e sua mulher, residentes na comarca de Jaboticabal, deste Estado, veem requerer a vossa excellencia se digne de mandar rectificar e ratificar o ról de confrontantes, que acompanha a inicial, como de facto rectificado e ratificado tem, afim de que os confrontantes, ora denunciados, sejam citados conjuntamente com os demais, do inteiro teôr da petição inicial e pela fórma requerida na mesma, devendo o pedido do supplicante ser tomado por termo nos autos, fazendo-se as citações por mandado dos que residirem nesta comarca e por edital de trinta e de noventa dias, publicados no *Diario da Justiça*, dos que residirem fóra da comarca e do Estado, porém em logar certo e sabido. Outrosim, existindo confrontantes ausentes, requer o supplicante a nomeação de um curador á lide para acompanhar o processo em todos os seus termos. Nestes termos, sendo esta junta aos autos. Do deferimento espera receber mercê. Rio Preto, vinte e quatro de julho de mil novecentos e vinte e nove. — Angelo Joaquim Corrêa. (Estava sellada legalmente). Em tempo: São tambem confrontantes os cidadãos seguintes: João Baptista Ribeiro Rosa, sua mulher ou seus successores, residentes em Rio Preto; D. Feliciana Ramos Moreira, viuva de Joaquim de Lima Moreira, residente em Rio Preto; Dr. Francisco Aurelio de Souza Carvalho, morador em Jaboticabal. Termo de ratificação e rectificação. Aos vinte e quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de Monte Aprazivel, em cartorio e perante mim escrevente habilitado e o escrivão que esta subscreve, compareceu o coronel Jorge Luiz Davis, por seu procurador e advogado Dr. Angelo Joaquim Corrêa e por elle foi dito, perante as testemunhas abaixo, que ratificava e rectificava o ról de confrontantes que acompanha a inicial destes autos, para accrescentar os nomes constantes da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. Eu, Octavio de Arruda Campos, escrevente, o escrevi. Eu, Antonio Pacca Junior, escrivão, subscrevi. Angelo Joaquim Corrêa. José Pedro de Oliveira Sobrinho. Dirceu Nogueira. Na petição supra constava o despacho seguinte: Junte, sim, servindo o curador geral. Monte Aprazivel, vinte e quatro, sete, vinte e nove. — A. Bastos. Em virtude do que mandou expedir o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual cita e chama os interessados ausentes e residentes fóra do Estado constantes do ról acima transcripto para, sob as penas da lei, comparecerem á primeira audiencia ordinaria deste juizo, após a expiração do referido prazo de noventa dias, afim de assistirem á propositura da presente acção e acompanhal-a em todos os seus termos até final sentença e sua execução. Outrosim, scientifica aos citandos de que as audiencias deste juizo são dadas ás sextas-feiras, ás doze horas, no *Forum*; quando feriado esse dia, no primeiro dia util seguinte, ás nove horas, e finalmente pela occasião do Jury, nos mesmos dias e local, porém ás nove horas. Dado e passado nesta cidade de Aprazivel, aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Antonio Pacca Junior, escrivão, o subscrevi. — O juiz de direito, *Benedicto Alipio Bastos*. Nada mais se continha em o referido edital; dou fé. Confere. Data supra. — O escrivão do 2º Officio, *Pacca Junior*. (100)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel e Commercial da Comarca de São Paulo

Cartorio do Segundo Officio Civel

Citação, com o prazo de 90 dias

O doutor Laudo Ferreira de Camargo, juiz de direito da Primeira Vara Civel e Commercial, desta comarca da capital do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento possa interessar, que, por parte de Antonio Joaquim de Moraes, me foi dirigida a petição do teor seguinte: "Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civel e Commercial. Diz Antonio Joaquim de Moraes, por seu procurador e advogado, abaixo assignado, o seguinte: Primeiro) Que os ribeirões "Uberaba", "Trahição", "Agua Espraiada" e "Cordeiro", todos tributarios do "Rio Grande", tambem denominado "Geribatiba" ou "Jurubatuba" e Pinheiros, desenvolviam-se por terras que constituiam antigamente duas sesmarias "Braz Arzão", entre o "Uberaba" e o "Trahição", e "Garcia Velho", entre o "Trahição", "Agua Espraiada" e "Cordeiro"; Segundo — Que em dezesete de março de 1833, essas terras foram penhoradas em um executivo hypothecario movido por Bernardo Francisco de Azevedo contra Manoel Lafino de Arruda, e, em 30 de abril de 1934, avaliadas com a denominação do sitio "Trahição"; Terceiro — Que em 18 de junho de 1834, foram ellas arrematadas em hasta publica pelo capitão Manoel José de Moraes o qual pagou a competente cisa em 7 do mesmo mez, exhibiu o preço da arrematação e em 10 de março de 1835 recebeu a res-

pectiva carta, por força da qual ficou o arrematante Manoel José de Moraes investido no dominio e posse do sitio "Trahição"; Quarto — Que casando-se Rosa Emilio de Moraes, filha de Manoel José de Moraes, com o major Manoel Vieira de Moraes, receberam estes por dote a parte das terras arrematadas que ficava entre os ribeirões "Trahição", "Agua Epraiada" e "Cordeiro", ficando com os doadores a outra parte entre os ribeirões "Uberaba" e "Trahição". Devido á separação em dous lotes das terras arrematadas, a parte doada começou a ser tambem conhecida por sitio de "Agua Espraiada"; Quinto — Que, fallecendo em 1868 o capitão Manoel José de Moraes, o sitio "Trahição" que a este havia tocado, por fallecimento de sua mulher em 1860, passou a sua filha Anna Justina de Moraes e Silva, já então casada com o coronel Jacintho Osorio de Locio e Silva; Sexto — Que, em 16 de abril de 1870, nas notas do cartorio de Santo Amaro, comarca da capital, o Cel. Jacintho Osorio de Locio e Silva e sua mulher, venderam o sitio "Trahição" a Joaquim Pedro Celestino (doc. n. 1); Setimo — Que, fallecendo, em 4 de fevereiro de 1894, Joaquim Pedro Celestino, no inventario, a que se procedeu, foi o sitio "Trahição" classificado em tres glebas, para maior commodidade dos pagamentos dos herdeiros, e mesmo para os effeitos de avaliação, eis, que as terras do immovel não tinham a mesma homogeneidade; Oitavo — Que, a locação dessas glebas foi feita do seguinte modo: uma, que é a de campo, avaliada em cinco contos de réis, no inventario de Joaquim Pedro Celestino, fica á esquerda da estrada que de São Paulo vae a Santo Amaro, contendo uma area de 726 mil metros quadrados; outra, que é a de varzea, á direita dessa mesma estrada, com cerca de 484 mil metros quadrados, e que fica entre os ribeirões da "Trahição" e "Uberaba" e que confina com o rio, hoje, denominado "Pinheiros"; outra, finalmente, com a area de 96.800 metros quadrados, á esquerda da mesma estrada, porém, além do ribeirão "Trahição", com o qual confina á sua margem esquerda, e, onde existiam casa e mangueirões; Nono — Que, na primeira gleba, avaliada em cinco contos de réis, foram aquinhoados os seguintes herdeiros para satisfacção de suas legitimas: 1.º Rita Maria de Jesus, 378$; 2.º, Gertrudes Maria de Jesus, 378$; 3.º, Anna Maria de Jesus, réis 378$; 4.º, Maria de Jesus, 378$; 5.º, João Pedro Celestino, 871$250; 6.º, Luiza Maria de Jesus 871$250; 7.º, Manoel Pedro Celestino, 871$250 (João, 435$625; Pedra 435$625); 8.º, Antonio Pedro Celestino, representado por seus filhos, a saber: 1.º, João Pedro Celestino Sobrinho; 2.º, Pedro; 3.º, Amaro; 4.º, Ignacio; 5.º, Rita Maria Vieira, casada com Claudino Valentim; 6.º, Benedicta Maria Vieira, casada, com João Antonio da Silva Valentim; 7.º, Antonia Vieira, casada com Benedicto Cavalheiro da Luz; 8.º, Maria R. C. Vieira. A estes herdeiros netos tocou para satisfacção de suas legitimas avoengas, a cada um, a importancia de 108$906 (doc. n. 2); 10.º — Que a segunda gleba denominada "Varzea" e que no mesmo inventario foi avaliada em quatro contos de réis, coube na sua integridade á viuva meeira, Rosa Maria de Jesus; 11.º — Que, da terceira gleba, com 96.800 metros quadrados, avaliada, no mesmo inventario, pela importancia de quatro contos de réis, tocou á viuva meeira, réis 2:500$, e a Rita Maria de Jesus, Gertrudes Maria de Jesus, Anna Maria de Jesus e Maria de Jesus, réis 375$ a cada uma; 12.º — Que muitos dos herdeiros supra ennumerados, venderam as suas legitimas, especificadas no alludido inventario, outros, como Pedra e João, filhos de Manoel Pedro Clestino, venderam apenas porcentagens e outros finalmente venderam as suas legitimas mais tudo quanto viesse a accrescer e pertencesse ao espolio de Joaquim Pedro Celestino. 13.º — Que, tendo alguns herdeiros e successores de Joaquim Pedro Celestino feito uma divisão amigavel, o agrimensor, levantando o perimetro do sitio "Traição", verificou uma area de 8.056.375 m 2, distribuida do seguinte modo: gleba A, que equivale ao terreno de campo avaliado no referido inventario em cinco contos de réis e que neste ficou considerado como se tivesse apenas 726 mil metros quadrados, contém de facto uma área de 6.780.375 m2; a gleba B, relativa ao terreno de varzea, considerada como tendo no inventario referido, apenas 484 mil metros quadrados, contém de facto 1.161.250 m2; a gleba C, com casa e bemfeitorias, considerada como tendo, no inventario alludido, apenas 96.800 metros quadrados, contém de facto 114.750 m2, 14.. — Que, tendo havido sobras em todas as glebas, sobras aliás consideraveis, o que prova a visivel má fé por parte do inventariante ou por parte dos seus prepostos ou procuradores, cuja situação juridica, póde ser removida e remediada na partida geodesica, feitas as partilhas, sobrepartilhas arithmticas de todas as sobras com o respectivo balanceamento arithmetico, "familiae erciscundae", para a concretização geodesica integral sem prejuizo de um metro siquer para qualquer dos condominos, mistér se torna proceder ao levantamento do sisio "Trahição", extremando-se os tres blocos referidos no inventario de Joaquim Pedro Celestino, blocos esses que, respectivamente, correspondem ás tres glebas a que se refere o agrimensor que fez a divisão amigavel mencionada — doc. n. 3), extremando por linhas geodesicas as quotas dos condominos que effectivamente estiverem em communhão nessas tres glebas. 15 — Que as divisas do sitio "Trahição", na sua integridade, são. Começam na barra do Ribeirão Trahição" no Rio Grande, conhecido tambem por Pinheiros, no lado esquerdo de quem sóbe a Ribeirão e subindo por esta margem até encontrar a estrada de rodagem que desta capital vae á cidade de Santo Amaro; atravessada esta estrada, encontrados os vallos ahi existentes, segue por elles até encontrar uma pequena agua que devide este immovel das terras pertencentes ao capitão Manuel Vieira de Moraes ou seus sucessores, desce por essa pequena agua até encontrar novamente o ribeirão "Trahição", subindo por este até encontrar a linha de bondes electricos que vas desta capital á cidade de Santo Amaro; atravessada esta e subindo sempre pelo ribeirão "Trahição" até encontrar o corrego "Tapera", que desagua no ribeirão "Trihição", subindo sempre pelo mesmo ribeirão "Trahição", que deste ponto em diante começa a dividir as terras do sitio "Tapera", que foi antigamente de Manuel José da Luz, seguindo sempre o ribeirão "Trahição" até as suas cabeceiras onde se encontra um vallo, que depois de contornar essas cabeceiras para a direita, quasi em angulo recto, seguindo sempre esse vallo na parte em que devide o sitio "Trahição" das terras adquiridas pelo Dr. Walter Walmsley, seguindo sempre esse vallo e voltando á esquerda na parte em que elle divide o sitio "Trahição" do Parque Jabaquara e depois das terras de A. Muller no ponto em que estão as cabeceiras do ribeirão Uberaba, descendo o ribeirão Uberaba até encontrar a linha de bondes e depois até á estrada de rodagem que vae á cidade de Santo Amaro; atravessando esta e seguindo sempre o ribeirão Uberaba até á sua barra no rio Pinheiro e subindo por este até á barra do ribeirão "Trahição", onde começaram a ser descriptas estas divisas. 16 — Que, aos supplicantes, presentemente apenas interessa dividir o terreno de campo avaliado no inventario de Joaquim Pedro Celestino por cinco contos de réis e em cuja importancia um dos supplicantes tem uma parte que se deriva da de 108$906, que pertenceu a Antonia Vieira, casada com Benedicto Cavalheiro da Luz, aliás agora inventariada, nos termos da carta de sentença de formal de partilha, inclusa, e cujo terreno de campo ou seja a 1ª gleba tem as seguintes divisas: "Começa no ribeirão "Trahição" no ponto em que este é cortado pela estrada de rodagem que desta capital vae a Santo Amaro e sobe por elle, dividindo com terrenos da mesma herança e depois com terras dos herdeiros de Manuel Vieira de Moraes e em seguida com o sitio "Tapéra" e, subindo sempre pelo mesmo ribeirão "Trahição" até ás suas cabeceiras onde existe um vallo, e subindo por este vallo, contornando as mesmas cabeceiras do ribeirão "Trahição" á direita, até o ponto em que o valle volta á esquerda quasi formando angulo recto, no ponto em que este vallo passa a dividir com terrenos de Walter Walmsley ou seus successores, e, continuando sempre pelo mesmo valle na parte em que este divide com o Parque Jabaquara e depois com terrenos de A. Muller até encontrar as cabeceiras do ribeirão Uberaba e dahi desce por este até encontrar a estrada de rodagem que desta capital vae a Santo Amaro, subindo por esta até o ponto em que esta estrada atravessa o ribeirão "Trahição" e por onde começou a descripção destas divisas (docs. ns. 4, 5 e 6). 17 — Que estando, pois, em commum a gleba n. 1, referida no item supra, todos os condominos estão na obrigação de concorrer para as despezas da conservação da coisa "pro-dndiviso" e com as quaes foram feitas com a divisão desse immovel, sendo certo que no condominoo o socio ou socios que estiverem na posse de todo ou parte do immovel, fazem-n'o sempre em seu proprio nome e no da sociedade, assistindo-lhes o direito de haver dos demais condominios todas as despezas que houverem feito em beneficio da sociedade, *ex-vi*, a respeito, dos dispositivos contidos nos artigos desde 623 a 641 do Codigo Civil Brasileiro. — L. 31, paragrapho f. f. de megot. gest. ibi: "Uno defendente causam communis aquæ sententia praedio datur: Sed qui sumptue necessarius probabilis in communi lite facit negotiorium gestorum actionem habet"; 18.º — Que, sendo um principio geral de direito que os actos praticados por um socio, na sociedade, quando em beneficio desta, aproveita aos demais socios, e sendo certo que na cousa commum um dos socios póde até reivindical-a na sua integridade, de ter

ceiros, em beneficio da sociedade: Augusto Velloso — apontamentos de jurisprudencia e doutrina, pag. 219, podendo cada socio, si assim quizer, apenas reivindicar a sua quota ideal, conforme prelecionа Baudry Lacantinerie— Dei. Bene, pag. 198 n. 268 — "Il diritto comune della comproprietá si richiama al principii seguenti: Anzitutto il condomino é libero di consentire, senza concorso degli altri condomini, gli atti giuridici compatibili com la natura intelletuare del suo diritto frazionario. Cosi ciascuno di essi ha la facoltá di alienare la sua quóta, di gravarla di diritti reali, finalmente la reivindicazione é libera a ciascum condomino contro um terzo detentore, per farç stabilire l'esistenza del diritto ad una quóta astratta della cosa", principios estes, aliás, consagrados no Cod. Civ. Bras., art. 623 ns. 1 e 2, em Lafayette, Direito das Coisas, paragrapho 83, n. 5, Com. do Cod. Com. do Chile, art. 892, accórdam do Sup. Trib. Federal de 2 de setembro de 1928, publicado na *Rev. de Jurisprudencia Brasileira*, vol. 2, pagina 252, resultando de todos estes principios que os os condominos que desfrutarem da cousa commum além das forças dos seus direitos, serão obrigados á respectiva reposição em beneficio dos socios que forçam prejudicados, pois, a ninguem é licito locupletar-se á custa alheia, de onde resulta tambem desses principios, que o direito de pedir a divisão nunca prescreve e que, consequentemnte, um socio, no condominio jámais póde allegar prescripção. A' vista do exposto, achando-se em commum a gleba de terras a que se refere o item 16, — que, aliás, é a gleba de campo n. 1, e, não convindo aos supplicantes continuar nesse estado de condominio, querem dividil-a. Para isso requerem a V. Ex. se digne mandar intimar os condominos constantes da competente lista para virem á primeira audiencia deste juizo louvar-se com os supplicantes em peritos que, respectivamente, meçam, dividam e avaliem o immovel dividendo, abonar as respectivas despezas do processo divisorio, bem assim para virem ver-se-lhes propôr a competente acção, assignar o prazo legal para a contestação, sob as penas da lei, no caso de revelia, ficando intimados para os demais termos e actos da causa até final sentença e sua execução. Outrosim, como existam ausentes em logar incerto e não sabido, cònhecidos uns e desconhecidos outros, como possa existir menores e interdictos, o supplicante quer justificar todos esses factos em dia e hora que forem designados, por meio das testemunhas abaixo arroladas, e, após ser a justificação julgada por sentença, sejam publicados editaes de 90 dias pelos *Diario Official* do Estado e da União e imprensa local e affixado nos logares do costume, tudo para mais ampla publicidade e para perfeito conhecimento dos interessados, afim de que não alleguem ignorancia relativamente ao presente pedido, dignando-se V. Ex. nomear um curador á lide, e, isto após ser julgada a competente justificação, eis que antes disso é inutil a sua intervenção, dando-se de tudo e a todos a competente contra-fé. Nestes termos D. A. ao 2º Officio com o valor de mil contos de réis, para os effeitos da taxa judiciaria, expedido o competente mandado para as citações pessoaes, protesta-se por todo o genero de provas, cartas de inquirição para dentro e fóra da terra, vistorias e exames periciaes de toda a especie, depoimentos pessoaes dos promovidos, não pagar as bemfeitorias que estiverem em terrenos indevidamente occupados, protestando mais haver para si e em proveito da sociedade as devidas indemnizações de todos os socios que estejam gosando dos beneficios oriundos de vias de locomoção, quanto aos terrenos que estão occupando em prejuizo dos outros socios e que estão até hoje auferindo todas as vantagens da causa commum. P. deferimento. Em tempo: — Protesta-se por additamento a esta petição, e, ainda, é tambem promovente da presente divisoria João Pedro Celestino, representando pelo mesmo advogado, que, como mandatario, assigna o pedido. S. Paulo, 24 de dezembro de 1929. — Avelino da Matta Machado. (Estava devidamente sellada). Ról de testemunhas: João Chrysostomo da Cunha, João Abukater, Camillo de Freitas. Ról de condominos: 1, ausentes e desconhecidos, 2 espolio de Rosa Maria de Jesus, 3 successores de Rita Maria de Jesus, 4 idem de Maria de Jesus, 5 idem de Gertrudes Maria de Jesus, 6 idem de Luiza Maria de Jesus, 7 João Joaquim de Moraes, 8 Alberto Hugo de Oliveira Caldas, 9 Antonio Rodrigues da Silva, 10 Rosa de Jesus, 11 Eva Maria de Jesus, 12 Ignacio Rodrigues da Silva, 13 José Rodrigues da Silva, 14 Joaquim Rodrigues da Silva, 15 Benedicto (menor), 16 Marcilia de Jesus casada com Francisco de tal, 17 Anna Maria de Jesus, casada com Ernesto Vieira de Moraes, successores de Anna Maria de Jesus, 18 José Quaresma, 19 Maria das Dores Duprat, 20 Benedicto da Luz Quaresma, 21 Manoel José Vieira, successores de Maria Jesuina da Luz, legataria de João Pedro Celestino; 22 Maria Vieira da Silva, 23 Benedicto (menor), — successores de Manoel Pedro Celestino; 24 Amaro Vieira da Silva, 25 Amaro Pedro Celestino, 26 Antonio Pedro Celestino, 27 Gabriel Pedro Celestino, 28 João Pedro Celestino, 29 Juvenal Pedro Celestino, 30 Isabel Celestino, 31 Andrelina Celestino, 32 Anna de Jesus, 33 Amaro Vieira da Silva Sobrinho, 34 Eugenia Vieira da Silva, 35 Paulina Vieira da Silva, 36 Jacob Vieira da Silva, 37 Antonio Lino de Moraes, 38 Agostinho (menor), 39 Belmira (menor), 40 João (menor), 41 Maria Antonia Vieira Lima, 42 Henrique Valentim, 43 Paulo Valentim, 44 Helena Valentim, 45 Leopoldo Antonio Mariano, 46 Lydia Vieira da Silva, 47 Antonio Vieira da Silva, — successores de Antonio Pedro Celestino; 48 Pedro de Moraes, 49 Joaquim de Moraes, 50 Maria Pereira de Moraes, 51 João Pereira de Moraes, successores de José Joaquim de Moraes; 52 João Silveira, 53 Antonio Forster, 54 capitão Octavio Machado, 55 Dr. Fernando Arens, 56 Companhia Territorial Paulista, 57 Companhia Brasileira de Metallurgia, 58 Companhia Metallurgica Zenith, 59 Companhia Auto Estrada S.A., 60 Companhia Mecanica Itauna, 61 Cruz Vermelha Brasileira, secção de São Paulo, 62 The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, 63 Companhia Parque da Varzea do Carmo, 64 S. A. Fabrica Indiana, 65 Luiz Pierini, 66 Dr. Mario Guimarães, 67 Ernesto Diederichsen, 68 D. Manuelina de Oliveira Machado, 69 Dr. Eugenio Lefévre Junior, 70 Vicente Soares de Barros, 71 Barros & Mattos, 72 Irmãos Barbosa & Barros, 73 Ottoni Corrêa, 74 D. Maria Joanna de Castilho Albano. São Paulo, 24 de dezembro de 1929. Avelino da Matta Machado. Distribuição: á 1ª Vara, ao 2º officio, ao 2º depositario. São Paulo, 24 de 12 de 1929. — Pelo distribuidor, O. T. de Abreu. Despacho: A. Sim, designando-se e servindo o Dr. 1º curador como curador "á lide". São Paulo, 24-12-1929. — L. Camargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, referidos na petição inicial transcripta, e de quaesquer outros ausentes e desconhecidos, mandou expedir o presente edital, que será affixado e publicado na fórma da lei, ficando todos desde logo scientificados de que as audiencias deste juizo são dadas ás quintas-feiras, ás 13 horas, na sala para ellas destinadas, no edificio do "Forum" Civel, á rua do Thesouro, desta capital. São Paulo, 28 de dezembro de 1929. Eu, Raul de Almeida Prado, escrivão, o subscrevi. — *Laudo Ferreira de Camargo.* (80)

ANNUNCIOS

Concordata preventiva de M. Castro d'Almeida & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
Aviso aos credores

Vieira Bastos & Comp., Edmundo Telscher & Comp. e Carlos Costa, commissarios da concordata supra, communicam aos Srs. credores daquella firma e demais pessoas interessadas, que se encontram, diariamente, no estabelecimento commercial dos concordatarios, á rua dos Ourives n. 95, das 14 ás 16 horas, afim de prestarem quaesquer informações e que a respectiva assembléa de credores terá logar no dia 14 de janeiro de 1930.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930.

Concordata preventiva de Gustavo & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

Oscar Gomes da Cruz, Rozendo de Souza Martins e A. M. Bittencourt & Comp., commissarios, avisam aos interessados, que estão, diariamente, no armazem dos concordatarios para qualquer expilcação, que a reunião de credores terá logar no dia 14 de janeiro de 1930, ás 13 horas, no Palacio da Justiça e que todos os annuncios do processo serão publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario da Justiça*.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1929. — *Rozendo de Souza Martins.* — *Oscar Gomes da Cruz.* — *A. M. Bittencourt & Comp.* (10.455)

Concordata preventiva de C. Valente & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
Aviso aos credores

Companhia União Industrial, Companhia Industrial Silveira Machado S. A. e Pedro Eloy Cordeiro, commissarios da concordata preventiva de C. Valente & Comp., communicam aos Srs. credores e mais interessados que se encontram diariamente, no estabelecimento dos concordatarios, á rua de São Pedro numeros 266/8, diariamente, das 14 ás 15 horas, á sua disposição, para receberem quaesquer reclamações.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1929. (10.353)

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro